00100.064457/2024-08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 44, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 36ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE ABRIL DE 2024

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Congratulações ao Presidente Lula e ao Ministério da Saúde pelo lançamento do Movimento Nacional pela Vacinação em Comunidade Escolar. Defesa da importância da política de cotas e expectativa quanto à aprovação pela CCJ do Projeto de Lei nº 1958/2021, que reserva aos candidatos negros 20% das vagas de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos. 13

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Satisfação com os novos investimentos para o Programa Minha Casa, Minha Vida e com o lançamento das modalidades rural e entidades do Programa. 16

1.2.2 – Suspensão da sessão às 14 horas e 43 minutos e reabertura às 16 horas e 51 minutos 20

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Rogério Carvalho – Apresentação dos resultados operacionais positivos e das estratégias empresariais empregadas pela Petrobras ao longo do ano de 2023. 20

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Ireneu Orth, primeiro Suplente do Senador Luis Carlos Heinze. 22

1.3.2 – Comunicação

Do Senador Ireneu Orth, de filiação partidária (PP), adoção do nome parlamentar e diplomação. 22

1.3.3 – Oradores

Senador Ireneu Orth – Discurso de posse de S. Exa. 22

1.3.4 – Item 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 252/2023, do Senador Carlos Portinho, que *altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC)*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-PLEN)**, com alteração redacional, após **Parecer nº 22/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Izalci Lucas, em substitição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e **Requerimento nº 240/2024** (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei Complementar nº 252/2023). 28

Redação para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 252/2023 **(Parecer nº23/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 40

1.3.5 – Item 2

Projeto de Resolução nº 72/2023, da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão*. **Aprovado**, após Requerimento nº 212/2024. 40

Redação final do Projeto de Resolução nº 72/2023 **(Parecer nº 24/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 40

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 238/2024, do Presidente do Senado Federal, de realização de sessão de debates temáticos em 17 de abril, destinada a discutir o anteprojeto elaborado pela Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. **Aprovado**. 41

1.3.7 – Item extrapauta

Requerimento nº 235/2024, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 25 de outubro, destinada a celebrar os 25 anos de fundação da Associação Brasileira de Magistrados Espíritas (ABRAME). **Aprovado**. 41

1.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 142/2024, do Senador Beto Faro e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 22 de abril, destinada a celebrar e apoiar a promoção do 24º Grito da Terra Brasil com o tema "Mudanças Climáticas e Alimentos Saudáveis". **Aprovado**. 41

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 45/2024-CAE, de urgência para o Projeto de Lei nº 81/2024. **Aprovado**. 41

1.3.10 – Oradores (continuação)

Senadora Janaína Farias – Registro da participação de S. Exa., ao lado do Presidente Lula, no evento de lançamento da retomada de obras do Programa Minha Casa, Minha Vida, nas modalidades rural e entidades, e destaque para a importância do Programa para o Brasil. 42

Senador Plínio Valério – Defesa da importância da Zona Franca de Manaus para a economia brasileira e para a preservação da Floresta Amazônica. Manifestação positiva acerca da exploração dos recursos naturais da Floresta. Alerta para a necessidade de manutenção da rodovia BR-319. 44

Senador Magno Malta – Comunicação da aprovação pela CCDD do Requerimento nº 47/2024, de autoria de S.Exa., acerca da realização de audiência pública com o objetivo de debater a interferência de autoridades brasileiras sobre as plataformas de rede social. Considerações sobre os recentes acontecimentos envolvendo o empresário americano Elon Musk e o STF. 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Cleitinho – Alerta para a importância do respeito ao princípio da separação dos poderes. Críticas ao possível retorno do pagamento do seguro obrigatório DPVAT. Inconformismo com o peso da carga tributária sobre a população brasileira. Considerações sobre os gastos do Governo Federal. 51

Senador Zequinha Marinho – Voto de aplauso à bióloga e consultora ambiental, Sra. Beatriz Fernandes do Amaral, por pesquisas na área de conciliação entre progresso econômico e preservação natural. Destaque para o Fórum de Teologia Pentecostal da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB), realizado na Região Metropolitana de Belém-PA. 57

Senador Eduardo Girão – Indignação contra a atuação supostamente enviesada da Justiça Eleitoral em desfavor de políticos conservadores. Cobrança de uma ação institucional do Senado Federal em resposta aos alegados abusos cometidos em decisões do STF e do TSE. 58

1.3.11 – Convocação de Sessões

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para 11 de abril, às 11 horas. 64

Convocação de sessão especial para 11 de abril, às 15 horas, destinada a celebrar os 45 anos de criação da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho (ANPT). 64

1.4 – ENCERRAMENTO 64

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 65

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 36ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicação

Do Senador Ireneu Orth, de filiação partidária (PP), adoção do nome parlamentar e diplomação. 68

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 252/2023

Parecer nº 22/2024-PLEN-SF 71

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 23/2024-CDIR/PLEN-SF) 76

Requerimento nº 240/2024 80

Lista de votação 82

2.2.2 – Projeto de Resolução do Senado nº 72/2023

Redação final (Parecer nº 24/2024-CDIR/PLEN-SF) 86

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 1086/2024. 91

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 18/2019 e 62/2023. 92

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 1085, 1086, 1087, 1088, 1112, 1124, 1125, 1126, 1127 e 1131/2024. 93

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2910/2022 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 54/2024-CMA)**. 96

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança, de substituição de membro em diversas comissões **(Ofício nº 14/2024)**. 99

Da Liderança do PODEMOS, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas **(Ofício nº 65/2024)**. 100

3.1.3 – Deliberações da Mesa do Senado Federal

Aprovação dos Requerimentos nºs 2 e 3/2023-CDD; 5 e 22/2023-CRA; 28, 29, 30 e 36/2023-CRE; 87 e 88/2023-CAS. 102

Aprovação dos Requerimentos nºs 26, 57, 111, 227, 283, 303, 355, 356, 360, 373, 491, 628, 669, 758, 823, 860, 866, 877, 888, 893, 899, 926, 928, 929, 932, 942, 959, 1011, 1024, 1025, 1033,1055,1056, 1057 e 1058/2023; 1, 6, 8, 10, 12, 34, 35,120,162, 163, 164 e 184/2024. 102

Aprovação, com emendas, dos Requerimentos nºs 27/2023-CSP e 26/2023-CRE. 102

Aprovação, com emendas, dos Requerimentos nºs 302, 847, 903, 931, 962, 1032, 1034, 1035/2023; 7, 11, 96, 97, 150 e 151/2024. 102

Aprovação dos Requerimentos nºs 6, 7, 10, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 23/2023-CCDD; 1, 5, 16, 18, 19, 20, 21, 30, 31, 32, 33, 34 e 35/2024-CCDD. *Sobrestamento das tramitações dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 251/2019, 454/2021, 464/2021, 627/2019, 558/2021, 683/2019, 286/2015, 159/2018, 534/2019, 537/2021, 628/2019, 161/2018, 668/2021, 179/2019, 446/2021, 147/2018, 586/2021, 722/2021, 731/2021, 750/2021, 802/2021, 720/2021 e 808/2021.* 102

Aprovação, com emendas, do Requerimento nº 1/2024-CDR. *Sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 33/2019.* 103

3.1.4 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2024; do Projeto de Resolução nº 8/2024; e da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2024 às comissões competentes. 105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.5 – Indicações

Nº 23/2024, do Senador Ciro Nogueira, que *sugere ao Ministério da Fazenda a adoção de medidas de aperfeiçoamento da publicidade conferida às normas tributárias federais.* 107

Nº 24/2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir trecho rodoviário no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.* 112

3.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 576/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera as Leis nos 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.* 121

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 576/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) à Comissão de Serviços de Infraestrutura. *151*

Projeto de Lei nº 5350/2023, que *altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.* 153

Projeto de Lei nº 3/2024, que *altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 13.988, de 14 de abril de 2020, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária; e dá outras providências.* 158

3.1.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 124/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.453, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.836, de 8 de abril de 2024.* 218

Nº 126/2024, na origem, que *solicita o cancelamento da urgência constitucional ao Projeto de Lei nº 3, de 2024.* 220

3.1.8 – Ofício do Tribunal Superior Eleitoral

Nº 95/2024, que comunica a fusão entre o PTB e o PATRIOTA e que o Partido resultante passa a ser denominado Partido Renovação Democrática (PRD). 222

3.1.9 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 9/2024-CCJ, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 33/2023 240

Nº 10/2024-CCJ, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 25/2023 248

Nº 11/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017 254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

Nº 6/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 397/2024 345

Nº 7/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 182/2017 353

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 182/2017. ..... *363*

Nº 8/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 5231/2023 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 85/2011) 364

Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 5231/2023 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 85/2011) *370*

Nº 9/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1970/2019 371

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1970/2019. ..... *379*

Nº 10/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1868/2022 380

Nº 11/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 5523/2023 389

Nº 13/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 4080/2020 396

Nº 14/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 380/2023 402

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº380/2023. ..... *409*

Nº 15/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 6230/2023 410

Nº 62/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441/2021 416

Nº 63/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283/2023 423

Nº 64/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290/2023 430

Nº 65/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724/2021 437

Nº 66/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1065/2021 444

Nº 67/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 865/2021 451

Nº 68/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 899/2021 458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

Nº 69/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 893/2021 465

Nº 70/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 908/2021 472

Nº 71/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251/2023 479

Nº 72/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 253/2023 486

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 441, 724, 865, 893, 899, 908, 1065/2021; 251, 253, 283 e 290/2023 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofício nº 3/2024-CCDD).*** *493*

Nº 5/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 5980/2019 497

Nº 6/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 969/2022 504

3.1.10 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2196/2022. 512

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2791/2019 513

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2388/2020. 514

3.1.11 – Projetos de Lei

Nº 1162/2024, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para modificar os requisitos para posse e porte de arma de fogo para os integrantes de órgãos de segurança pública, regulamentar a posse e o porte de arma aos servidores policiais ativos, aposentados e reformados, e estabelecer as condições e limites de aquisição de armas de fogo, munições e acessórios.* 516

Nº 1167/2024, do Senador Jorge Seif, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para incluir carne de peixe e seus derivados no cardápio da educação escolar.* 525

Nº 1168/2024, do Senador Jorge Seif, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, para tornar inafiançável o crime de lesões corporais praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.* 530

Nº 1169/2024, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.* 534

Nº 1172/2024, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer a obrigatoriedade de a administração tributária e os órgãos de representação judicial dos entes federados promoverem a divulgação, independentemente de requerimento, de pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e atos normativos que sirvam de base à imposição tributária.* 539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

Nº 1173/2024, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar a declaração de guarda sobre animal de estimação.* 544

Nº 1174/2024, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para obrigar as empresas de planos de saúde a oferecer e comercializar planos de saúde individuais aos consumidores.* 549

Nº 1175/2024, do Senador Romário, que *acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para dispor sobre a dispensa de empregado portador de doença grave ou que suscite estigma ou preconceito.* 553

Nº 1176/2024, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para estabelecer a igualdade proporcional e o tratamento isonômico nos convênios e contratos de patrocínio a atletas e equipes esportivas realizados por empresas públicas ou sociedades de economia mista, garantindo a distribuição equitativa de recursos entre modalidades esportivas masculinas e femininas.* 559

Nº 1178/2024, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade da aposição de alerta nas bulas de medicamentos advertindo o atleta sobre a necessidade de observar a lista de substâncias e métodos proibidos antes de consumir medicamentos.* 564

Nº 1179/2024, do Senador Romário, que *institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.* 569

Nº 1183/2024, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 para permitir o uso do veículo pessoal para o exame de direção veicular.* 577

Nº 1197/2024, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de criar hipóteses delitivas, explicitar a possibilidade de responsabilização civil para o caso de uso abusivo de inteligência artificial e regular o uso dessa ferramenta nas campanhas eleitorais.* 581

Nº 1205/2024, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre os subsistemas esportivos privados.* 589

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Esporte, ao Projeto de Lei nº 1205/2024. ..... *594*

Nº 1207/2024, do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para tratar da aquisição, registro e autorização do porte de arma de fogo.* 595

3.1.12 – Projeto de Resolução

Nº 11/2024, do Senador Romário, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 12 de agosto de 2010, que cria o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros no âmbito do Senado Federal, para dispor sobre a inclusão de estudantes com deficiência no programa.* 602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE III

4 – ATA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELO FORTALECIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMPRAPA)

Ata da 1ª Reunião, realizada em 10 de abril de 2024. 608

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 609

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 612

7 – LIDERANÇAS 613

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 615

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 624

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 628

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 36ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de abril de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo, Rodrigo Cunha, Paulo Paim e Zequinha Marinho.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 6 minutos e encerra-se às 19 horas e 47 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras e meus senhores, os nossos cumprimentos. Boa tarde, indistintamente, a todos os que estarão a nos acompanhar. Boa tarde aos Srs. e às Sras. Parlamentares, aos nossos companheiros de trabalho.

Nós temos registradas as presenças de Sras. e Srs. Senadores em número de 55, portanto, nós já alcançamos o número regimental que nos é exigido para que abramos as nossas sessões.

Havendo número regimental, nós declaramos aberta a sessão.

Com a proteção de Deus, vamos iniciar as nossas atividades parlamentares.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores podem já se inscrever para o uso da palavra por meio do nosso aplicativo Senado Digital, também pela lista de inscrição que se encontra sempre à mesa ou por intermédio dos nossos totens, que são postos à disposição nos ambientes do Senado Federal.

Esta presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias a que as Sras. e os Srs. Senadores já bem tiveram acesso nos avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Projeto de Lei Complementar nº 252, do ano passado, de S. Exa. o Senador Carlos Portinho; e

– Projeto de Resolução nº 72, de 2023, também do ano passado, da Sra. Exma. Senadora Damares Alves.

Vamos passar aos nossos oradores e às nossas oradoras que estão inscritos e que terão, regimentalmente, o prazo de dez minutos para que façam uso da palavra na tribuna da nossa Casa senatorial.

Pelo art. 17, convido o nosso Senador Paulo Paim, já se encaminhando elegantemente à nossa tribuna, para fazer uso da palavra.

Senador Paulo Paim, mais uma vez, meus cumprimentos, nossas saudações. A Mesa o congratula e agradece-lhe a presença para expressar o seu pensamento trazido e traduzido em discurso.

Seja bem-vindo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente, amigo, Veneziano Vital do Rêgo.

Aproveito que eu estava pelo art.17, mas, no momento, eu estava já no Plenário pronto para falar quando V. Exa. gentil e elegantemente, retribuindo o gesto, convidou-me para usar a tribuna de imediato. E eu o faço com enorme satisfação, Presidente, até porque eu tenho um carinho muito grande – e reconheço aqui da tribuna – por este Plenário, por todos os membros da Casa, os 81. Naturalmente, vou falar aqui da Agência Senado, da Rádio Senado e da TV Senado.

Então, no meu pronunciamento – sabendo da força da comunicação do que se fala aqui no Plenário do Senado, eu vejo pela repercussão da fala de todos nós nas redes, não é da minha, mas de todos nós –, eu vou falar, mais uma vez, sobre as vacinas, e agora das vacinas nas escolas.

Sr. Presidente, Veneziano Vital do Rêgo, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, quero parabenizar o Presidente Lula e o Ministério da Saúde pelo lançamento do Movimento Nacional pela Vacinação na Comunidade Escolar. Crianças e jovens de até 15 anos de idade podem atualizar sua caderneta de vacinação, até o dia 19 de abril, diretamente na própria escola. As vacinas disponíveis incluem poliomielite, febre amarela, meningite, ACWY, tríplice viral, sarampo, caxumba, rubéola e HPV. A imunização das nossas crianças – e aproveito a TV Senado para fazer um chamamento às mães e pais – é de extrema importância.

As vacinas exercem papel fundamental na promoção da saúde das pessoas. Algumas razões da sua importância: prevenção de doenças, ajudam a prevenir ou reduzir a gravidade de doenças específicas. Elas são essenciais na erradicação ou no controle de doenças como poliomielite, sarampo, rubéola – eu estou aqui ampliando, já tinha falado de outras –, difteria e a própria covid, porque nós todos passamos aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dois anos sob o tormento do vírus da covid-19.

A imunização em larga escala cria uma barreira de proteção coletiva. Quando você se vacina, você protege a si e também colabora com a proteção coletiva. Quando uma percentagem alta é vacinada, explico eu, a propagação da doença é reduzida. Redução de mortalidade e morbidade. A vacinação ajuda a evitar complicações graves e, com certeza, salva milhares de vidas. Ao prevenir a disseminação de doenças, as vacinas contribuem para a redução da mortalidade e, como eu dizia, de morbidade associadas.

Economia de recursos de saúde. Ao prevenir doenças, as vacinas contribuem para a redução da carga sobre o sistema de saúde, economizando recursos que de outra forma seriam necessários para tratar pacientes com doenças evitáveis.

A gratuidade de vacinas pelo serviço público é fundamental, é essencial por diversas razões, entre elas: acesso universal – assegura que todas as camadas da sociedade tenham acesso igualitário –; equidade e justiça social – garante que a proteção não seja um privilégio, mas um direito básico de todos os cidadãos –; prevenção de epidemias – contribui para alcançar altas taxas de cobertura vacinal, reduzindo a propagação de doenças e prevenindo epidemias que poderiam ser devastadoras.

Os governos têm a responsabilidade de investir em programas de vacinação por várias razões, entre elas a proteção da saúde pública, a redução de custos de tratamento e a responsabilidade social – compromisso: salvar vidas.

A promoção da saúde através da vacinação está ligada aos objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU. Os governos têm a responsabilidade de garantir o bem-estar da população. O investimento em vacinas é uma maneira de cumprir essa responsabilidade. Portanto, senhoras e senhores, vacinas salvam vidas.

Sr. Presidente, faço esta fala a pedido de muitas correspondências – que nós todos recebemos, não é? – sobre a importância da vacina para a prevenção e para salvar vidas.

Sr. Presidente, como eu tenho dois minutos ainda, se V. Exa. permitir, eu gostaria também de, rapidamente, falar sobre um tema que me é muito caro e com que eu tenho trabalhado ao longo da minha vida, que é o combate a todo tipo de preconceito, discriminação. E, quando avançamos no debate da política de cotas – felizmente esta Casa votou, praticamente por unanimidade, as cotas nas universidades, e eu tenho falado muito sobre cotas, Presidente –, alguns se confundem. Olhe para mim, aqui, você que está na sua casa – eu estou aqui, na TV Senado, olhando para você –: cota não é só para negro – e eu sou negro –, índio, quilombola e pessoas com deficiência; é para todos – brancos, migrantes, imigrantes –, porque a cota é muito mais social que outra coisa.

Eu dava outro exemplo, Senador, da filha de uma colega minha que, de tão branca, tem o cabelo ruivo – e eu estou elogiando; é uma menina bonita. E, se fosse uma menina negra, com os cabelos encaracolados, como os meus, seria também uma menina bonita. E sendo até gordinho, como eu – você me chamou de elegante, eu até gostei... Eu quero apenas mostrar, com esses pequenos exemplos... A mãe dela ganha um salário mínimo e ela nem sonhava em entrar na universidade. Dizia: "Bah! Mas, se fosse pelas cotas, eu entraria". E eu expliquei: "Vá lá, inscreva-se, a cota é mais social que outra coisa. Aquela faixa que pega um e meio, um salário mínimo está contemplada, pode se inscrever".

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ela foi lá, se inscreveu e não é que passou? Está na federal, fazendo veterinária. Eu fiquei muito feliz quando recebi a notícia, e isso se espalhou na região para outras pessoas, que começaram a perceber também... Como alguns me dizem: "Paim, a gente tem que falar mais". É claro que a cota é para branco, negro, índio, quilombola, pessoa com deficiência – já falei aqui índio, mas são indígenas –, e as pessoas acham que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não, que não é. O branco pobre tem o mesmo direito – o branco pobre na política de cotas –; se ele se enquadrar naquela faixa, ele pode se inscrever.

E por isso é que hoje, pela manhã, nós não chegamos a iniciar o debate da política de cotas no serviço público, em que o percentual é muito pequeno de negros e negras. Ficou adiado para a próxima quarta-feira, então, esse debate. E faremos o debate com a maior tranquilidade; há espaço para todos, como eu digo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... para brancos, para negros. Repito isso: todos têm espaço na política de cotas, desde que se habilitem e preencham os requisitos. Aqui mesmo, entre os funcionários do Senado: nós temos aqui meninos e meninas que são o que eu chamo de "*top* de linha", porque assessoram aqui a Mesa, e que entraram, alguns, por política de cotas – claro, alguns. A Luana, por exemplo, que me autorizou a usar seu nome, que trabalha aqui com a equipe, entrou pela política de cotas; ela é filha das cotas, como ela gosta de dizer.

Então, nós temos exemplos muito, muito positivos em todas as áreas e, com isso, nós vamos fazer uma distribuição de renda e de espaços para todos. Havia um tempo em que nós não tínhamos uma ou outra mulher Senadora. Hoje, temos uma bancada aqui, valente, corajosa e competente, de mulheres que estão aqui porque foram conquistando os seus espaços, junto...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... à sociedade. (*Fora do microfone.*) E aqui eu concluo, Sr. Presidente, só dizendo a V. Exa. que eu tenho certeza de que a CCJ há de aprovar, com as devidas mudanças que entender necessárias, um projeto que é de minha autoria – o Senador Humberto Costa é o Relator; o Contarato e o Flávio Arns foram os Relatores, um, o principal, o outro, *ad hoc*, na Comissão de Direitos Humanos –, e estamos conversando com todos os Senadores, mas percebe-se que há uma sensibilidade.

Eu sempre digo que a nossa Casa, que uma Casa de diálogo, de entendimento, não precisa aprovar exatamente o que veio da Comissão de Direitos Humanos – e que eu estava lá, presidi, e que aprovamos por unanimidade –, porque esse projeto vai ainda para a Câmara dos Deputados. Então, vamos, na CCJ, construir os acordos possíveis, vamos aprovar, e o projeto vai para a Câmara dos Deputados.

É só isso. Tenho certeza de que a Casa vai cumprir a sua parte com a história na busca de espaços para todos. Todos têm o direito...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... a viver com qualidade de vida.

Era isso, Presidente.

Obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Que isso.

Ter tolerância já é uma necessidade e um dever nosso, principalmente quando se trata de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

palavra e de uma presença tão ilustre e tão querida.

Se V. Exa. se permitir sentar-se durante dez minutos, na minha fala...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É um orgulho para mim.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... eu muito lhe agradeceria.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Você me dá o direito de presidir, e você na tribuna. É uma satisfação enorme.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, meu irmão. Muito obrigado.

(*O Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É com enorme satisfação que eu passo a palavra, neste momento, ao Vice-Presidente desta Casa, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

É um orgulho para todos nós. Eu não diria, Senador Veneziano, olhando ali para a tela e agora olhando para você, que seria um orgulho só para o seu estado; você é um orgulho para todo o país, para o Brasil.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Obrigado, querido. Muito obrigado.

Sei que as suas palavras carregam muito do carinho que V. Exa. dispensa, reserva e distribui a todos com os quais convive, mas também sei que há muito plenamente da sinceridade, da confiança, da verdade, que nós conseguimos aqui conquistar ao longo desse período de convivência direta, quando nós, enquanto não presentes neste universo tão digno, tão rigorosamente pleno, de democracia e de representatividade, já o acompanhávamos; e isso eu faço de uma forma muito candente e muito forte.

Meu Presidente, uso esta tribuna para registrar aqui – e devemos fazê-lo, porque hoje pela manhã participamos, em nome do Senado Federal, porque lá no Palácio do Planalto estávamos a representar o Presidente Rodrigo Pacheco – uma solenidade de muita importância, de muito simbolismo.

V. Exa. bem o sabe por que participou no seu nascedouro do projeto inicial, que foi trazido pelo Presidente Lula, em 2008 para 2009, do Minha Casa, Minha Vida. Quantas milhões de famílias não tiveram a oportunidade de acessar a dignidade, que é direito constitucional e que, décadas a décadas, continua a ser algo restritivo a uma parcela menor, comparada a uma outra maior, que não dispõe dessas condições.

E o Governo do PT, o Governo popular do Presidente Lula, e sequenciado pela Presidente Dilma, pôde traduzir, simbolizar esse compromisso de dar dignidade, porque o maior bem, o mais desejável, o mais pretendido por qualquer cidadão – por mim, por V. Exa., por qualquer um – é ter o seu teto, é morar com a dignidade, é morar com a sua prole, é morar com o seu companheiro, com a sua companheira.

Pois bem, o Presidente Lula assim o fez. Durante o período deste Governo popular, tivemos a manutenção desses investimentos e, no hiato de quatro anos, cinco anos, esse processo desencadeou-se para uma quebra do ritmo de investimentos a ponto de chegarmos, na administração anterior, do Presidente que antecedeu ao Presidente Lula, a quase ao aniquilamento, o aniquilamento... Destroçado foi o programa. Aqui um pouco, acolá um pouco menos, mas a essência... E isso a mim me parece muito mais uma ação que foi deliberada por força de ter a marca daquele que engendrou, que pensou, que criou inventivamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa ação...

No ano passado, houve o primeiro período, o primeiro passo que foi dado pelo Governo Federal. E é importante, meu querido Presidente Paulo Paim, que nós aqui registremos. Aqui, acolá, Casa democrática. E nós respeitamos, isso é muito bom que continuemos assim e que venhamos a dar a demonstração de democracia, a demonstração de civilidade, a demonstração de equilíbrio, de ponderação, ouvir partes que se antagonizam das nossas impressões.

Isso é democracia e isso é muito bom. Quando isso não vier a acontecer, quando isso não for cultivado e cultuado por nós, com certeza o caminho está errado. Mas é preocupante, porque, afinal de contas, quando nós observamos uma ação que deixou de ser continuada por propósitos outros, isso deve ser de uma obviedade comum, portanto, que nos chame, como chamou a atenção.

O Presidente Lula volta ao Governo, volta com a responsabilidade gigantesca, que foi a responsabilidade que tem sido nesses 14, 15 meses. O que eu lastimo é que – em muitas das oportunidades que nós temos para falar sobre aquilo que está sendo reconstruído, por aquilo que está sendo recomposto, por aquilo que está sendo reencontrado – venhamos a dar vazão a assuntos de menor importância.

Presidente Paulo Paim, nesses 14 meses, nós estamos encontrando, nesses processos, o reencontrar com políticas públicas de investimentos às nossas universidades, com a recomposição dos seus orçamentos. Políticas públicas de investimento para os institutos federais.

Há duas, três semanas, o Presidente Lula anunciava mais cem dessas unidades; três, inclusive, para o meu Estado, nosso Estado da Paraíba. Políticas públicas para a área de cultura, políticas públicas para o turismo, para o esporte, para ciência e tecnologia.

Eu costumo dizer: ministérios que eram, quando existiam, tratados como os primos pobres da Esplanada dos Ministérios, pouquíssimos eram os recursos e os seus orçamentos para desenvolver algo. Também no Ministério da Cidade, que acertadamente o Presidente Lula recria, para que nós constituamos uma ação conjunta, uma ação eficiente, uma ação qualificada e uma ação de justiça social.

Hoje, nós nos encontrávamos com diversas entidades, porque lançado o Minha Casa, Minha Vida para entidades, e entidades, sindicatos, organizações que vão atender aos apelos de muitas comunidades rurais e outras tantas comunidades urbanas. Somadas umas às outras, são 110 mil novas residências.

As manifestações públicas daqueles e daquelas que lá estiveram demonstravam por si a força, o vigor da organização social. Muitas das vezes, organizações essas que não têm a mesma capacidade que outras de falar, e lhes é também, não em poucas oportunidades, imposto o silêncio. E agora eles estão tendo de novo a chance de poder expressar o seu descontentamento do ontem e a sua realização de hoje.

Então, as minhas palavras, nesta tribuna, são para fazer esse registro necessário para este novo Brasil que se ergue, necessário para este novo Brasil que se une, necessário para este novo Brasil que passa por um processo de reconstrução em muitas das áreas, sim. Nós não exageramos, e o Governo Federal não exagera quando fala em um Governo de união e de reconstrução, porque foram quase que aniquiladas e destruídas muitas áreas, muitos setores da nossa vida em sociedade, Presidente Paulo Paim.

Então, eu fiquei muito feliz quando tive a oportunidade de ladear, saudando as iniciativas do Presidente Lula, que rege, que conduz, que comanda, que orienta, que determina, saudando a competente iniciativa de um jovem, e a ele os meus cumprimentos porque me chamou muito a atenção e me surpreende, e muitos devem estar se vendo surpresos com a competência, o trabalho, a dedicação e o resultado que entrega o Ministro Jader Filho. As minhas saudações a toda a sua equipe, à equipe do Gabinete Civil, de Miriam Belchior, do Ministro Rui Costa, do Ministro Alexandre Padilha, do Ministro Márcio Macedo, que é secretário-geral, o ministro responsável por manter essa coesão, por receber essas demandas sociais, por todas as demandas que partem de tantas e tantas dezenas e centenas de cidadãos e cidadãs brasileiros que se organizam em meio a todas as organizações, sejam sindicatos, sejam ONGs, sejam uniões, como a União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Campinense das Equipes Sociais, que vai estar sendo privilegiada com 208 unidades lá para Campina Grande.

Então, eu dizia: devo, por uma questão de justiça, ocupar a tribuna do Senado Federal, falando à população brasileira, cumprimentando as mais de 110 mil famílias que estarão sendo beneficiadas, agraciadas.

Quem sabe, quem conhece, quem convive, quem está na ponta, quem tem uma relação direta, como eu sei que V. Exa. bem o faz, todos os finais de semana, quando retorna ao seu Rio Grande, quando eu retorno à Paraíba, a fazer todas as visitas... Presidente, nós sabemos exatamente o que é viver num casebre, numa casa de taipa, ou não ter mesmo essa condição, dependente de uma ajuda social, de um aluguel que é pago por esta ou por aquela prefeitura, quando muito. Hoje não, nós passamos.

E o Presidente, quando usava da palavra ao seu modo, ao seu estilo, que lhe é peculiar, que é único, porque é exatamente isto que sempre o caracterizou, espontaneidade, ele dizia: "Nós estamos trazendo de volta essa dignidade. Nós estamos trazendo de volta a esperança daqueles e daquelas que passaram um período de quatro anos sob um governo que não lidava com esse contato". As pessoas diziam que não tinham sequer a oportunidade de acessar o Palácio do Planalto, porque o Palácio do Planalto era fechado aos movimentos sociais, porque todos eles eram vistos com os olhos enviesados, com o sentimento preconceituoso por aquele que sempre os criminalizava, porque as pessoas queriam e se reuniam em torno de um propósito, de um objetivo para falar, e a voz não lhe era garantida.

Então, as minhas mais francas, sinceras saudações, e os meus mais reconhecidos cumprimentos do Presidente a todos os ministérios que trabalharam, nesses últimos meses, para que hoje nós pudéssemos estar realizando, sob a perspectiva da Casa própria, esse grande sonho que é o primeiro de qualquer cidadã ou cidadão. Serão, eu repito, quase R$12 bilhões investidos em entidades – como bem salientou o Ministro Jader Filho e como bem pontuou o próprio Presidente Lula ao longo da experiência que teve o Presidente Lula, nas gestões do seu primeiro Governo e do seu segundo, como também da ex-Presidenta Dilma – que, às vezes, entregam residências ainda mais qualificadas, em termos de construções bem-feitas, do que algumas próprias empresas. Isso foi dito pelo Presidente, também ratificado pelo próprio Ministro Jader Filho.

É gratificante nós podermos aqui falar, colaborando, como nós colaboramos, com esse novo Governo. Como ontem também, Presidente Paulo Paim, estimado Prof. Paulo Paim, na assinatura da medida provisória que vai possibilitar algo em torno de R$165 bilhões de investimentos para esse processo que nós estamos acompanhando – e vigorosamente está posto em todas as regiões espalhadas do nosso país – das novas plantas eólicas e plantas fotovoltaicas na geração de energia, a partir da energia solar, a partir da energia eólica.

O Presidente Lula assinava essa medida provisória, que vai permitir que esses investimentos continuem, que vai permitir a segurança jurídica, que é fundamental a toda e qualquer relação, seja ela privada, seja ela privada com o público, mas é ter a segurança de saber que aquele contrato haverá de ser preservado, haverá de ser cumprido. Além do mais, haverá de fazer justiça a um estado que estava sendo assolado com práticas tarifárias absurdas, inclementes, como o Estado do Amapá, que estaria prestes a ter que arcar com 44% de aumento na sua tarifa, em média, o que seria insuportável.

A medida provisória alcança essa região, como alcança as demais outras regiões; e, mais do que isso, dá vazão a uma iniciativa que vai ampliar aquilo que está já sendo visitadamente por nós constatado, que são novos parques eólicos, novos parques fotovoltaicos.

A própria Paraíba, assim, pode ser um exemplo. Avançamos bem nesses últimos cinco anos e quero

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quer que também o seu próprio Rio Grande do Sul.

Então, são dois registros merecedores, ao meu ver, Presidente Paulo Paim, que devamos fazer.

E aqui faço questão, dirigindo-me, e já tendo de V. Exa. a compreensão pelo extrapolar do tempo que regimentalmente nos é reservado, para distinguir ao Governo Federal, ao Governo capitaneado pelo Presidente Lula e por uma equipe eficiente, por uma equipe sensível, por uma equipe que se mostra humana com aquilo que demais tem de humano, que é exatamente junto às populações e às camadas mais vulneráveis, essa demonstração. Tanto a medida provisória de ontem quanto o lançamento ontem, pelo Ministério das Cidades, do Minha Casa, Minha Vida, pelas entidades, tanto para o campo, para as regiões rurais, como também para as regiões urbanas.

Muito grato, Presidente. Minhas saudações a todos e a todas, senhoras e senhores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu que agradeço, Presidente Veneziano. V. Exa., com a competência de sempre – por isso foi reeleito para Vice-Presidente da Casa, e bem provavelmente logo vai ser Presidente também – fez aqui um resumo, em alguns minutos, e aprofundou dois, três programas do Governo Lula.

Eu tenho dito e vou dizer aqui agora, mais uma vez, cumprimentando esta Casa: esta Casa não tem faltado ao Governo Lula, por parte do Presidente Pacheco, por parte de V. Exa. Nós – eu me incluo aqui – todos temos trabalhado muito para que as coisas aconteçam. E graças a esse trabalho integrado, o Presidente Lula, nesse curto período – pouco mais de um ano – tem feito muita, muita coisa pelo país. Eu, se fosse falar dos temas de que eu trato, eu falaria de todas as leis que nós aqui aprovamos, mas com o apoio do Governo, do que trata da questão, por exemplo, do combate ao racismo e ao preconceito. Ninguém diga que aqui no Senado, não. Todas as leis que entraram aqui, no Senado, para discutir programas de combate ao racismo e ao preconceito, mudanças de lei, aqui nós aprovamos, e o Presidente Lula sancionou.

V. Exa. lembrou um programa belíssimo, o Minha Casa, Minha Vida. V. Exa. tem razão. Eu lembro que, quando eu era jovem, ainda, meu sonho era ter casa própria, e conseguimos. E hoje milhares e milhares de pessoas – para não dizer milhões –, em todo o país, têm acesso à casa própria por esse programa belíssimo, o Minha Casa, Minha Vida.

Eu falei muito na saúde, e eu queria aqui, se V. Exa. me permitir, falar da Ministra Nísia. Ela está fazendo um excelente trabalho. Eu não sei por que alguns – não vou dizer nem que são todos, alguns – se preocupam, em vez de auxiliar, ajudar, como nós todos aqui fazemos um trabalho coletivo, procuram dar alfinetadas, eu diria. São pequenas alfinetadas. A Ministra Nísia... Eu falei aqui da saúde. Esses programas todos, que nós estamos fazendo no campo da saúde, são pela dinâmica, pelo trabalho, a competência, a qualidade dela. E por isso ela está firme no Governo. Ninguém é vitalício, nenhum de nós é vitalício. Mas ela está cumprindo o seu papel, e os Ministros que V. Exa. citou aqui...

Eu até me preocupo, porque, se eu não citar todos, eu vou cometer um erro. V. Exa. deu um exemplo de atuação de eventos que V. Exa. teve.

Eu gosto muito também, só para dar um exemplo, do Ministro Marinho, do Trabalho. Ele tem dialogado com empregado, com empregadores, tem viajado o país... Ele, inclusive, pediu para que fizéssemos uma sessão aqui sobre os acidentes no trabalho, neste mês que se inicia, maio, e eu me comprometi. Sei que a Presidência e V. Exa. ajudarão, para que haja uma sessão para debater essa questão importante, que é o combate aos acidentes de trabalho.

Mas, se me deixar aqui na Presidência, ele não assume o lugar, e eu fico aqui falando mais um dia inteiro. (*Risos.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. *Fora do microfone.*) – Fique à vontade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, é um prazer enorme estar do seu lado, viu?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É um prazer ouvi-lo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras e meus senhores, apenas registrar... E, diga-se de passagem, o Senador Paulo Paim, quando faz as devidas e justas menções a outros integrantes do Governo, assim bem o faz.

Eu só me detive, Senador Paulo, quando mencionei o Ministro Jader, porque Ministro das Cidades, responsável pela apresentação do Minha Casa...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Se V. Exa. me permitir, ontem – o pai dele não me deixa mentir – eu dei um abraço no pai dele e falei do trabalho belíssimo...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – De fato, merecedor, um jovem que tem trazido para nós a alegria e a satisfação e, mais do que isso, a segurança de quem toca uma senhora pasta. Não é qualquer pasta ministerial.

E aí, como esses que eu citei foram os responsáveis por elaborar, por tratar, por juntar... O Ministro Márcio, o Ministro Padilha, o Ministro Rui, a ex-Ministra Miriam Belchior, que também é uma excelência de conhecimento no Plano de Aceleração do Crescimento, foram esses que eu citei, em face desse programa Minha Casa, Minha Vida ter sido pensado por uma condução do Presidente Lula. Mas todos os demais outros... A Ministra Nísia é uma excelente profissional e tem entregado aquilo que nós, enquanto cidadãos, desejamos. Meus cumprimentos pelas lembranças dos demais, Senador Paulo.

Senhoras e senhores, não havendo mais companheiros ou companheiras inscritos que aqui estejam presentes para uso da nossa tribuna, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta sob a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco para apreciação das matérias que nós aqui já trouxemos a conhecimento dos integrantes e que estão constantes na Ordem do Dia.

Até lá. Obrigado.

Às 16h30 nós voltaremos.

Senador Paulo, os meus cumprimentos.

(A sessão é suspensa às 14 horas e 43 minutos e reaberta às 16 horas e 51 minutos, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro reaberta a sessão.

Com a palavra, pela ordem, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, eu queria agradecer a V. Exa. por esta oportunidade, prometo ser breve, mas eu não poderia deixar de fazer alguns comentários sobre esse debate que vem acontecendo, de forma infrutífera e de forma um tanto quanto inapropriada, em se tratando do tema que vou abordar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui: a Petrobras.

Essa empresa teve o maior lucro da história sem vender refinarias, dutos ou subsidiárias. Essa empresa bateu dez recordes de valor de mercado ao longo de 2023. Teve o maior valor atingido na bolsa de valores com o recorde histórico de R$569 bilhões no seu valor de mercado e teve a maior cotação de ação da empresa na história.

Volta ao cenário internacional ao longo de 2023. Uma empresa que era internacional, se resumiu a uma empresa praticamente regional – Espírito Santo, Rio de Janeiro e Alagoas –, volta ao cenário internacional com prestígio, com presença e com grandes possibilidades de acordos.

- A Petrobras fez o maior edital de apoio à cultura e ao esporte da história de todos os tempos e o maior edital para apoio a projetos de responsabilidade ambiental também da história da empresa;

- tem um plano de investimento de mais de R$0,5 trilhão nos próximos cinco anos, com uma estimativa de geração de mais de 280 mil empregos a cada ano de execução deste plano;

- tem mais de 3 mil novos funcionários, com o lançamento de mais dois concursos públicos para os próximos períodos – foram incorporados 3 mil e tem mais dois concursos públicos –;

- fez uma redução recorde de mais de 1,7 milhão de toneladas de CO_2 nas emissões absolutas de gases de efeito estufa, o que mostra o seu compromisso ambiental – tudo isso em 2023! –;

- bateu recorde de produção de petróleo e gás com a entrada de quatro megaplataformas de produção no mar;

- bateu recorde histórico em carga de petróleo processado nas suas refinarias, que era uma queixa que nós fazíamos da baixa produtividade ou da subutilização das refinarias no Brasil;

- pagou mais de R$36,5 bilhões ao acionista controlador, a União Federal;

- teve um crescimento de 112% – prestem atenção Sras. e Srs. Senadores e quem está nos assistindo no Brasil – em valor de mercado da empresa na bolsa de Nova York;

- teve um crescimento no valor de mercado, em reais, de R$150 bilhões em 2023, na bolsa de valores, com retorno total aos acionistas de 126% no mercado brasileiro de ações;

- uma nova política de preços, saindo da paridade de importação e usando as vantagens logísticas e comerciais da Petrobras para manter preços estáveis e razoáveis para o consumidor;

- aumento da oferta de gás natural e redução dos preços nacionais para a indústria;

- bateu recorde histórico na produção de diesel e de asfalto;

- contratação de novas embarcações de apoio, navios de cabotagem e de produtos somados a mais de 200 navios novos até 2028, além de módulos de plataformas de petróleo a serem construídos no Brasil;

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Estou terminando, Sr. Presidente.

- estaleiros de Angra, Aracruz e Rio Grande, já com mais de 40 mil trabalhadores em operação;

- implantação: implantou a primeira biorrefinaria do Brasil – para produzir combustíveis diretamente a partir de óleo vegetal – com patente da Petrobras;

- novos programas de saúde mental, ocupacional, canais de acolhimento e políticas de inclusão;

- investimento em programas, mais de R$50 bilhões em fontes renováveis de energia – eólica, solar, biomassa –, investindo na transição energética.

Eu quero dizer com isso, Sr. Presidente, que eu acho um desserviço ao Brasil o debate que a gente tem ouvido nos últimos tempos em relação a essa companhia. Essa companhia precisa ser respeitada. É uma companhia que tem acionistas, que tem ações no mercado, e nós não podemos ter pessoas com responsabilidade pública falando dessa empresa como se não tivesse impacto, na vida dessa empresa, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que essas pessoas manifestam ou falam em público.

Portanto, eu venho aqui dizer que a Petrobras, ao longo de 2023, mostrou que, como empresa pública, como empresa que não precisou vender ativos, como empresa que investe, é viável, pode ser grande, pode ser lucrativa, pode ser e continuar sendo a maior empresa do Brasil e pode se tornar a maior empresa de energia no futuro, após a transição energética.

Muito obrigado, Sr. Presidente, por essa oportunidade de falar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... aqui como mensagem inadiável.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, encontra-se na Casa o Sr. Ireneu Orth, primeiro suplente do Senador Luis Carlos Heinze, da representação do Estado do Rio Grande do Sul, convocado em virtude de licença do titular.

S. Exa. encaminhou à Mesa o original do diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

Designo comissão formada pela Sra. Senadora Tereza Cristina – Líder do partido – e pelos Srs. Senadores Hamilton Mourão e Ciro Nogueira, para conduzir S. Exa. ao Plenário a fim de prestar o compromisso regimental. (*Pausa.*)

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, solicito que todos fiquem em posição de respeito.

Solicito que o Sr. Ireneu Orth coloque uma das mãos sobre a Constituição Federal e preste o compromisso regimental.

(O Sr. Ireneu Orth é conduzido ao plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do país, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Sr. Ireneu Orth, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa, adotando o nome parlamentar Ireneu Orth, integrando a Bancada do Partido Progressistas. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Bem-vindo. Muito sucesso. (*Palmas.*)

Estão sobre a mesa comunicação de filiação partidária e o nome parlamentar, que serão publicados na forma regimental. (*Pausa.*)

Com satisfação, concedo a palavra ao nosso mais novo Senador da República, Senador Ireneu Orth.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, servidores desta Casa, senhoras, senhores, e todos que nos assistem pela TV Senado, é com imenso respeito e humildade que, na condição de primeiro suplente do Senador Luis Carlos Heinze, assumo hoje o cargo de Senador da República.

Neste momento tão solene, não posso deixar de expressar meus agradecimentos à minha família, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verdadeira âncora da minha vida. À minha esposa, Vera Lúcia, que está aqui, companheira incansável de mais de 50 anos; ao meu filho Douglas, fonte de orgulho e determinação, e à minha nora, Marcia; à minha filha, Aline e ao seu esposo, Tiago; à força e luz que iluminam cada passo que dou; e, de uma maneira muito especial, à nossa Janaína, Vera, que nos deixou tão cedo, mas cujo espírito e alegria permanecem vivos em cada um de nós, inspirando-nos todos os dias a sermos melhores.

Estendo esse agradecimento aos meus netos e netas – minha neta Ana Luiza e meu neto Lucas Francisco, que estão aqui; Alice e Luigi, meus netos, que estão em Porto Alegre, promessas de um futuro brilhante e cheio de esperanças. Agradeço, aqui, a presença do Chefe de Gabinete do Prefeito Osvaldo Henrich, da minha cidade, o Sr. Elias Goulart, que está aqui conosco.

Registro a minha profunda admiração e respeito pelo trabalho incansável do Senador Luis Carlos Heinze, cuja trajetória é um verdadeiro exemplo de dedicação ao serviço público e ao desenvolvimento do Rio Grande do Sul e do nosso país.

Desde os primeiros passos como Prefeito de São Borja, gestão em que fomos colegas, passando por cinco mandatos consecutivos como Deputado Federal, até alcançar a notável conquista de ser o Senador mais votado do Rio Grande do Sul, no pleito de 2018, o Senador Heinze demonstra uma vocação inabalável pelo progresso, pelo bem-estar dos gaúchos e de todos os brasileiros. Sua atuação sempre foi pautada pela busca incansável de melhorias na área rural, de infraestrutura, saúde, pilares essenciais para o crescimento sustentável da nossa nação. A atividade do Senador Heinze é marcante não apenas pelo seu volume de trabalho, mas pela qualidade e pelo impacto de suas iniciativas. Como grande defensor do setor rural, tem sido um pilar para a agricultura do Rio Grande do Sul e brasileira, lutando por políticas que fortalecem a produção de alimentos no nosso país. Além disso, sua atenção em questões de infraestrutura tem garantido importantes investimentos para melhorar as condições de vida dos cidadãos gaúchos e brasileiros, mostrando seu comprometimento com um Brasil mais conectado e desenvolvido.

Nossa amizade perdura por mais de 30 anos. É um testemunho da consciência e da integridade dos seus ideais. Juntos compartilhamos muitas jornadas, sonhos e desafios. É uma honra e uma grande responsabilidade seguir seus passos, mesmo que temporariamente, nesta Casa.

Quanto a mim, Ireneu Orth, trago na bagagem a experiência acumulada não só como produtor rural e empresário na área de transportes, mas também como contabilista, com formação em ciências políticas e econômicas. Meu compromisso com o cooperativismo e com o municipalismo, princípios que herdei do meu pai, o saudoso Bruno Orth, fundador e primeiro Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapera, guiará cada uma das minhas ações no Senado.

Tive a honra de ser um dos fundadores do cooperativismo de crédito na minha cidade e na minha região, no Sicredi, e de ser diretor, por 15 anos, de uma cooperativa de produção. Também fui um dos fundadores e o primeiro Presidente do Sindicato Rural de Tapera e Selbach, ligado à Farsul. Minha gestão como Prefeito de Tapera, por 18 anos, quatro mandatos, foi marcada por uma visão inovadora, sempre buscando atender as necessidades da comunidade taperense.

Implementamos projetos de grande impacto na educação, na saúde, na cultura, no esporte e em infraestrutura, promovendo o desenvolvimento econômico-social da nossa cidade.

Naquele período, também presidi, por quatro mandatos, a Associação dos Municípios do Alto Jacuí (Amaja), o Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí (Comaja), por dois mandatos, e fui Presidente da Associação Gaúcha de Consórcios Públicos Municipais, assim como Vice-Presidente do Conaci, que é o consórcio nacional.

Essa experiência toda me ensinou a importância do diálogo, da gestão participativa, valores que carrego comigo e que aplicarei durante meu período aqui, no Senado Federal.

Como Presidente e um dos fundadores da Aprosoja Rio Grande do Sul, além de Diretor da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprosoja Brasil, tenho plena consciência da importância do setor agrícola para a economia do nosso país, especialmente para o Rio Grande do Sul.

Meu mandato, embora breve, será dedicado a continuar e ampliar os esforços do Senador Heinze em favor do setor rural, sem descuidar das necessidades cruciais de infraestrutura e saúde que tanto afetam a qualidade de vida da nossa população.

Durante os próximos 121 dias, aqui, no Senado Federal, comprometo-me a manter e honrar o grande e importante trabalho realizado pelo Senador Heinze. Esse será um período de muita responsabilidade, de desafios, mas também de grandes oportunidades, oportunidades para reafirmarmos nosso compromisso com o desenvolvimento do Brasil, com a justiça social e com a construção de um futuro melhor para todos.

A profundidade e abrangência do trabalho do Senador Heinze, no Rio Grande do Sul e em todo o Brasil, são um legado de valor inestimável. Sua dedicação às causas sociais, ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da economia local são marcas de sua trajetória política construída com zelo, inteligência e com profundo amor ao nosso país.

Nesse espírito de serviço e comprometimento, darei continuidade aos projetos em andamento, garantindo que as iniciativas do Senador Heinze recebam a atenção e o impulso necessários para que sigam beneficiando nossa população. Meu compromisso é com a continuidade e a ampliação desse legado, honrando a confiança que foi depositada em mim e nos princípios que compartilhamos.

No setor agrícola, buscarei fortalecer ainda mais nossas políticas de apoio aos produtores rurais, aos agricultores, focando na sustentabilidade e na inovação tecnológica para que o Rio Grande do Sul e o Brasil continuem sendo referências na produção agrícola mundial.

Na infraestrutura, darei continuidade ao trabalho pela melhoria das condições de nossas estradas, pontes, ferrovias, hidrovias e o nosso importante e necessário segundo porto que será construído no litoral gaúcho, no Município de Arroio do Sal.

A saúde pública, um dos pilares da atuação do Senador Heinze, também será uma das minhas prioridades. A pandemia da covid-19 nos mostrou a importância de um sistema de saúde robusto e acessível a todos. Dessa forma, darei especial atenção à ampliação do acesso aos serviços de saúde, ao fortalecimento do SUS e à valorização dos profissionais da saúde, que são verdadeiros heróis do nosso país.

Nesse período, quero também reforçar o diálogo com as Lideranças locais e nacionais, buscando sempre caminhos que conduzam ao crescimento econômico, à justiça social e ao desenvolvimento.

O municipalismo, prática que tanto defendi como Prefeito, será a base da minha atuação, pois acredito que é nos municípios que as políticas públicas se concretizam, formando e transformando a vida das pessoas.

Finalmente, reitero meu compromisso de trabalhar com dedicação, transparência e diálogo aberto com todos os setores da sociedade; de lutar pela democracia e pela liberdade de expressão, tão comentada e tão difícil, nos últimos tempos, no nosso país. Estou ciente dos desafios que enfrentaremos, mas também das imensas possibilidades que podemos construir juntos.

Inspirado pela trajetória do Senador Heinze e com o apoio de cada uma das Sras. Senadoras e de cada um dos Srs. Senadores, e também com o povo gaúcho, estou confiante de que podemos avançar na construção de um país mais justo, mais próspero e mais fraterno.

Agradeço, mais uma vez, pela confiança, pela oportunidade e pelo desafio. Quero agradecer também a presença de todos os meus amigos que estão aqui, alguns que vieram do Rio Grande, que estão prestigiando este ato.

Aos Deputados Federais do meu estado – especialmente os do meu estado –, que estão aqui a nos prestigiar, ao pessoal do meu partido, o Partido Progressista, especialmente ao Presidente Ciro Nogueira,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que me trouxe até aqui, a minha saudação, o meu agradecimento. Tenho a convicção de que estarei junto com essa equipe. Juntos faremos a diferença!

Muito obrigado a todos.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Ireneu, um aparte, se possível.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Pois não.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Queria cumprimentá-lo, desejar-lhe boas-vindas à Casa revisora da República, pelo seu histórico, dedicado à gestão, dedicado ao serviço público; por uma história como Prefeito, como Deputado, como uma pessoa que é muito querida no seu estado – eu tenho amigos lá no Rio Grande do Sul.

O senhor está vindo assumir uma cadeira muito importante do seu estado e de um grande colega nosso, o Senador Heinze, que é um irmão muito corajoso, também, em defesa do que o senhor falou aí: da vida, da família, da liberdade de expressão, que hoje está muito ameaçada em nosso país; o mundo inteiro está olhando para o nosso país, e olhando para esta Casa, em que o senhor está, agora, assumindo um mandato, pedindo – principalmente os brasileiros – que...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... o Senado tenha uma postura aliada ao povo brasileiro, e não a censores da República.

Então, seja muito bem-vindo e vamos juntos trabalhar pelo Brasil, trabalhar pela liberdade.

Muita paz.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Ireneu...

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador Ireneu...

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Primeiro as damas.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para apartear.) – Claro...

Quero desejar boas-vindas a esta Casa. A sua família linda já fui ali cumprimentar. E quero desejar boas-vindas em nome da Bancada Feminina.

Nós temos mulheres aguerridas aqui; grude nesta Bancada. Vamos juntos proteger mulheres no Brasil, proteger as crianças. Seja bem-vindo! Que Deus abençoe o senhor no período em que o senhor vai estar aqui conosco! É uma alegria te receber aqui! Já estive com o senhor ontem, já começamos a trabalhar juntos ontem.

Seja muito bem-vindo! Que seja um momento muito especial para a sua vida, para esta Casa e para o Brasil.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Muito obrigado.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Senador Ireneu, se o senhor me permitir um aparte... Eu quero dizer para o senhor que o nosso querido amigo Luis Carlos Heinze é um homem que representa os valores dos gaúchos, dos catarinenses, é um homem que luta pelo agro, pela propriedade privada, pelos valores tradicionais do nosso Brasil, do nosso Sul, é um homem de garra, um homem de luta, um homem com quem sempre fizemos muitas dobradinhas aqui, no Senado Federal.

O senhor tem uma grande responsabilidade de substituir aquele grande gaúcho, e eu quero lhe dar boas-vindas. Conte conosco. Estamos juntos na mesma batalha, pelo Brasil, com os demais Senadores que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui estão. E conte com o Senador Jorge Seif, de Santa Catarina, nas nossas pautas.

Muito obrigado.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Senador Ireneu, me conceda um aparte.

Aqui, Senador Magno Malta.

O Rio Grande do Sul, um dia, tirou do Brasil o privilégio de manter nesta Casa Pedro Simon.

V. Exa. está do lado da tribuna de onde Pedro Simon se despediu. E foi quase um dia inteiro de sessão, porque todos os Senadores se assentaram aqui para falar com Pedro, sobre Pedro, sentir a despedida de Pedro – e o Brasil sentiu.

V. Exa. vem para substituir alguém da estatura de Heinze, até a estatura física. Mas a estatura moral, as bandeiras que o Heinze defende, as defesas pelas quais ele milita, da vida, dos valores e princípios, são as mesmas que as suas.

E me lembro que, no dia da despedida de Pedro Simon, aqui, eu fui o último a falar. Eu disse: "Senador Pedro, o seu estado o tirou de nós, tirou o senhor do Brasil".

E todo mundo que aqui deu depoimento disse: "O senhor sempre foi um exemplo para mim".

Alguns dizem que Heinze também é um exemplo.

E eu disse a Pedro Simon: "O senhor não é exemplo de nada, o senhor não é exemplo de nada para ninguém, nunca foi nem será". A família dele olhou para trás e os Senadores também. Eu disse: "Porque minha mãe me ensinou, quando criança, que os maus servem de exemplo, os bons servem para ser copiados".

O senhor é um homem a ser copiado. A Bíblia fala de homens dos quais o mundo não era digno. E eu me referi a Pedro Simon como um dos homens dos quais o mundo não é digno.

V. Exa. vem substituir um homem que também não é exemplo de nada. O Heinze é um homem a ser copiado. E tenho certeza de que V. Exa., com as bandeiras que defende, de vida... A sua luta de vida contra o aborto, contra as drogas, a sua luta em favor da liberdade, das pautas que nós defendemos...

Seja bem-vindo a este exército!

Nós o abraçamos e temos certeza de que o Brasil aplaude e agradece pela sua presença neste Plenário neste dia.

Bem-vindo.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Obrigado. Muito obrigado.

O Sr. Zequinha Marinho (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Para apartear.) – Senador Ireneu, por favor, um aparte também.

Sou o Senador Zequinha Marinho, do Podemos, do Estado do Pará. Lá o calor, na sombra, é de 37 graus.

Somos da Frente Parlamentar da Agropecuária, em que o Heinze era membro, que trabalha, que luta e que fez história, e eu trago aqui uma pasta para V. Exa., com o termo de adesão à FPA, correto? Até a nossa caneta timbrada, bonitinha, para que V. Exa. possa, a partir de daqui a pouco... Eu vou ficar ali, para colher a assinatura de V. Exa., porque nós não podemos ficar desfalcados, ainda mais de um quadro como o Heinze era aqui – ele é meu colega desde a Câmara Federal, e moramos vizinhos no mesmo prédio, ali na 309.

Então, seja muito bem-vindo.

Toda vez que olhar V. Exa., estarei olhando para um colega muito estimado, muito dedicado, muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competente, muito paciente com as causas, mas extremamente lutador.

Seja bem-vindo à Casa e à FPA.

Muito obrigado.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Está o.k.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para apartear.) – Senador Ireneu, um aparte, por gentileza.

Bom, Senador Ireneu, primeiro seja muito bem-vindo à Casa da Federação. Os estados de todo o Brasil aqui estão representados em paridade. Eu, que sou do Rio Grande do Norte, V. Exa., que é do Rio Grande do Sul – são os extremos que se tocam, abraçando o país, na nossa integralidade, na nossa nacionalidade, neste espírito que sempre fez com que o Brasil fosse este país diferente que ele é.

E falo isso como uma introdução ao fato de que o senhor chega a esta Casa num momento – que eu diria – de muitos desafios para todos nós, que aqui estamos, e para a sociedade brasileira, que nos cobra atitudes, que nos cobra mudança de postura, num mundo polarizado, onde o diálogo, onde as aberturas para que as verdades sejam colocadas, para que o debate seja posto, estão cada vez mais estreitos.

Eu não tenho dúvida de que você está chegando aqui para somar, para contribuir, e essa foi a tônica da sua palavra. V. Exa. falou em liberdade...

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Exatamente.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que é um valor e um conceito universal, transcende e ultrapassa as barreiras geográficas do nosso país e leva em consideração a nossa formação como cultura e como civilização.

Nós somos – você e eu – produto desse processo histórico que gestou este país, que acolheu tantos povos, de diferentes lugares do mundo, e que aqui fizeram um só povo, um só país, em que, infelizmente, nos últimos anos – talvez por cálculo, talvez por política –, há uma vontade de nos dividir, de nos separar, como se fôssemos brasileiros diferentes.

Nós podemos até ter visões diferentes do mundo, que são louváveis e respeitáveis, mas o que nos anima, o que nos integra, o que nos une é o amor ao país.

Eu não tenho dúvida de que V. Exa. vai ser uma voz valorosa nessa trincheira daqueles que defendem a liberdade, a democracia, o diálogo, o debate, neste momento de busca sôfrega que o país faz, buscando o que todos nós almejamos, um pais mais democrático, mais aberto, mais fraterno.

Seja bem-vindo ao Senado da República. V. Exa., com certeza, vai fazer a sua parte aqui.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Muito bem. Muito obrigado.

O Sr. Dr. Hiran (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para apartear.) – Senador Irineu, permita-me um aparte.

Sou seu colega progressista, sou o Senador Hiran Gonçalves e sou do outro extremo do Brasil, sou lá de Roraima, mas tenho profundo respeito e admiração pela história de V. Exa. e, muito mais do que isso, uma amizade profunda com o Senador Heinze, com quem comecei a conviver ainda na Câmara dos Deputados. E digo a V. Exa. que sua responsabilidade é muito grande de substituir aqui um homem muito firme, um excelente caráter, um grande amigo, que nos honrou muito tanto lá na Câmara quanto aqui no Senado da República.

Desejo a V. Exa., que tem essa responsabilidade de defender o agronegócio, a agricultura familiar deste país, e nós, lá de Roraima, temos esse perfil. Aliás, eu lhe mando aqui saudações do nosso Governador Antonio Denarium, que também é um homem do campo, progressista como nós.

Desejo a V. Exa. um mandato extremamente profícuo, e certamente será, aqui no Senado da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República.

Que Deus o abençoe e seja muito bem-vindo.

Muito obrigado.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Irineu Orth.

Para concluir.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Apenas quero agradecer a todos que me desejaram sucesso e dizer que vou fazer todo esforço possível para defender e levantar as bandeiras que eu aqui citei.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Irineu Orth.

Em nome da Presidência, cumprimento e desejo boa sorte a V. Exa. no exercício do seu mandato. Cumprimento também aos seus amigos, familiares, Parlamentares do Rio Grande do Sul, que muito nos honram com suas presenças no Plenário do Senado Federal.

Muito boa sorte, Senador.

Anuncio item 1.

Projeto de lei Complementar nº 252, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que altera a Lei Complementar nº 182, de 2021, para dispor sobre o Contrato de Investimento Conversível em Capital Social.

Parecer favorável nº 6, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senadores Izalci Lucas.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos Requerimento nº 20, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 240, de 2024, do Senador Jaques Wagner, que solicita a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Concedo a palavra ao autor do requerimento, o Líder Jaques Wagner.

É o requerimento que solicita oitiva da CCJ.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Presidente, na verdade, esse requerimento é fruto do acordo que foi feito com o Senador Izalci, e, para que esse acordo possa vir à baila, eu faço esse requerimento. Portanto, o Senador Izalci é o Relator, para poder introduzir o acordo feito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Faço a designação do nobre Senador Izalci Lucas para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra Senador Izalci Lucas.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dente, se V. Exa. me permite...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não.

Senador Flávio Arns, pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Com a anuência do amigo Senador Izalci Lucas, eu só quero aqui apresentar a Pietra Silvestre, que é Embaixadora do TRE do Paraná para acessibilidade nas eleições agora de outubro.

Uma salva de palmas. (*Palmas.*)

Com a mãe, a Noemi Silvestre, para que a pessoa com síndrome de Down e outras áreas também possam ser eleitores, trabalhar nas eleições e ser candidatos.

Então, ela é Embaixadora do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) do Paraná para acessibilidade nas eleições. Os outros TREs também estão com a mesma iniciativa.

Então, Pietra e Noemi, sejam muito bem-vindas!

E me desculpo com o Senador Izalci Lucas por ter interrompido o início da fala.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Flávio Arns.

É uma alegria receber a Pietra no Plenário do Senado Federal, igualmente a senhora sua mãe, D. Noemi. São muito bem-vindas ao Senado Federal.

Com a palavra o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para proferir parecer.) – Presidente, vem à apreciação do Plenário o Projeto de Lei Complementar nº 252, de 2023, de autoria do Senador Carlos Portinho, que altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador, para criar um instrumento jurídico, o Contrato de Investimento Conversível em Capital Social (CICC), com o objetivo de estimular o aporte de recursos em empresas startups.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, apresentei parecer favorável à proposição sem qualquer alteração, que foi aprovado e passou a constituir parecer da CAE.

Após a aprovação do parecer, recebemos sugestões de aprimoramento do texto vindas dos representantes do Ministério da Fazenda e de investidores no setor de *startups*, que consideramos relevantes o bastante para justificar a apresentação de novo parecer, a ser submetido ao Plenário desta Casa.

Análise.

As contribuições recebidas trazem importantes aperfeiçoamentos à redação da proposição, ao mesmo tempo em que mantêm seus objetivos principais de criar um mecanismo de aporte de capital de risco em *startups* que evite a caracterização do valor investido como dívida da empresa *startup* ou participação social do investidor, bem como esclarecer o tratamento tributário da operação.

Assim, as alterações sugeridas deixam claro que o aporte de capital do investidor por meio do CICC não é dívida de *startup*, ao determinar que o CICC possui natureza de instrumento patrimonial, não representando um passivo para a *startup*, tampouco um crédito líquido, certo e exigível para o investidor. Além disso, determina que o CICC não terá o seu valor atualizado e não renderá juros ou outra forma de remuneração ao seu titular.

Ademais, na caracterização do CICC, a possibilidade de conversão do aporte inicial do investidor em capital social da *startup* foi mais bem determinada ao definir-se que o investidor do CICC transfere recursos à *startup* para a subscrição de ações ou quotas de sua emissão, em momento futuro e mediante a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorrência de eventos predeterminados no próprio contrato.

Também foi detalhado o tratamento na contabilidade da *startup* dos recursos recebidos por meio do CICC.

Foi sugerida também a supressão do §3º do art. 5º-A do PLP, que tem a seguinte redação:

> Não produzem quaisquer efeitos tributários para o investidor ou para a *startup*:
> I – a extinção do CICC; ou
> II – ajustes requeridos pela legislação comercial ou contábil, para atualização do saldo do CICC até a sua extinção.

O objetivo do referido parágrafo é evitar a tributação pelo Imposto de Renda sobre eventual ganho de capital do investidor no momento da conversão do CICC em participação social do investidor na *startup*. A justificativa é que esse ganho, resultante da diferença entre o valor da participação social no momento da conversão e o valor do aporte inicial, é meramente contábil, pois não há a efetiva liquidação do investimento. Assim, pode haver tributação sobre um ganho que não será confirmado quando da venda pelo investidor das ações ou quotas da *startup* para terceiros.

Uma crítica à redação do §3º do art. 5º-A é que sua redação pode gerar um alcance sobre a questão tributária bem maior que o seu objetivo de evitar o Imposto de Renda sobre ganhos meramente contábeis. Para tratar tal problema, suprimimos o §3º, como sugerido, e propomos o acréscimo de parágrafo ao art. 5º-A do PLP, com a seguinte redação:

> A apuração sobre eventual ganho de capital do investidor em CICC ocorrerá apenas quando da alienação, pelo investidor:
> I – do CICC; ou
> II – das ações ou quotas da *startup*.

O voto, Presidente.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 252, de 2023, na forma do seguinte substitutivo.

Aí vem então a emenda de Plenário, substitutiva.

> Projeto de Lei Complementar nº 182, de 2023.
> Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para dispor sobre o Contrato de Investimento Conversível em Capital Social (CICC).
> O CONGRESSO NACIONAL decreta:
> Art. 1º A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 5º..... .....
> VIII – Contrato de Investimento Conversível em Capital Social (CICC), nos termos do art. 5º-A desta lei complementar.
> ....."
> "Art. 5º-A. Fica instituído o Contrato de Investimento Conversível em Capital Social (CICC), por meio do qual o investidor, residente no país ou não, transfere recursos à startup para a subscrição de ações ou quotas de sua emissão, em momento futuro e mediante a ocorrência de eventos predeterminados no próprio contrato.
> §1º O CICC possui natureza de instrumento patrimonial, não representando um passivo para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

startup, tampouco um crédito líquido, certo e exigível para o investidor.

§2º A conversibilidade do investimento em capital social observará os critérios e as condições estabelecidas pelas partes no contrato.

§3º O CICC não terá o seu valor atualizado.

§4º O CICC não renderá juros ou outra forma de remuneração ao seu titular.

§5º O investidor deverá reconhecer o montante originalmente transferido por meio do CICC, em moeda nacional, como custo de aquisição da participação adquirida, em decorrência da conversão do CICC em capital social da *startup,* independentemente do valor atribuído às ações ou quotas entregues pela *startup* ao investidor, bem como de qualquer valor do CICC quando da sua conversão em capital social.

§6º O CICC será extinto:

I – por ocasião da dissolução ou liquidação da *startup*;

II – pela conversão do CICC em capital social; ou

III – pela perda do direito do investidor à aquisição de participação no capital social da *startup* nas demais hipóteses previstas no contrato.

§7º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e III do §6º, os recursos transferidos à *startup* para fins de aquisição do CICC não serão exigíveis pelo titular a qualquer título e deverão ser destinados às contas de capital próprio da *startup*.

§8º Na hipótese prevista no inciso II do §6º, o investimento realizado por meio do CICC será alocado à conta de capital da *startup*, sem prejuízo da possível alocação de parcela do investimento em reservas de capital.

§9º O eventual desenquadramento da *startup* aos critérios estabelecidos nesta lei não afetará os CICC em vigor na data do desenquadramento.

§10 A apuração sobre eventual ganho de capital do investidor em CICC ocorrerá apenas quando da alienação, pelo investidor:

I – do CICC, ou

II – das ações ou quotas da *startup*.

.....

Art. 8º .....

I - não será considerado sócio ou acionista nem possuirá direito a gerência ou a voto na administração da empresa, sem prejuízo da atribuição de outros direitos ao investidor, conforme pactuação contratual;

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esse é o voto, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 22/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci Lucas.

O parecer de V. Exa. é favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo).

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente, inicialmente, quero destacar a importância deste projeto, que tem como autor o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portinho, e o relatório bem eficiente e célere do nosso Senador Izalci Lucas.

É um tema de extrema importância para o país. O Brasil já desponta como um dos principais epicentros de investimentos em *startups*, mas nós ainda temos que evoluir bastante.

Nossa lei é recente, é uma lei de 2021, e esse aprimoramento vai permitir trazer mais segurança e, principalmente, atrair investimentos estrangeiros. Nós aqui estamos modernizando toda essa legislação, como uma forma de otimizar os mecanismos para atração também de recursos.

E aqui eu vou dar um testemunho, Senador Izalci, de um evento de que eu participei segunda-feira na capital de Alagoas, em Maceió, onde foi realizado o primeiro ciclo de *startups.* O município, a prefeitura, abriu a seleção para que o próprio município fizesse o edital, contratasse essas *startups* para prestar um serviço de utilidade aos maceioenses. Depois dessa seleção, serão também estimulados, serão impulsionados esses vencedores.

Mas olha só a dificuldade do trâmite interno: os procuradores que nunca tiveram acesso a essa disciplina nos estudos das faculdades, como é que vão contratar uma empresa que não pode lhe garantir um resultado, se uma *startup* é uma ideia inicial, e a maioria começa como um pequeno negócio? Então, todo esse embaraçar, todos esses laços que são dados ainda quando se fala em tecnologia, nós aqui no Senado Federal podemos desatá-los por meio de ações importantes como essa, porque, depois da lei posta, identificamos a dificuldade de atração de recursos externos, justamente pela forma como se dava a formalização dessas atrações. Então, o CICC vem justamente para estimular os investimentos, principalmente nos estágios iniciais.

Então, eu parabenizei Portinho pela sua autoria e tenho certeza de que, dessa forma, estamos contribuindo para que aqui no Brasil a gente tenha mais investimentos em *startups* e que a gente caminhe na linha do desenvolvimento.

Então, o nosso voto é favorável já de acordo com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Senador Rodrigo Pacheco.

Meu querido Senador Rodrigo Cunha, o marco legal das *startups* talvez tenha sido das leis que nós aprovamos a mais transformadora para o Brasil, porque coloca o Brasil na era digital, estimula o investimento em tecnologia e aproxima a tecnologia do serviço público.

As dificuldades... E eu, no meu estado, inclusive, busquei o Presidente do TCE, fizemos um seminário para explicar o marco legal das *startups.* É um trabalho que eu sugiro que cada estado faça e que tem no Tribunal de Contas da União, já a partir dos contratos inteligentes que a Petrobras, a Cemig – se eu não me engano –, também, em Minas Gerais, Senador Rodrigo Pacheco... Elas foram pioneiras no uso do marco legal, e o parecer do TCU dá a segurança jurídica para a aplicação de uma lei nova, uma lei que tem o *sandbox testing*, ou seja, a possibilidade de você testar para depois escalar, que tem formas próprias de contratação fora da lei de licitações, inclusive.

No marco legal das *startups*, eu tinha um compromisso, as *stock options* – que eu retirei do texto –, que são os planos de subscrição de ações, um instrumento atrativo para manter as mentes brilhantes no nosso país – porque a tecnologia não tem fronteira – e para poder remunerar aquele que se empenha no desenvolvimento do projeto.

Esse compromisso nós cumprimos, o Senado cumpriu. Eu tirei do marco legal e aprovamos aqui, no ano passado, a Lei das Stock Options, que está, inclusive, na Câmara dos Deputados e espero que o quanto antes seja aprovada.

O segundo instrumento que a gente verificou necessário, em conversa inclusive com o setor, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justamente o que segue o modelo americano que deu certo, que é o *Safe*, nos Estados Unidos, e aqui o CICC, projeto tão bem relatado pelo nosso Senador Izalci, do PL, que também é um homem ligado à tecnologia, ao avanço.

O CICC traz segurança jurídica para o investidor, para o investidor-anjo, aquele que vai colocar o seu capital de risco. E, muitas vezes, na ausência de um instrumento jurídico, eram utilizados contratos de mútuo e outros tipos análogos, com base no Código Civil.

Agora as *startups* têm um contrato próprio, com aprovação aqui no Senado e o mais breve, espero, na Câmara, para o investidor aportar o seu capital, sabendo que será convertido em um sucesso, em ação, nos termos do contrato, com as condições do contrato, e com a segurança jurídica necessária para esse investimento.

Parabéns, Senador Izalci, pela sua relatoria. Como autor do projeto, fiquei muito feliz ao saber que seria V. Exa. o Relator, porque entende do assunto e estimula o setor de tecnologia, assim como o nosso Senador Marcos Pontes, do PL, que também apoiou a proposta.

E eu quero agradecer, especialmente, à Dra. Isabel, do escritório Mattos Filho, que eu procurei para que pudesse... Vários escritórios estão no assunto, mas ela, conhecendo como advogada o trabalho, fiz questão de ter a sua assessoria nesse projeto. E chegamos ao melhor texto graças a V. Exa., Relator, Senador Izalci.

Vamos aprovar e vamos dar um passo adiante, que não é no futuro, é um passo no presente, porque a gente já vive a era da tecnologia.

Viva as *startups*!

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Relator, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Como Relator.) – Presidente, só para ficar mais claro, eu estou adicionando aqui, no §10: "A apuração sobre eventual ganho de capital do investidor em CICC ocorrerá apenas quando da alienação, pelo investidor – aí eu estou colocando aqui –, nos termos do art. 21, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995", para enquadrar exatamente na tributação atual.

É só com esse acréscimo, Presidente.

Quero aqui, mais uma vez também, parabenizar o autor, Senador Carlos Portinho, por essa iniciativa que, com certeza, irá alavancar muito os investimentos das *startups* que, realmente, não são mais o futuro, mas o presente no país.

Então, parabéns, Senador Carlos Portinho. E peço o apoio de todos os colegas para a aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação da Emenda nº 1 (Substitutivo), nos termos do parecer de Plenário, com alteração redacional promovida pelo Relator, em turno único.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casa, ou seja, de pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

Como orienta o PSD? (*Pausa.*)

Como orienta o PL?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta favorável e pede apoio de todos os partidos. É um projeto de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB?

Como orienta o Partido dos Trabalhadores?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – PT orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como foi falado aqui, nós estamos falando de um modelo de empreendedorismo inovador, que são as *startups*, que têm que ser cada vez mais estimuladas. Temos uma lei recente, de 2021, e esse novo projeto apresentado pelo Senador Portinho vem aqui, já num outro olhar, tirar alguns entraves que estavam atrapalhando os investimentos das *startups*.

Então, por isso, o Podemos vota favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para orientar a bancada.) – O União Brasil vai acompanhar o Líder Beto Faro, vai votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas?

Como orienta o PSB, Líder Jorge Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – Eu tenho juízo, Presidente. Vou votar contra projeto de Portinho? E a minha bancada também, 100%, unânime "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Republicanos cumprimenta o Senador Portinho pelo projeto, o Izalci, pelo belo relato, e vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT?

Como orienta o Partido Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar o Senador Carlos Portinho pelo projeto e a relatoria excelente de um Senador que sempre se dedicou a essa causa também, o Senador Izalci.

Então, o Novo orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta o PSDB?

Como orienta a Maioria?

Como orienta a Minoria?

Como orienta o Governo?

Como orienta a Oposição?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – A Oposição orienta favorável, na ausência do Senador Rogerio Marinho, peço para registrar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Governo?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "sim" e agradece mais uma vez o exercício, durante a elaboração desse projeto, de uma constante consulta entre autor e Governo, e chegarmos a um denominador comum.

O voto do Governo é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Progressistas, Senador Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Progressistas orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu gostaria de fazer uma breve saudação...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para orientar a bancada.) – Presidente, o senhor não perguntou, mas o PSDB encaminha "sim", viu?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu chamei o PSDB, Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – O PSDB estava esperando ali.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu chamei o PSDB.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Fui consultar a base para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Meu voto é "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PSDB orienta o voto "sim", havia sido chamado antes.

Com a palavra, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu gostaria de fazer uma saudação à cultura do meu estado e muito próxima à minha cidade de Olinda.

Há exatos 30 anos, em abril de 1994, o disco Da Lama ao Caos foi lançado, marcando um momento significativo na música brasileira. Este álbum, o primeiro do genial grupo pernambucano Chico Science e Nação Zumbi, é considerado um clássico e um emblema no movimento manguebeat.

Por tudo o que representa, considero fundamental deixar o registro nos *Anais* deste Senado.

O manguebeat eclodiu em Recife nos anos de 1990, influenciou e continua influenciando o mundo artístico e cultural, é som, é música, é ritmo e é ainda mais do que isto. O manguebeat é um movimento cultural, um modo de ver o mundo e manifestar essa visão, tem a nossa raiz nordestina pernambucana, mas seus galhos reverberam visões e sonoridades cosmopolitas. O disco, a sonoridade, tem de tudo um pouco, mesclado com genialidade. Tem a cara de Recife e de Olinda, de Pernambuco, tem a cara do Nordeste todo, do Brasil e do mundo. É o novo que trouxe o tropicalismo, a MPB de Gilberto Gil, o nosso samba rock, o rock urbano, o rock mundial e o techno.

Da Lama ao Caos impacta também pelas letras recheadas de críticas sociais. Tudo isso torna o disco uma referência mundial, uma verdadeira revolução sonora, um manifesto de qualidade reconhecida no mundo.

A revista *Rolling Stone* classificou-o como o 13º melhor disco da história fonográfica do Brasil. Ainda hoje, suas músicas continuam a ressoar e inspirar artistas e ouvintes, mantendo viva a memória desse marco na história da música brasileira.

Encerro essa breve homenagem citando um trecho, Presidente, da música que deu nome ao cultuado disco:

> Com a barriga vazia, não consigo dormir.
> E com o bucho mais cheio, comecei a pensar.
> Que eu me organizando posso desorganizar.
> Que eu desorganizando posso me organizar.

Viva a cultura, viva Chico Science, viva a Nação Zumbi!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu trago aqui um apelo, Presidente, mais uma vez.

A Senadora Margareth Buzetti falou ontem aqui sobre um caso escandaloso de uma apreensão de 420kg – não é isso? – de cocaína, no Estado do Mato Grosso, que, em menos de 24 horas... E olha que foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Abin envolvida na prisão e vários outros setores de segurança pública – não é, Senador Jayme Campos? – e olha o que aconteceu? Está pipocando no Brasil, está pipocando no Brasil! Domingo foi lá e no início da semana foi no Ceará.

Então, foi divulgado, hoje, uma dupla presa com 340 tabletes de cocaína, o que equivale a 410kg. Foram apenas 10kg a menos, 410kg de cocaína no Ceará, que foi absolvida sumariamente sabe por quem, Presidente Rodrigo Pacheco? Pela Justiça do meu estado.

A decisão judicial tomada pela 3ª Vara Criminal da comarca de Caucaia, que julgou improcedente a denúncia do Ministério Público do Ceará, aconteceu cerca de 40 dias depois da prisão dos suspeitos vindos do Estado de São Paulo. Dessa decisão, cabe recurso ainda do Ministério Público do Estado do Ceará ao Tribunal de Justiça, respeitada Corte na qual deposito confiança de que irá derrubar esse grave equívoco.

Quero ressaltar que são atitudes como essa que incentivam – não intencionalmente, é claro – a expansão do tráfico de drogas, das facções criminosas, que dominam essa atividade – atividade criminosa –, além de um estímulo ao empenho das forças de segurança do Ministério Público.

A maior preocupação, Presidente Rodrigo Pacheco, é que esse tipo de absurdo não tem sido uma exceção e, sim, uma rotina, principalmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – olha a gravidade do que eu estou colocando aqui –, que tem, de forma reiterada, concedido *habeas corpus* alegando que a invasão de domicílio, mesmo sendo encontradas drogas ou outras provas do cometimento de uma infração penal, não justifica a manutenção da prisão ou condenação.

Gente, onde é que nós estamos? É este Brasil que a gente quer para a nação? O exemplo tem que vir de cima.

Com todo respeito, a meu ver, tal alegação não se sustenta, pois, naquele momento, estava acontecendo o crime de tráfico dentro daquele local, qual seja: guardar drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Para encerrar, Sr. Presidente, no contexto desse flagrante delito, especialmente em crimes permanentes como o tráfico de drogas, estaria justificada, inclusive, a prisão em flagrante dos criminosos; nunca a sua libertação.

Imagine se fosse encontrado um corpo crivado de balas, uma mulher ou criança espancada, esses bandidos seriam liberados também?

Fica o meu repúdio a essa decisão, bem como a todas aquelas que, reiteradamente, têm colocado em liberdade criminosos perigosos, que colocam em risco a nossa sociedade e vêm destruindo vidas e famílias inteiras.

Estou trabalhando em ações legislativas que vedem esse tipo de decisão, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Presidente, só complementando o que o Senador Eduardo Girão falou, no nosso Estado foram presos dois indivíduos com 420kg de cocaína e, pasmem, foi pela Abin, pela PF e pelo Gefron. E, em menos de 24 horas, esses sujeitos estavam soltos.

A indignação foi de todo o estado, é minha, é do Governador, tenho certeza de que é do Jayme Campos também, porque qual é o incentivo desse policial que está na fronteira, trabalhando, arriscando a vida para prender, para não deixar... porque 420kg, olha o estrago que faria no Mato Grosso!

Então, eu não sei, eu não acho que essa seja a lei. A lei deve ser diferente. Isso não pode ser lei, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é?

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Margareth Buzetti, Senador Eduardo Girão, permitam-me apenas, ao ensejo do pronunciamento de ambos sobre dois casos concretos, cada um nos seus respectivos estados, Ceará e Mato Grosso.

Eu assisti a um vídeo do Governador Mauro Mendes, por quem eu nutro absoluto e grande respeito e admiração, acho um excelente político e excelente Governador, mas eu considero que os dois exemplos tratados – tanto o tratado por V. Exa. sobre o Governador Mauro Mendes quanto o exemplo tratado pelo Senador Eduardo Girão – não são de responsabilidade do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional, o Poder Legislativo brasileiro, coloca a serviço do Brasil uma lei antidrogas que prevê como crime hediondo o tráfico de drogas; coloca à disposição leis processuais que preveem a prisão em flagrante e conversão da prisão em prisão preventiva; coloca para as autoridades que investigam instrumentos, como de infiltração, ação controlada, busca e apreensão, interceptação telefônica. Tudo isso está concebido no arcabouço legislativo, que põe como instrumento próprio para poder combater a criminalidade. Se alguém é surpreendido na posse de 400kg de drogas e não é preso, essa responsabilidade não é do Legislativo. Perdoem-me, essa responsabilidade não é do Congresso Nacional. Nós sabemos as nossas deficiências, aquilo que nós precisamos mudar. E há muita coisa na lei penal que nós podemos mudar para melhor, mas ambas as situações aqui reportadas não dizem respeito à omissão ou à leniência do Congresso Nacional, mas do Poder Judiciário e dos órgãos de persecução criminal. Verdade seja dita, porque acusar injustamente o Congresso Nacional, eu não vou permitir como Presidente do Congresso. E acho que os Parlamentares também não podiam permitir que se atacasse o Congresso Nacional, Senado e Câmara, por aquilo que não têm responsabilidade. Aquilo por que nós temos responsabilidade nós assumimos, porque são de responsabilidade nossa eventuais deficiências legislativas. Estamos corrigindo várias agora.

Agora, esse tipo de situação, de fato, diz respeito ao Poder Judiciário, ao juiz, ao promotor, ao delegado de polícia, porque leis para poder coibir esse tipo de situação estão colocadas à disposição dos órgãos de persecução criminal.

Permita-me apenas fazer esse registro em nome da Presidência do Senado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente, Sr. Presidente me permita ainda fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – É realmente... Há um ponto de inflexão na sua fala, porque nos permite – a todos – fazer o debate da leniência, do Judiciário brasileiro.

O Judiciário brasileiro se acostumou a colocar na rua, na audiência de custódia, bandidos, criminosos. E, realmente, Senadora, essa polícia que está na fronteira ou aquele que está na rua, a dupla Cosme e Damião, é mal paga, desrespeitada pela velha mídia. Um sujeito é preso...

Sr. Presidente, eu quero fazer coro com a sua palavra. O sujeito é preso, e nossa Suprema Corte fecha questão – é uma frase da qual eles gostam muito –, construiu maioria no Plenário, para que o juiz, para que o ministro não seja impedido de julgar alguma coisa em que o processo seja de parente. O delegado também não tem nada com isso, porque o delegado é o cara que faz o inquérito, é o cara que passa a noite inteira lá ouvindo vagabundo, que coloca na cela, é o cara que toma conta –a polícia penal – e, de repente, o sujeito de bem, por exemplo, rezando um terço, pega 17 anos de cadeia, porque participou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de um ato de vandalismo no dia 8. Esses são bandidos, mas os bandidos da lava jato, de colarinho-branco, estão na rua.

V. Exa. está correto! O problema é do Judiciário! O problema é do Judiciário! Nós temos que ter coragem de colocar esse menino no colo de quem é de direito. Quem solta bandido é o Judiciário. E o Brasil está vivendo dias difíceis. V. Exa. está correto! O Ministro da Justiça disse que tem que humanizar os pequenos crimes. Também o Ministro do Supremo Flávio Dino disse que tem que humanizar os pequenos crimes. V. Exa. está correto. Vagabundo, traficante do PCC é preso e alguém devolve o helicóptero dele, devolve a lancha dele, devolve as coisas que ele tirou. Derramou sangue no país, levou mães ao choro. V. Exa. está correto, é uma inflexão para que nós possamos levantar a nossa voz e dizer ao Judiciário brasileiro: cuspiu nas nossas leis, nos nossos códigos e na nossa Constituição. Esse debate serve, sim, serve, sim. V. Exa. está correto, a lei existe, só que os executores da lei não a respeitam.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Consulto o Plenário se todos já votaram e se podemos encerrar a votação.

Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria só fazer um registro e um agradecimento à capacidade de articulação do Líder do Governo, Jaques Wagner. Foi uma semana em que a gente tratou, junto com a assessoria do Senador Izalci, com o próprio Senador Izalci, eu e minha assessoria, e a muitas mãos chegamos a esse texto. E é muito bom quando a gente trabalha junto e converge. A gente diverge em muita coisa aqui, então, quando a gente converge, a gente tem que enaltecer o processo democrático e os articuladores, no caso, o Senador Jaques Wagner.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Fernando Dueire.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria deixar aqui uma preocupação com a medida provisória assinada ontem e publicada hoje. Ela me faz sentir um cheiro da Medida 579, que o Governo, lá atrás, utilizou.

Dentro dela tem a questão das renováveis. Abre-se prazo novo. Hoje, os consumidores pagam algo em torno de R$10 bilhões por ano e a Eletrobras, quando antecipa cerca de R$21 bilhões, com a possível e duvidosa possibilidade de baixa do valor tarifário, vai buscar no mercado esse recurso e esse recurso tem taxa de juros. Isso vai para o consumidor, sobretudo para o consumidor cativo.

Preocupa-nos bastante a medida provisória que foi colocada. Os setores que conhecem essa engrenagem já manifestam preocupações e, mais uma vez, o consumidor certamente é quem vai responder por essa conta. Nós vamos voltar a conversar sobre isso, mas eu pediria aos colegas uma reflexão sobre um assunto que tem a ver diretamente com os consumidores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fernando Dueire.

Consulto o Plenário se todos já votaram, se podemos encerrar a votação.

Encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 71 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

Sumário)

Nenhuma abstenção.

Aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo). Fica prejudicado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 23/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu saúdo o autor do projeto, o Senador Carlos Portinho, e também o eminente Relator, o Senador Izalci Lucas, a quem concedo a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Como Relator.) – Então, Presidente, só quero mais uma vez agradecer o apoio de todos os Parlamentares, cumprimentar também o Líder do Governo, Senador Jaques Wagner, o autor Carlos Portinho e toda a assessoria, também, do Ministério da Fazenda pelo entendimento que foi feito.

Esse projeto é muito importante para as *startups*. Nós precisamos, cada vez mais, atrair investimento, porque essa, realmente, é a nossa saída em termos de economia, inclusive.

Então, parabenizo o autor mais uma vez. Carlos Portinho, parabéns pela iniciativa!

E parabéns a todos que acompanharam a nossa votação!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Resolução nº 72, de 2023, da Senadora Damares Alves, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

Pareceres favoráveis: nº 6, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Esperidião Amin; e nº 40, de 2024, da Comissão Diretora, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 212, de 2024, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer nº 24/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

E a Presidência cumprimenta a Senadora Damares Alves pela iniciativa e pela aprovação do projeto de sua autoria.

Requerimento nº 238, de 2024, de autoria da Presidência, que solicita a realização de sessão de debates temáticos destinada a promover o recebimento, a exposição e o debate do anteprojeto elaborado pela Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil brasileiro.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 235, de 2024, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 25 anos de fundação da Associação Brasileira de Magistrados Espíritas (Abrame).

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 142, de 2024, do Senador Beto Faro e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar e apoiar a promoção do 24º Grito da Terra Brasil, que acontecerá em Brasília nos dias 21 e 22 de abril, com o tema "Mudanças Climáticas e Alimentos Saudáveis".

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 45, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei 11.482, de 2007, e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 2024.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário. (*Pausa.*)

Oradores inscritos.

Senador Marcos do Val... (*Pausa.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Sr. Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós temos a honra, hoje, de receber aqui em Brasília, aqui no Senado Federal, o ilustre Deputado Max, que é o Primeiro-Secretário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, um jovem da revelação política mato-grossense, Prefeito já por dois, três mandatos da cidade de Jaciara, e acho que pela terceira vez, também, Deputado Estadual.

Com certeza, para nós, é muito bom receber o Max; é um moço que tem trabalhado incessantemente pelo desenvolvimento de Mato Grosso; é um Deputado exitoso, que faz, com certeza, uma boa política em Mato Grosso, sobretudo levando sempre propostas e investimentos para as cidades mato-grossenses. Como o também jovem Deputado Ulysses, este garoto aqui, que é um garoto também promissor da política mato-grossense, que foi Deputado Estadual, Deputado Federal, enfim, e hoje nos visita aqui em Brasília, acompanhado desse ilustre Senador da República, Wellington Fagundes, da Margareth... Sejam bem-vindos aqui ao Senado Federal.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Fora do microfone.*) – E futuro Presidente!

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – E futuro Presidente da Assembleia! Aqui o nosso amigo Wellington até está refrescando a minha cabeça. (*Risos.*)

E o Marcelo, aqui, que é um grande empreendedor da área da educação, dono de faculdades na cidade de Barra do Garças, sobretudo na Região do Araguaia, e hoje está aqui em Brasília nos visitando. Com certeza vai ter o apoio do Senador Jayme Campos, do Senador Wellington na criação do curso de Medicina para a cidade de Barra do Garças. É um moço trabalhador, competente, tanto quanto seus pais, seus familiares; e para mim, com certeza, como para o Wellington e para a Margareth, será um prazer ajudá-lo aqui em Brasília, sobretudo no Ministério da Educação, no Ministério da Saúde para nós conseguirmos viabilizar o curso de Medicina.

Portanto, sejam bem-vindos aqui ao Senado Federal!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos. Saúdo de maneira muito especial a presença dos ilustres Parlamentares mato-grossenses, igualmente a do Marcelo, empreendedor, também de Mato Grosso. Sejam todos muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal.

Oradores inscritos.

Senadora Janaína Farias. (*Pausa.*)

Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Senador Sergio Moro. (*Pausa.*)

Senador Marcio Bittar. (*Pausa.*)

A Senadora Janaína Farias tem a palavra, como oradora.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente, boa tarde a todas as colegas Senadoras, aos colegas Senadores.

Aqui eu venho, hoje... Porque hoje de manhã eu participei de um evento muito emocionante com o Presidente Lula: tive o prazer de participar do lançamento da retomada de obras do Minha Casa, Minha Vida, nas modalidades Rural e Entidades. Quando, em 2009, o nosso Presidente Lula lança o Programa Minha Casa, Minha Vida, com o Secretário Camilo, com o Governador Cid, eu tive o prazer de estar lá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nesse início.

Então, hoje, venho a esta tribuna com o objetivo de trazer as palavras de agradecimento de 440 mil brasileiras e brasileiros ao Presidente Lula e ao seu Governo. Esse é o número de pessoas que devem ser beneficiadas pelo programa Minha Casa, Minha Vida, nas modalidades Rural e Entidades, em todo o Brasil.

O anúncio dessa nova fase do programa foi feito em uma cerimônia hoje pela manhã, Presidente – a nossa colega Teresa estava lá –, no Palácio do Planalto. E eu confesso que me emocionei ao ver as falas de representantes dos movimentos sociais que participaram desse evento. É gente que lutou a vida inteira para ter acesso à moradia e que, dentro de pouco tempo, vai ter a oportunidade de receber as chaves da casa onde vai poder cuidar de sua família com tranquilidade e segurança.

Sei disto, porque eu trabalhei, Presidente, por muito tempo, lá no Governo do estado, com o Governador Cid – o Secretário era o Camilo –, da importância de moradia, da casa própria para a população que mais precisa, quando o Presidente lançou o programa em 2009.

A casa própria é o sonho de todos os brasileiros, todo mundo sabe disso, mas a população de baixa renda sempre teve dificuldade para ter acesso a esse bem. Para essa parcela da população, realizar o sonho de uma casa para chamar de sua só se tornou possível a partir de 2009, quando o nosso querido Presidente Luiz Inácio Lula da Silva lançou esse programa pela primeira vez – o Minha Casa, Minha Vida.

De lá para cá, foram 7,7 milhões de famílias brasileiras já beneficiadas com essa iniciativa. Infelizmente o programa estava parado, mas, agora, com o nosso Presidente, o projeto foi relançado em 2023, por meio de uma medida provisória que foi aprovada aqui pelo Congresso Nacional no mês de junho, pela qual agradeço a todos.

Só no ano passado, Presidente, mais de 21 mil unidades habitacionais foram entregues pelo Governo, e outras 22 mil que estavam paralisadas tiveram suas obras retomadas. Foram contratadas mais de 500 mil novas moradias. E a meta é garantir a contratação de 2 milhões até 2026, Senadora Zenaide.

É muita emoção a gente estar lá nesse evento hoje junto com o Presidente, onde tinha vários colegas Parlamentares...

O Minha Casa, Minha Vida Rural e Entidades, lançado hoje, vai significar um investimento de quase R$12 bilhões do Governo Federal e vai construir 112 mil novas moradias em todo o país.

E eu tenho uma ótima notícia aqui aos cearenses e às cearenses: lá no Ceará, nós seremos beneficiados com quase 6 mil moradias destinadas ao povo da minha região. É o Minha Casa, Minha Vida Rural, e o Governo do PT, o Governo do Presidente Lula, mostrando seu compromisso com quem mais precisa.

O programa lançado hoje vai atender comunidades tradicionais, como as dos quilombolas e dos povos indígenas. Também serão beneficiadas famílias organizadas pelos movimentos de luta por moradia com prioridade para grupos mais vulneráveis, como mulheres chefes de famílias e famílias que vivem nas áreas de risco.

Deixo aqui meus parabéns ao Presidente Lula e a toda a equipe do Governo.

Só sabe a importância dessa moradia quem já trabalhou, quem já esteve na periferia, ou nas zonas rurais deste Brasil, a necessidade de ter uma moradia, de ter dignidade de dizer que aquela casa é sua.

Então, queria aqui, com muita honra, dizer que fico feliz de o nosso Presidente Lula ter essa sensibilidade. Esse projeto voltou, e voltou com muito amor no coração do nosso Presidente, para que possa beneficiar a população que mais precisa.

Então, queria agradecer aqui a todos os Senadores, Senadoras, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Obrigado, Senadora Janaína Farias.

Próximo orador inscrito, Senador Chico Rodrigues.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Sr. Presidente, é só pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Eu queria registrar a presença aqui de Diva, Prefeita, pelo PSD, de Baraúna. Aqui, o nosso Presidente é do PSD.

E quero dizer que, no Rio Grande do Norte, ainda a representatividade feminina é pequena, mas 22,5% das prefeituras do Rio Grande do Norte são administradas por mulheres – e do PSD eu ainda vou trazer outras, viu, Presidente? Estou trazendo a Diva aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado.

Desejo boas-vindas à Prefeita, nossa correligionária do PSD, e cumprimento a Senadora Zenaide pelo belo trabalho político feito no seu Estado, inclusive, para o nosso PSD.

Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia.

O Senador Chico Rodrigues é o próximo orador inscrito. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana. (*Pausa.*)

Senador Beto Faro. (*Pausa.*)

Senador Flávio Bolsonaro. (*Pausa.*)

Senador Fernando Dueire. (*Pausa.*)

Senador Nelsinho Trad. (*Pausa.*)

Senador Plínio Valério.

Com a palavra, como orador, o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, no momento em que nos preparamos para regulamentar a chamada reforma tributária, que no art. 92-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecerá o mecanismo necessário para manter o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus. Faz-se necessário lembrar que um cálculo simples mostra quanto custa preservar a nossa Floresta Amazônica e mostra também quem paga a conta.

Eu tenho a oportunidade hoje de mostrar ao brasileiro e à brasileira que essa coisa de Zona Franca e de floresta, de fazer um comparativo, porque vocês ouvem que a Zona Franca dá prejuízo para a União, o que não é verdade.

Como sabemos, lei complementar instituirá o Fundo De Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas do Estado.

Complicado, muito extenso; por isso que a gente precisa ter cuidado e vigiar. Essa lei complementar estabelecerá o montante mínimo de aporte anual de recursos ao fundo, bem como os critérios para a sua correção. É por isso que precisamos lembrar, e eu vou lembrar aqui sempre para que você saiba, para que você conheça: o nosso Estado, o Amazonas, preserva praticamente a totalidade de seus 1,575 milhão de quilômetros quadrados. Isso corresponde a 157,1 milhões de hectares. E isso foi constatado pela Fundação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Getulio Vargas num intenso estudo.

E aqui que eu quero lincar: essa preservação, se deve à criação de emprego e renda pela Zona Franca de Manaus. Quando foi constituída, quando foi implementada – emprego pleno –, todo mundo veio do interior para se empregar, largando o machado, o terçado e a motosserra.

Essa atividade, sim, isso a gente deve, sim, à tão perseguida e agredida Zona Franca de Manaus. Pelos defensores do Estado mínimo que os trabalhadores do Amazonas conseguem se manter sem ocupar a área da floresta. Se não existissem esses empregos, a floresta já teria ido para a cucuia há muito tempo.

E há outra coisa também, para que você saiba, brasileiro e brasileira: a renúncia fiscal, de que você tanto ouve falar, nas atividades da Zona Franca de Manaus, não ultrapassa os R$14 bilhões por ano. Caso computado o total de incentivos em seu valor bruto, a renúncia pode até oscilar em até R$25,6 bilhões, ficando em média mesmo R$24 bilhões. Mas eu te esclareço. No entanto, a atividade econômica por ela proporcionada rende, e muito – e como rende! –, ao Governo Federal. A arrecadação fiscal do Estado do Amazonas costuma ultrapassar R$14 bilhões, dos quais R$11 bilhões vão ser dos cofres da União, esses que são atividade da Zona Franca.

Podemos, portanto, calcular a renúncia na ponta do lápis: R$14 bilhões, no máximo. Sabe o que isso representa da renúncia fiscal do Brasil? São 8%. Nunca falam dos outros 92%, porque vão para o Sudeste, porque vão para São Paulo e Rio de Janeiro. E não se fala. Fala-se sempre de Zona Franca.

Esse dinheiro e o sucesso das atividades regionais atiçam os adversários da Zona Franca, Afinal, é muito fácil mostrar que talvez o dinheiro mais rentável do país, o que mais retorno garante, é esse da Zona Franca. Basta, para constatar isso, verificar seus efeitos ambientais.

Caso se considerem esses R$14 milhões como custo de manutenção da Zona Franca de Manaus... Eu interrompo aqui para lembrar que é o que dizem nosso adversário e não nós. Nós reconhecemos a produtividade e os efeitos econômicos e sociais de sua atividade, sabendo, portanto, que o ônus real fica em patamar muito menor. E veremos que o ganho na preservação ambiental, por si só, mais do que justifica esse custo. Veja aí a televisão, em que você está me vendo agora. Veja se ela não foi produzida na Zona Franca de Manaus. E o celular que você está portando, veja também se não foi produzido na Zona Franca de Manaus.

Cada hectare dessa cobertura de que estou falando da floresta preservada, cada hectare da floresta que permanece em pé corresponde, olha só, a R$89,11. Cada hectare preservado. As ONGs ambientalistas arrecadam milhões, somando bilhões, para trabalhar e preservar – uma coisa que não fazem –, e nós estamos fazendo. Se você pegar a floresta preservada com o incentivo da Zona Franca, vai dar a preservação. E nós nos responsabilizamos em preservar por R$89,11. É simples fazer essa conta: basta dividir o custo pelo número de hectares protegidos. É isto mesmo: menos de R$90 por ano preserva um hectare da Floresta Amazônica. Por dia, esse custo se resume a R$0,24. E você só ouve falar de preservação de floresta de bilhões – milhões já ficaram para trás; é de bilhões. Então, é a esse custo baixo essa preservação.

Por isto que eu coloco aqui esses dados para vocês: é para dizer que, nesse momento, em que vamos tratar da lei complementar, em que a Zona Franca volta a correr perigo, eu estou aqui mais do que defendendo. Isso faço com prazer, como obrigação, como dever de ofício. Faço para que traga esclarecimento para vocês.

E, todas as vezes que aqui falo, falo muito mais para você, que está nos assistindo, do que para o Plenário, porque você tem que conhecer esses dados, não pode se deixar levar sempre por essas narrativas daqueles que não gostam da gente, por aqueles que teimam em nos deixar isolados, por aqueles que teimam em não reconhecer o sucesso da Zona Franca, o sucesso que vem do Norte, que produz, que é autossustentável. Quando... Falo sempre disso, estou sempre insistindo, e vim aqui para isso – eu vim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui para isso.

Nós estamos, agora, com o problema do potássio: licença ambiental, no Município de Autazes, para produzir o potássio. A empresa responsável já gastou R$1 bilhão, vai gastar mais R$13 bilhões, mas o Procurador-Geral da República está só esperando uma ONG encontrar um casco de jabuti, um casco de tracajá, encontrar algum caco de cerâmica, para correr e dizer que estão invadindo área indígena. Mentira, narrativa, hipocrisia, que vocês vão ver. Por isso que eu trago esse dado. Quando você ler sobre isso, quando você ouvir sobre isso e vir sobre isso, saiba que é mentira, saiba que é hipocrisia.

Olha só, como o estado que eu represento é rico de recursos naturais: só este buraco de potássio, num município perto de Manaus, vai suprir a demanda por potássio do Brasil em 25%. São quase 1,5 mil empregos diretos; 15 mil, 16 mil indiretos – apenas um buraco, e eu estou falando só do potássio. Eu não estou falando do gás, do petróleo, do ouro, do diamante. E não nos deixam, porque as ONGs praticam isso e levam a narrativa. E você, brasileiro, e você, brasileira, encampam essa narrativa e acham que nós somos os vilões do filme.

Longe de mim querer ser o mocinho, mas se você puder comparar esses aventureiros que ganham milhões – à sua custa, porque o dinheiro não vem só do estrangeiro, não; é também do Governo brasileiro... E você nada faz, porque você não conhece a Amazônia. Como você vai defender e amar, se você não conhece? Por isso que, todos os dias, eu trago aqui esses dados para vocês.

A Zona Franca de Manaus é sucesso, é o modelo econômico ambiental que deu sucesso no mundo inteiro, por isso querem destruir. Vamos estar atentos aqui: Omar Aziz, Eduardo Braga e eu, com a ajuda dos meus companheiros de sempre. A gente conta sempre com o Malta, como Girão, que estão aqui. Sempre...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – ... para defender aquilo que nos sustenta, aquilo que é realmente o ar que respiramos – e é.

Não tem outro modelo? Tem outra alternativa? Tem – tem! Tem o diamante, tem o ouro, tem o petróleo e tem o gás. Mas, a gente pode explorar? Não pode, porque os cadeados ambientais que nos colocaram, levados pelas ONGs, com a cooptação, sim, de parte do Judiciário, com Governo Federal. Nos impedem, nos impedem disso.

A prova maior é a BR-319, que a gente tem há 46 anos, está aberta, falta ser reasfaltado um trecho, e não nos deixam reasfaltar. Deixa eu falar para vocês uma coisa: é a única via terrestre que me liga a vocês, que liga o Amazonas a vocês. Fora isso, o Amazonas não se liga ao Brasil. Se a gente impedir, não asfaltar e impedir a BR-319, Presidente Rodrigo, simplesmente nós estaremos desligados do Brasil. Pelo ar, pode, mas é muito caro; por água, pode, caro e longe; por terra, não.

Como disse a Marina, lá na CPI das ONGs: "Querem uma estrada para passear". Não, não. A gente quer para passear também – a estrada –, mas, acima de tudo, para levar o que precisamos. Está vindo aí a cheia, está vindo aí o inverno. Vai chover, fica intransitável. A comida, o alimento não vai chegar, assim como foram, e foram mesmo... Aqueles que nos impedem de ter a BR são aqueles mesmos que podem ser acusados e culpados das mortes, sim. Nós não pudemos ter oxigênio levado por terra, e, até hoje, eu ainda conto o número dos mortos, de amigos e amigas minhas. Até hoje eu descubro quem foi vítima porque não tinha oxigênio, porque não podia chegar.

Essa BR há de sair, porque é um direito, sim, é um direito de cidadania, é um direito de um estado que insiste em ser brasileiro, apesar de o Brasil nos virar as costas.

Obrigado, Rodrigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Cunha, Segundo Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Senador Plínio, nós que agradecemos. A presença de V. Exa. é sempre importante, seja pelo discurso ou pelas ações coerentes, firmes e em defesa dos interesses do povo do Amazonas, mas também pela necessidade de demonstrar quem vive no estado.

Muitas pessoas acompanham pela televisão e acham que a realidade que passa, que é transmitida, as narrativas, que nem sempre são verdadeiras, acham que aquilo é a realidade do Amazonas. E V. Exa. sempre, diariamente, usa essa tribuna para esclarecer e buscar o desenvolvimento, numa linha muito coerente e firme.

Então, parabenizo sempre a fala de V. Exa.

Dando sequência aos oradores inscritos, presentes aqui, quero convidar o Senador Magno Malta e, antes, passar a palavra para a Senadora Zenaide Maia, minha colega Zenaide.

Senadora Zenaide, vai fazer uso da palavra?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu queria chamar a atenção que eu vi hoje, estava na pauta da CCJ, o Projeto de Lei 596, de 2023, que vai fazer a remissão das dívidas de Contribuição sobre o Lucro Líquido de empresas que têm débito desse lucro, de 2007 a dezembro de 2022, 15 anos sem pagar Contribuição sobre o Lucro Líquido.

Se fosse empresas em situações de déficit, para não gerar desemprego, tudo bem. Mas eu acho um acinte a empresa que tem lucro líquido tirar recursos da saúde, da educação púbica e da segurança pública, gente, chamando a atenção aqui dos colegas Parlamentares para a gravidade disso. Sem falar na injustiça com as empresas que pagaram seus impostos. Porque você ter lucro líquido e não querer pagar a Contribuição sobre o Lucro Líquido... É algo para a gente repensar, entendeu? Não temos como aprovar isso. Quinze anos! O impacto financeiro é quanto? Quanto a saúde pública, a educação pública deste país deixou de receber? E nós vamos fazer a remissão, um termo bem – usando o eufemismo... Porque isso aqui é aprovar o calote.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Senador Magno Malta, para utilizar a tribuna.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras e as pessoas que estão nos vendo pela TV Senado, que nos assistem pelas redes sociais, que nos acompanham nas redes sociais e na Rádio Senado.

Neste momento, quando assumo esta tribuna, Sr. Presidente, assim como a sua Ceci, eu já tive a minha Dadá, e ela prezava muito pelos filhos, que eram bem jovens quando do incidente que lhe tirou a vida, e como eu sou um cara apaixonado pela minha mãe, todas as vezes em que eu o vejo nesta tribuna me remete à tragédia que ceifou a vida de uma mulher guerreira, de bem, por um troglodita assassino, por uma tara aguçada por poder, um brochezinho, só um brochezinho de Deputado Federal.

Toda vez que vejo V. Exa. sentado aí, eu me reporto àquele dia. E V. Exa. é jovem, a sua geração, a geração Caleb, geração Josué, geração Nikolas Ferreira, sua geração, essa geração de jovens. Eu aproveito sua juventude, e V. Exa. tem sido assertivo nas suas proposições nesta Casa, e confesso que não subi a esta tribuna com esta intenção, mas hoje é a geração, hoje o mundo vive, é geração rede social, e a geração rede social tem que tomar conhecimento do Brasil de ontem, do que aconteceu ontem.

De repente os senhores estão perguntando: quem é Ceci, nas redes sociais, Senador Girão. Ali estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minhas duas filhas: Magna Karla e Magda. Eu gosto tanto do meu nome... As pessoas dizem que eu... Eu não sou feio, eu sou "desbonito", mas, dizem que minhas filhas são bonitas e, em seguida, dizem que parecem comigo, mas, com relação a mim...

É um processo compensador de Deus, Deus sempre faz compensação, Deus é compensador. Por exemplo, o rosto aqui é feio, mas, em compensação, meu olho é verde. Então, a gente precisa entender o que Deus tem de compensação para nós. O Senador Girão é desprovido de beleza, mas é um homem que Deus compensou com inteligência, com bondade, é um conciliador, é um sujeito com um coração extraordinário.

E nisso já foram cinco minutos do meu tempo.

Mas eu gostaria, minhas filhas, que vocês soubessem que a mãe desse rapaz – quando eu falo da minha mãe para vocês, vocês conviveram com ela, D. Dadá, a vó de vocês –, a mãe desse menino, ele só era uma criança quando viu uma tragédia que se abateu na porta de casa, por um facínora. E hoje nós vivemos dias em que esses tipos, que matam por ganância, por dinheiro, por poder, estão livremente andando nas ruas do Brasil, depois desse processo ditatorial, a tentativa de nos censurar e tirar a nossa liberdade está instalada no Brasil.

Sr. Presidente, hoje nós aprovamos, na Comissão de Direito Digital, um requerimento de minha autoria para a realização de uma audiência pública para debater interferências de autoridades brasileiras sobre as plataformas de rede social, depois da denúncia do Twitter Files.

A audiência será amanhã, às 10h da manhã, com a presença de dois jornalistas: o Michael Shellenberger e o outro, que tem nome brasileiro, é o David Ágape. Davi, o guerreiro Davi, e ainda Ágape. Ágape é amor.

Será às 10h, no plenário da CCJ, e nós convidamos o Brasil para assistir conosco, porque esse jornalista, Senador Cleitinho, trouxe à baila, Senador Girão, trouxe à baila documentos que revelam a violação, que violam a Constituição, onde o Parlamento brasileiro, líderes, que estão revestidos de sua imunidade parlamentar... Sou contra a imunidade, mas ela não acabou, mas cidadãos perseguidos e sendo vigiados por uma plataforma.

Mais uma vez, para não cometer injustiça e não ser desonesto na minha fala, eu quero desafiar mais uma vez o Ministro Alexandre de Moraes.

Ministro Alexandre de Moraes, eu me dirijo ao nobre juiz: V. Exa. foi sabatinado nesta Casa, foi votado neste Plenário e daqui saiu com o título de guardião da Constituição.

Não aconteceu! Elon Musk não fez nada demais, a não ser lhe perguntar: "Por que está fazendo isso?". Isso com o quê? Com a Constituição.

A Constituição brasileira reza que não há crime de opinião. A minha opinião – a minha opinião – no assunto que citei aqui, por exemplo, é que um indivíduo que mata uma mãe de família ou um pai de família tinha que ter prisão perpétua.

Alguém pode discordar da minha opinião. Tem gente que fala que não, que tinha que ter pena de morte. Eu discordo dessa opinião.

Ao discordar de uma opinião ou de outra, Senador Presidente, Senador Rodrigo, jovem Rodrigo, eu estou cometendo um crime? Um crime de opinião? Eu estou cometendo um crime, Senador Cleitinho?

A minha opinião é que o povo de Minas errou quando elegeu um petista para o Governo. É a minha opinião! Se eu perguntar para um petista, ele diz que a minha opinião está errada e que a sua opinião é que o povo acertou.

Qual de nós dois cometeu um crime? Nenhum dos dois. Opinião não é crime! Mas o crime de opinião já existe no Brasil, mesmo sem ser tipo penal, como não existe o tipo penal de homofobia.

Eles tentaram, durante 16 anos, passar o PL 122, chamado PL da Homofobia. Não passou. Nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrentamos.

O sujeito faz sua opção sexual, é problema dele. Eu tenho uma dívida com ele...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... que é a dívida do respeito. A regra do bom conviver, a regra da boa convivência é o respeito. Eu o respeito, ele é um cidadão que trabalha, que paga impostos, igual a mim. Agora, a opção dele... Eu não posso, goela abaixo, engolir isso como se fosse uma verdade absoluta. Não.

Eu acredito que Deus criou o macho e a fêmea; fora disso, nada! Aí alguém se levanta e diz: "Sua opinião está errada". Mas eles levaram o Supremo a colocar isso como crime de racismo.

Alguém pede para nascer albino? Alguém pede para nascer mongol? Nascer na Mongólia? Nascer oriental? Alguém pede para nascer negro? Não, mas colocaram.

Então, nós estamos vivendo violações, violações e mais violações. E aquilo que se perde no mérito, no Plenário e nas Comissões, se judicializa, porque o Judiciário aceita e faz virar lei, Senador Cleitinho.

Já encerro, Sr. Presidente.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Lembrando os Srs. Senadores que amanhã, às 10h...

Eu espero que V. Exa. não viaje de carro para Minas Gerais esta noite, Senador Cleitinho, que V. Exa. fique aqui, porque essa sua mania de viver viajando de carro...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Eu gosto.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu também gosto, mas amanhã o senhor viaja depois da nossa audiência pública. Depois da audiência pública, porque, certamente, acrescentará muito a nós, brasileiros que lutamos por liberdade.

E quero aqui, publicamente, agradecer ao cidadão Elon Musk, mas quero dizer a ele que os seus funcionários brasileiros estão aqui expostos, e é necessário, porque já começaram a ser convocados e intimados pela Polícia Federal para depor.

Ele simplesmente cumpre ordem, mas a ordem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... quando é desordem e não tem poder no ordenamento jurídico, diz o Elon Musk, e está correto, porque ele mostra conhecimento da Constituição brasileira e dos códigos brasileiros.

Eu quero parabenizá-lo, agradecer ao Elon Musk pelo bem que fez ao Brasil, porque o mundo hoje sabe que o Brasil já vive uma ditadura, em que o cidadão tem sua liberdade cerceada.

Ai de nós se não fossem as plataformas, as redes sociais. Nós não temos a velha mídia, eles não são mais senhores da informação. A informação está com todos, e o cidadão tem direito a ter opinião.

Mais uma vez, esse estado de exceção que nós estamos vivendo.

E eu conclamo mais uma vez, agradecendo ao Elon Musk e pedindo a ele que mostre, de fato, aquilo que ele tem, de desordem ordenada...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... pelo Ministro Moraes.

Eu peço ao Ministro Moraes que se antecipe a ele, mais uma vez, e mostre que V. Exa. está cumprindo a Constituição e que tudo que V. Exa. fez foi com base legal.

Mostre, Ministro Moraes, porque aí isso acaba. E ele vai ser obrigado a responder processos nos Estados Unidos.

Agora, V. Exa. bota ele no inquérito das *fake news*... Está de sacanagem. O Elon Musk aqui no estômago do elefante... Está de sacanagem.

Mostra primeiro, Ministro, porque aí você ganha o jogo.

Mas, Elon Musk, você está na responsabilidade de mostrar tudo aquilo de tentativa de violação sem base e ilegal, como você tem colocado.

No mais, nós, brasileiros, te agradecemos pela coragem de fazer o enfrentamento em nome da liberdade não só para o Brasil, mas também para o seu país e para o mundo inteiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Com a palavra.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero apenas dar uma boa notícia para os amigos, sobretudo para a região noroeste de Mato Grosso, que é a região que compreende vários municípios, iniciando por Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Colniza e Aripuanã, como também, aqui para trás, as cidades de Juara, com certeza Brasnorte, Porto dos Gaúchos, etc.

Nós tivemos uma reunião hoje, liderada pelo Senador Confúcio, Senador pelo Estado de Rondônia, Presidente da Comissão de Infraestrutura do Senado, junto com o Senador Jaime Bagattoli, com a Senadora Margareth Buzetti e com a nossa pessoa, o Senador Jayme Campos. Tivemos a presença do Diretor de Planejamento do Dnit – do Doutor Luiz Guilherme.

Já há muitos anos, nós temos um sonho acalentado da pavimentação asfáltica da BR-174, que demanda Vilhena à cidade de Juína. Essa estrada é uma estrada federal, mas que, lamentavelmente, está atendendo – certa feita, mas de forma muito precária – a nossa população. E hoje a notícia que eu tenho é das melhores para a região noroeste do Estado de Mato Grosso e para todo o nosso estado, na medida em que o Diretor de Planejamento do Dnit autorizou já a Superintendente do Dnit do Estado de Mato Grosso a promover a licitação para que faça o projeto de execução das obras de infraestrutura, como também a licitação do projeto do componente ambiental.

É uma obra estruturante, muito importante para o escoamento da nossa produção. É uma região muito rica, uma região próspera, que tem terras férteis, subsolo rico... É uma região de agricultura, de pecuária, de minérios, do setor madeireiro, etc.

E quero crer que será possível, na medida em que, após a conclusão do projeto, na questão ambiental, nós temos ainda um passo à frente, que será uma discussão que nós temos que fazer, sobre as duas reservas indígenas que estão à margem dessa BR-174.

Entretanto, eu acho que vai ser de forma pacífica, tranquila, e, assim, nós daremos um novo momento àquela região, para sair a nossa produção para o aeroporto de Porto Velho e, depois, chegando também a Itacoatiara, para que a nossa produção vá para os grandes centros consumidores, ou seja, para o mercado internacional, de maneira que isso é uma notícia muito alvissareira.

Quero aqui dizer, de público, que quem luta muito por essa obra é o prefeito de Juína, meu prezado e estimado amigo Paulinho, que, há muito tempo, vem reivindicado isso, como toda população. Entretanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Paulinho, com muita ênfase, está nos solicitando. E hoje demos um bom passo, Senador Rodrigo, um bom passo, Sr. Presidente, para que essa obra, de fato, seja concretizada.

Por outro lado, também quero anunciar aqui que hoje o Mato Grosso foi contemplado com 3 mil casas populares do Programa Minha Casa, Minha Vida, da área rural. São 3 mil famílias que serão atendidas nas áreas rurais do Estado de Mato Grosso, contemplando algo em torno – se não me falha a memória – de 46 municípios; uns mais, outros menos.

Essas casas serão construídas nos assentamentos, serão construídas nas áreas rurais, onde necessariamente é preciso melhorar a habitação dessas famílias. Portanto, são avanços, são conquistas que todos nós estamos empenhados de levar para a população mato-grossense, sobretudo não só para o produtor rural, mas também para as famílias mais humildes e mais carentes.

De forma que, Presidente, ao fazer esse anúncio, esse comunicado, eu estou muito feliz de ver que, de fato, nós vamos concretizar essa tão importante obra para o desenvolvimento econômico e social, que é a pavimentação asfáltica da BR-174.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – E nós já nos comprometemos em dar a nossa participação, através das nossas emendas, as que nós temos direito. Tanto eu quanto, com certeza, o Senador Wellington, a Senadora Margareth e toda a bancada federal vamos destinar o aporte de parte das nossas emendas orçamentárias para que essa obra, de fato, seja concretizada.

Muito obrigado, Sr. Presidente Rodrigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Senador Jayme Campos, permita-me parabenizar V. Exa., que é uma inspiração para os demais Senadores não só pela assiduidade, mas sempre por estar aqui comemorando. Dá para sentir a felicidade com que V. Exa. trata dos assuntos que atingem não apenas o grande produtor, mas sim aquele que fica na agricultura familiar, aqueles que mais sofrem. É uma alegria que transpassa, realmente, para todos os colegas.

Então, eu o parabenizo sempre por estar aqui contribuindo, para que esta Casa busque novos objetivos e avance cada vez mais.

Muito obrigado.

Em sequência, o Senador Cleitinho é o próximo inscrito.

Amigo Cleitinho...

Senador Cleitinho... (*Pausa.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Boa noite, Sr. Presidente, boa noite aos Senadores e às Senadoras, aos servidores desta Casa e à população que acompanha a gente pela TV Senado.

Queria começar a minha fala para a gente orar e vigiar, como se fala. Sabe, Magno Malta?

Eu ouvi ontem o Arthur Lira dizendo que vai enterrar o PL da Censura. Só que é bom lembrar aqui, gente, que hoje temos um Ministro, o Sr. Flávio Dino, que falou isto aqui – vamos lembrar aqui ó... Recordar é viver. Olha isso aqui:

(*Procede-se à execução de áudio.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Pessoal, ele falou isso quando era Ministro da Justiça. Hoje ele já virou Ministro do STF. Já tem um burburinho lá para poder regulamentar por lá.

Então, Flávio Dino, com todo o respeito a V. Exa., você já foi Governador e, inclusive, Senador da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República. Você sabe que a atribuição de legislar é nossa. Então, deixe a gente fazer isso aqui, sabe? Os Poderes são independentes, são harmônicos. Já fala: são independentes. Deixe a gente ser independente!

Inclusive, o Girão tem uma bomba para falar para a gente agora aí.

Fique à vontade, Senador Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Eu quero cumprimentá-lo por relembrar para a gente esse trecho, que é emblemático, Senador Magno Malta, numa coletiva em que o então Ministro da Justiça e Segurança Pública Flávio Dino, quando viu que no Congresso não ia rolar a censura das redes sociais, porque a pressão do povo brasileiro, um povo de brio, um povo que não se dobra a ditador, de forma ordeira, pacífica e responsável, reivindicou dos seus Parlamentares que não votassem nesse projeto, na urgência dele, e ali mostrou a maioria da Câmara dos Deputados que não ia regular a mídia. E o Ministro fez essa ameaça. "Olha, se o Congresso não fizer a deliberação da regulação das redes sociais, ou o Governo Federal vai fazê-la, através de decreto, o Executivo, ou o STF". Ele cantou a pedra.

Será que é o que vai acontecer agora? Porque já está, como o Senador Cleitinho acabou de dizer, já está nos bastidores, quente, matéria, saindo de grandes veículos, Senador Magno Malta, dizendo que a regulação, que a censura vai vir do STF.

Aí é para fechar esta Casa. Aí não tem mais sentido, realmente não tem mais sentido, porque é a desmoralização da desmoralização. Já está desmoralizada. Não vamos dourar a pílula. A população está com medo. A população está apavorada, não se pronuncia mais nas redes sociais como fazia, porque tem medo de entrar no inquérito irregular do STF.

Quem é que vai defender o brasileiro, Senador Cleitinho? Somos nós. O Senado não pode fugir deste momento.

E chega uma notícia aqui...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Aí, Magno, olha! Presta atenção, Magno, olha!

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... uma notícia agora, publicada no jornal *Gazeta do Povo*, jornal independente, quase centenário, acima de qualquer suspeita, que coloca o seguinte: "A *Gazeta do Povo*, em parceria com os jornalistas [que amanhã nós vamos ouvir, hein?]...

Atenção para o convite, Brasil, do Senador Magno Malta, autor do requerimento para ouvir amanhã quem trouxe as entranhas, a podridão da censura no Brasil através do Twitter, dos arquivos do Twitter. Amanhã, Michel Schallenberger vai estar aqui no Senado, às 10h da manhã – liguem lá –, e o David Ágape. Esses dois jornalistas, junto com a *Gazeta do Povo*, acabam de revelar que Felipe Neto tinha acesso privilegiado ao Twitter, a ponto de um funcionário sênior, antigo do Twitter, ter proposto uma conversa particular entre ele, Felipe Neto, e Yoel Roth, na época Chefe da Segurança da rede social.

Sabe para quê? Esse convite foi feito no contexto das sanções impostas pela moderação de conteúdo do Twitter ao jornalista Allan dos Santos, hoje exilado nos Estados Unidos.

E tem muito mais coisa aqui, eu não vou tomar o seu tempo...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Amanhã a gente trata sobre isso.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... quero apenas cumprimentá-lo e dizer que o momento é grave; o momento é grave da nação. E o brasileiro, de forma ordeira, pacífica, respeitosa, como tem que ser, tem que cobrar de seus representantes para que se delibere, finalmente, Presidente – está na hora, não tem mais o que esperar – o pedido de *impeachment*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está na hora. Foi a única coisa que nós não fizemos, nos 200 anos do Senado Federal, e o Brasil clama para que este Senado se levante.

Então, parabéns, Senador Cleitinho, pelo seu posicionamento, e vamos continuar em oração e ação para que nesse momento da história a gente não perca o trilho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado, Senador Girão.

Quero mudar a pauta aqui e falar para toda a população que a maior pauta que eu tenho aqui é tirar o Estado de cima de vocês. Vocês carregam o Estado, o Governo nas costas. Deixo essa reflexão para vocês aqui: pagar imposto sobre o dinheiro que você ganha; impostos sobre o dinheiro que você gasta; impostos sobre coisas que você possui, pelas quais você já pagou impostos, com o dinheiro já tributado. Sabem por que eu estou falando isso, gente? Olha isto aqui – o Governo está até soltando foguete e comemorando o que já arrecadou até agora –: nós estamos em abril e já bateu o recorde de arrecadação. O Impostômetro, pode olhar lá: mais de R$1 trilhão. Mais de R$1 trilhão. Você sabia que, de 365 dias, 147 dias são para você pagar isso?

Nós estamos no mês de abril. Até maio – se você for trabalhar janeiro, fevereiro, março, abril, maio – vai ser para pagar isto aqui, e a partir de junho é que você vai ver a cor do seu dinheiro. Vocês sabiam disso? Que sobre 50% de tudo que vocês consomem vocês pagam imposto?

E aí eu faço uma pergunta... E vem mais! Vem o DPVAT agora, porque a Câmara agora aprovou e está aqui no Senado. E eu coloquei uma emenda, aqui, para ficar facultativo – porque aí é democrático: aquele que quer pagar paga; aquele que não quer pagar não paga – e eu conto com o apoio dos 80 Senadores, porque é muito democrático. Então, além dessa arrecadação aqui de R$1 trilhão, que já chegou a bater o recorde – nunca se arrecadou tanto, porque todo dia é um imposto a mais, inclusive o DPVAT –, agora eu queria mostrar para vocês, esses impostos todos aqui – R$1 trilhão – para onde estão indo. Não estão indo para os bolsos de vocês, não; viu, gente?

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – V. Exa. me concede um aparte, Senador?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Fique à vontade.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Imoral. Imoral. V. Exa. vai à tribuna e mostra para a sociedade... Isso não está sepultado; isso está no inconsciente do brasileiro e V. Exa. traz à tona.

Esse DPVAT foi extinto pelo então Presidente Jair Bolsonaro...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... e aproveito para dizer que hoje, também, o processo de Maria do Rosário contra o Presidente Jair Bolsonaro foi extinto, e sem campo de recurso; extinguiu-se. Quem estava com a verdade? Quem estava com a verdade? (*Pausa.*)

Então, em determinados momentos, ainda existem juízes de bem, que compreendem e fazem leitura fora da política, do politicamente correto, da perseguição, e agem corretamente.

Quem baniu esse imposto? Quem baniu o DPVAT? O Presidente Jair Bolsonaro. E agora ele volta com toda força. Mostre esse papel novamente, faça o favor.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – O Impostômetro?

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É, o Impostômetro...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Cadê ele, hein?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caiu... Ah, está aqui. Está aí, olha...

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E agora vai vir para o Senado.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Mais um.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Senador Zequinha, que está na Presidência...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – *Hashtag* #diganãoaoDPVAT.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – *Hashtag...*

Pessoal, levante aí uma *hashtag*, quem está me ouvindo, porque o ministro não gosta também. *Hashtag* #nãoaoDPVAT.

E também esse DPVAT voltando aí, sei lá, acho que tem gente correndo dessa palavra, desse nome aí.

Mas eu e certamente aqueles que têm consciência, Senador Cleitinho, nós votaremos e lutaremos na mesma trincheira com V. Exa. E, em dias difíceis para o povo brasileiro, a não ser que o Governo use o seu trator, e o trator tem a ver com o Impostômetro, o trator tem a ver com emenda de Relator, que antigamente era emenda secreta... Como é que era o nome daquilo lá? (*Pausa.*)

Orçamento secreto. Agora pode, porque é de Relator, e eles vão praticar o despejo novamente, abrir a sacola para aprovar essa imoralidade. V. Exa...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Até porque V. Exa. só sobe a esta tribuna para falar de coisas corriqueiras da vida cotidiana do povo brasileiro. Fez bem o povo mineiro de trazê-lo para cá e V. Exa., em bom momento, traz esse assunto de volta para que nós todos estejamos atentos, para que, aqui no Senado, a gente jogue na lata do lixo essa imoralidade que já havia sido banida da vida das pessoas mais simples do Brasil.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Muito obrigado.

Mas conto com o apoio de todos os Senadores.

Você quer aparte também, Marcos Rogério?

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Senador Cleitinho...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Fique à vontade, meu amigo...

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para apartear.) – Na verdade, eu quero fazer um aparte apenas para cumprimentar V. Exa. pelo discurso que faz.

É um tema importante, um tema sensível. E V. Exa. ataca o cerne da questão. Nós estamos diante de um Governo que gasta muito, e gasta mal. E, quando falta dinheiro no cofre, é justamente em cima do trabalhador de onde ele tira mais dinheiro.

Agora, vem essa do retorno do seguro DPVAT.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Passou na Câmara, vem para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Senado.

O meu voto eu já antecipo: é voto contra. Não tenho dúvida disso.

Tenho certeza de que, aqui no plenário do Senado Federal, nós vamos fazer um bom debate e Deus nos ajude que consigamos vencer aqui. É tarefa fácil? Não, não é. Mas nós vamos fazer esse enfrentamento. O brasileiro não suporta mais tanto Estado. O Estado brasileiro precisa sair do cangote do contribuinte.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Isso.

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Parabéns a V. Exa. pelo discurso.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado.

Então eu quero aqui falar para vocês, gente, que bateu o recorde agora neste mês de abril: mais de R$1 trilhão.

Então, para vocês terem noção: de 365 dias do ano, 147 dias são para você pagar isso aqui. A gente está em abril. Até maio, você está pagando imposto. A partir de maio, é que você vê a cor do seu dinheiro. E eu queria mostrar para vocês para onde está indo a cor do seu dinheiro. Está bem?

Primeiro que esse ano tem eleição, viu? Lembrem. Já são R$5 bilhões para colocar no rabo (*Fora do microfone.*)

de político...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Vamos lá. Poder Legislativo: R$16 bilhões. Poder Judiciário Federal, R$57 bilhões. Só para o STF, gente, são R$837 milhões; dá quase R$1 bilhão.

Para a Presidência da República, R$3 bilhões.

Agora eu vou mostrar para vocês como é que a Presidência da República está gastando.

Lula vai ter heliponto de quase R$1 milhão, que pode receber até um carro voador. Deve ser um disco voador que vai vir de Marte, eu não sei o que é isso. Eu acho que até as Forças Armadas poderiam fazer isso, mas vai gastar R$1 milhão para receber até um carro voador. Não sei, não estou entendendo é nada.

Lula já gastou quase R$15 milhões no cartão corporativo.

Tem mais aqui, gente, espera aí! Vamos lá! O Governo gastou R$26 milhões em reformas de mobiliários para o Palácio em 2023. Inclusive disse que tiveram alguns que foram roubados, mas agora achou.

Vamos lá! Governo gastará agora quase R$14 milhões, gente, com internet para o "Aerolula"! São R$14 milhões – R$14 milhões! – com internet, para poder viajar o mundo inteiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – E aí vem mais!

Em um ano, o Governo gasta R$1 bilhão com viagens.

Aí, vamos lá! Eu queria entrar aqui numa situação para mostrar para vocês, deixar uma reflexão: por que tudo que é para a administração pública – vale para prefeitura, vale Governo Federal, para Governo de estado – tem que ser mais caro? Se eu vou lá como iniciativa privada, se eu quero comprar um pão, um exemplo, é R$5; se for para prefeitura, é R$10. Na lógica, como é para servir o povo, tinha que ser mais barato. E a gente pega e vê algumas licitações aqui em que não dá para entender o que está acontecendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com esse país, não dá para entender!

Eu queria mostrar para vocês aqui, até para chamar a atenção de quem está fazendo essas compras. Isso é lá no Ministério da Defesa. Não estou aqui apontando o dedo, não. Eu estou aqui é para orientar e ajudar, como eu fiz com o GSI, que barrou a licitação. Então, às vezes, a intenção aqui é barrar essas licitações.

No Ministério da Defesa, gente, 500kg de pé de porco. Na licitação por R$47 o valor do quilo do pé de porco e no supermercado, é R$9. É R$47 para o Governo Federal; se você vai ao supermercado é R$9. Tem condição?!

Quatrocentos quilos de maminha – maminha, aquela carne boa. Na licitação, R$71, quase R$72. No supermercado, você compra por R$40. É quase a metade do preço.

Ovo de galinha – canja de galinha não faz mal a ninguém, não é, gente? Na licitação, R$45. Sabe quanto é no supermercado? Quinze reais.

Vamos lá, que tem mais. Continua no Ministério da Defesa. Aí, vai. E aí, gente, não tem limite: R$138 mil em 14 mil tortas de limão – eu adoro torta! –; R$177 mil em 14 mil tortas de frutas vermelhas – esse povo tem que ter cuidado para não ter diabetes, viu, gente! –; R$54 mil em 900 tortas holandesas; R$45 mil em 900 tortas de chocolate – a Páscoa já passou.

Vamos lá! Agora é na Aeronáutica.

Com todo respeito – viu, gente! –, com todo respeito. Eu estou falando aqui que o povo brasileiro, que é o patrão, não tem essas mordomias. Tem limite, cara! Para a gente que está falando que o país está quebrado, é nas pequenas coisas que a gente começa a economizar, a enxugar.

Aí, vamos lá! Foram R$36 mil em balas mastigáveis, refrescantes, em diversos sabores; R$76 mil em bombons com camada de *wafer* e cobertura de chocolate – é uma delícia! –; R$78 mil em geleias de diversos sabores; R$220 mil em sorvetes de diversos sabores.

Eu faço uma pergunta para você, que é o patrão: você tem isso aqui na sua casa? Você tem isso aqui na sua casa?

Então, eu deixo essa reflexão para a população brasileira.

Para finalizar aqui – cadê meu telefone?, porque a gente começa a ficar até nervoso –, eu vou finalizar do jeito que eu comecei: pagar impostos sobre o dinheiro que você ganha, impostos sobre o dinheiro que você gasta, impostos sobre as coisas que você possui, pelas quais você já pagou imposto, com dinheiro já tributado.

Então, a gente tem que tirar o Estado do lombo da população. O Estado tem que entender que o Estado está aqui é para servir o povo, e não o povo para servir o seu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – O próximo orador inscrito é o Senador Zequinha, mas, antes, pede a palavra...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Apenas para um registro...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Pela ordem, Marcos Rogério, com a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um registro, neste momento, cumprimentando uma instituição que faz aniversário na capital do Estado, Porto Velho.

Quero registrar aqui uma homenagem à Igreja Às Nações, que completa 20 anos de atividades em nossa capital, Porto Velho. É uma instituição engajada em muitos projetos. Obviamente que a obra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principal de uma igreja é a pregação do Evangelho, mas essa é uma instituição que, a exemplo de outras, tem um trabalho social por todos os porto-velhenses reconhecido.

Essa instituição, desde a sua fundação, tem sido um farol de esperança e de propagação de amor, estendendo a sua mão solidária a comunidades ribeirinhas, oferecendo serviços de saúde, distribuição de alimentos, cestas básicas, enfim, cuidando das pessoas.

De Porto Velho, nascida na garagem de uma residência, a Igreja Às Nações expandiu-se para além das fronteiras, alcançou outros municípios, outros estados, e hoje tem sua missão de evangelizar também na África, com sete unidades em operação.

Deixo aqui registrada a nossa homenagem, o nosso reconhecimento a essa instituição, a todos os seus líderes, a começar pelo Pastor Fábio, que é o pastor presidente da Igreja, os demais pastores, líderes, membros, congregados, que fazem esse importante ministério prosperar.

Que a sua missão continue sendo a missão de iluminar, de inspirar ações de amor ao próximo: aquilo que, para nós, é central, a propagação do Evangelho, mas para a sociedade de um modo geral esse trabalho social também por todos reconhecidos.

Minhas homenagens à Igreja Às Nações e um abraço muito fraterno ao pastor Fábio. Eu estava programado para estar lá, Senado Zequinha, no último domingo para participar das festividades, acabei não podendo ir em razão de voos, mas faço aqui esse registro por reconhecer esse trabalho tão importante.

Muito obrigado a V. Exa., Sr. Presidente, e agradeço a compreensão do Senador Zequinha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Feito o registro do Senador Marcos Rogério, segue com a palavra o Senador Zequinha.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à bióloga e consultora ambiental Beatriz Fernandes do Amaral, pelo andamento da pesquisa científica, na qual tem buscado soluções sustentáveis que conciliem o progresso econômico com a preservação dos recursos naturais, pelo desenvolvimento de soluções sustentáveis ao planeta. Natural de Santarém, Beatriz Fernandes do Amaral é exemplo de uma profissional dedicada ao desenvolvimento do planeta.

Requeiro, Sr. Presidente, ainda que seja enviada cópia desse voto, conforme dados que forneço em anexo, a fim de que chegue ao conhecimento dessa pesquisadora.

Quero aproveitar também, Presidente, e fazer um registro aqui.

Está acontecendo na Região Metropolitana de Belém, no Centro de Eventos da nossa Convenção, a Comieadepa (Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Pará), o primeiro Fórum de Teologia Pentecostal da CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil). O Pastor José Wellington Júnior, com toda a diretoria da Convenção, decidiu realizar fóruns sobre esse tema, e tivemos a honra de receber no Estado do Pará, que é o berço assembleiano do Brasil, nesses dois dias. A abertura foi ontem e tivemos a oportunidade de estar lá. No auditório, mais de 6 mil pessoas presentes, lideranças de todo o Brasil, das mais diversas regiões, homens de nome e importância da nossa denominação presentes ali.

Também presentes convenções, não só a Comieadepa, mas várias outras convenções da Região Norte que operam ali no território paraense ou em outros estados também presentes.

Esse fórum vai debater ou está debatendo – aconteceu durante todo o dia de hoje e vai continuar até amanhã – temas, por exemplo, como doutrinas do pentecostalismo. É o primeiro tema a ser desenvolvido. O segundo tema são alguns painéis sobre soteriologia pentecostal. O terceiro tema é escatologia pentecostal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e assim por diante.

Nós teremos ou estamos tendo ali professores, como o Pastor José Wellington Costa Junior; o José Wellington, que é o patriarca da família, o Pastor José Wellington Bezerra da Costa; o Pastor Elienai Cabral, que é aqui de Brasília e nos dá a honra de estar lá no Estado do Pará; o Pastor Paulo Freire, o Pastor Esequias Soares, dentre tantos nomes importantes da nossa denominação.

Quero aqui cumprimentar a CGADB, que está lá no Pará com toda a sua diretoria e parte dos conselhos. Enfim, com a presença da CPAD também, que é a nossa grande livraria, oferecendo ali os mais diversos exemplares de matérias e livros importantes para o conhecimento geral e para o conhecimento específico da questão religiosa e teológica. Enfim, nossa saudação à CGADB, que, desde ontem e mais dois dias, hoje e amanhã, nesses três dias, portanto, está presente lá no Estado do Pará, o berço, onde nasceu a Assembleia de Deus.

Cumprimento também o Pastor Riter José Marques. O Riter é o 1º Vice-Presidente da nossa convenção estadual. O seu pai, o Pastor Gilberto Marques, faleceu recentemente e ontem a nova diretoria foi estabelecida. O primeiro vice assume até o final do mandato e aí se organiza, mais uma vez, digamos, todo o corpo de vices, pois são seis vices – é uma convenção bem grande, graças a Deus! –, mais outros diretores.

Nessa reorganização, tomou posse, na data de ontem, como titular, o 1º Vice-Presidente Pastor Riter, a quem aproveitamos aqui para felicitar, desejando-lhe um trabalho profícuo frente a essa grande convenção paraense, que não é só mais paraense, mas uma convenção interestadual, porque tem trabalho nos mais diversos estados brasileiros.

Portanto, saudações a esse grande evento, à nova diretoria da Comieadepa, e a toda diretoria da CGADB, que ainda está no Estado do Pará.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Convido o Senador Eduardo Girão, para fazer uso da palavra na tribuna.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem!

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários dessa Casa, assessores, brasileiras e brasileiros que nos acompanham no final desta sessão aqui do bicentenário Senado Federal.

Eu quero repercutir, Sr. Presidente, e vou perpassar por alguns pontos, para gente entender a gravidade. Às vezes parece que eu prego no deserto, mas eu tenho consciência deste momento histórico que a gente está vivendo. Não tem prioridade maior na República – e é o primeiro direito, a liberdade – do que a gente abordar este momento dramático do Brasil.

E quero começar parabenizando – porque são sopros de esperança –, o julgamento realizado pelo TRE do Paraná ontem, rejeitando, por cinco votos a dois, o pedido de cassação do mandato do Senador Sergio Moro. Esse julgamento de ontem serve como um alerta sobre a perseguição política aos Parlamentares que se opõem ao sistema dominante e carcomido do Brasil.

Sabe por que eu digo isso? Porque os dois votos pela cassação de Moro foram, "coincidentemente" – olhem as aspas aí, "coincidentemente" –, dos dois Desembargadores indicados por quem? Pelo Presidente Lula.

O julgamento se baseou na denúncia de abuso de poder econômico praticado durante a campanha. Em seu voto favorável à absolvição, o Relator do processo, Desembargador Luciano Souza, identificou claramente o fator político da denúncia e realçou toda a visibilidade natural conseguida por Moro, como Juiz da Lava Jato e também como Ministro da Justiça, que não só o tornaram conhecido como contribuíram,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisivamente, para a sua eleição ao Senado com quase 2 milhões de votos.

É bom ressaltar que, certamente, seus eleitores devem estar muito satisfeitos com a escolha. Pois o mandato do Senador Sergio Moro tem sido muito atuante aqui, muito participativo, proativo, principalmente nas Comissões onde atua, agindo com competência em favor do Brasil.

Outro Senador de oposição muito atuante nesta Casa, o Jorge Seif, corajoso, vive a mesma ameaça, da mesma espada que está na cabeça do Sergio Moro. Por vingança. Por escolha política. Porque hoje nós temos no Brasil tribunais políticos – e aqui em Brasília, especialmente e infelizmente.

O TRE de Santa Catarina, também, dando um bom exemplo ao Brasil, porque o exemplo tem que vir de cima, e Santa Catarina está, como alguns outros estados, tendo uma postura de respeito à Constituição, de respeito às leis, absolveu por seis votos a zero – ou seja, está resistindo ao mau exemplo que vem de cima –, absolveu por seis votos a zero, não identificando nenhuma consistência nas denúncias de abuso de poder econômico em sua eleição para o Senado, com quase 1,5 milhão de votos, pelo povo catarinense, que foi a quantidade de votos que Jorge Seif teve. Mas, mesmo assim, foi interposto um recurso ao TSE, que está em vias de concluir o seu julgamento a qualquer momento.

Já no início desta legislatura, eu quero lembrar – porque eu estava aqui, o Senador Zequinha Marinho também estava aqui, o Senador Marcos Rogério também estava aqui –, porque isso é uma mancha aqui neste Senado Federal, que assistiu de camarote a uma grande injustiça que aconteceu com a Sra. Selma Arruda, considerada a Moro de saias no seu estado. Foi eleita pelo voto popular e, logo depois que se manifestou com firmeza pela abertura da CPI da Lava Toga, olhe lá, visando apurar abusos do Poder Judiciário, teve rapidamente o seu processo de cassação agilizado e foi cassada pelo TSE também por abuso de poder econômico. Olha a história se repetindo, olha o vilipêndio se repetindo!

Outro caso emblemático foi o do Deputado Estadual Delegado Fernando Francischini, que, nas últimas eleições, foi o mais votado de toda a história do Paraná, com 425 mil votos. Nós não podemos esquecer isso, é uma história recente do país, para vocês entenderem a caçada implacável aos conservadores deste país, a quem pensa diferentemente desse sistema. Apesar de ter sido absolvido pelo TRE do Paraná, o TSE decidiu pela sua cassação e inelegibilidade por oito anos. Qual foi o gravíssimo crime do Deputado Francischini, Presidente? Ter feito uma *live*, no dia das eleições, transmitindo denúncias de vários eleitores sobre fraude nas urnas eletrônicas, um assunto proibido. Tudo que é proibido tem alguma coisa que a gente precisa refletir.

Outro caso ainda mais chocante foi o de Deltan Dallagnol, um dos Deputados Federais mais bem votados do Brasil, com 344 mil votos, teve sua candidatura e diplomação completamente referendada pelo TRE do Paraná também, um cara que é um símbolo do enfrentamento à corrupção no Brasil. Nós cidadãos brasileiros devemos muito à equipe da Lava Jato, à força-tarefa de servidores públicos exemplares que, pela primeira vez na história deste país, fez com que tivéssemos na nossa nação justiça para todos. E aí, empresários poderosos, mas também corruptos, políticos poderosos, mas também corruptos, foram para trás das grades.

O TSE, no caso do Deltan também, num julgamento fulminante...

Detalhe, TSE são raríssimos os países que têm, Senador Magno Malta. É uma coisa que é uma invenção brasileira, que custa caro, viu? Eu vou trazer os números do TSE aqui. É coisa de bilhão. Custa caro para o pagador de impostos que não aguenta mais pagar impostos. O TSE, no julgamento fulminante que durou, acredite se quiser, um minuto e seis segundos, decidiu pela cassação do Deltan Dallagnol. E, nesse caso, não existiram provas nenhuma, apenas suposições de que sua exoneração antecipada, como Procurador do Ministério Público, teria sido para se esquivar de alguns processos administrativos em curso. É aquele filme Minority Report, assista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Você vai lá na frente, adianta o tempo, para ver se fez, para voltar com Tom Cruise. Ou seja, meras suposições que não conseguem esconder o real motivo dessa perseguição. Vingança do sistema porque ele esteve à frente da Operação Lava Jato, assim como o Moro.

O fato incontestável, agora escancarado pelas gravíssimas denúncias feitas por Elon Musk, é que o TSE, sobre a Presidência do Ministro Alexandre de Moraes, funcionou, nas últimas eleições presidenciais, como verdadeiro partido político, beneficiando explicitamente a candidatura de Lula. Verdades públicas e históricas, como a posição favorável ao aborto, do PT, Sr. Presidente...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Se o senhor me der mais três minutinhos, eu termino, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*)

Verdades públicas e históricas, como a posição favorável ao aborto do PT e as amizades de Lula com ditaduras sangrentas, como a de Maduro e Daniel Ortega, foram proibidas pelo TSE de serem divulgadas durante uma campanha eleitoral. Isso certamente contribuiu decisivamente para o desfecho de um dos maiores estelionatos da nossa história republicana.

Uma das cenas mais deploráveis se deu na cerimônia de Diplomação de Lula, como Presidente, quando o Ministro do TSE, Benedito Gonçalves, se dirige à Alexandre de Moraes e o abraça efusivamente e diz: "Missão dada, missão cumprida". Você vai ligando tudo isso.

Também tivemos a enfática e emocionada declaração do Ministro Luís Roberto Barroso, Sr. Presidente. Sabe onde? No Congresso da UNE. Ele disse o seguinte: "Nós derrotamos o Bolsonarismo". Espere aí, por favor, independentemente de ser de esquerda e de direita, contra o Governo... Por favor, isso é ou não é um tribunal político?! Nas viagens internacionais que o Ministro Barroso faz, ele só fala de política, de política pública. Tira a toga. Tira a toga. Disputa a eleição, como nós fazemos. Quer legislar, faça isso, por favor. Respeite esta Casa.

Claro que eu concedo o aparte.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Concede-me o aparte.

V. Exa. tocou em um ponto sensível, que pouca gente aqui, com todo o respeito aos colegas, cada um tem seu temperamento, mas que nem todos têm coragem de falar. É tocar no Supremo, do Supremo, dos "supremáveis".

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Na sabatina de Rosa Weber, indagada sobre o ativismo judicial, ela disse ser contra, quando estava ali na CCJ sendo sabatinada. Aliás, todos eles que são sabatinados aqui são verdadeiros anjos a favor da vida, da democracia, da liberdade; são contra o ativismo judicial.

O Fachin teve o desplante de olhar para mim, com aquele bigodinho dele, quando eu mostrei tudo da militância dele, cabo eleitoral da Dilma, advogado de esquerda, que, aliás, foi levado de gabinete em gabinete, não foi só pelo PT, foi pela Gleisi e pelo Alvaro Dias. Eu não o recebi! Quando eu o indaguei...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... ele disse: "Não, Senador, quando um homem é indicado para o Supremo, que ele põe a toga nas costas, tudo muda, começa do zero".

Eu, olhando nos olhos dele, disse essas palavras que eu repito agora: "Não, advogado, não! Não se separa um homem de suas convicções. O senhor está indo para o Supremo com as suas convicções, porque aqui o senhor não está tratando com as suas convicções".

Não deu outra, ele virou ministro. Ele não apagou os crimes do Lula, ele simplesmente jogou no lixo para que Lula fosse solto quando eles fizeram um contorcionismo jurídico dizendo: "Não, Curitiba é o lugar errado". Aliás, é a terra dele, tem que começar, voltar do zero, começa, os crimes dele continuam, mas começa por Curitiba.

A Rosa Weber disse:

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – "Existe ativismo judicial e eu sou contra o ativismo judicial". Ela disse.

Sabe por quê? Porque quando alguém quer legislar, que abra a mão da toga e vá disputar eleição. Quem disse foi a Rosa Weber! Quando ela virou ministra, mamãe me acode, Senhor! Ela foi logo...

Alguém, a Rede, chamou o Supremo. Ela recepcionou a Rede na questão do aborto, quando devia, obviamente, ter feito um requerimento dizendo: "Não é esta casa, aqui não é o foro adequado, devolvo para o Parlamento". É matéria parlamentar a questão do aborto. Ela não o fez, fez audiências públicas, pintou e bordou.

Quando foi para ser aposentada, ela fez questão de dar o seu voto e deu um voto horroroso, falando uma barbaridade, que nenhuma mulher tinha obrigação de ser mãe.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – "Nenhuma mulher pode ser forçada a ser mãe", claro que não, mas, por não querer ser mãe, ela não ganha o direito de assassinar.

Então, V. Exa. está falando corajosamente daquilo que... Ninguém ofende a honra de ninguém, ninguém está tocando na honra de ninguém, nós estamos discordando.

E sempre foi essa a opinião que ela deu aqui a respeito do ativismo judicial, a opinião de todos eles. Eu desafio, peguem as cópias taquigráficas! Eu desafio, peguem, vamos oficiar a Mesa, vamos pegar com a TV Senado, com a Rádio Senado, toda a filmagem da sabatina de todos os Ministros e Ministras do Supremo e as notas taquigráficas.

Será horroroso, Senador Girão.

Será horroroso, porque todos eles vêm aqui (*Fora do microfone.*) e quando chegam aqui e se assentam ali... Eu me lembro que, na sabatina do Ministro Alexandre de Moraes, enquanto eu o sabatinava, eu disse a ele: "Todo mundo que senta aí é capaz de vender a mãe para botar essa toga nas costas".

Ele fez um discurso maravilhoso sobre liberdade. Nunca vi ninguém falar tanto sobre liberdade, e tão bem, como ele. Ninguém vai conseguir falar sobre liberdade como ele. Agora, na prática? Na prática ele age como se nunca tivesse feito esse discurso, como se isso nunca tivesse saído da sua própria boca, como se ele não tivesse verbalizado isso.

A Bíblia diz que a gente fala, que a boca fala o que o coração está cheio, o que o coração está cheio. E veja a prática hoje qual é.

V. Exa. está correto. V. Exa. citou o Seif. Como é que seis homens podem decidir e dizer o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está errado? E nós vamos sepultar o que quase 2 milhões de pessoas fizeram?

Aprovaram, o Sergio Moro está livre. Nós esperamos que a mesma coisa aconteça com o Seif. Que haja senso de justiça, que haja respeito à lei, que haja respeito àquilo que está escrito na Constituição Federal.

E hoje V. Exa., já no seu discurso, trata das questões de violações de direitos que são feitas pela Suprema Corte. Esta Casa tem como patrono Ruy Barbosa. E a quem nós vamos recorrer, Senador Girão? Ele disse que a pior das ditaduras é a ditadura do Judiciário, porque contra ela ninguém pode.

A fala de Elon Musk foi um lampejo, um lampejo de Deus, quando nós achávamos que tudo estava escuro, havia um grande muro sem esperança. O que fala a sociedade, aparece o caso de G. Dias. Apareceu a imagem de G. Dias. Um lampejo! Um lampejo!

E essa fala do Elon Musk, mostrando que conhece a Constituição brasileira, conhece os códigos brasileiros, que ama a liberdade, que é um conservador. Ele aqui está sendo chamado de antidemocrático.

Como ele chama a nós. Toda e qualquer pessoa que é contra, toda e qualquer pessoa que não bate palma para o politicamente correto, para o MST, para o Hamas. Quem não bate palma para linguagem neutra, quem não bate palma para aborto, para legalização de droga, para decisão monocrática virou antidemocrático no Brasil.

E V. Exa. traz um debate de forma muito corajosa e V. Exa. fala em nome de milhões de brasileiros, que não se acovardam, que estão nas ruas.

Quando eles dizem que o país está polarizado e está dividido, Senador Zequinha Marinho, eu só vejo um lado, o outro lado não vejo. Está polarizado e dividido; cadê o outro lado? Os caras não conseguem juntar cem pessoas. Então está dividido? Eu só vejo um lado.

Eu vou encerrar o meu aparte porque senão o seu discurso vira um aparte e eu fiquei com o discurso.

E, também, eu demorei – e V. Exa. está demorando também – porque é para o pessoal da Taquigrafia ter boas lembranças de Mão Santa, porque se esquecer de Mão Santa... Mão Santa, quando por aqui passou, levava-os até meia-noite. Sentado ali, ele passava a palavra para ele e ele mesmo se aparteava; depois ele dava a palavra para ele de novo, pedia um aparte para ele mesmo e continuava a sessão até meia-noite. Nós não vamos levar até a meia-noite, mas as taquígrafas daquela época e os taquígrafos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ...acho que alguns ainda estão por aí – se lembram dessa figura emblemática, mas que falava a verdade com discursos assertivos, como V. Exa. está fazendo agora.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, eu peço que o aparte do Senador Magno Malta seja incorporado a esse discurso que eu faço e farei sempre aqui, tocando a consciência dos meus colegas.

Ninguém está aqui por acaso. Os 81 Senadores não estão aqui por acaso. Nós temos uma responsabilidade histórica com o povo brasileiro nos 200 anos do Senado Federal, porque, Senador Magno Malta, Senador Zequinha Marinho, nunca o Senado Federal foi tão desmoralizado por Ministros do STF e do TSE quanto agora, justamente nessa data histórica. E se esta Casa continuar tão omissa diante desses abusos, nós continuaremos caminhando para o fundo do poço da mais completa inversão de valores. Não dá mais, o grito está nas ruas, você vê.

Eu digo de novo que, independentemente de corrente ideológica, política, as pessoas estão com medo de se manifestar. Isso é inaceitável num país que se diz livre. Foi preciso alguém vir de fora, foi preciso alguém vir de fora. Eu acho que o senhor é um cristão muito atuante. Eu tenho convicção de que foi o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultado das orações dos brasileiros essa ajuda de fora, porque, assim como o senador Magno Malta e tantos outros aqui, não se via mais alternativa por causa da nossa inércia, do Senado Federal.

Chegou a hora de o Senado se levantar mesmo e de dizer: "Espere aí, cadê o reequilíbrio entre os Poderes? Quem legisla somos nós, STF. O que é isso, TSE? Que medida é essa de censura?". Copiaram a resolução do PL da Censura, que foi derrotado aqui, não proliferou, e botaram lá, copiaram e definiram para essas eleições. De novo desrespeitando esta casa, é desrespeito todo dia. Como é que a gente coloca a cabeça no travesseiro sem nos unirmos para fazer alguma coisa? Chegou ao limite.

Então, Senador, é uma inversão de valores que permite que uma pessoa condenada a 12 anos de prisão, em três instâncias do Poder Judiciário, por ter chefiado o maior esquema de corrupção da história – segundo o TCU R$29 bilhões –, volte a ocupar a Presidência do Brasil, enquanto deveria estar cumprindo a sua pena. Gente, pelo amor de Deus!

Milhões de brasileiros que nos elegeram para estarmos aqui estão abalados com tudo o que está acontecendo. Agora, acabou de sair uma matéria da *Gazeta do Povo* revelando mais informações ainda do Twitter antigo, do Twitter Files, e vai vir mais coisa. Aí nós vamos atrás de culpar, de agredir o cara que está denunciando isso, de colocá-lo nesse inquérito. Parece piada colocar um sul-africano bilionário num inquérito. Aqui, todo dia se fala, vários colegas, que é um inquérito completamente irregular, sobre o qual um próprio ex-Ministro do Supremo está dizendo que é "o inquérito do fim do mundo". Não vai acabar bem.

É uma espada na cabeça. E é sempre na dos conservadores – sempre, sempre! Cadê um do outro lado? Não tem. Está errado – está errado! É uma caçada implacável. E nós vamos denunciar isso.

Então, Sr. Presidente, que esta Casa cumpra com dignidade seu dever constitucional, colocando freios aos abusos das autoridades cometidos por alguns ministros do STF em flagrante desrespeito à Constituição brasileira.

Eu encerro aqui, me dirigindo aos colegas; muitos não estão aqui agora, estão nos ouvindo. Eu sei que ainda não existe uma maioria de Senadores dispostos a enfrentar pedidos de *impeachment* nesta Casa por várias razões – várias –, a que, em outro dia, a gente pode descer, porque o tempo já estourou. Uma das coisas é o fim do foro privilegiado, sobre que eu já falei aqui.

Mas Deus permitiu que nós estivéssemos aqui, que Rodrigo Pacheco fosse o Presidente do Senado neste momento histórico tão crítico para o futuro da nação, que é esta posição nossa aqui. E eu oro pelo Presidente Rodrigo Pacheco todos os dias, eu e minha família, porque ele tem o poder de fazer a redenção do Brasil. Se tem maioria, se não tem, coloca para analisar! Se vai perder, a população vai entender, vai saber por que perdeu o pedido de *impeachment*. Mas a verdade tem que vir. Chega! Chega de tapar o Sol com a peneira! Aliás, tivemos um eclipse segunda-feira, que já tapou todo o Sol.

Então, esta posição do Presidente pode ser determinante para o fim de tanta perseguição política e para o restabelecimento do Estado democrático de direito no Brasil.

Não vamos nos...

Para encerrar mesmo. O senhor já está tendo muita benevolência e todos aqui. Mas vou usar 30 segundos.

Sr. Presidente, com todo o respeito, a população não quer que nós nos aliemos, que esta Casa, que esta Presidência, que cada um de nós nos aliemos com censores, com ditadores. O nosso aliado é o povo. A nossa solidariedade é ao povo. A nossa ação está sendo exigida agora para o povo brasileiro, pelo respeito à Constituição. É só isso, mais nada.

Que o bom senso prevaleça, a justiça e a verdade nesta nação!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Girão.

A Presidência informa às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que estão convocadas para amanhã, quinta-feira, Sessão Deliberativa Extraordinária às 11 horas da manhã, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa, e Sessão Especial às 15 horas, destinada a celebrar os 45 anos de criação da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho (ANPT).

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 47 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

36ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 10/04/2024 07:00:00 até 10/04/2024 20:00:59

Votos no período: 10/04/2024 07:00:00 até 10/04/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RS	Ireneu Orth	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	CE	Janaína Farias	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 10/04/2024 20:02:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

36ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 10/04/2024 07:00:00 até 10/04/2024 20:00:59

Votos no período: 10/04/2024 07:00:00 até 10/04/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
-	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 73 senadores.

Emissão 10/04/2024 20:02:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 36ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

DECLARAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7° do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Rio Grande do Sul - RS, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PP.

Nome do Parlamentar: IRENEU ORTH

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 2024

Ireneu Orth

Assinado digitalmente por Ireneu Orth em 10 de Abril de 2024

Para mais informações, ligar para a Secretaria-Geral da Mesa: (61) 3303-5740 e 3303-4568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
ELEIÇÕES GERAIS 2018

DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, tendo em vista o resultado final das ELEIÇÕES GERAIS 2018, confere o presente diploma de 1º SUPLENTE DE SENADOR a

IRENEU ORTH

que, registrado neste Tribunal pelo Partido Progressista (RIO GRANDE DA GENTE), obteve 2.316.365 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco) votos.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.

Total de votos apurados: 13.671.732
Total de votos válidos: 10.558.249
Votação obtida pelo Partido/Coligação: 2.550.112
Data de totalização: 07/11/2018

Código de autenticidade: caeaa97a556a6f4d5eeb2bafb6e4c9d2

Des. JORGE LUÍS DALL'AGNOL
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 252/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24941.42525-16

PARECER Nº 22, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em Substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 252, de 2023, que *altera a Lei Complementar n° 182, de 1° de junho de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC).*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação do Plenário o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 252, de 2023, de autoria do Senador Carlos Portinho, que altera a Lei Complementar (LC) n° 182, de 1° de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, para criar instrumento jurídico, o contrato de investimento conversível em capital social (CICC), com o objetivo de estimular o aporte de recursos em empresas startups.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), apresentei parecer favorável a proposição sem qualquer alteração, que foi aprovado e passou a constituir parecer da CAE.

Após a aprovação do parecer, recebemos sugestões de aprimoramento do texto vindas de representantes do Ministério da Fazenda e de investidores no setor de startups, que consideramos relevantes o bastante para justificar a apresentação de novo parecer, a ser submetido ao Plenário desta Casa.

II – ANÁLISE

As contribuições recebidas trazem importantes aperfeiçoamentos à redação da proposição, ao mesmo tempo em que mantêm seus objetivos principais de criar um mecanismo de aporte de capital de risco em startups que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24941.42525-16

evite a caracterização do valor investido como dívida da empresa startup ou participação social do investidor, bem como esclarecer o tratamento tributário da operação.

Assim, as alterações sugeridas deixam claro que o aporte de capital do investidor por meio do CICC não é dívida da startup, ao determinar que o CICC possui natureza de instrumento patrimonial, não representando um passivo para a startup tampouco um crédito líquido, certo e exigível para o investidor. Além disso, determina que o CICC não terá o seu valor atualizado e não renderá juros ou outra forma de remuneração ao seu titular.

Ademais, na caracterização do CICC, a possibilidade de conversão do aporte inicial do investidor em capital social da startup foi mais bem determinada ao definir-se que o investidor em CICC transfere recursos à startup para a subscrição de ações ou quotas de sua emissão, em momento futuro e mediante a ocorrência de eventos predeterminados no próprio contrato. Também foi detalhado o tratamento na contabilidade da startup dos recursos recebidos por meio do CICC.

Foi sugerida a supressão do § 3° do art. 5º-A do PLP, que tem a seguinte redação:

> "Não produzem quaisquer efeitos tributários para o investidor ou para a startup:
>
> I – a extinção do CICC; ou
>
> II – ajustes requeridos pela legislação comercial ou contábil, para atualização do saldo do CICC até a sua extinção."

O objetivo do referido parágrafo é evitar a tributação pelo imposto de renda (IR) sobre eventual ganho de capital do investidor no momento da conversão do CICC em participação social do investidor na startup. A justificativa é que esse ganho, resultante da diferença entre o valor da participação social no momento da conversão e o valor do aporte inicial, é meramente contábil, pois não há a efetiva liquidação do investimento. Assim, pode haver tributação sobre um ganho que não será confirmado quando da venda, pelo investidor, das ações ou quotas da startup para terceiros.

Uma crítica a redação do § 3° do art. 5º-A é que sua redação pode gerar um alcance sobre a questão tributária bem maior que o seu objetivo de evitar o IR sobre ganhos meramente contábeis. Para tratar tal problema,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24941.42525-16

suprimimos o § 3°, como sugerido, e propomos o acréscimo de parágrafo ao art. 5º-A do PLP, com a seguinte redação: "A apuração sobre eventual ganho de capital do investidor em CICC ocorrerá apenas quando da alienação, pelo investidor: I – do CICC, ou II – das ações ou quotas da startup".

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 252, de 2023, na forma do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 1 – PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2023

Altera a Lei Complementar n° 182, de 1° de junho de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n° 182, de 1° de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°**.....

.....

VIII – contrato de investimento conversível em capital social (CICC), nos termos do art. 5º-A desta Lei Complementar.

....." (NR)

"**Art. 5°-A.** Fica instituído o contrato de investimento conversível em capital social (CICC), por meio do qual o investidor, residente no País ou não, transfere recursos à startup para a subscrição de ações ou quotas de sua emissão, em momento futuro e mediante a ocorrência de eventos predeterminados no próprio contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24941.42525-16

§ 1º O CICC possui natureza de instrumento patrimonial, não representando um passivo para a startup tampouco um crédito líquido, certo e exigível para o investidor.

§ 2° A conversibilidade do investimento em capital social observará os critérios e as condições estabelecidas pelas partes no contrato.

§ 3° O CICC não terá o seu valor atualizado.

§ 4° O CICC não renderá juros ou outra forma de remuneração ao seu titular.

§ 5° O investidor deverá reconhecer o montante originalmente transferido por meio do CICC, em moeda nacional, como custo de aquisição da participação adquirida, em decorrência da conversão do CICC em capital social da startup, independentemente do valor atribuído às ações ou quotas entregues pela startup ao investidor, bem como de qualquer valor do CICC quando da sua conversão em capital social.

§ 6° O CICC será extinto:

I – por ocasião da dissolução ou liquidação da startup;

II – pela conversão do CICC em capital social; ou

III – pela perda do direito do investidor à aquisição de participação no capital social da startup nas demais hipóteses previstas no contrato.

§ 7º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e III do § 6º, os recursos transferidos à startup para fins de aquisição do CICC não serão exigíveis pelo titular a qualquer título e deverão ser destinados às contas de capital próprio da startup.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 6º, o investimento realizado por meio do CICC será alocado à conta de capital da startup, sem prejuízo da possível alocação de parcela do investimento em reservas de capital.

§ 9° O eventual desenquadramento da startup aos critérios estabelecidos nesta Lei não afetará os CICC em vigor na data do desenquadramento.

§ 10 A apuração de eventual ganho de capital do investidor em CICC ocorrerá quando da alienação, pelo investidor, nos termos do art. 21 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1.995:

I – do CICC, ou

II – das ações ou quotas da startup.

.....

Art. 8° .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24941.42525-16

I - não será considerado sócio ou acionista nem possuirá direito a gerência ou a voto na administração da empresa, sem prejuízo da atribuição de outros direitos ao investidor, conforme pactuação contratual;

....."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 23, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 252, de 2023, do Senador Carlos Portinho, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 252, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que *altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC),* nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo), com a alteração redacional promovida pelo Relator e aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 10 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2264118697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 23, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 252, de 2023, do Senador Carlos Portinho, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo).

Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das *Startups* e do Empreendedorismo Inovador), para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das *Startups* e do Empreendedorismo Inovador), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

.....

VI-A – contrato de investimento conversível em capital social (CICC), nos termos do art. 5º-A desta Lei Complementar;

....." (NR)

"Art. 5º-A. É instituído o contrato de investimento conversível em capital social (CICC), por meio do qual o investidor, residente no País ou não, transfere recursos à *startup* para a subscrição de ações ou quotas de sua emissão, em momento futuro e mediante a ocorrência de eventos predeterminados no próprio contrato.

§ 1º O CICC possui natureza de instrumento patrimonial e não representa um passivo para a *startup,* tampouco um crédito líquido, certo e exigível para o investidor.

§ 2º A conversibilidade do investimento em capital social observará os critérios e as condições estabelecidas pelas partes no CICC.

§ 3º O CICC não terá o seu valor atualizado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2264118697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O CICC não renderá juros ou outra forma de remuneração ao seu titular.

§ 5º O investidor deverá reconhecer o montante originalmente transferido por meio do CICC, em moeda nacional, como custo de aquisição da participação adquirida em decorrência da conversão do CICC em capital social da *startup*, independentemente do valor atribuído às ações ou às quotas entregues pela *startup* ao investidor, bem como de qualquer valor do CICC quando da sua conversão em capital social.

§ 6º O CICC será extinto:

I – pela dissolução ou liquidação da *startup*;

II – por sua conversão em capital social;

III – pela perda do direito do investidor à aquisição de participação no capital social da *startup* nas demais hipóteses previstas no contrato.

§ 7º Nas hipóteses dos incisos I e III do § 6º, os recursos transferidos à *startup* para fins de aquisição do CICC não serão exigíveis pelo titular a qualquer título e deverão ser destinados às contas de capital próprio da *startup*.

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 6º, o investimento realizado por meio do CICC será alocado à conta de capital da *startup*, sem prejuízo da possível alocação de parcela do investimento em reservas de capital.

§ 9º O eventual desenquadramento da *startup* dos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar não afetará os CICCs em vigor na data do desenquadramento.

§ 10. A apuração de eventual ganho de capital do investidor em CICC ocorrerá, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, quando da alienação, pelo investidor:

I – do CICC; ou

II – das ações ou quotas da *startup*.”

“Art. 8º .....

I – não será considerado sócio ou acionista nem possuirá direito a gerência ou a voto na administração da empresa, sem prejuízo da atribuição de outros direitos ao investidor, conforme pactuação contratual;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2264118697
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 23/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF247966578307, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 240, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei Complementar nº 252/2023.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24160.83062-44 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 252/2023, que "altera a Lei Complementar n° 182, de 1° de junho de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC)", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 1 (Substitutivo) ao PLP nº 252/2023, nos termos do parecer de Plenário

Altera a Lei Complementar nº 182 de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC)

Matéria **PLP 252/2023** Início Votação **10/04/2024 17:48:05** Término Votação **10/04/2024 18:07:34**
Sessão **36º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/04/2024 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
PT	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
NOVO	SIM
PSDB	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM

Emissão 10/04/2024 18:07:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 1 (Substitutivo) ao PLP nº 252/2023, nos termos do parecer de Plenário

Altera a Lei Complementar nº 182 de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC)

Matéria **PLP 252/2023** Início Votação **10/04/2024 17:48:05** Término Votação **10/04/2024 18:07:34**

Sessão **36º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/04/2024 14:00:01**

MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RS	Ireneu Orth	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	CE	Janaína Farias	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM

Emissão 10/04/2024 18:07:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 1 (Substitutivo) ao PLP nº 252/2023, nos termos do parecer de Plenário

Altera a Lei Complementar nº 182 de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC)

Matéria **PLP 252/2023** Início Votação **10/04/2024 17:48:05** Término Votação **10/04/2024 18:07:34**

Sessão **36º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/04/2024 14:00:01**

PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:71 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**72

Primeiro-Secretario

Emissão 10/04/2024 18:07:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução do Senado nº 72/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 24, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 2023, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.*

Senado Federal, em 10 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8726443499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 24, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Japão, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8726443499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8726443499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 24/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF243355982992, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência, nos termos do artigo 48, inciso X, do Regimento Interno, determina o redespacho do Projeto de Lei nº 1.086, de 2024, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.*

O Projeto vai à CAE, seguindo posteriormente à CI, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/4/2024 a 18/4/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/4/2024 a 18/4/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 1085/2024	Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de custeio pecuário e de investimento rural de produtores de leite, institui linha emergencial de crédito rural para beneficiários do Pronaf e Pronamp e cria linha de capital de giro para todos os produtores de leite.	CRA/CAE (DT)
PL 1086/2024	Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.	CI/CCJ (DT)
PL 1087/2024	Estabelece percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), disponibilizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.	CAE/CRA (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1088/2024	Institui o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”.	CAS (DT)
PL 1112/2024	Altera o art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para dispor sobre as condições para o exercício das profissões de “mototaxista” e “motoboy”.	CAS (DT)
PL 1124/2024	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para prever o abatimento no saldo devedor do FIES para todos os estudantes que exercerem suas profissões em serviços públicos.	CE/CAE (DT)
PL 1125/2024	Altera o inciso II do artigo 128 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para tornar obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência e exame de corpo de delito positivo, para realização de aborto decorrente de estupro.	CDH/CSP/CCJ (DT)
PL 1126/2024	Altera a Lei nº 13.709, de 2018, para majorar a sanção administrativa de multa incidente sobre o faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, em razão do vazamento de dados e dispõe sobre as funções punitiva e preventiva da indenização por danos morais em decorrência da aplicação de sanções por descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.	CCDD/CCJ (DT)
PL 1127/2024	Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, para permitir a criação do órgão de gestão de mão de obra rural (OGMOR) e o art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	CRA/CAS (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1131/2024	Altera as Leis nºs 13.303, de 30 de junho de 2016, e 14.133, de 1º de abril de 2021, para vedar contratação de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em ações de boicotes, desinvestimentos e sanções contra o Estado de Israel, pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios assim como por empresas públicas e sociedades de economias mistas e suas subsidiárias.	CRE/CCJ (DT)

Prazo: de 12/4/2024 a 18/4/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.910, DE 2022

Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre o saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas.

Recebido o Ofício nº 54, de 2024, da Comissão de Meio Ambiente, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 12/4/2024 a 18/4/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 054/2024/CMA

Brasília, 10 de abril de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a adoção definitiva, em turno suplementar, de emenda substitutiva a matéria terminativa na Comissão de Meio Ambiente (PL 2910/2022)

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, não tendo sido oferecidas emendas em turno suplementar, esta Comissão, nos termos do art. 284, adota definitivamente a Emenda nº 2-CDH/CMA (Substitutiva) ao PL 2910/2022, que "*Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre o saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas*", nos termos do relatório do senador Márcio Bittar.

Atenciosamente,

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3214500429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24944.41829-51

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 014/2024 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro em Comissões do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, solicito que seja efetuada a substituição do SENADOR LUIS CARLOS HEINZE (PP/RS), que se encontra em licença para tratar de assuntos particulares, pelo SENADOR IRENEU ORTH (PP/RS), nas seguintes Comissões:

Titular:

- Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI;
- Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA;
- Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC.

Suplente:

- Comissão de Meio Ambiente - CMA
- Comissão de Segurança Pública - CSP

Respeitosamente,

Senador Laércio Oliveira (PP/SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OF. 065/2024 – GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador **STYVENSON VALENTIM** (PODEMOS/RN), como titular, e o Senador **RODRIGO CUNHA** (PODEMOS/AL), como suplente na Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas – CPIAE.

Atenciosamente,

SENADOR **RODRIGO CUNHA**
Líder do PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B809F785005ED117.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deliberações da Mesa do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sua 1ª Reunião, realizada em 09 de abril de 2024, a Comissão Diretora do Senado Federal deliberou sobre as seguintes matérias:

• Pela aprovação dos Requerimentos de Informação (REQ) nºs REQ 2/2023 – CDD, REQ 3/2023 – CDD, REQ 5/2023 - CRA, REQ 22/2023 - CRA, REQ 28/2023 - CRE, REQ 29/2023 - CRE, REQ 30/2023 - CRE, REQ 36/2023 – CRE, REQ 87/2023 – CAS, REQ 88/2023 - CAS;

• Pela aprovação dos Requerimentos de Informação (RQS) nºs RQS 26/2023, RQS 57/2023, RQS 111/2023, RQS 227/2023, RQS 283/2023, RQS 303/2023, RQS 355/2023, RQS 356/2023, RQS 360/2023, RQS 373/2023, RQS 491/2023, RQS 628/2023, RQS 669/2023, RQS 758/2023, RQS 823/2023, RQS 860/2023, RQS 866/2023, RQS 877/2023, RQS 888/2023, RQS 893/2023, RQS 899/2023, RQS 926/2023, RQS 928/2023, RQS 929/2023, RQS 932/2023, RQS 942/2023, RQS 959/2023, RQS 1011/2023, RQS 1024/2023, RQS 1025/2023, RQS 1033/2023, RQS 1055/2023, RQS 1056/2023, RQS 1057/2023, RQS 1058/2023, RQS 1/2024, RQS 6/2024, RQS 8/2024, RQS 10/2024, RQS 12/2024, RQS 34/2024, RQS 35/2024, RQS 120/2024, RQS 162/2024, RQS 163/2024, RQS 164/2024, RQS 184/2024;

• Pela aprovação, com emendas, dos Requerimentos de Informação (REQ) nºs REQ 27/2023 – CSP, REQ 26/2023 – CRE;

• Pela aprovação, com emendas, dos Requerimentos de Informação (RQS) nºs RQS 302/2023, RQS 847/2023, RQS 903/2023, RQS 931/2023, RQS 962/2023, RQS 1032/2023, RQS 1034/2023, RQS 1035/2023, RQS 7/2024, RQS 11/2024, RQS 96/2024, RQS 97/2024, RQS 150/2024, RQS 151/2024;

• Pela aprovação dos Requerimentos de Informação nºs REQ 6/2023 - CCDD, REQ 7/2023 - CCDD, REQ 10/2023 - CCDD, REQ 13/2023 - CCDD, REQ 16/2023 - CCDD, REQ 17/2023 - CCDD, REQ 18/2023 - CCDD, REQ 20/2023 - CCDD, REQ 21/2023 - CCDD, REQ 23/2023 – CCDD, REQ 1/2024 - CCDD, REQ 5/2024 - CCDD, REQ 16/2024 - CCDD, REQ 18/2024 - CCDD, REQ 19/2024 - CCDD, REQ 20/2024 - CCDD, REQ 21/2024 - CCDD, REQ 30/2024 - CCDD, REQ 31/2024 – CCDD, REQ 32/2024 - CCDD, REQ 33/2024 - CCDD, REQ 34/2024 - CCDD, REQ 35/2024 - CCDD; ficando sobrestadas, respectivamente, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, as tramitações das seguintes matérias PDL nº 251/2019, PDL nº 454/2021, PDL nº 464/2021, PDL nº 627/2019, PDL nº 558/2021, PDL nº 683/2019, PDS nº 286/2015, PDS nº 159/2018, PDL nº 534/2019, PDL nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

537/2021, PDL nº 628/2019, PDS nº 161/2018, PDL nº 668/2021, PDL nº 179/2019, PDL nº 446/2021, PDS nº 147/2018, PDL nº 586/2021, PDL nº 722/2021, PDL nº 731/2021, PDL nº 750/2021, PDL nº 802/2021, PDL nº 720/2021, PDL nº 808/2021;

• Pela aprovação, com emendas, do Requerimento de Informação (REQ) nº REQ 1/2024 - CDR, ficando sobrestada, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação do Ofício "S" nº 33, de 2019.

As informações serão solicitadas aos Ministérios. As matérias instruídas permanecerão na Comissão Diretora até o recebimento das informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PDL 110/2024	Susta os efeitos da Resolução CONSUNI/UNILAB Nº 40, de 20 de agosto de 2021, a qual "aprova a instituição e regulamentação do Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)".	CE/CCJ
PRS 8/2024	Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca.	CRE
PEC 12/2024	Acrescenta o art. 180-A à Constituição Federal, a fim de fomentar o setor turístico, e altera o inciso IV do art. 167, para garantir a destinação dos recursos que especifica.	CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 23, DE 2024

Sugere ao Ministério da Fazenda a adoção de medidas de aperfeiçoamento da publicidade conferida às normas tributárias federais.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24696.01504-05

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da publicidade conferida às normas tributárias federais.

Sugerimos, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam adotadas pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos portais de consulta às normas tributárias federais (leis e atos infralegais), com a divulgação proativa da normatização tributária atualizada e consolidada, incluindo a disponibilização de pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e aos atos normativos que sirvam de base à imposição tributária.

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade da legislação tributária brasileira é um desafio para empresas e indivíduos em todo o País. O Brasil possui um sistema tributário extremamente complexo, formado por uma variedade de impostos, contribuições e taxas, tanto na instância federal, quanto nos níveis estadual e municipal. Além disso, as regras e regulamentações fiscais estão em constante mudança, o que torna difícil para as pessoas jurídicas e físicas acompanharem e se adaptarem às novas exigências.

A diversidade de tributos é uma das principais fontes de complexidade. No âmbito federal, apenas para exemplificar de forma breve, há o Imposto sobre a Renda (IR), o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e várias contribuições, como as voltadas para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Os Estados, por sua vez, têm competência para instituir o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Já os municípios, o Imposto

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3615194245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24696.01504-05

sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Cada um desses tributos possui suas próprias regras e alíquotas, o que gera uma carga administrativa significativa para as empresas que ostentam a condição de responsáveis tributárias.

Para resolver esse problema, é essencial aumentar a transparência e a publicidade das normas tributárias. Uma divulgação clara e acessível das leis e regulamentações fiscais ajudaria os contribuintes a entenderem suas obrigações de forma mais eficaz. Além disso, é crucial simplificar a linguagem utilizada nas leis tributárias para torná-las mais compreensíveis para o público em geral, reduzindo assim a interpretação ambígua.

Ademais, investir em educação fiscal é fundamental. Proporcionar treinamentos e *workshops* para contadores, empresários e cidadãos em geral sobre as obrigações fiscais e as mudanças nas leis tributárias pode aumentar a conscientização e a conformidade na imposição fiscal.

Os debates da recente reforma tributária giraram, em larga medida, em torno da simplificação desse intrincado sistema. A busca por uma legislação mais clara e menos onerosa é uma demanda constante tanto do setor empresarial, quanto da sociedade em geral. Descomplicar a legislação tributária não apenas pode aliviar o fardo das empresas, mas também estimular o crescimento econômico, facilitando o ambiente de negócios e incentivando o investimento. Portanto, a simplificação da legislação tributária continua sendo, em todos os níveis, uma prioridade crucial na busca por um ambiente mais eficiente e favorável aos negócios no País.

Nesse sentido, entendemos que há um caminho que já pode ser adotado imediatamente pelo Poder Executivo Federal, utilizando poucos recursos e a tecnologia da informação disponível, qual seja, o aperfeiçoamento dos portais de consulta às normas tributárias federais (leis e atos infralegais), com a divulgação proativa da normatização tributária atualizada e consolidada, incluindo a disponibilização de pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e aos atos normativos que sirvam de base à imposição tributária.

Considerando que constitui área de competência do Ministério da Fazenda a assistência direta e imediata ao chefe do Executivo federal na

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3615194245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24696.01504-05

condução da política, da administração, da fiscalização e da arrecadação tributária e aduaneira (art. 29, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023), apresentamos a presente Indicação para a adoção das providências alvitradas, conforme exposto.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3615194245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 23, de 2024, do Senador Ciro Nogueira, *sugerindo ao Ministério da Fazenda a adoção de medidas de aperfeiçoamento da publicidade conferida às normas tributárias federais.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 24, DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir trecho rodoviário no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir trecho rodoviário no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências necessárias para incluir, no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal, trecho rodoviário entre os Estados de São Paulo e Paraná (Porto Charles Nauffal – entroncamento com a BR-369 em Londrina – entroncamento com a BR-376 em Mauá da Serra).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24573.08163-37

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6.544, de 2019 (PL nº 8.804/2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Sergio Souza, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.544, de 2019, de iniciativa do Deputado Federal Sergio Souza, pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho rodoviário entre os Estados de São Paulo e Paraná (Porto Charles Nauffal – entroncamento com a BR-369 em Londrina – entroncamento com a BR-376 em Mauá da Serra).

A proposição é composta de quatro artigos. O primeiro informa seu objeto. O segundo altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal para incluir o trecho que especifica. O terceiro determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata a Lei serão definidos pelo órgão competente. Por fim, o quarto traz a cláusula de vigência, como imediata.

A matéria foi tramitada tão somente a esta Comissão e não recebeu emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24573.08163-37

II – ANÁLISE

Embora observemos mérito na justificação do projeto, a Lei das Ferrovias (Lei nº 14.237, de 23 de dezembro de 2021) revogou expressamente a Lei nº 5.917, de 1973, e fez importantes alterações na Lei do Sistema Nacional de Viação (Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011) para remeter a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que, ainda em 2012, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) encaminhou consulta formal à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), indagando "quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV)".

Na resposta a essa Consulta, a CCJ asseverou, entre outras considerações, que "a transferência de bens entre os entes da Federação somente pode ser realizada por meio de convênio de cooperação ou de desapropriação e independe de autorização legislativa federal".

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei nº 6.544, de 2019, de iniciativa do parlamento, possui vício de iniciativa, sofre de injuridicidade e fere a separação de poderes (em razão de veicular em lei ato típico do Executivo) e o pacto federativo, ao propor tomar para a União bem que pertence a determinado Estado, no caso, trechos de rodovias estaduais, sem sua anuência prévia por meio de convênio.

Quanto ao mérito, a iniciativa é pertinente e meritória, pois busca criar um necessário eixo de integração entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, cruzando a região central do Estado do Paraná. Trata-se de região com intensa atividade agroindustrial, que contribui com significativa parcela do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, sobretudo a porção centro-norte, entre Londrina e Guarapuava.

hr2024-00991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24573.08163-37

Por essas razões, entendemos que a melhor forma de assegurar à proposição o merecido andamento é pela via de sua transformação em indicação, na forma regimentalmente prevista.

III – VOTO

Em vista do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea e, combinado com o art. 227-A, inciso II, ambos do RISF (Regimento Interno do Senado Federal), opinamos pela conversão do Projeto de Lei nº 6.544, de 2019, na seguinte indicação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir trecho rodoviário no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências necessárias para incluir, no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal, trecho rodoviário entre os Estados de São Paulo e Paraná (Porto Charles Nauffal – entroncamento com a BR-369 em Londrina – entroncamento com a BR-376 em Mauá da Serra).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hr2024-00991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6544/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA CONVERSÃO DO PROJETO DE LEI EM INDICAÇÃO AO MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INCLUSÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NO ROL DAS RODOVIAS PERTENCENTES AO SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL.

09 de abril de 2024

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 6.544, DE 2019

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela conversão da Indicação nº 24, de 2024, nos termos do art. 133, inciso V, alínea "e", combinado com o artigo 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 6.544, de 2019, vai ao Arquivo. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A Indicação nº 24, de 2024, será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 576, DE 2021
(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera as Leis nos 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 576/2021
00576

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 11.247 de 2018 do Senado Federal (PLS nº 484/17 na Casa de origem), que "Dispõe sobre a ampliação das atribuições institucionais relacionadas à Política Energética Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento da geração de energia elétrica a partir de fonte eólica localizada nas águas interiores, no mar territorial e na zona econômica exclusiva e da geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Disciplina o aproveitamento de potencial energético *offshore;* e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aproveitamento de bens da União para a geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore*.

§ 1º As atividades de que trata esta Lei estão inseridas na Política Energética Nacional, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica às atividades de geração de energia hidrelétrica e aos potenciais de recursos minerais.

Art. 2º O direito de uso de bens da União para aproveitamento de potencial para geração de energia elétrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a partir de empreendimento *offshore* será objeto de outorga pelo Poder Executivo, mediante autorização ou concessão, nos termos desta Lei, bem como da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no que couber.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – *offshore*: ambiente marinho localizado em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental;

II – prisma: prisma vertical de profundidade coincidente com o leito subaquático, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde poderão ser desenvolvidas atividades de geração de energia;

III – extensão da vida útil: troca de equipamentos do empreendimento com vistas a estender o tempo de operação e a vida útil regulatória;

IV – repotenciação: obras que visam ao ganho de potência da central geradora *offshore*, pela redefinição da potência nominal originalmente implantada ou pela elevação da potência máxima de operação, comprovadas no projeto originalmente construído;

V – descomissionamento: medidas executadas para promover o retorno de um sítio ao estado mais próximo possível de seu estado original, após o fim do ciclo de vida do empreendimento;

VI – Declaração de Interferência Prévia (DIP): declaração emitida pelo Poder Executivo com vistas a identificar a existência de interferência do prisma em outras instalações ou atividades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – cessão de uso: contrato administrativo, por prazo determinado, firmado entre a União e o interessado no uso de área *offshore* para exploração de geração de energia elétrica.

Parágrafo único. As expressões "mar territorial", "plataforma continental" e "zona econômica exclusiva" constantes do inciso I do *caput* deste artigo abrangem as áreas a que se referem os incisos V e VI do *caput* do art. 20 da Constituição Federal e correspondem às disposições da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, bem como da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Art. 4º São princípios e fundamentos da geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial *offshore*:

I – desenvolvimento sustentável;

II – geração de emprego e renda no País;

III – racionalidade no uso dos recursos naturais com vistas ao fortalecimento da segurança energética;

IV – estudo e desenvolvimento de novas tecnologias de energia renovável a partir do aproveitamento da área *offshore*, incluído seu uso de modo a viabilizar a redução de emissões de carbono durante a produção de energia, como na extração de hidrogênio resultante da utilização de energia elétrica produzida de empreendimento *offshore*;

V – desenvolvimento local e regional, preferencialmente com o investimento em infraestrutura e na indústria nacional, bem como com ações que reduzam a desigualdade e promovam a inclusão social, a diversidade, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evolução tecnológica, o melhor aproveitamento das matrizes energéticas e sua exploração;

VI – harmonização do conhecimento, da mentalidade, da rotina, dos modos de vida e usos tradicionais e das práticas marítimas com o respeito às atividades que tenham o mar e o solo marinho como meio ou objeto de afetação, bem como demais corpos hídricos sob domínio da União;

VII – proteção e defesa do meio ambiente e da cultura oceânica;

VIII – harmonização do desenvolvimento do empreendimento *offshore* com a paisagem cultural e natural nos sítios turísticos do País;

IX – transparência; e

X - consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades afetadas pelo empreendimento *offshore*.

Art. 5º A cessão de uso de bens da União para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore* nos termos desta Lei poderá ser ofertada de acordo com os seguintes procedimentos, conforme o regulamento:

I – oferta permanente: procedimento no qual o poder concedente delimita prismas para exploração a partir da solicitação de interessados, na modalidade de autorização;

II – oferta planejada: procedimento no qual o poder concedente oferece prismas pré-delimitados para exploração conforme planejamento espacial do órgão competente, na modalidade de concessão, mediante procedimento licitatório.

§ 1º O regulamento disporá sobre:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a definição locacional prévia de setores em que poderão ser definidos prismas a partir de sugestão de interessados ou por delimitação planejada própria;

II – o procedimento para apresentação por interessados, a qualquer tempo, de sugestões de prospectos de prismas, exigida a apresentação de estudo preliminar da área, com definição locacional, análise do potencial energético e avaliação preliminar do grau de impacto socioambiental;

III – o procedimento de solicitação de DIP relativa a cada prospecto de prisma sugerido, incluídos taxas e prazos pertinentes;

IV - as sanções e as penalidades aplicáveis em caso de não cumprimento das obrigações da outorga.

§ 2º Caso a avaliação de prospectos a que se refere o inciso II do § 1º conclua pela inviabilidade de seu atendimento conjunto na delimitação ou redefinição dos prismas energéticos, sua oferta dar-se-á nos termos do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, na definição dos prismas a serem ofertados em processos de outorga, observar a harmonização das políticas públicas dos órgãos da União, de forma a evitar ou a mitigar potenciais conflitos no uso dessas áreas, bem como as vedações previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º É vedada a constituição de prismas em áreas coincidentes com:

I – blocos licitados no regime de concessão ou de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou sob regime de cessão onerosa, no período de vigência dos contratos e respectivas prorrogações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – rotas de navegação marítima, fluvial, lacustre ou aérea;

III – áreas protegidas pela legislação ambiental;

IV – áreas tombadas como paisagem cultural e natural nos sítios turísticos do País;

V – áreas reservadas para a realização de exercícios pelas Forças Armadas;

VI - áreas designadas como Termo de Autorização de Uso Sustentável (Taus) no mar territorial.

§ 2º Poderão ser constituídos prismas coincidentes com blocos licitados no regime de concessão ou de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou sob regime de cessão onerosa, desde que haja compatibilidade entre as atividades, nos termos do regulamento.

§ 3º O operador das áreas a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser ouvido previamente à outorga do direito de uso de que trata esta Lei, e caberá a ele demonstrar a incompatibilidade entre as atividades.

§ 4º O operador da área a que se refere o § 2º deste artigo terá preferência para receber a outorga de que trata esta Lei, nos termos do regulamento.

§ 5º As áreas pertinentes aos incisos II, III, IV e V do § 1º deste artigo deverão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 6º O Poder Executivo deverá definir a entidade pública responsável pela centralização dos requerimentos e dos procedimentos necessários para obtenção da DIP nos prospectos para definição de prisma energético, conforme o regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Os prismas sob outorga na forma desta Lei poderão ser objeto de outorga para outras atividades, caso haja compatibilidade do uso múltiplo com o aproveitamento do potencial energético, atendidos os requisitos e os condicionantes técnicos, de segurança e ambientais das atividades pretendidas.

§ 8º O direito de comercializar créditos de carbono, ou ativos congêneres reconhecidos no âmbito de instrumentos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, oriundos da área outorgada poderá ser incluído no objeto da outorga, nos termos do regulamento.

§ 9º O licenciamento ambiental dos prismas outorgados pela União deverá observar os resultados do Planejamento Espacial Marinho (PEM).

Art. 7º Os prismas sob oferta permanente serão outorgados mediante manifestação por parte de interessados.

§ 1º O regulamento disporá sobre estudos e demais requisitos a serem exigidos para embasar as manifestações de interesse, inclusive quanto à disponibilidade de ponto de interconexão ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

§ 2º Recebida manifestação de interesse em determinado prisma, o poder concedente deverá:

I – publicá-la em extrato, inclusive na internet; e

II – promover a abertura de processo de chamada pública, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para identificar a existência de outros interessados, os quais, para fins de participação na chamada pública, deverão apresentar qualificação obrigatória mínima, conforme disposto no art. 8º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Se houver apenas uma manifestação de interesse em determinado prisma, o poder concedente poderá outorgar autorização nos termos do art. 8º desta Lei, desde que o interessado atenda aos requisitos de qualificação obrigatória mínima disciplinados no regulamento.

§ 4º Se houver mais de uma manifestação de interesse em determinado prisma que se sobreponha total ou parcialmente, o poder concedente deverá submetê-lo à oferta planejada.

Art. 8º O regulamento definirá os requisitos obrigatórios de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica e de promoção da indústria nacional a serem cumpridos pelo interessado em prisma energético resultante de oferta permanente e de oferta planejada.

§ 1º Caberá ao poder concedente definir o valor das respectivas participações governamentais no termo de outorga de cada prisma.

§ 2º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento, 1ndústria, Comércio e Serviços, ouvido o Ministério de Minas e Energia, propor ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), os parâmetros de promoção da indústria nacional.

Art. 9º A outorga de prisma sob oferta planejada será precedida de processo licitatório.

§ 1º O poder concedente realizará os estudos ambientais pertinentes para definição e delimitação dos prismas e observará os instrumentos de planejamento e de políticas, planos e programas ambientais aplicáveis.

§ 2º Para efeito de habilitação dos participantes, deverão ser exigidas qualificações técnicas, econômico-financeiras e jurídicas que assegurem a viabilidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento do contrato, com vistas à efetiva implantação e operacionalização do empreendimento de aproveitamento energético *offshore*, nos termos do edital.

§ 3º O edital será acompanhado da minuta básica do respectivo termo de outorga e indicará, obrigatoriamente:

I – o prisma objeto da outorga;

II – as instalações de conexão ao SIN, incluídos as ampliações e os reforços na rede básica que terão sua execução sob responsabilidade da central de geração;

III – as participações governamentais referidas no art. 13 desta Lei;

IV – as obrigações e as garantias financeiras de descomissionamento;

V – os critérios de julgamento e respectivos fatores de ponderação;

VI - os requisitos de promoção da indústria nacional; e

VII - as sanções e as penalidades cabíveis em caso de não cumprimento das obrigações da outorga.

§ 4º No julgamento, será considerado como critério, além de outros que o edital expressamente estipular, o maior valor ofertado a título de participações governamentais, nos termos do art. 13 desta Lei, conforme disposto em edital.

§ 5º As instalações de conexão ao SIN de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, desde que classificadas como de interesse restrito, poderão ser atualizadas por solução tecnicamente equivalente, a pedido do outorgado e a critério do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6° O Poder Executivo poderá impor a necessidade de revisão das instalações de conexão ao SIN de que trata o inciso II do § 3° deste artigo na etapa de contratação do uso do sistema, caso o cronograma habilitado no processo licitatório para os empreendimentos de aproveitamento de potencial energético sob modalidade de outorga não seja cumprido.

§ 7° O Poder Executivo estabelecerá o procedimento para integração ao SIN dos empreendimentos de aproveitamento de potencial energético sob outorga e a obrigatoriedade de que os custos de interligação, bem como das ampliações e reforços necessários ao escoamento da energia, sejam de responsabilidade da central geradora.

§ 8° Os custos referidos no § 7° deste artigo poderão ser rateados por mais de uma central que vier a compartilhar as instalações, nos termos do regulamento que deverá assegurar o pleno custeio das instalações de conexão ao SIN e as eventuais ampliações e reforços para escoamento da energia.

§ 9° O disposto nos §§ 7° e 8° deste artigo não se aplica aos empreendimentos *offshore* destinados exclusivamente à autoprodução de energia, desde que não exista necessidade de conexão ao SIN ou ao sistema de distribuição de energia elétrica no continente.

Art. 10. A outorga do direito de uso de bens da União para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore* será feita por meio de autorização ou de concessão, que deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas obrigatórias:

I – a definição do prisma objeto da outorga;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – as obrigações do outorgado quanto ao pagamento das participações governamentais, conforme o disposto no art. 13 desta Lei;

III – a obrigatoriedade de fornecimento à Aneel, pelo outorgado, de relatórios, de dados e de informações relativos às atividades desenvolvidas;

IV – o direito de o outorgado assentar ou alicerçar as estruturas destinadas à geração e à transmissão de energia elétrica no leito subaquático, desde que atendidas as normas da autoridade marítima e emitida a licença ambiental pelo órgão competente, observadas as disposições regulamentares;

V – a definição do espaço do leito aquático e do espaço subaquático do mar territorial, da plataforma continental, da zona econômica exclusiva e de outros corpos hídricos sob domínio da União, ou de servidões, que o outorgado venha a utilizar para passagem de dutos ou cabos, bem como o uso das áreas da União necessárias e suficientes ao seguimento do duto ou cabo até o destino final, sem prejuízo, quando subterrâneos, da destinação da superfície para outros usos, incluído espaço para sinalizações, desde que os usos concomitantes sejam compatíveis;

VI – o prazo da outorga, as metas do projeto, a duração de cada fase e os requisitos e procedimentos para sua renovação, cumpridas todas as obrigações da outorga original;

VII – as condições para extinção da outorga;

VIII - os requisitos de promoção da indústria nacional;

IX - as sanções e as penalidades cabíveis em caso de não cumprimento das obrigações da outorga; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – as demais obrigações do outorgado.

§ 1º É permitida a transferência do termo de outorga mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, desde que o novo outorgado atenda aos requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos de que tratam o *caput* do art. 8º e o § 2º do art. 9º desta Lei.

§ 2º A autorização ou a concessão a que se refere o *caput* deste artigo não confere direito à exploração do serviço de geração de energia elétrica pelo cessionário, que dependerá de autorização outorgada pela Aneel conforme o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 11. O contrato de cessão de uso deverá prever 2 (duas) fases, a de avaliação e a de execução.

§ 1º Na fase de avaliação, deverão ser realizados os seguintes estudos para determinação da viabilidade do empreendimento:

I – análise de viabilidade técnica e econômica;

II – estudo prévio de impacto ambiental, a ser realizado para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento no procedimento de licenciamento ambiental, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

III – avaliação das externalidades dos empreendimentos, bem como de sua compatibilidade e integração com as demais atividades locais, inclusive quanto à segurança marítima, fluvial, lacustre e aeronáutica;

IV – informações georreferenciadas sobre o potencial energético do prisma, incluídos dados sobre velocidade dos ventos, amplitude das ondas, correntes marítimas e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações de natureza climática e geológica, conforme o regulamento.

§ 2º As informações de que trata este artigo integrarão o banco de dados do inventário brasileiro de energia *offshore*, de acesso público, admitida a definição de prazo de confidencialidade para sua divulgação, conforme o regulamento.

§ 3º Antes da conclusão do prazo definido no contrato de cessão de uso para a fase de avaliação, o outorgado apresentará declaração de viabilidade acompanhada de metas de implantação e operação do empreendimento, conforme o regulamento.

§ 4º A não apresentação da declaração de viabilidade no prazo de duração da fase de avaliação implicará a extinção da outorga em relação ao respectivo prisma, e o outorgado não fará jus a reembolso ou a ressarcimento de qualquer valor adimplido a título de participações governamentais, de indenização ou de benfeitorias.

§ 5º Na fase de execução, serão realizadas as atividades de implantação e operação do empreendimento de aproveitamento de potencial energético *offshore* no respectivo prisma.

Art. 12. O outorgado fica obrigado a:

I – adotar as medidas necessárias para a conservação do mar territorial, da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, com destaque para o objeto da outorga e dos respectivos recursos naturais, para a segurança da navegação, das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – realizar projeto de monitoramento ambiental do empreendimento em todas as suas fases, conforme o regulamento;

III – garantir o descomissionamento das instalações em conformidade com o art. 15 desta Lei;

IV – comunicar à ANP ou à Agência Nacional de Mineração (ANM), imediatamente, a descoberta de indício, sudação ou ocorrência de qualquer jazida de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos ou minerais de interesse comercial ou estratégico, conforme o regulamento;

V – comunicar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) a descoberta de bem considerado patrimônio histórico, artístico ou cultural, material ou imaterial;

VI – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar o dano decorrente das atividades de implantação do empreendimento *offshore* de geração e transmissão de energia elétrica objeto da outorga, com ressarcimento à União dos ônus que esta venha a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do outorgado;

VII – adotar as melhores práticas internacionais do setor elétrico e das operações *offshore*, bem como obedecer às normas e aos procedimentos ambientais, técnicos e científicos pertinentes.

Art. 13. O instrumento convocatório e o termo de outorga dele resultante disporão sobre as seguintes participações governamentais obrigatórias:

I – bônus de assinatura, que terá seu valor estabelecido no edital e no respectivo termo de outorga e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da outorga;

II - taxa de ocupação da área, calculada em real por quilômetro quadrado (R$/km^2), cujo pagamento será realizado anualmente;

III – participação proporcional, que será paga mensalmente, a partir da data de entrada em operação comercial, correspondente a percentual, a ser estabelecido no edital, do valor da energia gerada pelo empreendimento, calculado conforme o regulamento.

§ 1º O regulamento disporá sobre a apuração, o pagamento e as sanções pelo inadimplemento ou mora relativos às participações governamentais devidas pelos outorgados.

§ 2º O pagamento do valor correspondente ao bônus de assinatura deverá constar do edital ou do ato convocatório.

Art. 14. A distribuição das participações governamentais previstas no art. 13 desta Lei será feita conforme os seguintes critérios:

I – para o bônus de assinatura e para a taxa de ocupação da área, o valor será destinado à União;

II – para a participação proporcional, o valor será distribuído na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) para a União;

b) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para os Estados confrontantes nos quais estão situadas as retroáreas de conexão ao SIN e eventuais reforços necessários para o escoamento da energia;

c) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para os Municípios confrontantes nos quais estão situadas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retroáreas de instalações para conexão ao SIN e eventuais reforços necessários para o escoamento da energia;

d) 10% (dez por cento) para os Estados e o Distrito Federal, rateados na proporção do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);

e) 10% (dez por cento) para os Municípios, rateados na proporção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

f) 5% (cinco por cento) para projetos de desenvolvimento sustentável e econômico habilitados pelo Poder Executivo da União, destinados e repartidos de maneira justa e equitativa às comunidades impactadas nos Municípios confrontantes, conforme o regulamento.

Parágrafo único. Os valores recebidos pela União decorrentes da taxa de ocupação da área deverão ser aplicados prioritariamente em ações destinadas a pesquisa, desenvolvimento e inovação associadas a energia e indústria.

Art. 15. Todos os atos de outorga dos projetos de geração *offshore* deverão conter cláusulas com disposições sobre o respectivo descomissionamento, nos termos do regulamento.

§ 1º O abandono ou o reconhecimento da caducidade não desobrigam da realização de todos os atos previstos para descomissionamento nem do pagamento dos valores devidos pelas participações.

§ 2º A remoção das estruturas do empreendimento considerará o impacto ambiental na formação e na manutenção de recifes artificiais, conforme o regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 16. As outorgas para finalidades previstas nesta Lei e anteriores à sua entrada em vigor são válidas pelo prazo fixado no termo de outorga.

Art. 17. O CNPE deverá estabelecer as diretrizes necessárias para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º, no § 4º do art. 6º e no art. 8º desta Lei e determinar a adoção das medidas necessárias para a regulamentação do aproveitamento de geração de energia elétrica *offshore*, com indicação de prazo, agências reguladoras e demais entidades competentes do Poder Executivo, entre outras disposições.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente ao aproveitamento de potencial energético *offshore*, no que não forem conflitantes com esta Lei, as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 19. O *caput* do art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIX e XX:

"Art. 1º .....

.....

XIX – promover o aproveitamento econômico racional e sustentável do potencial para geração de energia elétrica no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva ou em outros corpos hídricos sob domínio da União; e

XX – incentivar a geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial energético *offshore*."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 20. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A. Cabe ao órgão competente do Poder Executivo coordenar os leilões de energia elétrica para empreendimentos de geração localizados no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva ou em outros corpos hídricos sob domínio da União, bem como os leilões de transmissão para interconexão com a rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN)."

Art. 21. O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. .....

.....

§ 1º-D Para novos empreendimentos de geração hidrelétricos e termelétricos que utilizam biomassa, biogás, biometano e resíduos sólidos urbanos como fonte de combustível, com potência instalada de até 30 MW (trinta megawatts), os descontos serão mantidos em 50% (cinquenta por cento) por 5 (cinco) anos adicionais e em 25% (vinte e cinco por cento) por outros 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste parágrafo.

.....

§ 1º-K Fica garantido aos empreendimentos a que se referem os incisos I e II do § 1º-C prazo adicional de 36 (trinta e seis) meses para a entrada em operação de todas as suas unidades geradoras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mantido o direito aos percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo.

§ 1º-L Após a entrada em operação de todas as unidades geradoras referidas nos incisos I e II do § 1º-C, a contabilização da redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo será feita retroativamente a partir da data de entrada em operação de cada unidade geradora.

.....”(NR)

Art. 22. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e serão realizadas a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no *caput* deste artigo, e a contratação pelo poder concedente de geração termelétrica movida a gás natural, na modalidade de contratação de reserva de capacidade, com inflexibilidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leilão A-6 de 2019, considerado na composição do preço de geração a ser calculado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) o valor da molécula de gás entregue na central de geração, o qual será obtido mediante chamada pública a ser realizada pelos governos estaduais, por meio de sua distribuidora de gás local, no montante de 1.250 MW (mil duzentos e cinquenta megawatts) na Região Nordeste, nas regiões metropolitanas das unidades federativas ou na Região Integrada de Desenvolvimento (Ride), constituída de agrupamento de Municípios abrangidos por diferentes unidades federativas, que não possuam na sua capital ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação desta Lei, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Norte distribuídos nas capitais dos Estados ou na região metropolitana ou na Ride, constituída de agrupamento de Municípios abrangidos por diferentes unidades federativas, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Centro-Oeste nas capitais dos Estados ou na região metropolitana ou na Ride, constituída de agrupamento de Municípios que não possuam ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação desta Lei, abrangidos por diferentes unidades federativas, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Sudeste, divididos igualmente no Triângulo Mineiro e em região atendida pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), além da prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hidrelétricas (PCHs), centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração da fonte específica do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, bem como a contratação até 2025 de reserva de capacidade e energia associada proveniente de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de 3.000 MW (três mil megawatts) na Região Centro-Oeste, 1.500 MW (mil e quinhentos megawatts) nas Regiões Sul e Sudeste e 400 MW (quatrocentos megawatts) nas Regiões Norte e Nordeste, com período de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração da fonte específica do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, respeitado o estabelecido no art. 23 desta Lei.

.....

§ 12. A contratação a ser feita na forma do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá considerar a disponibilidade de potência e o custo do combustível adquirido para a flexibilidade requerida.

§ 13. A potência instalada de novas térmicas que serão contratadas na Região Centro-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oeste deverá ser dividida igualmente entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal, mantida a inflexibilidade de 70% (setenta por cento), com contratação no primeiro semestre de 2025, para entrega até 1º de janeiro de 2031, e as novas térmicas que serão contratadas na Região Nordeste deverão garantir 500 MW (quinhentos megawatts) ao Estado do Piauí e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Maranhão, mantida a inflexibilidade de 70% (setenta por cento), com contratação no segundo trimestre de 2024, para entrega até 1º de janeiro de 2030 no Estado do Maranhão e até 1º de janeiro de 2031 no Estado do Piauí, e as novas térmicas que serão contratadas na Região Norte deverão garantir 250 MW (duzentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Amapá, com contratação até o segundo semestre de 2024, e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Amazonas, mantida a inflexibilidade de 70% (setenta por cento), para entrega de energia até 1º de janeiro de 2027 no Estado do Amazonas e para entrega até 1º de janeiro de 2030 no Estado do Amapá.

§ 14. A contratação de 3.000 MW (três mil megawatts) de capacidade e energia associada de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) na Região Centro Oeste será inicialmente de 2.000 MW (dois mil megawatts) até o segundo semestre de 2024, com entrega até 31 de dezembro de 2029, e de 1.000 MW (mil megawatts) até o primeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trimestre de 2025, com entrega até 31 de dezembro de 2030, a contratação de 1.500 MW (mil e quinhentos megawatts) de capacidade e energia associada de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) na Região Sul e Sudeste será inicialmente de 1.000 MW (mil megawatts), até o segundo semestre de 2024, com entrega até 31 de dezembro de 2029, e de 500 MW (quinhentos megawatts) até o primeiro trimestre de 2025, com entrega até 31 de dezembro de 2030, e a contratação de 400 MW (quatrocentos megawatts) de capacidade e energia associada de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) na Região Norte e Nordeste será realizada até o segundo semestre de 2024, com entrega até 31 de dezembro de 2029.

§ 15. Adicionalmente às disposições previstas no § 1º deste artigo, também deverão ser contratados 250 MW (duzentos e cinquenta megawatts) de energia proveniente do hidrogênio líquido a partir do etanol na Região Nordeste até o segundo semestre de 2024, com entrega até 31 de dezembro de 2029, e 300 MW (trezentos megawatts) de energia proveniente de eólicas na Região Sul até o segundo semestre de 2025, com entrega até 31 de dezembro de 2030.

§ 16. Caso os montantes definidos neste artigo não sejam contratados integralmente nos anos previstos por inexistência de oferta, as diferenças deverão ser contratadas nos anos subsequentes até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que seja atingido o valor total de capacidade definido para cada objetivo, postergada a data de entrega da energia por igual prazo, e os montantes já contratados até a entrada em vigor deste parágrafo deverão ser abatidos do total estabelecido para a unidade federativa."(NR)

"Art. 4° .....

I - o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, na forma definida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de que trata a Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos, recursos que deverão ser utilizados prioritariamente no pagamento da Conta-covid e da Conta Escassez Hídrica;

....."(NR)

"Art. 7° .....

.....

§ 6° Os recursos previstos no *caput* deste artigo poderão ser utilizados para modicidade tarifária em busca de redução de impactos tarifários sobre as concessionárias de distribuição."(NR)

"Art. 23. .....

I - consideradas as manifestações de concordância já protocoladas pelos geradores contratados de PCHs, centrais a biomassa e centrais eólicas, os seus contratos poderão ser prorrogados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vencimento do contrato atual, desde que haja concordância do gerador com as condições apresentadas;

II — os atos de outorga, caso ocorra a prorrogação dos contratos de que trata o inciso I deste *caput*, deverão ser estendidos pelo órgão competente, assegurada a manutenção do mecanismo estabelecido no art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, pelo mesmo período de vigência dos contratos prorrogados, não impedindo o exercício pelo gerador, após essa extensão, da prorrogação onerosa estabelecida no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

III - a aceitação da prorrogação prevista no inciso I deste *caput* implicará a alteração do preço atual para o preço-teto do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, corrigido pelo IPCA desde a data do leilão até a assinatura do aditivo, mantido esse índice ou outro que vier a substituí-lo durante o novo contrato;

IV - os empreendimentos referidos no inciso I deste *caput* que aderirem à prorrogação dos contratos existentes não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

V – (revogado);

VI – o gerador poderá reduzir, a seu critério, montante de energia do contrato original,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devendo para isso informar o total de energia a ser contratado antes da assinatura do aditivo."(NR)

Art. 23. O art. 3°-A da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4° e 5°:

"Art. 3°-A .....

.....

§ 4° A contratação de reserva de capacidade de que trata o *caput* deste artigo será feita na forma de energia de reserva e deverá contemplar:

I – as termelétricas alcançadas pelo inciso V do *caput* do art. 13 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro de 2022;

II – as termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigentes em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028.

§ 5° A contratação de que trata o § 4° deste artigo:

I – terá seu termo final em 31 de dezembro de 2050;

II – terá início:

a) a partir de 1° de janeiro de 2025, para as termelétricas alcançadas pelo inciso I do § 4° deste artigo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) no quinto mês subsequente ao mês do término do CCEAR, para as termelétricas alcançadas pelo inciso II do § 4º deste artigo;

III – terá inflexibilidade contratual de 70% (setenta por cento) da capacidade instalada de cada usina ou em valor que possibilite quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional de que tratam os incisos I e II do § 4º deste artigo;

IV – terá a receita ou o preço de venda compostos dos seguintes itens:

a) receita fixa vinculada ao custo de combustível com a inflexibilidade contratual, que terá o valor unitário, em real por megawatt-hora (R$/MWh), equivalente ao custo variável unitário (CVU) teto para geração a carvão mineral do Leilão de Energia Nova A-5/2021, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação;

b) receita fixa vinculada aos demais itens, que seja contratualmente a diferença entre a receita fixa total contratual e a receita fixa vinculada ao custo de combustível, e que terá valor igual à:

1. receita fixa vinculada aos demais itens dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, mantidas as regras de reajuste contratuais, para as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termelétricas alcançadas pelo inciso II do § 4° deste artigo; e

2. média das receitas fixas vinculadas aos demais itens, devidamente recontratadas, nos termos do inciso II do § 4°, e a ponderação da respectiva garantia física comprometida na recontratação, para as termelétricas alcançadas pelo inciso I do § 4° deste artigo;

c) receita variável, que terá o valor unitário, em R$/MWh, equivalente ao CVU teto para geração a carvão mineral do Leilão A-5/2021, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação.

§ 6° As usinas contratadas na forma do inciso I do § 4° deste artigo deixarão de fazer jus ao reembolso de que trata o inciso V do *caput* do art. 13 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002.”(NR)

Art. 24. O § 3° do art. 26 da Lei n° 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. .....

.....

§ 3° Os empreendimentos referidos no inciso II do *caput* deste artigo, além das disposições dos arts. 4°, 5° e 6° desta Lei, devem observar os seguintes prazos para dar início à injeção de energia pela central geradora, contados da data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29

assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD):

.....

II – 24 (vinte e quatro) meses para minigeradores de fonte solar; ou

....."(NR)

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2023.

SÓSTENES CAVALCANTE
2° Vice-Presidente no exercício da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência comunica que foi recebido, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.932, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2017), que "disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022".

A Presidência esclarece, em relação à matéria recebida, que o Senado Federal enviou para revisão da Câmara dos Deputados os seguintes Projetos relacionados ao tema:

- Projeto de Lei nº 484, de 2017, do Senador Fernando Collor, aprovado e remetido à revisão da Câmara em 20 de dezembro de 2018, o qual "dispõe sobre a ampliação das atribuições institucionais relacionadas à Política Energética Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento da geração de energia elétrica localizada no mar territorial e zona econômica exclusiva a partir de fonte eólica; e dá outras providências", que foi autuado, naquela Casa, como Projeto de Lei nº 11.247, de 2018.

- Projeto de Lei nº 576, de 2021, do Senador Jean-Paul Prates, aprovado e remetido à revisão da Câmara em 29 de agosto de 2022, o qual "disciplina a outorga de autorizações para aproveitamento de potencial energético offshore".

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 576, de 2021, foi apensado ao Projeto de Lei nº 11.247, de 2018, passando ambos a tramitar em conjunto também com outros Projetos.

O Parecer do Relator das matérias naquela Casa concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.247, de 2018, na forma do Substitutivo apresentado, e pela prejudicialidade dos Projetos apensados nos termos do art. 191 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dentre eles o Projeto de Lei nº 576, de 2021.

Por meio do Ofício nº 273/2023/SGM-P, a Presidência daquela Casa encaminhou, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do "caput" do art. 65 da Constituição Federal, combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 11.247, de 2018, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2017, que, em virtude de novas regras de numeração que entraram em vigor nesse período, foi autuado como Projeto de Lei nº 5.932, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2017).

Contudo, o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados em 6 de julho de 2022 teve contribuição muito maior do texto do Projeto de Lei nº 576, de 2021, instituindo, da mesma forma que este, a disciplina do "aproveitamento de potencial energético offshore".

Em que pese a relevante contribuição trazida pelo Projeto de Lei nº 11.247, de 2018, a vinculação ao projeto menos compreensivo e abrangente tem como efeito tornar impossível a correspondência dos dispositivos do Substitutivo da Câmara aos dispositivos emendados, como definido pelo art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal.

Dessa forma, para possibilitar a efetiva atuação do Senado Federal como Casa iniciadora, viabilizando a devida correspondência dos dispositivos do Substitutivo da Câmara aos dispositivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

das matérias aprovadas pelo Senado, como definido pelo art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, e visto que o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional determina que o projeto emendado pela Casa revisora seja devolvido acompanhado das emendas, documentos, votos e discursos que instruíram sua tramitação, a Presidência determina a autuação da presente matéria como Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 576, de 2021.

Assim sendo, a matéria vai à publicação no Diário do Senado Federal e tramitará como Projeto de Lei nº 576, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados).

O Projeto de Lei nº 5.932, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2017), vai ao arquivo.

A matéria vai à CI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5350, DE 2023

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2355054&filename=PL-5350-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino, e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

Art. 2º A Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XI - melhorar as condições de vida das populações afetadas pelos processos de desertificação e pela ocorrência de secas, fomentando, quando necessário, linhas de financiamento específicas para recomposição da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pequena produção familiar e comunitária, com vistas à sua segurança hídrica e alimentar;

.....”(NR)

“Art. 5° .....

.....

XVIII - garantir a segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido, podendo, inclusive, em caráter emergencial, acionar programas emergenciais existentes em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino que não disponham de acesso pleno à água, de forma a assegurar a continuidade das atividades educacionais.”(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 41/2024/SGM-P

Brasília, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.153, de 30 de Julho de 2015 - LEI-13153-2015-07-30 - 13153/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3, DE 2024

Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 13.988, de 14 de abril de 2020, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2383303&filename=PL-3-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 13.988, de 14 de abril de 2020, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 21, 23, 63, 76 e 82-A como § 1º:

"Art. 6º .....

.....

§ 2º-A Apurado ou liquidado definitivamente pela justiça especializada o valor do crédito, conforme definido no § 2º deste artigo, o credor apresentará ao administrador judicial o pedido de habilitação, podendo requerer apenas ao juízo falimentar as medidas para processamento do cumprimento ou do pagamento da condenação, vedada a instauração ou prosseguimento de qualquer ato de execução, de cobrança, de penhora ou de constrição de qualquer tipo, inclusive de caráter cautelar, perante o juízo prolator ou qualquer outro diverso do juízo falimentar.

....."(NR)

"Art. 7º-A .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa deverão ser informados no mesmo ato, de forma individualizada e apartada, apenas para fins de publicidade e ciência.

§ 2º-A Ao apresentar os créditos inscritos ou ao informar os créditos descritos no § 2º deste artigo, a Fazenda Pública indicará, por memória de cálculo fundamentada, o maior desconto possível segundo os parâmetros legais e normativos vigentes para a transação tributária, inclusive programas de incentivo à regularização transitórios, e aplicará a esses créditos, em qualquer negociação, pelo maior percentual legal possível, o maior benefício que, em tese, pudesse por lei ser dado a um contribuinte negociante a partir do pior nível ou categoria de risco de crédito, avaliação de ativo, condição de pagamento ou posição negocial.

.....”(NR)

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada, e será nomeado pelo juiz para mandato de até 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 1º Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-ão, no termo de compromisso a que se refere o art. 33 desta Lei, o nome e a qualificação completa do profissional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização judicial.

§ 2° Na falência, o administrador judicial poderá ser substituído por gestor fiduciário ou retirado sem indicação de substituto, a qualquer tempo, pela assembleia geral de credores, e caberá ao juiz, nesse caso, nomear substituto para completar o mandato, vedada em qualquer caso a recondução para mandato subsequente, ressalvada a hipótese prevista no § 7° deste artigo.

§ 3° O administrador judicial será substituído pelo juiz, mediante requerimento fundamentado de devedor, de credor ou do Ministério Público, quando ocorrer nomeação com irregularidade ou em desacordo com a lei, caso em que será substituído por outro para complementação do mesmo mandato, vedada a recondução do substituto.

§ 4° Ao administrador judicial de qualquer recuperação judicial ou falência é vedado assumir a administração de mais de uma recuperação judicial ou falência referente a sociedade cuja dívida corresponda a 100.000 (cem mil) ou mais salários-mínimos, em até 2 (dois) anos do término de seu mandato, perante o mesmo juízo ou sob jurisdição do mesmo juiz.

§ 5° Durante o desempenho da função, independentemente e cumulativamente à vedação prevista no § 4° deste artigo, deverá ser observado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o critério equitativo de nomeações pelo juízo ou juiz competente, vedada a escolha do mesmo profissional, simultaneamente, em mais de 4 (quatro) recuperações judiciais e de 4 (quatro) falências.

§ 6° Caso a falência ou a recuperação judicial seja encerrada nos 3 (três) primeiros anos de mandato do administrador judicial, não se aplicará a ele a vedação prevista no § 4° deste artigo.

§ 7° Poderá excepcionalmente ser autorizada uma única recondução do administrador judicial para um novo mandato de 3 (três) anos se, antes do vencimento do mandato original, houver aprovação da assembleia geral de credores pela maioria presente dos créditos em valor e a maioria presente numérica dos credores, podendo essa deliberação ser realizada em assembleia devidamente convocada ou na forma do art. 45-A desta Lei, ou ainda previamente aprovada no plano de falência ou de recuperação judicial, mantida, em todo caso, a remuneração inicialmente fixada, ou reduzida, se constatada a desproporcionalidade a partir da recondução.

§ 8° Na hipótese de recondução:

I - a remuneração inicialmente fixada será mantida ou ajustada por critério de proporcionalidade;

II - o novo mandato iniciar-se-á no dia seguinte ao término do anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º Durante o curso do mandato, o administrador judicial poderá ser substituído, afastado ou destituído, conforme as hipóteses previstas nesta Lei.

§ 10. Não poderá ser designado como administrador judicial ou gestor fiduciário da falência quem já tiver exercido anteriormente as funções de administrador da recuperação judicial, de liquidante ou de interventor da mesma sociedade.

§ 11. Na recuperação judicial, o administrador judicial que vier a ser nomeado como substituto do administrador judicial, em decorrência de ter tido seu mandato encerrado ou de ter sido afastado ou destituído, deverá supervisionar rigorosamente o cumprimento, pelo devedor, do plano de recuperação judicial aprovado pelo juiz, sob pena de destituição, sem prejuízo da observância dos demais deveres previstos nesta Lei."(NR)

"Art. 21-A. O gestor fiduciário, que deverá ser profissional idôneo, poderá ser eleito na falência pela assembleia geral de credores e substituirá o administrador judicial por mandato de até 3 (três) anos, contados de sua eleição, possibilitada a recondução por uma única vez, nos termos do § 7º do art. 21 desta Lei.

§ 1º Aplicar-se-ão integralmente ao gestor fiduciário eleito pela assembleia geral de credores as mesmas disposições, vedações, obrigações e responsabilidades aplicáveis ao administrador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judicial, inclusive quanto à remuneração, excetuadas as disposições constantes dos §§ 1° e 1°-A do art. 24 e dos §§ 4° e 5° do art. 21 desta Lei, quando se tratar de falências conexas de um mesmo grupo econômico.

§ 2° A assembleia geral de credores reunida para eleição de gestor fiduciário será convocada pelo juiz e presidida pelo administrador judicial provisoriamente nomeado e deverá ser realizada em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da decretação da falência.

§ 3° Poderão concorrer à gestão fiduciária da massa falida as pessoas naturais ou jurídicas que se habilitem para isso, mediante apresentação escrita nos autos, após a decretação da quebra e até o prazo de 5 (cinco) dias corridos antes da assembleia geral de credores convocada para a eleição, de manifestação de interesse que contenha:

I - qualificação completa e, no caso de pessoa jurídica, também qualificação completa do profissional responsável pela condução do processo;

II – documento pessoal de identificação da pessoa natural e atos constitutivos da pessoa jurídica, além de outros documentos de identificação profissional, se houver;

III – currículo profissional;

IV – pretensão remuneratória, observados os limites previstos no art. 24 desta Lei; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – declaração de desimpedimento para a função e promessa de, se eleito, compromissar-se perante o juízo nos termos do art. 33 desta Lei, para todos os efeitos.

§ 4° Na data designada, a assembleia geral de credores poderá eleger o gestor fiduciário dentre aqueles que tenham tempestivamente se apresentado nos autos, exigida a aprovação pela maioria simples das classes de credores referidas nos arts. 7°-A e 41 desta Lei, observado que em cada uma delas a aprovação dar-se-á por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 5° Em caso de decisão dos credores pela designação de gestor fiduciário, este será eleito no mesmo ato e substituirá o administrador judicial, assumindo todas as funções e encargos previstos nesta Lei.

§ 6° Se não houver maioria simples dos presentes em favor de um dos candidatos na primeira rodada, a presidência da assembleia geral de credores encaminhará, no mesmo ato, segundo turno, de rodada sucessiva, para a resolução da eleição entre os 2 (dois) candidatos mais votados na rodada preliminar anterior.

§ 7° Se não houver candidatos ou quórum para a deliberação ou se a assembleia geral de credores decidir pela não realização da eleição,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confirmar-se-á na função o administrador judicial nomeado pelo juízo para todos os fins legais.

§ 8° Em até 90 (noventa) dias antes do encerramento do mandato do gestor fiduciário, o juiz deverá convocar a assembleia geral de credores para deliberar sobre sua recondução ou substituição, aplicado, no que couber, o disposto nos §§ 3°, 4° e 5° deste artigo.

§ 9° Se não houver candidatos para substituir o gestor fiduciário em atividade e não for aprovada ou legalmente permitida sua recondução, caberá ao juiz a designação de administrador judicial na forma desta Lei.

§ 10. O gestor fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pela assembleia geral de credores, que deverá requerer ao juiz a convocação para deliberação da substituição, observados os procedimentos previstos neste artigo."

"Art. 22. .....

.....

III – .....

a) (revogada);

.....

g) inventariar, descrever e precificar objetivamente todos os bens arrecadados;

h) avaliar os bens arrecadados de forma tecnicamente fundamentada ou por meio de profissional credenciado, contratado mediante autorização judicial, quando apresentarem valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

igual ou superior a 1.000 (mil) salários-mínimos conforme a última escrituração contábil disponível e, se inexistente, por outro meio idôneo, dispensada a avaliação dos bens de valor inferior;

.....

j) proceder à liquidação e venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou em outro que venha a ser estabelecido no plano de falência, contado da data de confirmação de sua nomeação, sob pena de destituição, salvo impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial;

.....

r) prestar contas ao final do processo ou quando for substituído, demitido ou destituído ou quando renunciar ao cargo, relativas à integralidade da função desempenhada e independentemente de relatórios ou prestações de contas parciais apresentados;

s) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos, arbitrais ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

t) atuar com lealdade, cuidado e diligência na busca da maximização do valor dos ativos e do pagamento eficiente dos passivos, submetendo-se supletivamente ao regime de deveres e responsabilidades dos administradores previsto na Seção IV do Capítulo XII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

u) elaborar plano de falência, nos termos do art. 82-C desta Lei.

§ 1º As remunerações de possíveis auxiliares e membros de equipe do administrador judicial, quando indispensáveis as suas contratações, serão fixadas pelo juiz em valor compatível com a função a ser desenvolvida, considerados a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, observado que, em nenhuma hipótese, poderão ultrapassar a remuneração do administrador judicial pessoa natural, e a prestação do trabalho deverá ser mensalmente comprovada nos autos, condicionado o pagamento à prévia comprovação da remuneração, sob pena de revisão ou supressão.

.....

§ 3º Na falência, o administrador judicial e o gestor fiduciário não poderão transigir sobre obrigações da massa falida sem autorização da assembleia geral de credores ou do plano de falência e, em nenhuma hipótese, poderão transigir sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direitos e expectativas de direitos da massa falida, nem poderão conceder abatimento e perdão de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento, ressalvado o disposto nos arts. 82-G e 82-H desta Lei.

.....

§ 5º Ao administrador judicial ou ao gestor fiduciário é vedada, sob qualquer hipótese, a contratação direta ou indireta ou a subcontratação de parentes ou familiares, até o terceiro grau, próprios ou de magistrados e de membros do Ministério Público que oficiarem na falência, observado que deverão ser restituídos ou compensados com saldos de remuneração da administração todos os eventuais valores pagos em contratos dessa natureza que venham a ser constatados, a qualquer tempo, até a prestação de contas final e o encerramento da falência ou da recuperação judicial.

§ 6º Ao administrador judicial provisório da falência, assim considerado aquele que não venha a permanecer no cargo após eleição de gestor fiduciário, compete a prática:

I - dos atos necessários à elaboração da relação de credores a que se refere o § 2º do art. 7º desta Lei; e

II - dos demais atos considerados urgentes, até que seja realizada assembleia geral de credores para eventual eleição de gestor fiduciário.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

"Art. 23. O administrador judicial ou o gestor fiduciário que não apresentarem, no prazo estabelecido, suas contas ou quaisquer relatórios previstos nesta Lei serão intimados pessoalmente a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da intimação pessoal, sob pena de desobediência.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o juiz destituirá o administrador judicial ou o gestor fiduciário, observado o disposto no § 1º do art. 31 desta Lei.

§ 2º O administrador judicial ou o gestor fiduciário substitutos procederão à elaboração de relatórios e à organização das contas, com indicação das responsabilidades de seu antecessor."(NR)

"Art. 24. ....

§ 1º Para as remunerações totais pagas ao administrador judicial, o juiz observará, em qualquer hipótese, os limites percentuais máximos do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme novação do plano aprovado e homologado pelo juízo, ou do valor efetivamente pago aos credores na falência, da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento), quando o valor de referência for superior a 400.000 (quatrocentos mil) salários-mínimos;

II - 3% (três por cento), quando o valor de referência for superior a 100.000 (cem mil) e inferior ou igual a 400.000 (quatrocentos mil) salários-mínimos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – 4% (quatro por cento), quando o valor de referência for superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior ou igual a 100.000 (cem mil) salários-mínimos; e

IV - 5% (cinco por cento), quando o valor de referência for inferior ou igual a 50.000 (cinquenta mil) salários-mínimos.

§ 1º-A Para remunerações fixas eventualmente pagas a administrador judicial pessoa natural, deverá ser observado o limite máximo mensal equivalente ao teto constitucional do serviço público federal.

§ 1º-B Em nenhuma hipótese poderá ser excedido o teto global de 10.000 (dez mil) salários-mínimos para a totalidade das remunerações devidas à administração judicial na falência ou na recuperação judicial, compreendidas nesse limite as remunerações de que trata o § 1º do art. 22 desta Lei e as devidas em razão de substituições ou alterações do administrador ou de sua equipe, observados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 1º-C Os limites previstos nos §§ 1◦, 1º-A e 1º-B deste artigo não serão um critério de referência ou parâmetro para fixação da remuneração, mas apenas um limitador máximo de seu valor, que deverá ser arbitrado com base nos critérios previstos no § 1º-D deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

§ 1º-D Na fixação da remuneração do administrador judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – ao nomear o administrador judicial, o juiz providenciará a sua intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho e suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto;

II – apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, será aberto prazo comum de 5 (cinco) dias para eventuais manifestações do devedor, dos credores e do Ministério Público;

III – diante do orçamento apresentado e das eventuais impugnações, o juiz arbitrará os valores e a forma de remuneração mediante demonstração concreta de que atendem ao valor de mercado, à capacidade de pagamento do devedor, à complexidade do trabalho e aos limites legais.

§ 2º Serão reservados em conta judicial vinculada 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

.....

§ 5º (Revogado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

§ 6° Para o administrador judicial provisório na falência, que não permaneça na função em razão da eventual eleição de gestor fiduciário pela assembleia geral de credores, será devida apenas remuneração mensal fixa e pelos meses para os quais tiver sido efetivamente nomeado, nos termos e nos limites desta Lei, sem que lhe seja devida participação na remuneração variável, independentemente dos atos praticados."(NR)

"Art. 26. .....

.....

§ 4° Na falência, além dos membros de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê de Credores contará com a participação de 1 (um) representante indicado pela classe dos credores a que se refere o art. 7°-A desta Lei, com 2 (dois) suplentes."(NR)

"Art. 27. .....

.....

II – .....

.....

c) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor nas hipóteses previstas nesta Lei, a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que anteceder a aprovação do plano de recuperação judicial; e

III - na falência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

a) examinar plano de falência e emitir parecer;

b) examinar propostas de acordos a serem celebrados pela massa falida e emitir parecer; e

c) sugerir a substituição do gestor fiduciário quando entender pertinente, sempre de forma motivada, e submeter, se for o caso, a proposta à assembleia geral de credores.

.....

§ 3º A fiscalização das atividades do devedor e dos atos do administrador judicial ou do gestor fiduciário poderá ser realizada coletivamente ou de modo individual por qualquer dos membros do Comitê de Credores, que poderá requerer o exame dos documentos e das informações relevantes para o desempenho de sua função.

§ 4º O acesso a documentos e a informações de que trata o § 3º deste artigo será amplo e irrestrito.

§ 5º Na falência, o Comitê de Credores, se autorizado pela assembleia geral de credores ou pelo plano de falência aprovado, poderá assumir função deliberativa, para garantir a elaboração célere do plano de falência de que trata o art. 82-C desta Lei ou dar-lhe efetivo e eficiente cumprimento.”(NR)

“Art. 30. Não poderá integrar o Comitê de Credores nem exercer as funções de administrador judicial ou de gestor fiduciário quem, nos últimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 (cinco) anos, no exercício dessas funções em falência ou em recuperação judicial anterior, tenha:

I - sido destituído por determinação judicial;

II - deixado de prestar contas nos prazos legais; ou

III - tido a prestação de contas desaprovada.

§ 1° Além das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, também será considerado impedido quem tiver relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau com o devedor, os seus administradores, controladores ou representantes legais ou deles for amigo, inimigo ou dependente.

§ 2° O devedor, o credor ou o Ministério Público poderão requerer ao juiz a substituição do administrador judicial, do gestor fiduciário ou dos membros do Comitê de Credores nomeados em desobediência ao disposto nesta Lei.

§ 3° O juiz decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o requerimento de que trata o § 2° deste artigo e determinará, se for o caso, a convocação da assembleia geral de credores para providenciar a substituição do gestor fiduciário previamente designado.

§ 4° Além das hipóteses previstas neste artigo, em caso de processo de falência, quem já tiver exercido as funções de administrador da recuperação judicial, de liquidante ou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

interventor não poderá integrar o Comitê de Credores nem exercer as funções de administrador judicial ou de gestor fiduciário de uma mesma sociedade."(NR)

"Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial, do gestor fiduciário ou de quaisquer membros do Comitê de Credores, quando verificar desobediência ao disposto nesta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.

§ 1° No ato de destituição, o juiz, conforme o caso:

I - nomeará novo administrador judicial, na forma do art. 21 desta Lei;

II - convocará os membros suplentes para recompor o Comitê de Credores; ou

III - convocará, em até 10 (dez) dias, a assembleia geral de credores para providenciar deliberação sobre substituição ou designação de novo gestor fiduciário, observado o disposto no § 1° do art. 37 desta Lei.

§ 2° Na falência, o administrador judicial ou o gestor fiduciário substituídos prestarão contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos §§ 1° a 6° do art. 154 desta Lei."(NR)

"Art. 35. .....

I - .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) recomendação fundamentada ao juiz de substituição ou destituição do administrador judicial por ele designado para atuar na recuperação judicial;

II - .....

.....

d) a eleição, a demissão e a substituição do gestor fiduciário, bem como a fixação de sua remuneração e de seus auxiliares, observados os limites desta Lei;

e) a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de falência, nos termos do art. 82-C desta Lei, hipótese em que se dispensará a homologação judicial;

f) a substituição ou a demissão do administrador judicial; e

g) qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea *d* do inciso II do *caput* deste artigo, a assembleia geral de credores deliberará a partir da relação de credores a que se refere o § 2º do art. 7º desta Lei ou de relação elaborada posteriormente, conforme estabelecido pelo juiz, observado o disposto nos arts. 38 a 42 desta Lei.

§ 2º Na falência, a remuneração do gestor fiduciário será fixada pela assembleia geral de credores e será homologada pelo juiz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20

§ 3° Compete privativamente ao juiz aplicar penalidade de destituição ao administrador judicial ou ao gestor fiduciário, nos termos desta Lei."(NR)

"Art. 36. .....

I – local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada em menos de 1 (uma) hora depois da 1ª (primeira);

....."(NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 2°-A Para cômputo do quórum, o titular de crédito objeto de cessão, de sub-rogação ou de sucessão de qualquer espécie sempre votará pela quantidade total de titulares de créditos eventualmente sucedidos, em votações por maioria de créditos ou em votações por maioria de credores, preservando-se integralmente os direitos de participação e votação ao cessionário, ao sub-rogado ou ao sucessor de qualquer espécie, na mesma condição do titular inicial da cadeia de cessão, de sub-rogação ou de sucessão.

....."(NR)

"Art. 41. .....

.....

§ 3° Os créditos objeto de cessão, de sub-rogação ou de sucessão de qualquer espécie preservam sua natureza e classificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4° Para cômputo do quórum de maioria simples dos credores presentes referidos neste artigo, o titular de crédito objeto de cessão, de sub-rogação ou de sucessão de qualquer espécie sempre votará pela quantidade total de titulares de créditos eventualmente sucedidos, em votações por maioria de créditos ou em votações por maioria de credores, preservando-se integralmente os direitos de participação e votação ao cessionário, ao sub-rogado ou ao sucessor de qualquer espécie, na mesma condição do titular inicial da cadeia de cessão, de sub-rogação ou de sucessão.”(NR)

“Art. 42. Será considerada aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de mais da metade do valor dos créditos presentes e da maioria numérica dos credores presentes, exceto nas deliberações sobre:

I - o plano de recuperação judicial, nos termos da alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 35 desta Lei;

II - o plano de falência, nos termos do § 3° do art. 82-D desta Lei;

III - a composição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 desta Lei;

IV - a alienação alternativa de ativos, nos termos do art. 46 desta Lei.

Parágrafo único. Para cômputo do quórum, o titular de crédito objeto de cessão, de sub-rogação ou de sucessão de qualquer espécie sempre votará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela quantidade total de titulares de créditos eventualmente sucedidos, em votações por maioria de créditos ou em votações por maioria de credores, preservando-se integralmente os direitos de participação e votação ao cessionário, ao sub-rogado ou ao sucessor de qualquer espécie, na mesma condição do titular inicial da cadeia de cessão, de sub-rogação ou de sucessão."(NR)

"Art. 45. .....

.....

§ 4º Para cômputo do quórum, o titular de crédito objeto de cessão, de sub-rogação ou de sucessão de qualquer espécie sempre votará pela quantidade total de titulares de créditos eventualmente sucedidos, em votações por maioria de créditos ou em votações por maioria de credores, preservando-se integralmente os direitos de participação e votação ao cessionário, ao sub-rogado ou ao sucessor de qualquer espécie, na mesma condição do titular inicial da cadeia de cessão, de sub-rogação ou de sucessão."(NR)

"Art. 45-A. As deliberações da assembleia geral de credores na recuperação judicial ou na falência, previstas nesta Lei, poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem, pelo menos, a metade dos créditos em valor e a maioria numérica dos credores, respeitados os quóruns especiais.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As deliberações sobre a aprovação de forma alternativa de realização de ativo na falência, nos termos do *caput* do art. 145 desta Lei, poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão de credores que representem mais da metade dos créditos em valor e a maioria numérica dos credores.

.....”(NR)

“Art. 46. As deliberações sobre a aprovação de forma alternativa de realização do ativo na falência, prevista no *caput* do art. 145 desta Lei, dependerão do voto favorável de credores que representem mais da metade dos créditos em valor e a maioria numérica dos credores.”(NR)

“Art. 48. .....

.....

II – não ter, há pelo menos 2 (dois) anos, levantado ou encerrado procedimento de recuperação judicial, salvo se todos os credores sujeitos ao procedimento anterior estiverem com seus créditos totalmente liquidados;

.....”(NR)

“Art. 49. .....

.....

§ 3º Quando se tratar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não será submetido aos efeitos da recuperação judicial, e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não permitidas, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens de capital e dos ativos essenciais à sua atividade empresarial, ainda que incorpóreos ou intangíveis, excluídos créditos e dinheiro.

.....

§ 10. Não serão passíveis de serem incluídos em nova recuperação judicial e, portanto, não estarão sujeitos ao disposto no *caput* deste artigo, mesmo que não vencidos, os créditos formados ou novados que advenham de recuperação judicial anterior do mesmo devedor.

§ 11. Não estarão sujeitos à recuperação judicial os contratos e as obrigações decorrentes dos atos cooperativos referidos no § 13 do art. 6º desta Lei." (NR)

"Art. 51-A. .....

.....

§ 8º O administrador judicial nomeado para o fim previsto no *caput* deste artigo será preferencialmente mantido na função, em caso de deferimento de processamento." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25

"Art. 63. .....

§ 1º .....

§ 2º Da sentença caberá apelação."(NR)

"Art. 76. .....

§ 1º Todas as ações, inclusive as excetuadas no *caput* deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial ou com o gestor fiduciário, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

§ 2º As ações ressalvadas no *caput* deste artigo, especialmente as de natureza trabalhista ou fiscal, deverão ser informadas ou noticiadas pelo interessado ao administrador judicial e, apenas depois de fixadas ou liquidadas as condenações por sentença da justiça especializada, deverão ser executadas necessariamente perante o juízo da falência.

§ 3º Conforme a ordem hierárquica de credores prevista no art. 83 desta Lei, o juízo falimentar sempre será universalmente competente para decidir quaisquer controvérsias sobre cobrança, execução, arrecadação ou alienação de bens em desfavor do próprio falido, incluídas constrições cautelares e tutelas, ainda que promovidas por credores também submetidos a processo falimentar ou recuperacional, independentemente de essa condição ser anterior ou posterior à decretação da falência do devedor, considerados nulos de pleno direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quaisquer atos praticados por juízos incompetentes, diversos do falimentar.

§ 4º São vedadas as cobranças, as execuções ou as arrecadações de bens do falido devedor, inclusive constrições cautelares e tutelas, por parte de qualquer outro juízo falimentar que não o seu natural, ainda que este seja competente para o processo de falência ou de recuperação judicial de credor que igualmente se encontre em situação de falência ou de recuperação judicial, e a nulidade desses atos poderá ser arguida, a qualquer momento, até o encerramento do processo de falência ou de recuperação judicial respectivo.

§ 5º Mesmo na hipótese de existirem bens dados em garantia por empresa falida em prol de outra na mesma situação, independentemente da ordem de decretação das falências, o juízo falimentar com jurisdição sobre o devedor e o prestador da garantia será o competente para processar a sua execução.”(NR)

“Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos acionistas, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, inclusive pessoas jurídicas, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.

§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilização de terceiros, de grupo, de sócio ou de administrador por obrigação desta, somente poderá ser requerida pela massa falida, representada por seu administrador judicial ou gestor fiduciário, e decretada pelo juízo falimentar com a observância do disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º A desconsideração da personalidade jurídica promovida nos termos do § 1º deste artigo operará efeitos em favor da universalidade dos credores da massa falida, vedados a extensão de falência por via direta ou inversa, a ampliação dos beneficiários e o aproveitamento ou alargamento da responsabilidade em favor de ou para terceiros que não tenham promovido o incidente.

§ 3º Nenhuma ação de responsabilização, de execução ou de cumprimento de qualquer natureza poderá ser promovida em desfavor dos sócios, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, por qualquer juízo que não seja o juízo da falência, inclusive incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e independentemente da prévia existência destes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28

§ 4° Os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica promovidos contra a sociedade falida ou os seus sócios, controladores e administradores, anteriores ou posteriores à decretação da quebra, não transitados em julgado deverão ser apreciados e decididos exclusivamente pelo juízo falimentar competente, observado que, para os procedimentos eventualmente em curso por ocasião da decretação da quebra, será feita a remessa imediata ao juízo falimentar, no estado em que se encontrem, prestigiando-se o aproveitamento dos atos que tenham sido praticados.

§ 5° As decisões dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica contra sociedades falidas, empresas em recuperação judicial, seus sócios, controladores e administradores, observadas as disposições do art. 50 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), apenas poderão surtir efeitos depois de transitadas em julgado.

§ 6° Nenhuma outra técnica processual de responsabilização de terceiros, inclusive o reconhecimento ou a imputação de responsabilidade solidária ou subsidiária e a caracterização de grupo econômico, ou qualquer outra forma de extensão de responsabilidade, poderá ser utilizada para ultrapassar a competência universal dos juízos recuperacionais e falimentares estabelecida neste artigo, consideradas nulas de pleno direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quaisquer cominações de responsabilização de terceiros por dívidas de sociedade recuperanda ou falida operadas por juízo diverso do competente para a recuperação judicial ou a falência da própria sociedade.”(NR)

“Art. 82-B. O gestor fiduciário ou, na inexistência deste, o administrador judicial, poderá solicitar a convocação de assembleia geral de credores para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos credores.

§ 1º Na assembleia geral de credores na falência, poderá participar a classe a que se refere o art. 7º-A desta Lei somente quando a deliberação versar sobre os seus créditos.

§ 2º Os créditos do FGTS serão representados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na classe a que se refere o inciso I do *caput* do art. 41 desta Lei.

§ 3º Caso haja acordo de transação tributária na forma da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a classe de credores a que se refere o art. 7º-A desta Lei será excluída de qualquer deliberação, enquanto estiver em vigor a referida transação.

§ 4º Serão excluídos de qualquer deliberação os credores que receberem os direitos creditórios da massa falida em pagamento ou que acordarem o seu recebimento em pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 82-G desta Lei.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30

"Seção I-A
Do Plano de Falência

Art. 82-C. O gestor fiduciário ou, na inexistência deste, o administrador judicial, exceto na hipótese prevista no art. 114-A desta Lei, deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de compromisso, plano de falência com:

I - proposta de gestão dos recursos financeiros da massa falida e dos demais ativos até a sua alienação, no prazo máximo de até 3 (três) anos, renovável uma única vez;

II - plano detalhado de realização dos ativos, com prazo máximo de 3 (três) anos, renovável uma única vez;

III - previsão, no plano de realização dos ativos, das hipóteses em que os bens poderão ser alienados diretamente, a partir da precificação objetiva ou da dispensa de avaliação, ou necessariamente mediante avaliação prévia obrigatória, bem como periodicidade e validade dessa avaliação, no caso de bens sujeitos a oscilações de valor;

IV - medidas a serem adotadas em relação aos processos judiciais, arbitrais ou administrativos em curso, inclusive, se for o caso, em relação à celebração de acordos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - plano detalhado para o pagamento dos passivos; e

VI - proposta de contratação, se for o caso, de profissionais, de empresas especializadas ou de avaliadores.

§ 1º O plano de falência de que trata o *caput* deste artigo poderá contemplar, entre outros:

I - a aquisição dos bens da massa falida pelos credores, mediante a utilização de créditos incontroversos;

II - a transferência dos bens da massa falida a uma nova sociedade, fundo ou outro veículo de investimento, nos quais os credores poderão deter participação, como sócios, quotistas ou beneficiários de direitos creditórios, em contrapartida à transferência da totalidade ou de parte de seus créditos, ou mediante o aporte do capital correspondente; e

III - a obtenção de descontos em relação às classes de credores, observado o disposto no § 2º deste artigo e nos arts. 82-G e 82-H desta Lei.

§ 2º A aplicação de descontos sobre o valor dos créditos pressupõe a aprovação expressa da maioria dos créditos da classe de credores titulares dos créditos afetados, exceto os decorrentes da aplicação da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

§ 3º Constituem anexos ao plano de falência:

I - relação dos bens do devedor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - relação de credores, prevista no § 2º do art. 7º, classificados de acordo com o disposto nos arts. 83 e 84 desta Lei;

III - relação dos processos judiciais, arbitrais e administrativos nos quais a massa falida esteja no polo ativo ou passivo, com a estimativa, caso aplicável, dos respectivos valores;

IV - relação dos passivos e das contingências tributárias;

V - relação das impugnações de crédito apresentadas tempestivamente e de modo retardatário, até o momento da elaboração do plano.

§ 4º Os anexos de que trata o § 3º deste artigo poderão ser impugnados por quaisquer credores ou pelo devedor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de apresentação do plano de falência, observado o disposto no § 11 do art. 82-D desta Lei.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a impugnação será decidida pelo juiz.

§ 6º O plano de falência, incluídos seus anexos, deverá ser disponibilizado, conforme o caso, pelo gestor fiduciário ou pelo administrador judicial, no sítio eletrônico a que se refere a alínea *k* do inciso I do *caput* do art. 22 desta Lei.

§ 7º O plano de falência observará a ordem de pagamentos de que trata o art. 83 e não poderá afetar o disposto no art. 84 desta Lei.

§ 8º Excetuam-se dos descontos previstos no inciso III do § 1º deste artigo os créditos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscais e do FGTS, os quais observarão o disposto em legislação específica.

§ 9º O plano de falência não poderá prever a concessão automática ou discricionária pela administração ou gestão, ainda que submetida à homologação judicial, de descontos em relação a seus devedores, em juízo ou fora dele.

§ 10. Os anexos ao plano de falência deverão ser atualizados mensalmente pelo administrador judicial ou pelo gestor fiduciário.

Art. 82-D. Apresentado plano de falência, o juiz concederá aos credores que representem, em conjunto ou isoladamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual oposição ao plano.

§ 1º Se não houver oposição ao plano de falência, este será considerado aprovado pelos credores.

§ 2º Se houver oposição ao plano de falência, a assembleia geral de credores será convocada pelo juiz e realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Na assembleia geral de credores, o plano de falência será aprovado por todas as classes de crédito de que trata o art. 83 desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - em cada classe, o plano será aprovado por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes;

II - as classes de credores para as quais não haja expectativa de nenhum pagamento não terão direito de voto, ressalvado o direito de votação em separado em caso de impugnação pendente de julgamento, nos termos do § 4º deste artigo; e

III - o disposto no art. 41 desta Lei não será aplicado.

§ 4º O plano de falência poderá ser homologado pelo juiz, mesmo se rejeitado por uma ou mais classes de credores, observadas as seguintes condições:

I – recebimento, pela classe que tiver rejeitado o plano de falência, do valor integral de seu crédito, ainda que tenha sido objeto de alongamento, considerado segundo o seu valor presente; ou

II – não recebimento, pela classe que tiver rejeitado o plano de falência, do valor integral de seu crédito, nos termos do inciso I deste parágrafo, desde que:

a) o plano de falência não preveja nenhum pagamento a classe de credores classificada com hierarquia inferior à classe que tiver rejeitado o plano, nos termos dos arts. 83 e 84 desta Lei; e

b) o plano de falência ofereça tratamento isonômico para os credores integrantes da classe que tiver rejeitado o plano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5° O plano de falência não estará sujeito ao consentimento do falido ou, no caso de sociedade empresária, dos seus sócios ou administradores, assegurados os direitos de informação e de manifestação e a legitimidade para impugnação, exceto se o administrador judicial ou o gestor fiduciário estimarem que os ativos arrecadados serão superiores ao valor do passivo, nos termos do art. 153 desta Lei.

§ 6° A assembleia geral de credores poderá modificar, integral ou parcialmente, o plano de falência:

I - por iniciativa do administrador judicial ou do gestor fiduciário; ou

II - em razão de propostas apresentadas por credor.

§ 7° Os credores que representarem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos créditos presentes na assembleia geral poderão requerer que sejam submetidos a votação um ou mais planos de falência alternativos ao apresentado pelo administrador judicial ou pelo gestor fiduciário.

§ 8° Após a aprovação, o juiz intimará os credores e o falido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem eventuais oposições, que apenas poderão dispor sobre:

I - o não cumprimento do quórum de aprovação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - o descumprimento de procedimento estabelecido nesta Lei;

III - as irregularidades do termo de adesão ao plano de falência; ou

IV - as irregularidades e as ilegalidades do plano de falência.

§ 9º O disposto no *caput* e nos §§ 2º a 6º do art. 39 e no art. 40 desta Lei aplicar-se-á à votação do plano de falência naquilo que não for incompatível com as disposições deste artigo.

§ 10. Caso o plano de falência seja rejeitado pela assembleia geral de credores, o gestor fiduciário ou, na inexistência deste, o administrador judicial deverá:

I - desempenhar as suas funções e cumprir os seus deveres na forma estabelecida nesta Lei; e

II - promover a realização do ativo conforme o plano detalhado de realização do ativo, apresentado nos termos do inciso II do *caput* do art. 82-C desta Lei.

§ 11. As Fazendas Públicas credoras serão intimadas por meio eletrônico para apresentar eventual objeção, nos termos do *caput* e do § 8º deste artigo.

Art. 82-E. Os atos previstos no plano de falência aprovado pelos credores, inclusive aqueles que envolvam venda de ativos e pagamento de passivos, deverão ser praticados e ultimados pelo gestor fiduciário ou, na inexistência deste, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrador judicial, nos seus estritos termos, independentemente de autorização judicial, sem prejuízo da devida prestação de contas, do regime de responsabilidades e do controle de legalidade.

§ 1º O administrador judicial e o gestor fiduciário não poderão ser responsabilizados por atos praticados em conformidade com o plano de falência ou a deliberação da assembleia geral de credores, exceto se demonstrada conduta abusiva ou irregular.

§ 2º São nulos quaisquer atos praticados, a qualquer tempo, em desconformidade com o plano de falência ou o plano de alienação alternativa de ativos aprovado ou homologado, consideradas ineficazes quaisquer homologações judiciais que eventualmente os convalidem, podendo a nulidade ser arguida e reconhecida, inclusive de ofício, até o efetivo encerramento da falência.

Art. 82-F. Propostas de atualização ou de modificação ao plano de falência aprovado ou homologado pelo juiz poderão ser deliberadas pela assembleia geral de credores convocada a requerimento:

I - do gestor fiduciário ou, na inexistência deste, do administrador judicial; ou

II - dos credores que representarem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38

Parágrafo único. A aprovação de modificações do plano de falência pela assembleia geral de credores observará os procedimentos e as regras previstos nesta Lei para a aprovação do plano de falência.

Art. 82-G. A alienação ou a transação, em juízo ou fora dele, de qualquer ativo derivado de direitos creditórios contra a União, os Estados, os Municípios, as fundações, as autarquias e as empresas públicas ou de economia mista somente poderão ser realizadas na falência sob as seguintes condições:

I – pelo valor de face, sem qualquer desconto; ou

II – por proposta inferior ao valor de face se, cumulativamente, for aprovada por 3/4 (três quartos) dos créditos em valor e dos credores em número presentes em assembleia geral de credores, desde que o valor arrecadado baste para liquidação dos créditos, seja porque suficiente, seja porque os credores concedam, na aprovação da proposta, a quitação dos seus próprios créditos à massa falida.

§ 1º Os direitos creditórios previstos no *caput d*este artigo poderão ser cedidos aos credores, por valor aceito em assembleia geral de credores, depois de deduzidas todas as dívidas de qualquer natureza existentes perante os mesmos entes devedores dos referidos créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2° A sub-rogação do saldo líquido dos direitos creditórios, observado o disposto no § 1° deste artigo, poderá operar-se *pro rata* aos credores, de forma proporcional aos seus respectivos créditos, na seguinte ordem:

I - créditos derivados da legislação trabalhista, independentemente do limite;

II – créditos gravados com direito real de garantia, até o limite do valor do bem gravado, desde que o bem seja liberado pelo credor para alienação;

III – créditos tributários, independentemente de sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias, desde que já não tenham sido deduzidos;

IV – demais créditos não contemplados nos incisos I, II e III deste parágrafo.

§ 3° Os direitos creditórios previstos no *caput* deste artigo poderão fazer parte de constituição de sociedade de fundo ou de outro veículo de investimento, na forma prevista no art. 145 desta Lei.

Art. 82-H. A alienação ou a transação, em juízo ou fora dele, de qualquer ativo derivado de direitos creditórios, inclusive oriundos de títulos de crédito, contratos particulares, promessas e expectativas de direito, quando objeto de processo judicial, administrativo ou arbritral, somente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderão ser realizadas na falência sob as seguintes condições:

I - pelo valor atualizado do crédito conforme a última avaliação, que não poderá ter ocorrido há mais de 2 (dois) anos da data da proposta; ou

II - por proposta inferior ao valor de face se, cumulativamente, for aprovada por 3/4 (três quartos) dos créditos em valor e dos credores em número presentes em assembleia geral de credores.

§ 1º Os direitos creditórios previstos no *caput* deste artigo poderão ser cedidos aos credores, por valor aceito em assembleia geral de credores.

§ 2º A sub-rogação do saldo líquido dos direitos creditórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, poderá operar-se *pro rata* aos credores, de forma proporcional aos seus respectivos créditos, na seguinte ordem:

I - créditos derivados da legislação trabalhista, independentemente do limite de que trata o inciso I do *caput* do art. 83 desta Lei;

II – créditos gravados com direito real de garantia, até o limite do valor do bem gravado, desde que o bem seja liberado pelo credor para alienação;

III – créditos tributários, independentemente de sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias, desde que já não tenham sido deduzidos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41

IV – demais créditos não contemplados nos incisos I, II e III deste parágrafo.

§ 3º Os direitos creditórios previstos no *caput* deste artigo poderão fazer parte de constituição de sociedade de fundo ou de outro veículo de investimento, na forma prevista no art. 145 desta Lei."

"Art. 83. .....

I – os créditos derivados da legislação trabalhista limitados a 200 (duzentos) salários-mínimos por credor e os decorrentes de acidente do trabalho;

.....

§ 5º Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos, sub-rogados ou sucedidos a qualquer título manterão sua natureza, classificação, condição e posição originais, preservando-se integralmente os direitos de participação do cessionário, do sub-rogado ou do sucessor de qualquer espécie na mesma condição inicial da cadeia de cessão, de sub-rogação ou de sucessão.

.....

§ 7º O limite referido no inciso I do *caput* deste artigo não se aplicará aos créditos do FGTS, sem prejuízo da individualização, pela massa falida, dos credores trabalhistas abrangidos, por ocasião de eventual pagamento."(NR)

"Art. 99. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42

.....

IX - nomeará o administrador judicial, com mandato de até 3 (três) anos, para exercer provisoriamente as atribuições previstas nesta Lei e convocará assembleia geral de credores a ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a designação de gestor fiduciário que, se eleito, substituirá no mesmo ato o administrador judicial e será imediatamente compromissado pelo juiz;

.....

§ 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decretar a falência e a relação de credores apresentada pelo falido, informações que serão disponibilizadas no sítio eletrônico a que se refere a alínea *k* do inciso I do *caput* do art. 22 desta Lei.

.....

§ 3º Ressalvada a hipótese prevista no art. 114-A desta Lei, após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o gestor fiduciário ou, na inexistência deste, o administrador judicial deverá promover a realização do ativo nos termos do plano de falência homologado judicialmente ou, se este não tiver sido aprovado, nos termos do plano detalhado de realização do ativo.

§ 4º A remuneração do administrador judicial será estabelecida nos termos do art. 24 desta Lei, e o juiz, em sede provisória, considerará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apenas o trabalho a ser desempenhado até a realização da assembleia geral de credores, observado que a remuneração nesse período deverá ser fixa e atender aos limites desta Lei, podendo a remuneração inicialmente fixada ser ratificada ou revista por ele.

§ 5º Se não houver escolha de gestor fiduciário pelos credores, o administrador judicial poderá ser mantido pelo juiz, respeitado o período de mandato, hipótese na qual a remuneração fixada deverá ser revista, considerado todo o trabalho a ser desempenhado, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 6º Se não houver escolha de gestor fiduciário pelos credores, o administrador judicial confirmado na função desempenhará suas funções pelo período de mandato designado, nunca superior a 3 (três) anos, observado que a sua remuneração deverá ser revista pelo juízo para corresponder à atuação definitiva, nos termos do art. 24 desta Lei."(NR)

"Art. 103. .....

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração ou a gestão da falência de forma ampla, em todos os seus atos, e requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados, bem como intervir em todos os processos em que a massa falida seja parte ou interessada, na qualidade de litisconsorte,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para requerer o que for de direito e interpor os recursos cabíveis."(NR)

"Art. 108. Assinado o termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e dos documentos no local em que se encontrem e requererá ao juiz, para esse fim, a adoção das medidas necessárias.

....."(NR)

"Art. 110. O auto de arrecadação será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou por seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

.....

§ 5º O auto de arrecadação deverá estar disponível nos autos para acesso dos credores, do falido e de terceiros, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de assinatura do termo de compromisso, e o administrador judicial ou o gestor fiduciário deverá adotar as medidas necessárias para que essas informações fiquem disponibilizadas no sítio eletrônico a que se refere a alínea *k* do inciso I do *caput* do art. 22 desta Lei.

§ 6º Na hipótese de ativo cuja existência venha a ser conhecida posteriormente à data de assinatura do termo de compromisso, o prazo previsto no § 5º deste artigo será contado a partir da referida data."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 111. O juiz poderá autorizar os credores, de forma individual ou coletiva, em razão dos custos, no interesse da massa falida, a adquirir ou a adjudicar os bens arrecadados, desde que previamente avaliados e atendida a regra de classificação e preferência entre eles, previamente ouvida a assembleia geral de credores."(NR)

"Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos a considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação, mediante autorização judicial, ouvido o Comitê de Credores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de arrecadação."(NR)

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 110 desta Lei, o administrador judicial ou o gestor fiduciário, conforme o caso, informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

....."(NR)

"Art. 142. .....

.....

I-A – oferta aos credores interessados, por meio de maior lance, observada a ordem em cada uma das respectivas classes e respeitado, como lance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo, o valor integral da avaliação, permitido que os titulares de créditos inferiores ao valor da avaliação do bem pretendido, cuja divisão não seja possível ou desejável, de forma conjunta ou individualmente, os adjudiquem por inteiro mediante o pagamento, em favor da massa falida e no prazo fixado pelo juiz, do saldo para a integralização do valor do bem;

.....

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de falência ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; e

.....

§ 3°-A A alienação prevista nos incisos I e I-A do *caput* deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, dar-se-á de forma sucessiva e observará o seguinte:

I - em primeira chamada:

a) no mínimo, pelo valor de avaliação do bem; ou

b) por qualquer preço, nas hipóteses em que a avaliação for dispensada;

.....

§ 3°-B .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47

II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado ou de plano de falência homologado pelo juiz;

.....

§ 3°-C Na alienação a que se refere o § 3°-A deste artigo, em cada rodada, os interessados na arrematação, credores ou não, poderão oferecer lances em dinheiro ou em créditos contra a massa falida, observado que, para lances com créditos, ainda que com eventual complemento em dinheiro, obrigatoriamente será informada a menor classe de crédito envolvida.

§ 3°-D Na alienação a que se refere o § 3°-A deste artigo, as rodadas de leilões para lances em dinheiro e créditos falimentares serão conduzidas em separado e de forma sucessiva, promovendo-se a alienação por meio de créditos apenas quando não houver lance em dinheiro na rodada anterior, e caberá ao administrador judicial ou ao gestor fiduciário zelar pela observância dos procedimentos e das preferências.

....."(NR)

"Art. 145. Para os processos de falência em curso por mais de 3 (três) anos em que subsistam ativos pendentes de liquidação e alienação, os credores poderão, por deliberação tomada nos termos dos arts. 45-A e 46 desta Lei, adjudicar ou adquirir os bens não alienados, por meio da constituição de sociedade, de fundo ou de qualquer outro veículo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimento, com ou sem participação de terceiros direta ou indiretamente interessados, inclusive da maioria da participação de capital dos atuais sócios do devedor ou do falido, e inclusive mediante conversão de dívida em capital, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 149. Realizadas as restituições e pagos os créditos extraconcursais, na forma prevista no art. 84, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, de acordo com a classificação prevista no art. 83, respeitadas as demais disposições desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

.....

§ 3º Os atos homologados pelo juiz, inclusive o plano de falência, deverão ser executados pelo gestor fiduciário ou, na inexistência deste, pelo administrador judicial, independentemente de nova autorização judicial, sem prejuízo da devida prestação de contas.

§ 4º Disputas sobre classificação ou valor de crédito não impedirão a realização de pagamentos aos credores integrantes:

I - de classes superiores àquelas do crédito em disputa, nos termos dos arts. 83 e 84 desta Lei; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - da mesma classe do crédito em disputa ou de credores integrantes de classes inferiores às do crédito em disputa, nos termos dos arts. 83 e 84 desta Lei, desde que haja recursos para serem mantidos em reserva suficientes ao pagamento do crédito em disputa.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso II do § 4º deste artigo, os demais credores poderão oferecer caução, em favor da massa falida, para assegurar a efetivação dos rateios, independentemente dos créditos em disputa.

§ 6º A regularidade da caução de que trata o § 5º deste artigo será apreciada e, se for o caso, deferida pelo juiz."(NR)

"Art. 153. .....

Parágrafo único. Se for superavitária a falência e houver projeção de saldo a restituir ao falido, este poderá decidir pela reversão desde logo de ativos sobejantes, respeitadas as reservas legais e as contingências necessárias, ou optar pelo levantamento final da falência, com recuperação da gestão sobre a personalidade jurídica reabilitada."(NR)

"Art. 161. .....

.....

§ 1º-A Não haverá nomeação de administrador judicial em recuperação extrajudicial.

§ 1º-B Se for determinada a realização de perícia, na forma da Lei nº 13.105, de 16 de março

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2015 (Código de Processo Civil), a nomeação que recair sobre profissional que exerça a administração judicial não será computada para o fim previsto no § 5º do art. 21 desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 189. .....

§ 1º .....

.....

III – nos agravos de instrumento interpostos contra as decisões de mérito totais ou parciais proferidas, será assegurada a sustentação oral às partes.

.....”(NR)

Art. 2º As alterações promovidas por esta Lei na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, aplicar-se-ão aos processos em curso, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), quando não previsto de forma diversa.

§ 1º Nos processos em curso, observar-se-á o seguinte:

I – na falência:

a) quando ainda não transcorridos 3 (três) anos de sua decretação, o administrador judicial nomeado permanecerá no exercício da função até completar o prazo de 3 (três) anos ou até que a assembleia geral de credores delibere em sentido contrário;

b) quando transcorrido prazo igual ou superior a 3 (três) anos e inferior a 6 (seis) anos, contado de sua decretação, a assembleia geral de credores deverá ser convocada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo juízo para deliberar sobre a continuidade ou não do administrador judicial pelo prazo de até 6 (seis) anos, contado da decretação da falência, ou pela sua substituição por gestor fiduciário, nos termos desta Lei;

c) quando transcorridos mais de 6 (seis) anos de sua decretação e o processo ainda não tiver sido encerrado, o juiz deverá imediatamente nomear novo administrador judicial, na forma do art. 21 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, vedada a designação de qualquer administrador que estiver na função há mais de 3 (três) anos ou que tiver exercido essa função na massa falida ou perante o mesmo juiz ou juízo, nos 2 (dois) anos anteriores à designação;

d) quando transcorridos mais de 6 (seis) anos de sua decretação, a autorização excepcional de que trata o § 7º do art. 21 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não poderá ser deliberada e, quando não transcorridos 6 (seis) anos da decretação, a eventual deliberação pela recondução ficará condicionada à observância do prazo máximo de 6 (seis) anos, contado da decretação da falência;

II – na recuperação judicial, o juiz deverá confirmar ou substituir o administrador judicial, que terá mandato de 3 (três) anos contados da data da sanção desta Lei, observadas as disposições dos arts. 21 a 24.

§ 2º Para as deliberações previstas no § 3º do art. 82-D da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que eventualmente sejam promovidas, o quórum de aprovação deverá ser, excepcionalmente, de 3/4 (três quartos) dos créditos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor presentes à assembleia geral de credores cumulativamente à maioria numérica dos credores presentes.

§ 3º As disposições dos arts. 21, 22 e 24 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, serão imediatamente aplicadas aos administradores judiciais nomeados ou confirmados nos termos das alíneas *a* e *b* do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º As disposições dos arts. 6º, 7º-A, 23, 30, 31, 41, 42, 45, 46, 48, 49, 63, 76, 82-A, 82-B, 82-E, 82-G, 82-H, 103, 111, 142, 145, 153 e 189 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, operarão de pleno direito e serão aplicadas de imediato a todos os processos em curso, exceto em prejuízo de coisa julgada formada.

Art. 3º O art. 28 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 28. .....

.....

§ 6º Nas hipóteses de recuperação judicial ou de falência de sociedades empresárias, somente o juiz competente, recuperacional ou falimentar, poderá deliberar sobre a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou sobre qualquer outro tipo de responsabilização com fundamento nas disposições desta Lei."(NR)

Art. 4º O art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 50. .....

.....

§ 6° A apuração nos casos previstos nos §§ 1° e 2° deste artigo deve necessariamente ser promovida pelo juízo competente, por meio de incidente processual autônomo, sujeito ao contraditório."(NR)

Art. 5° O art. 11 da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 5° Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação aqueles incontroversamente devidos por empresas em processo de recuperação judicial, de liquidação judicial, de liquidação extrajudicial ou de falência, aos quais se aplica o critério de redução ou desconto pelo limite máximo previsto nesta Lei.

§ 5°-A No caso das empresas na situação prevista no § 5° deste artigo:

I - incidirá o desconto máximo previsto no inciso IV do *caput*, no inciso II do § 2° e no § 3° deste artigo para os créditos inscritos em dívida ativa decorrentes de processo administrativo encerrado ou de procedimento judicial transitado em julgado;

II - poderá a transação envolver os créditos não inscritos na dívida ativa da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso em que não necessariamente incidirá o desconto máximo previsto;

III - não se aplicará a limitação prevista no inciso IV do *caput* deste artigo para os créditos inscritos em dívida ativa decorrentes de processo administrativo encerrado ou de procedimento judicial transitado em julgado;

IV - será aceita como pagamento a sub-rogação de parte de direitos creditórios definitivamente constituídos, mediante trânsito em julgado de mérito, contra a União, próprios ou de terceiros, por valor certo, ou desde que aceito pela União como valor incontroverso, e o referido valor aceito como pagamento será considerado antecipação da liquidação do crédito, a ser abatida do crédito total que vier a ser apurado.

§ 5°-B Aplicar-se-á o disposto nos §§ 5° e 5°-A deste artigo às sociedades em recuperação extrajudicial.

§ 5°-C No caso das empresas em liquidação judicial ou extrajudicial ou em falência, não incidirá o imposto de renda sobre o ganho de capital previsto no art. 2° da Lei n° 13.259, de 16 de março de 2016, na alienação de bens e direitos do ativo não circulante para liquidação dos respectivos créditos.

.....

§ 7°-A No caso das empresas na situação prevista no § 5° deste artigo, a transação poderá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compreender ainda a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de terceiros, sempre pelo limite máximo previsto nesta Lei para os valores incontroversos, assim entendidos aqueles reconhecidos pela Fazenda Pública.

.....”(NR)

Art. 6° Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005:

I - alínea *a* do inciso III do *caput* do art. 22; e

II - § 5° do art. 24.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 43/2024/SGM-P

Brasília, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação (urgência constitucional)**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3, de 2024, do Poder Executivo, que "Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 13.988, de 14 de abril de 2020, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária; e dá outras providências".

Informo que a matéria tramita em **regime de urgência** solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do §1º do art. 64 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 151, de 5 de Agosto de 2015 - LCP-151-2015-08-05 - 151/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;151
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - art28
- Lei nº 9.703, de 17 de Novembro de 1998 - LEI-9703-1998-11-17 - 9703/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9703
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
    - art50
- Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Falências (2005), Lei de Recuperação de Empresas e Falências; Nova Lei de Falências - 11101/05
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
    - art6
    - art7-1
    - art21
    - art21_par7
    - art22
    - art23
    - art24
    - art30
    - art31
    - art41
    - art42
    - art45
    - art46
    - art48
    - art49
    - art63
    - art76
    - art82-1
    - art82-2
    - art82-4_par3
    - art82-5
    - art82-7
    - art82-8
    - art103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- art111
- art142
- art145
- art153
- art189

- Lei nº 12.099, de 27 de Novembro de 2009 - LEI-12099-2009-11-27 - 12099/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12099

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

- art14
- art133
- art134
- art134_par3
- art135
- art136
- art137

- Lei nº 13.259, de 16 de Março de 2016 - LEI-13259-2016-03-16 - 13259/16
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13259

- art2

- Lei nº 13.988, de 14 de Abril de 2020 - LEI-13988-2020-04-14 - 13988/20
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;13988

- art11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 124

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de **habeas corpus** de ofício". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.836, de 8 de abril de 2024.

Brasília, 8 de abril de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

Nº 124, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.453, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.836, de 8 de abril de 2024.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 126

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 3, de 2024, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 12, de 2024.

Brasília, 9 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Tribunal Superior Eleitoral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 95/2024

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: **Fusão entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Patriota. Partido Renovação Democrática (PRD).**

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na sessão ordinária realizada em regime híbrido de 9/11/2023, no julgamento do Registro de Partido Político nº 0601913-90.2022.6.00.0000, por unanimidade de votos, deferiu o pedido de fusão entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Patriota e deferiu a alteração nominal requerida para que o partido resultante passe a se chamar Partido Renovação Democrática (PRD), nos termos do voto da Ministra Cármen Lúcia, Relatora.

Segue anexa cópia do referido acórdão, publicado no *Diário da Justiça Eleitoral* em 4/12/2023, com trânsito em julgado em 19/12/2023.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE MORAES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em **01/02/2024, às 14:24**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2741287&crc=D13DDA4B, informando, caso não preenchido, o código verificador **2741287** e o código CRC **D13DDA4B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Firefox https://pje.tse.jus.br/pj 00100.015737/2024-84 - 00100.015737/2024-84-2 (ANEXO: 002)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 0601913-90.2022.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia
Requerente: Mais Brasil – Nacional
Advogados: Alexandre Bissoli – OAB: 298685/SP e outros
Impugnante: Eryk Heeyzer de Vaz Braga
Advogada: Izabele Ariane Iduino Vieira – OAB: 10889/RN
Impugnante: Liliane Bezerra de Sousa
Advogados: Sidclei Nogueira da Silva Bernardo – OAB: 243177/RJ e outros
Impugnantes: Maristela Felipe Oliveira e outros
Advogados: Sidclei Nogueira da Silva Bernardo – OAB: 243177/RJ e outro

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB. PATRIOTA. PEDIDO DE FUSÃO PARTIDÁRIA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N. 23.571/2018 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PEDIDO DEFERIDO. PREJUDICADA A TUTELA CAUTELAR DE PROVISIONAMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. As partes do processo de fusão partidária são os partidos que se pretendem fundir.

2. Inexistindo previsão legal e não havendo demonstração de interesse, é de ser negado o requerimento de habilitação de terceiros como assistentes simples, os quais, podendo impugnar o pedido, não o fizeram a tempo e modo.

3. Não se conhece de impugnações apresentadas intempestivamente.

4. O processo de fusão partidária tem o seu exame pautado em requisitos de caráter objetivo, previstos nos arts. 29 da Lei n. 9.096/1995 e 52 da Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Discussões estranhas ao cumprimento dos requisitos para a fusão partidária previstos nos arts. 29 da Lei n. 9.096/1995 e 52 da Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser feitas pela via processual adequada, na Justiça comum.

6. Presentes os requisitos próprios à espécie, deve ser deferido o pedido de fusão em conformidade com a Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral.

7. Pedido de fusão deferido. Prejudicada a tutela cautelar de provisionamento de recursos do fundo partidário decorrentes da fusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Firefox https://pje.tse.jus.br/pj 00100.015737/2024-84 - 00100.015737/2024-84-2 (ANEXO: 002)

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido de fusão partidária, julgando prejudicada a Tutela Cautelar Antecedente, e deferir, ainda, a alteração nominal requerida para que o partido resultante passe a se chamar Partido Renovação Democrática – PRD, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 9 de novembro de 2023.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA – RELATORA

REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Há pedido de sustentação oral, mas eu passo a palavra, inicialmente, para a eminente relatora.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, senhores advogados, senhores servidores.

Cumprimento, de uma forma especial, os estudantes do curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ipojuca, de Caruaru, Pernambuco, desejando que sejam muito bem-vindos e desejando que seja proveitosa essa sessão.

Senhor Presidente, eu anteciparia, já distribuí o voto que os Senhores Ministros têm acesso, que eu estou deferindo o pedido de fusão, ou votando neste sentido, ficando prejudicada, inclusive, a tutela, deferindo a alteração do nome inicialmente previsto. Portanto, não há aqui pedido de sustentação oral de eventual impugnante, considerando, a não ser que haja divergência que, então, os advogados, de alguma forma, poderiam responder. Eu questiono se Vossa Excelência poderia questionar o advogado se ele não abriria mão, até porque nós temos uma pauta longa e logo mais, à tarde, teremos sessão no Supremo. Seria uma forma de, não tendo no que ele objetar, nem porque arrazoar com documentos muito bem preparados e apresentados, eu indago de Vossa Excelência se poderia questionar o advogado se ele abriria mão da sustentação oral, porque é só do requerente que está tendo o deferimento do seu pedido.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Eu consulto o Doutor Paulo Renato.

Não, perdão.

Isso, Doutor Paulo Renato Garcia Cintra Pinto.

O DOUTOR PAULO RENATO GARCIA CINTRA PINTO (advogado): Excelências, muito bom dia.

Ao requerente não tenho nenhuma objeção, Excelência.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Agradeço a Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Constará na ata a participação de Vossa Excelência.

Passo à Ministra Cármen Lúcia.

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhor Presidente,

1. Petição apresentada pelo Mais Brasil, partido político em formação a partir da fusão entre o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB e o partido Patriota, pela qual pede, "*com fundamento no art. 52, § 8º, da Resolução TSE nº 23.571/18,* (...) *o registro de seu estatuto e programa partidários, aprovados em Convenção Nacional realizada no dia 26 de outubro de 2022 e publicados no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2022*" (ID 158376224, p. 1).

O peticionante formulou requerimento liminar, no qual buscava "*a determinação, em sede acautelatória, de alocação de tempo de propaganda partidária ao MAIS BRASIL, condicionando-se sua veiculação ao deferimento do registro do partido no presente processo. Essa medida se faz de direito pelo fato de que, tendo superado a cláusula de desempenho, nos termos do art. 3, II da EC nº 97/2017, o MAIS BRASIL tem direito à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão prevista no artigo 50-B da Lei nº 9.096/97 e regula*[da] *pela Resolução TSE nº 23.679/2022*" (ID 158418362, p. 2).

Afirma que, "*por ter eleito 5 Deputados Federais, o MAIS BRASIL tem direito a 5 minutos por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semestre, em inserções de 30 segundos cada, as quais, para o primeiro semestre de 2023, terão sua veiculação conforme o plano de mídia já juntado à PropPart nº 0601918- 15.2022.6.00.0000" (ID 158418362, p. 3).

Em 10.3.2023, o requerente informou a alteração do nome do partido, resultante da pretendida fusão, para Partido Renovação Democrática – PRD (ID 158774427).

2. Despachei (ID 158459995) determinando que no momento processualmente oportuno seria feita a análise do requerimento liminar de realização de propaganda partidária.

3. Publicado o edital em 18.11.2022, nos termos do § 8º do art. 52, c/c o art. 28 da Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, Eryk Heeyzer de Vaz Braga (ID 158419251) e Liliane Bezerra de Sousa e outros (ID 158418779) apresentaram, em peças separadas, impugnação em 22.11.2022.

4. Eryk Heeyzer de Vaz Braga afirma que *"a Convocação do Partido Trabalhista Brasileiro para Convenção Nacional designada para o dia 26/10/2022 é totalmente nefasta e criminosa, tendo em vista a tramitação dos processos n° 0600769-81.2022.6.00.000 (Intervenção)* [de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes] *e o de número 00001012-85.1996.6.00.0000* [de minha relatoria] *ambos em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral"* (ID 158419251, p. 2-3).

Sustenta faltar legitimidade ao atual Presidente do PTB, Kassyo Ramos, para conduzir Convenção Nacional em que se deliberou pela presente fusão partidária com o Patriota, pois assumira a Presidência em decorrência da prisão do então Presidente Roberto Jefferson, "*em período de vacância e não observou que teria que realizar chamamento para novas eleições no período de 60 (sessenta) dias, o que não o fez"* (ID 158419251, p. 3).

Pede (ID 158419251, p. 6):

> *"1- Que seja declarada litispendência quanto aos Processos 0600769-81.2022.6.00.0000 e 00001012-85.1996.6.00.0000 ambos em tramitem neste Tribunal Superior Eleitoral;*
>
> *2- O deferimento da liminar requerida e ao final sua confirmação em sentença;*
>
> *3- Que seja declarada a anulação da Convocação da Convenção Nacional designada para o dia 26 de outubro de 2022 cujo objetivo era a fusão entre o partido Requerido e o Partido Patriota ou caso tenha ocorrido a Fusão que seja anulada e não registrada conforme a inobservância estatutária apontada;*
>
> *4- A condenação do Partido Requerido em honorários advocatícios e multa, tendo em vista a tentativa protelatória do impugnado, em induzir os Juízes a erro, quando aguardando decisão que deveria ser exarada pela Relatora do Processo 0601913-90.2022.6.00.0000, protocoliza o Processo 0601918-15.2022.6.00.0000, que fora indeferido de praxe, através de despacho proferido de forma exemplar pelo e Rel. Ministro Carlos Horbach, despacho este proferido em face de tramitação do processo identificado neste item do pedido."*

5. Liliane Bezerra de Sousa e outros afirmam tramitar na Justiça comum, na *"9ª Vara e respectiva Secretaria Cível de Brasília (TJDFT),* [os] *autos 0741814-10.2022.8.07.0001*", nos quais se alegam irregularidades na representação da direção do PTB Nacional e ilegitimidade de Kassyo Santos Ramos para desempenhar funções de Presidente do Partido, "*haja vista a provisoriedade de seu titular nacional, que, eleito para Secretário Geral, foi interinamente elevado à Presidência do Partido, porém com a missão de, em 60 (dias) convocar novas eleições internas"* (ID 158418779).

Intentam a *"anulação da CONVENÇÃO NACIONAL convocada* [para decidir sobre a fusão entre o PTB e o Patriota] *por dirigente destituído de poderes para tanto, vez que sua interinidade findou-se em 1º de junho de 2022"* (ID 158418779).

Pedem seja *"julga*[do] *procedente o pedido desta impugnação para, em preliminar suspender o trâmite e o julgamento deste feito até decisão terminativa meritória dos Autos em processamento perante a DD. 9ª Vara e respectiva Secretaria Cível de Brasília/DF, Autos 0741814-10.2022.8.07.0001, ou ainda, como Pedido Sucessivo, INDEFERIR o Pleito de Registro do MAIS BRASIL – NACIONAL e da FUSÃO do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com o PATRIOTA (PATRIOTA), haja vista a Ilegitimidade da Ata do PTB que aprovou tal agregação de partidos políticos"* (ID 158418779).

6. Em 20.12.2022, João Batista de Aguiar e o partido Patriota de Contagem/MG requereram habilitação como impugnantes ou terceiros interessados (petição de ID 158534341).

7. O requerente apresentou defesa (ID 158602299) à impugnação de Eryk Heeyzer de Vaz Braga.

Sustentou a ilegitimidade de Eryk Heeyzer de Vaz Braga para a impugnação, por "*não se tratar de filiado na data da oposição da impugnação à fusão nos presentes autos*" e por não haver demonstrado "*sequer a condição de convencional em qualquer momento em que sua filiação perdurou*" (ID 158602300, p. 6).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Firefox https://pje.tse.jus.br/pj 00100.015737/2024-84 - 00100.015737/2024-84-2 (ANEXO: 002)

Argumentou que *"a impugnação ao pedido de registro da nova agremiação não trará qualquer utilidade processual ao impugnante, o qual busca uma espécie de antecipação de tutela já indeferida nos autos do processo em que busca presidir o PTB nacional, sem qualquer voto em seu favor"* (ID 158602300, p. 6-7).

No mérito, sustentou a legitimidade de Kassyo Santos Ramos para presidir o PTB Nacional, ao fundamento de que "*não se há falar em vacância como pretende fazer crer o impugnante, o qual confirma em sua petição* (...) *que o presidente eleito foi suspenso do cargo por decisão do Ministro Alexandre de Moraes e a vice-presidente se licenciou, não havendo se falar, portanto, em vacância, mas sim, em impedimento e ausência, respectivamente*" (ID 158602300, p. 9).

Defendeu a legalidade do edital que convocou a Convenção Nacional para deliberar sobre a fusão com o Patriota, ressaltando o cumprimento de todos os requisitos da legislação de regência, já que a "*agremiação vindicante cumpriu plenamente os pressupostos previstos no artigo 29, § 1º, incisos I e II, § 4º, § 7º e § 9º, da Lei n.º 9.096/95, bem como no artigo 50, artigo 52, §1º, incisos I a III, § 6º, § 8º e artigo 53, da Resolução TSE n.º 23.571/2018, como se depreende dos documentos constantes dos IDs 158376224 a 158377443, razão pela qual o deferimento da fusão é medida que se impõe"* (ID 158602300, p. 15).

8. O requerente apresentou defesa (ID 158602300) à impugnação de Liliane Bezerra de Souza e outros, ressaltando que "*os próprios impugnantes que compõem o grupo registram expressamente que tanto a ação cível proposta perante a justiça comum, quanto a impugnação propriamente dita possuem como fundamento a suposta ilegitimidade do Secretário-Geral, à luz do disposto no artigo 66, inciso XV, alínea 'a', do Estatuto do PTB, sob a frágil tese de que a substituição teria a duração máxima de sessenta dias, quando novas eleições teriam de ser convocadas"* (ID 158602300, p. 17).

Argumentou que "*a aplicabilidade do dispositivo invocado pelo grupo dos impugnantes secundários somente poderia ser invocada em caso de vacância, o que jamais ocorreu"* (ID 158602300, p. 17).

Ressaltou que nenhum dos integrantes do segundo grupo impugnante ostentou a condição de convencional do PTB, não havendo possibilidade legal de virem a substituir "*pessoas históricas do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB*" no sentido de que "*pudessem se debruçar sobre o tema e posicionarem-se (sic)*" (ID 158602300, p. 18).

9. O requerente manifestou-se sobre o pedido de habilitação de João Batista de Aguiar e do partido Patriota (ID 158602300).

Pediu seu indeferimento pela intempestividade.

Acrescentou "*não terem* [os impugnantes] *demonstrado em que medida seriam eventualmente afetados juridicamente pelo registro da agremiação vindicante, razão pela qual resta patente a ausência de interesse jurídico;* (...) *terem incluído no polo passivo de sua impugnação parte estranha aos autos, notadamente o Diretório do Patriota do estado de Minas Gerais;* (...), *[a] pessoa física peticionante sequer ter demonstrado sua vinculação ao PATRIOTA municipal de Contagem ou mesmo o nacional, sua filiação, assim como o eventual exercício de cargo diretivo no partido em tela"* (ID 158602300, p. 19).

10. Em 9.3.2023, Gean Paulo Oliveira Prates e outros apresentaram impugnação (ID 158766492).

Noticiaram irregularidades relativas à Convenção Nacional do PTB realizada no dia 26.10.2022, na qual deliberada a fusão entre o PTB e o Patriota (ID 158766492, p. 1-3):

> *"A Convenção Nacional do PTB realizada no dia 26.10.22, a despeito de várias irregularidades, as quais serão objeto de ação autônoma perante a Justiça Comum do Distrito Federal, desrespeitou e afrontou gravemente decisão do Eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, o que caracteriza ilegalidade patente e macula todo processo de fusão partidária, objeto do presente pedido de registro de partido político. Por se tratar de matéria de ordem pública, a qual pode inclusive ser analisada de ofício pelo julgador, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRECLUSÃO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO NO PRESENTE CASO.*
>
> (...)
>
> *Posteriormente e já no ano de 2022, o PTB realizou nova convenção elegendo o Sr. Marcus Vinícius de Vasconcellos Ferreira, genro de Roberto Jefferson, como presidente da executiva nacional do partido, o qual também veio a ser afastado por determinação do Ministro Alexandre de Moraes, no dia 28.03.22, por haver fortes indícios de que parte do valor creditado ao fundo partidário do PTB ainda estaria sendo usada para financiar a disseminação de ataques às instituições democráticas, sob influência do ex-presidente, conforme trecho da decisão abaixo transcrito:*
>
> (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pois bem, mesmo com amplo e total conhecimento da decisão imposta pela decisão do STF, impedindo a atuação partidária do Sr. Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira, principalmente na função de presidente, o PTB nunca deu cumprimento ao referido comando judicial, já que na prática o presidente afastado continuou exercendo o comando da sigla judicial, determinando todas as ações partidárias, especialmente no que se refere a divisão do fundo partidário e do fundo especial de financiamento campanha.

Após a realização das eleições gerais do ano de 2022 e o completo insucesso do PTB nas urnas, o qual não obteve o número de votos suficientes para atingir a cláusula de desempenho e com iminência de perda do fundo partidário e do tempo de propaganda partidária, a executiva nacional do PTB, sob a presidência de fato do Sr. Marcus Vinicius convocou e aprovou abruptamente (sem permitir nenhum tipo de discussão intrapartidária) no dia 26.10.22, a fusão com o partido Patriota."

11. Pelo despacho de ID 158762779, assentei que, *"tratando-se de edital publicado em 18.11.2022,* [era] *de se reconhecer a manifesta intempestividade da impugnação"*, e, *"inexistindo óbice, conhe*[ci] *da petição de ID 158766492 como notícia de suposto descumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal, referente à suspensão da atuação partidária do Sr. Marcus Vinícius de Vasconcellos Ferreira"*.

12. Em 26.5.2023, pelo despacho de ID 158762779, determinei vista dos autos aos impugnantes Eryk Heeyzer de Vaz Braga e Liliane Bezerra de Sousa e outros e a João Batista de Aguiar e ao partido Patriota – Municipal, para que se manifestassem sobre a documentação juntada no ID 158602299; e ao requerente, para que se manifestasse sobre a petição de ID 158766492, no prazo comum de três dias, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral (despacho de ID 158762779).

13. Em 1º.6.2023, o requerente apresentou resposta à impugnação de Gean Paulo Oliveira Prates e outros (ID 159077392).

14. Liliane Bezerra de Sousa e outros se manifestaram no ID 159081404, apontando a indevida assunção de cargos no PTB e pediram que fossem consideradas as irregularidades narradas para indeferimento do pedido de registro de fusão.

15. Eryk Heeyzer de Vaz Braga pediu que se "*declare a total improcedência da FUSÃO entre o PTB e o PATRIOTA, até que possam ser analisadas todas as provas constantes do processo nº 0600769 81.2022.6.00.00002, pois, as práticas criminosas, que começam com a criminosa desfiliação do ora impugnante, com se revestem do claro intuito de o deslegitimar como interventor, impugnante e parte legítima para acabar de vez com a organização criminosa que hoje domina o PTB*" (ID 159080394).

16. Em 2.6.2023, Orlando Galati e Noêmia Vieira Fonseca, filiados do PTB, pediram intervenção como assistentes (petição de ID 159081371).

17. Em 11.6.2023, Eryk Heeyzer de Vaz Braga noticiou o que seria fato superveniente a desaprovação de contas do exercício financeiro de 2018 do PTB, o que somaria razão para o indeferimento da fusão (ID 159111257).

18. Em 15.6.2023, foi juntada nova petição de Eryk Heeyzer de Vaz Braga, apontando a tramitação de expedientes no Ministério Público Eleitoral do Espírito Santo e de São Paulo sobre irregularidades graves no PTB desses Estados, além de requisição de inquérito policial (*"Inquérito Policial de nº 2022.0016.7419-82"*), a reforçar a necessidade do indeferimento da fusão (ID 159135382, p. 1).

19. Em 24.8.2023, foi juntada nova petição (ID 159464468) de Eryk Heeyzer de Vaz Braga pela qual apresenta recurso especial contra a decisão relativa à anotação de alteração estatutária nos autos da PetCiv n. 0001012-85.1996.6.00.0000.

20. Em 30.8.3023, foi juntada manifestação/impugnação de Eduardo Ângelo de Macedo Lucena, Flávio Ricardo Beall, Jefferson Olea Homrich e Caio Nery Dantas (ID 159495375) pleiteando o indeferimento da presente fusão partidária.

21. A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de fusão (ID 159414703, p. 1):

"Partido Político. Fusão do Partido Trabalhista Brasileiro com o Patriota. Mais Brasil. Requerimento que cumpre as formalidades normativas para ser atendido. Questões interna corporis *deslocadas do âmbito próprio da jurisdição eleitoral. Parecer pelo deferimento do pedido de fusão."*

22. O partido peticionante formulou tutela de urgência, com requerimento liminar, requerendo o cômputo do somatório dos votos válidos obtidos pelas duas agremiações partidárias nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados, para fins de distribuição, provisionamento e preservação de duodécimos dos recursos do Fundo Partidário, referentes a 2023.

O requerimento liminar foi autuado como tutela cautelar antecedente, de n.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0600042-88.2023.6.00.0000, e processado em apartado.

23. Em 26.1.2023, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Alexandre de Moraes, com base no art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal Superior, deferiu parcialmente a liminar "*para determinar o provisionamento, a preservação e o bloqueio dos valores referentes aos acréscimos aos duodécimos dos recursos do Fundo Partidário, em tese devidos ao MAIS BRASIL como partido originado da fusão entre o PATRIOTA e o PTB, decorrentes do cômputo dos votos válidos obtidos pelas agremiações nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados, realizada no dia 2/10/2022, a partir do mês de fevereiro de 2023, até que sobrevenha o julgamento do pedido de registro da mencionada fusão, no âmbito da RPP 0601913-90.2022.6.00.0000*" (TutCautAnt n. 0600042-88/DF, ID 158563908).

24. Em 30.3.2023, o Tribunal Superior Eleitoral ratificou a liminar concedida na Tutela Cautelar Antecedente n. 0600042-88.2023.6.00.0000.

Esta a ementa do acórdão (ID 158666361):

> *"TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE SOMA DOS VOTOS OBTIDOS PELO PARTIDO INCORPORADOR E PELO INCORPORADO NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO. PLAUSIBILIDADE DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA ALEGADA. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. DECISÃO REFERENDADA."*

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Senhor Presidente,

1. O Mais Brasil, partido político em formação pela fusão do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB e o partido Patriota, pede, "*com fundamento no art. 52, § 8º, da Resolução TSE nº 23.571/18,* (...) *o registro de seu estatuto e programa partidários, aprovados em Convenção Nacional realizada no dia 26 de outubro de 2022 e publicados no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2022*" (ID 158376224, p. 1).

Em 10.3.2023, o requerente informou a alteração do nome do partido, resultante da pretendida fusão, para Partido Renovação Democrática – PRD (ID 158774427).

2. O trâmite processual do presente requerimento foi conturbado pelo ajuizamento de tutela cautelar e pela juntada de petições de terceiros, depois de esgotado o prazo para impugnação.

3. Em 20.3.2023, neguei seguimento à tutela cautelar inominada, com requerimento liminar (Cautelar Fiscal n. 0601957-12.2022.6.00.0000), ajuizada pelo Patriota – Municipal, antes Partido Ecológico Nacional – PEN, e por João Batista de Aguiar, Presidente da Comissão Partidária Provisória em Contagem/MG, contra os diretórios estadual e nacional do partido.

Os autores buscavam, com a medida, suspender o trâmite do processo de fusão entre a legenda e o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB até o cumprimento da sentença relativa ao processo n. 5107512-13.2021.8.13.0024, pela qual o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG julgou procedentes os pedidos iniciais para: "*a) Anular a destituição da Comissão Provisória de Contagem – MG do Partido Patriota, com o restabelecimento da Comissão; b) Condenar a parte requerida a devolver os bens e [utensílios] da sede partidária" (*CauFis n. 0601957-12.2022.6.00.0000/MG, ID 158533277).

Estes os fundamentos da decisão (CauFis n. 0601957-12.2022.6.00.0000/MG, ID 158533277):

> *"Examinados os elementos constantes dos autos, DECIDO.*
>
> *3. A presente cautelar não reúne condições jurídicas para seguimento válido nesta instância, pela inadequação da via processual eleita e do transcurso do prazo para impugnação da fusão partidária nos autos da RPP n. 0601913-90.2022.6.00.0000.*
>
> *4. Os requerentes voltam-se contra o pedido de fusão do Patriota e do PTB, autuada nos autos RPP n. 0601913-90.2022.6.00.0000, ao argumento de que essa fusão impossibilitaria o cumprimento de sentença cível no processo n. 5107512-13.2021.8.13.0024, que tramitou na 6ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG.*
>
> *Consta do sítio do PJE-TJMG a informação de que a sentença exequenda foi exarada em ação ordinária, na*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qual os requerentes buscavam a anulação de destituição de comissão provisória municipal de partido, devido a 'possíveis irregularidades na gestão partidária municipal anterior, na qual ocorreram retiradas bancárias da conta do partido, e reestabelecer as atividades partidárias e democráticas na Cidade de Contagem-MG' (Procedimento Comum Cível n. 5107512-13.2021.8.13.0024).

5. Sobre a impugnação da fusão partidária, o art. 28 e o § 8º do art. 52 da Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral dispõem que ela deve ocorrer nos autos do pedido de registro do novo partido, no prazo de cinco dias da publicação do edital correspondente.

Estes os dispositivos:

> *'Art. 28. Cabe a qualquer interessado impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital, em petição fundamentada, o pedido de registro.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 52. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos políticos podem fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro (Lei nº 9.096/1995, art. 29, caput).*
>
> *(...)*
>
> *§ 8º O novo estatuto, no caso de fusão, ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no ofício civil e no Tribunal Superior Eleitoral, obedecido, no que couber, o procedimento previsto nos arts. 26 a 33 desta resolução (Lei nº 9.096/1995, art. 29, § 7º).'*

6. Nos autos em que tramita a fusão que os requerentes pretendem ver suspensa, foi publicado edital em 18.11.2022, sexta-feira, conforme se depreende de expedientes do Processo Judicial eletrônico – PJe daquele feito. Houve duas impugnações, por Eryk Heeyzer de Vaz Braga (ID 158419251) e por Liliane Bezerra de Sousa e outros (ID 158418779) em 22.11.2022.

Nesse contexto, o termo final para a apresentação de impugnação se deu em 25.11.2022, sem que os requerentes manifestassem oportunamente, pela via processual adequada, sua irresignação.

7. Ainda que se pudesse superar aquele óbice processual, o que não se dá na espécie, a tutela cautelar pretendida não teria condições de prosperar, porque não se evidencia a plausibilidade do direito aventado pelos requerentes.

A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que 'o partido incorporador, após o processo de incorporação, atrai para si o direito aos ativos do partido incorporado e, de igual modo, passa a responsabilizar-se pelo passivo remanescente da agremiação cuja estrutura foi por ele englobada, inclusive em relação às penalidades judicialmente cominadas após o processo de incorporação referentes ao período em que a grei política incorporada estava em atividade', o que, por consentâneo lógico, também se aplica aos casos de fusão como o do presente processo (ED-PC-PP n. 232-86/DF, Relator o Ministro Edson Fachin, DJe 1º.7.2022).

8. Diferente do alegado na petição inicial, não se evidencia plausibilidade do direito sustentado, razão pela qual ausente comprovação de cumprimento dos requisitos legais imprescindíveis para o deferimento da tutela cautelar.

9. Pelo exposto, nego seguimento à tutela cautelar (§ 6º do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral), prejudicado o exame do requerimento de medida liminar."

4. Os autores da tutela cautelar inominada, João Batista de Aguiar e o partido Patriota de Contagem/MG, formularam requerimento de habilitação nos presentes autos como assistentes simples (ID

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

158534341), o que deve ser indeferido, nos termos da legislação vigente.

O presente processo dirige-se à fusão partidária, cujo exame é pautado em requisitos de caráter objetivo, previstos nos arts. 29 da Lei n. 9.096/1995 e 52 da Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que o "*procedimento de registro partidário, embora formalmente instaurado perante órgão do Poder Judiciário (Tribunal Superior Eleitoral), reveste-se de natureza materialmente administrativa*" e "*destina-se a permitir ao TSE a verificação dos requisitos constitucionais e legais que, atendidos pelo Partido Político, legitimarão a outorga de plena capacidade jurídico-eleitoral a agremiação partidária interessada*" (AGR-RE n. 164.458/DF, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ 2.6.1995).

Os únicos interessados no presente requerimento são os partidos que pretendem se fundir, havendo de se concluir que os peticionantes não demonstraram interesse jurídico no ingresso como assistentes simples na presente demanda.

A participação no processo de fusão é facultada a todos, os quais podem impugnar o requerimento. Contudo, os peticionantes não o fizeram a tempo e modo.

Assim, **indefiro o pedido de ingresso de João Batista de Aguiar e do partido Patriota de Contagem/MG no processo na qualidade de assistente simples, por ausência de interesse e de previsão legal**.

5. Pelos mesmos fundamentos, falta interesse no ingresso no processo e perda do momento e da via processual adequada para impugnação, **indefiro o pedido de assistência simples de Orlando Galati e de Noêmia Vieira Fonseca, filiados do PTB**.

6. Não conheço da impugnação de Gean Paulo Oliveira Prates e outros (ID 158766492) pela sua manifesta intempestividade.

Dispõe-se na Resolução n. 23.571/2018 deste Tribunal Superior:

> *"Art. 28. Cabe a qualquer interessado impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital, em petição fundamentada, o pedido de registro."*

Como assentei no despacho de ID 158762779, *"tratando-se de edital publicado em 18.11.2022,* [era] *de se reconhecer a manifesta intempestividade da impugnação"*, e, *"inexistindo óbice, conhe*[ci] *da petição de ID 158766492 como notícia de suposto descumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal, referente à suspensão da atuação partidária do Sr. Marcus Vinícius de Vasconcellos Ferreira".*

7. Em 30.8.3023, Eduardo Ângelo de Macedo Lucena, Flávio Ricardo Beall, Jefferson Olea Homrich e Caio Nery Dantas (ID 159495375) juntaram petição pleiteando o indeferimento da fusão partidária, ao argumento de que "*toda a insistência da cúpula do PTB em realizar fusão partidária a qualquer custo, passa pela necessidade de mantença dos principais dirigentes e seus familiares, com a manutenção de altos salários pagos e do pagamento de dispendiosos contratos de prestação de serviços de assessoria e consultoria"* (ID 159495375, p. 6).

Publicado o edital em 18.11.2022, é de se reconhecer a manifesta intempestividade da impugnação.

Pelo exposto, **não conheço da impugnação apresentada por Eduardo Ângelo de Macedo Lucena, Flávio Ricardo Beall, Jefferson Olea Homrich e Caio Nery Dantas (ID 159495375), intempestivamente, em 30.8.2023, considerando a publicação do edital em 18.11.2022**.

8. Em 24.8.2023, foi juntada nova petição (ID 159464468) de Eryk Heeyzer de Vaz Braga, na qual apresenta recurso especial contra a decisão relativa à anotação de alteração estatutária nos autos da PetCiv n. 0001012-85.1996.6.00.0000.

Tratando-se de recurso especial contra decisão estranha aos presentes autos, exarada em processo cujo objeto era requerimento de anotação de alterações estatutárias do PTB, já com trânsito em julgado certificado em 14.8.2023, é de rigor não se conhecer da presente petição.

Pelo exposto, **não conheço da petição (ID 159464468) de Eryk Heeyzer de Vaz Braga que apresenta recurso especial de decisão estranha aos autos.**

9. Conheço das impugnações de Eryk Heeyzer de Vaz Braga (ID 158419251) e de Liliane Bezerra de Sousa e outros (ID 158418779), porque tempestivas.

Os impugnantes buscam obstar a fusão entre o PTB e o Patriota. Argumentam que haveria irregularidades relativas aos dirigentes do partido, registrando a falta de legitimidade de quem presidiu Convenção Nacional em que se deliberou pela presente fusão partidária com o Patriota.

10. Eryk Heeyzer de Vaz Braga pede (ID 158419251, p. 6):

> *"1- Que seja declarada litispendência quanto aos Processos 0600769-81.2022.6.00.0000 e 00001012-85.1996.6.00.0000 ambos em tramitem neste Tribunal Superior Eleitoral*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2- O deferimento da liminar requerida e ao final sua confirmação em sentença;

3- Que seja declarada a anulação da Convocação da Convenção Nacional designada para o dia 26 de outubro de 2022 cujo objetivo era a fusão entre o partido Requerido e o Partido Patriota ou caso tenha ocorrido a Fusão que seja anulada e não registrada conforme a inobservância estatutária apontada;

4- A condenação do Partido Requerido em honorários advocatícios e multa, tendo em vista a tentativa protelatória do impugnado, em induzir os Juízes a erro, quando aguardando decisão que deveria ser exarada pela Relatora do Processo 0601913-90.2022.6.00.0000, protocoliza o Processo 0601918-15.2022.6.00.0000, que fora indeferido de praxe, através de despacho proferido de forma exemplar pelo e Rel. Ministro Carlos Horbach, despacho este proferido em face de tramitação do processo identificado neste item do pedido."

Razão jurídica não assiste ao impugnante no mérito, por não ser o presente processo a via adequada para discussão afeta à legitimidade de dirigentes e à desfiliação.

O presente processo não se afigura como a via adequada para discussão sobre desfiliação, irregularidades na representação da direção do PTB Nacional ou má gestão patrimonial (notícias de dilapidação do patrimônio).

Discussões estranhas ao cumprimento dos requisitos para fusão partidária previstos nos arts. 29 da Lei n. 9.096/1995 e 52 da Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser feitas pela via processual adequada, na Justiça comum.

A jurisprudência deste Tribunal Superior consolidou-se no sentido de competir à Justiça comum o processamento e julgamento de questões partidárias que não repercutem diretamente no processo eleitoral. Assim, por exemplo:

"Embora o postulado fundamental da autonomia partidária, previsto no art. 17, § 1º, da Constituição Federal, possa sofrer mitigações ante os potenciais riscos ao processo democrático, as discussões em torno da validade de pedido de refiliação envolvendo o cumprimento das normas partidárias e o devido processo legal da impugnação são consideradas interna corporis *das agremiações.*

3. Diante da ausência de potencialidade para interferir no processo eleitoral, as discussões a respeito da observância às normas partidárias relativas ao deferimento e à impugnação ao pedido de refiliação partidária devem ser solucionadas por meio dos instrumentos disponíveis na Justiça Comum" (AgR-REspEl n. 0600677-64/PR, Relator o Ministro Edson Fachin, DJe 14.9.2020).

"Eventuais questões relativas à regularidade da convenção partidária, não relacionada diretamente com a realização das eleições e na qual se deliberou sobre a modificação do estatuto, constitui matéria a ser examinada pela Justiça Comum.

Impugnação julgada improcedente." (Pet n. 52 (0000658-94.1995.6.00.0000)/DF, Relator o Ministro Henrique Neves da Silva, DJe 23.6.2015)

A mesma conclusão é de ser estendida aos processos de fusão partidária, cujo registro compete a este Tribunal Superior.

Ainda que se pudessem superar esses óbices, o que não se dá na espécie, é de se ressaltar que, nos casos de competência da Justiça Eleitoral, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem-se pautado pela prevalência do "*processo deliberativo coletivo*" sobre eventual óbice de caráter pessoal, para dirimir questões partidárias.

Cite-se, por exemplo:

"Como consequência de seu caráter assemblear, a escolha de candidatos e a deliberação sobre a formação de coligações, no bojo de uma convenção, vêm a lume como resultado de um processo deliberativo coletivo, na esteira do qual o presidente da legenda, sob o prisma formal, cumpre um papel ordinatório e protocolar, notadamente relacionado com o mero endereçamento de questões cuja solução, ao fim e ao cabo, independe de sua preferência individual." (REspEl n. 0600284-89/RJ, Relator designado o Ministro Edson Fachin, PSESS 15.12.2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Razão jurídica tampouco assiste ao impugnante Eryk Heeyzer de Vaz Braga quanto à alegação de litispendência deste caso com processos já com trânsito em julgado certificado, a PetCiv n. 0600769-81.2022.6.00.0000 e a PetCiv n. 0001012-85.1996.6.00.0000.

Não há identidade de causa de pedir ou de pedidos entre o presente requerimento de registro de fusão partidária e a PetCiv n. 0600769-81.2022.6.00.0000, Relator o Ministro Alexandre de Moraes, ajuizada também por Eryk Heeyzer de Vaz Braga contra o PTB-Nacional.

Naquele caso, os peticionantes buscavam a nomeação de uma comissão interventora no PTB e o reconhecimento de suposta nulidade da convenção intentada com base em alegações que não prescindiriam de exame de questões *interna corporis*.

Consta do PJe do Tribunal Superior Eleitoral que a decisão de extinção da PetCiv n. 0600769-81.2022.6.00.0000 transitou em julgado em 1º.3.2023.

Estes os fundamentos da decisão (ID 158553254):

> *"Trata-se de Petição formulada por Eryk Heeyzer de Vaz Braga na qual pretende, em síntese, a anulação* 'de todos os atos concernentes às convenções partidárias do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB', *bem como a nomeação de comissão interventora, diante da prática de ilícitos por parte da gestão atual.*
>
> *Em suas razões, o Peticionante defende que o PTB atua à margem da fiscalização da JUSTIÇA ELEITORAL, diante da imposição de estatuto, não homologado pelo TSE. Para tanto, impugna as normas internas da agremiação. Pretende, ao final, a concessão de liminar para 'manter os atos concernentes às convenções partidárias da agremiação; sem prejuízo ao candidato terceiro de boa fé; destituição da executiva nacional provisória; nomeação de comissão interventora provisória até o trânsito final em julgado deste; afastamento de Roberto Jefferson Monteiro Francisco de todas as atividades partidárias tendo em vista o cometimento de crime de desobediência ao que à ele fora determinado por decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e o afastamento imediato de toda a Comissão Executiva Nacional com o bloqueio das senhas de acesso aos sistemas da justiça eleitoral e proibição da entrada de qualquer pessoa na sede nacional do PTB para que não ocorra extravio de documentos, e materiais que possam conter provas de mensagens eletrônicas, e periféricos de armazenamento de arquivos que possam conter provas para a abertura de inquérito civil e/ou criminal em ocasião futura, se assim for necessário'.*
>
> (...)
>
> *O caso comporta resolução do processo sem exame de mérito, com o indeferimento da petição inicial, diante da ilegitimidade ativa da parte autora.*
>
> *O artigo 330 do Código de Processo Civil prevê as hipóteses de indeferimento da petição inicial, com o seguinte destaque:*
>
> *'Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:*
>
> *I - for inepta;*
>
> *II – a parte for manifestamente ilegítima;*
>
> *III – o autor carecer de interesse processual;'*
>
> (...)
>
> *Eryk Heeyzer de Vaz Braga é manifestamente ilegítimo para propor a presente ação com vistas a assegurá-lo como membro Presidente de comissão interventora, pois desfiliado do PTB.*
>
> (...)
>
> *Tal condição, portanto, deve ser exigida aos membros de eventual comissão interventora, uma vez equivalente ao órgão máximo do PTB, que se constitui no Diretório Nacional, sob pena de desfazimento da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

própria agremiação, que seria dirigida por membros sem qualquer relação ou vínculo com princípios programáticos ou finalidade defendidos pela agremiação.

Diante do exposto, indefiro o petição inicial e JULGO RESOLVIDA A AÇÃO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 36, § 6ºdo RITSE, prejudicada a liminar."

Tampouco se pode cogitar da identidade de causa de pedir ou de pedidos entre o presente requerimento e a PetCiv n. 0001012-85.1996.6.00.0000, de minha relatoria, a qual tinha por objeto alteração do Estatuto do PTB, e, portanto, requerimento de anotação das alterações pretendidas no Tribunal Superior Eleitoral.

Esta a ementa do acórdão da PetCiv n. 0001012-85.1996.6.00.0000, de minha relatoria, transitada em julgado em 14.8.2023 (ID 158696339):

"PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB. REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO. REQUERIMENTO DE ANOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS: CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO APLICÁVEL. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE PODER DE VETO A PRESIDENTE DE HONRA. DESCONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. REQUERIMENTO PARCIALMENTE DEFERIDO.

1. Desrespeita o princípio democrático e não pode ser deferida pelo Tribunal Superior Eleitoral a alteração estatutária que vise a dar poder de veto a presidente de honra de partido político, sobrepondo suas decisões às deliberações das demais instâncias partidárias.

2. Alteração estatutária parcialmente deferida, excluído o art. 85-A."

Pelo exposto, **indefiro a impugnação de Eryk Heeyzer de Vaz Braga (ID 158419251).**

12. Liliane Bezerra de Sousa e outros também impugnam o requerimento. Pedem para *"JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DESTA IMPUGNAÇÃO para, em preliminar suspender o trâmite e o julgamento deste feito até decisão terminativa meritória dos Autos em processamento perante a DD. 9ª Vara e respectiva Secretaria Cível de Brasília/DF, Autos 0741814-10.2022.8.07.0001, ou ainda, como Pedido Sucessivo, INDEFERIR o Pleito de Registro do MAIS BRASIL – NACIONAL e da FUSÃO do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com o PATRIOTA (PATRIOTA), haja vista a Ilegitimidade da Ata do PTB que aprovou tal agregação de partidos políticos"* (ID 158418779).

Razão jurídica não assiste aos impugnantes.

Diferente do que sustentam, o presente processo, que versa sobre a fusão entre o PTB e o Patriota, depende do exame de requisitos objetivos, nos termos do art. 29 da Lei n. 9.096/1995, não se submetendo à discussão e à conclusão, nesta via processual, elementos estranhos cujo conhecimento e julgamento competem à Justiça comum, em ação própria para tanto.

É nesse sentido a jurisprudência deste Tribunal Superior:

"Eventuais questões relativas à regularidade da convenção partidária, não relacionada diretamente com a realização das eleições e na qual se deliberou sobre a modificação do estatuto, constitui matéria a ser examinada pela Justiça Comum.

Impugnação julgada improcedente." (Pet n. 52 (0000658-94.1995.6.00.0000)/DF, Relator o Ministro Henrique Neves da Silva, DJe 23.6.2015)

Pelo exposto, **indefiro a impugnação de Liliane Bezerra de Sousa e outros** (ID 158418779).

13. Quanto aos requisitos objetivos para a fusão entre o PTB e o Patriota, o art. 29 da Lei n. 9.096/1995 assim dispõe:

"Art. 29. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I - os órgãos de direção dos partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os órgãos nacionais de deliberação dos partidos em processo de fusão votarão em reunião conjunta, por maioria absoluta, os projetos, e elegerão o órgão de direção nacional que promoverá o registro do novo partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em seu órgão nacional de deliberação, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.

§ 4º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da sede do novo partido, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019).

§ 5º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

§ 6º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro. (Redação dada pela Lei nº 13.107, de 2015).

§ 7º Havendo fusão ou incorporação, devem ser somados exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.107, de 2015).

§ 8º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.107, de 2015).

§ 9º Somente será admitida a fusão ou incorporação de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há, pelo menos, 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.107, de 2015)."

14. Foram cumpridas as exigências previstas na legislação de regência, consoante os IDs 158376226, 158376227, 158376230 e 158376232.

Portanto, do exame dos autos, não se extrai óbice ao deferimento do pedido de fusão partidária.

15. A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido da fusão, destacando que as impugnações versaram sobre questões *interna corporis* dos partidos não afetas à matéria da competência da Justiça Eleitoral (ID 159414703):

"Para que se ultime, a fusão depende da observância das regras dispostas no art. 29, §§ 1º e 9º, da Lei n. 9.096/1995, e no art. 52, §§ 1º e 10, da Res.-TSE n. 23.571/2018. Desse conjunto normativo decorre que a fusão está condicionada: i) à elaboração de projetos comuns de estatuto e programa pelos órgãos de direção dos partidos; ii) à votação por maioria absoluta, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação do partido, quanto aos projetos e eleição do órgão de direção nacional que promoverá o registro do novo partido; iii) a que os partidos que pretendem se unir tenham sido registrados em definitivo no TSE há pelo menos cinco anos. Isso é o que ensina essa Corte, como se vê deste precedente, ilustrativo da jurisprudência da Casa:

(...)

As impugnações apresentadas, na realidade, centram-se na ilegitimidade da atuação de Kassyo Santos Ramos no processo de deliberação do PTB nacional e de Marcus Vinícius de Vasconcelos Ferreira na reunião conjunta que resultou na deliberação pela fusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da leitura da ata de convenção nacional, observa-se que Marcus Vinícius de Vasconcelos Ferreira, representando o PTB, e Ovasco Roma Altimari Resende, representado o Patriota, presidiram a reunião conjunta que deliberou pela fusão das agremiações (ID 158376230). Na convenção conjunta do dia 26.10.2022, a proposta de fusão entre o PTB e o Patriota foi aprovada à unanimidade. O requisito normativo pertinente foi, portanto, observado.

A discussão sobre o status de Marcus Vinícius no PTB não tem a relevância que os impugnantes supõem. É fato que Marcus Vinícius foi reconhecido, na convenção conjunta, como dirigente do partido e assim estava documentado. Em outro caso, assemelhado a este, o TSE assentou a prevalência do 'processo deliberativo coletivo' da convenção sobre eventual óbice de caráter pessoal de quem esteja no exercício da presidência da reunião. Isso, porque o papel do presidente, em regra, aí é 'ordinatório e protocolar'. Na espécie, também há de prevalecer a manifestação inequívoca de vontade dos convencionais do partido. Não há dúvida de que essa manifestação de vontade pela fusão dos partidos existiu e está devidamente certificada.

Quanto ao outro tópico de impugnação, sobre a legitimidade de Kassyo Santos Ramos, Secretário-Geral no exercício da Presidência, para convocar o encontro do partido nacional, o argumento, independentemente do seu mérito, nas circunstâncias da causa, não interfere na sorte do pleito.

É fato que quem exercia a presidência do PTB e dirigentes do Patriota lançaram, em 13.10.2022, edital de convocação da 'convenção nacional conjunta' das agremiações partidárias, a se realizar no dia 26.10.2022, com o objetivo de deliberar sobre a fusão do PTB e do Patriota (ID 158376229). Kassyo Santos Ramos, Secretário-Geral do Partido, se encontrava no exercício da presidência (ID 158376233). Foi ele, igualmente, quem dirigiu a convenção nacional virtual do PTB no dia 26.10.2022 (ID 158376234).

Os impugnantes não desmentem que Kassyo se encontrava na posição formal de Presidente da legenda nas ocasiões relevantes declinadas. Após o afastamento judicial do Presidente do Partido e estando o Vice-Presidente licenciado, cabia a Kassyo, Secretário-Geral, assumir a presidência. Ele assim atuou a partir de 1º de abril de 2022. Dizem os impugnantes, porém, que, de acordo com a leitura que fazem do Estatuto do partido, Kassyo deveria convocar eleições internas em 60 dias; a escolha do novo Presidente deveria ocorrer, portanto, até 1º.06.2022. Daí deduzem que Kassyo não poderia ter agido como substituto do Presidente ao tempo do procedimento da fusão.

O Mais Brasil disputa o acerto da interpretação do Estatuto que embasa o argumento dos impugnantes e invoca outros dispositivos do mesmo diploma que tratam da substituição do Presidente no caso do seu impedimento ou ausência. Juntou aos autos certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) atestando que Kassyo Santos Ramos era o Presidente em exercício do PTB (com exercício designado de 1º.04.2022 a 30.11.2025).

Sendo de ordem estritamente objetiva o juízo cabível no pedido de registro da fusão, o que importa neste instante é apurar apenas a existência dos atos necessários para se completar o procedimento da fusão. Indagar sobre se quem os praticou estaria efetivamente autorizado por normas estatutárias a atuar como Presidente do partido escapa do campo de avaliação do pleito como deduzido, sendo certo que, como assinalado, a participação de Kassyo nos atos se deu na condição atestada à época de Presidente do partido.

Discutir se essa condição encontraria algum obstáculo de ordem estatutária que poderia levar à sua invalidação envolve tema a ser deslindado em outra esfera, adequada para o deslinde de questões estatutárias internas dos partidos. A dúvida lançada sobre se quem estava documentado para atuar como presidente acaso não o poderia ser à conta de certa interpretação do Estatuto do partido é questão interna corporis que, em si mesma, não interfere diretamente sobre o processo eleitoral. O tema nem mesmo, portanto, se amolda à competência dessa Corte Superior. Cabe recordar que 'não cabe a atuação da Justiça Eleitoral em relação a atos interna corporis *dos partidos, que não tenham reflexo no processo eleitoral'.*

O parecer é pelo deferimento do pedido de fusão, com as consequências de direito."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Firefox https://pje.tse.jus.br/pj 00100.015737/2024-84 - 00100.015737/2024-84-2 (ANEXO: 002)

16. Registre-se que, em 10.3.2023, o requerente apresentou petição de ID 158774427, informando sobre alteração do nome do partido, resultante da pretendida fusão, para Partido Renovação Democrática – PRD, assentando o seguinte:

> *"O MAIS BRASIL, atento ao desenvolvimento jurisdicional que se desenrola no âmbito deste e. TSE, tomou ciência da decisão proferida pelo e. Min. Presidente Alexandre de Moraes e publicada no dia 27.02.2023, nos autos do RPP nº 0001554- 73.2014.6.00.0000."*

Pede, "*caso este e. TSE entenda pela irregularidade do nome MAIS BRASIL, que o presente feito seja julgado procedente nos termos da alteração ora propugnada, passando o partido resultante da fusão entre Patriota e PTB a se chamar 'PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA' (PRD)*" (ID 158774427). Juntou documentos de IDs 158774428, 158774429,158774430 e 158774431.

Estes os fundamentos da decisão apontada (RPP n. 0001554- 73.2014.6.00.0000, ID 158614657):

> *"Passo então ao exame das alterações propostas.*
>
> *a) Do nome do Partido*
>
> *Inicialmente o Partido da Mulher Brasileira requereu a alteração de seu nome para 'Brasil', circunstância indeferida, à unanimidade, pelo TSE, diante da 'automática e inequívoca associação do partido à República Federativa do Brasil, com potencial intenso de gerar confusão ou erro na mente do eleitorado, sobretudo o mais simples, que porventura venha a fazer dita associação' (ID 156574788).*
>
> *Na oportunidade, ficou facultado à Agremiação 'a agregação de elemento de distinção que afaste qualquer possibilidade de confusão ou induzimento do eleitorado a erro'.*
>
> *Desse modo, sobreveio nova redação trazida a registro pelo PMB, in verbis:*
>
> *Art. 1º - O POR MAIS BRASIL é um partido político, também reconhecido pela sua sigla - PMB, organizado de acordo com a Lei nº 9.096/95, constituído por prazo indeterminado e regido pelo presente estatuto partidário, com base na legislação vigente e nos preceitos de seu programa. (...)*
>
> *§ 2º. O PMB, pelos seus órgãos, poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário ao cumprimento de suas funções e atendimento ao seu programa ou Estatuto.*
>
> *§ 3º. Conforme aprovado na convenção nacional realizada em 11 de março de 2022, o nome do Partido da Mulher Brasileira – PMB, passou a ser Por Mais Brasil – PMB.*
>
> *Art. 2º - O partido adota como símbolos: (...)*
>
> *III - A logomarca do partido.*
>
> *Em um contexto de crise de representatividade e credibilidade no sistema eleitoral, os partidos, como agentes do processo democrático, têm promovido alterações na imagem a ser lançada ao eleitorado como verdadeira tentativa de reaproximação e reforço nas expectativas criadas no sistema, uma vez que o nome do partido é o primeiro elo de confiança entre eleitores e agremiações. Assim, os eleitores procuram apoiar – ou rechaçar – as agremiações de acordo com as ideias defendidas pela sigla partidária.*
>
> *Nesse quadro, verifica-se que o nome sugerido pelo Partido – POR MAIS BRASIL – não seguiu as diretrizes sugeridas por esta CORTE ELEITORAL na medida em que a nomenclatura não faz distinção da sua orientação político-ideológica frente ao eleitorado.*
>
> *Não fosse isso, não apresenta elemento substancialmente relevante que o faça distinguir da República Federativa do Brasil, repetindo manifesto potencial de induzimento do eleitorado em erro, com reversão*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benéfica ao partido e correlato prejuízo a todos os demais, à custa de uma informação que encerra verdadeira armadilha.

Nesse cenário, INDEFIRO o pedido de anotação estatutária relativa aos arts. 1º, 2º, III, e todos os demais que mencionem o nome BRASIL."

17. Pelo exposto, **com base no art. 29 da Lei n. 9.096/1995, voto no sentido de deferir o pedido de fusão partidária. Como consequência, fica prejudicada a Tutela Cautelar Antecedente n. 0600042-88.2023.6.00.0000.**

Defiro a alteração nominal requerida na petição de ID 158774427, para que o partido resultante passe a se chamar Partido Renovação Democrática – PRD, na esteira do que decidido no RPP n. 0001554-73.2014.6.00.0000.

Determino o desentranhamento dos autos da petição de ID 159464468.

Atualize-se a autuação, considerando-se a petição de ID 159464437.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Há alguma divergência?

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente):Então, nos termos do voto da eminente relatora, deferido o pedido de fusão partidária, por unanimidade, julgada também prejudicada a Tutela Cautelar Antecedente e ainda deferida alteração nominal requerida para que o partido resultante passe a se chamar Partido Renovação Democrática (PRD), nos termos, como disse, do voto da Ministra Relatora.

EXTRATO DA ATA

RPP nº 0601913-90.2022.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Requerente: Mais Brasil – Nacional (Advogados: Alexandre Bissoli – OAB: 298685/SP e outros). Impugnante: Eryk Heeyzer de Vaz Braga (Advogada: Izabele Ariane Iduino Vieira – OAB: 10889/RN). Impugnante: Liliane Bezerra de Sousa (Advogados: Sidclei Nogueira da Silva Bernardo – OAB: 243177/RJ e outros). Impugnantes: Maristela Felipe Oliveira e outros (Advogados: Sidclei Nogueira da Silva Bernardo – OAB: 243177/RJ e outro).

Julgamento conjunto: RPP nº 0601913-90 e TutCautAnt nº 0600042-88.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de fusão partidária, julgando prejudicada a Tutela Cautelar Antecedente, e deferiu, ainda, a alteração nominal requerida para que o partido resultante passe a se chamar Partido Renovação Democrática – PRD, nos termos do voto da relatora.

Registrou-se a presença, no Plenário, do Dr. Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, advogado do requerente Mais Brasil – Nacional.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM REGIME HÍBRIDO EM 9.11.2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: **CÁRMEN LÚCIA**
29/11/2023 13:23:40
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **159799265**

23112913234015100000158470468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 33, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que Institui a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Efraim Filho

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24819.03656-54

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 33, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que *institui a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 33, de 2023, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que *institui a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral*.

O *caput* do art. 1º institui a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral, estabelecendo em seus oito incisos a sua finalidade, em busca da desburocratização, do combate à corrupção e da lavagem de dinheiro, da extrajudicialização para desoprimir o Poder Judiciário e da geração de economia aos cofres públicos, assim resumidos:

a) propor e acompanhar no Congresso Nacional as alterações da legislação que visem ao aperfeiçoamento da atividade notarial e registral e articular iniciativas da Frente Parlamentar com ações de governo e de entidades da sociedade civil, no que se referem a programas, projetos e decisões políticas que possam influenciar, direta ou indiretamente, os temas objeto da Frente Parlamentar (incisos I, II, III, VI e VII);

b) promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países e realizar encontros, seminários, congressos, reuniões, e outros eventos que visem a disseminar experiências e informações referentes a registros públicos (inciso IV e V); e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24819.03656-54

c) incentivar a implementação de frentes parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais (inciso VIII).

A Frente Parlamentar *reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação*, conforme consta do parágrafo único do art. 1º.

De acordo com o art. 2º do PRS, a Frente *Parlamentar será integrada, inicialmente, por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional*.

Por sua vez, o art. 3º prevê que a Frente Parlamentar *reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

E, por último, o art. 4º veicula a cláusula de do início da vigência da futura resolução, a ocorrer na data de sua publicação.

Na justificação, o autor assinala que a *instalação da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral tem como objetivo promover um amplo debate nessa Legislatura pelos Senadores sobre as questões que envolvem matérias inerentes à atividade, como por exemplo, no combate à burocracia, a digitalização dos serviços, ampliação e modernização do atendimento ao público, bem como fomentar a Justiça Consensual, e a extrajudicialização, desoprimindo o Poder Judiciário e ao mesmo tempo gerando economia aos cofres públicos*.

Observa, ademais, *que os serviços notariais e de registro são um grande instrumento a ser utilizado para fomentar políticas públicas, desafogar o Judiciário, desburocratizar o Estado e, inclusive auxiliar na arrecadação tributária. Mas para isso é necessária uma ativa e constante atuação legislativa para modernizar e aperfeiçoar esses serviços públicos tão necessários à população*, sendo a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral o necessário instrumento para *uma ampla atuação do Parlamento para fomentar, modernizar e aperfeiçoar os serviços notariais e de registros*.

ph2024-00573
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24819.03656-54

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDir).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos dos art. 101, I e II, alínea *l*, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e o mérito de proposições atinentes a registros públicos.

Também deve ser aplicado ao exame do presente PRS o disposto no art. 401, § 2º, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não obstante a citada norma regimental mencionar, expressamente, a alteração do RISF, o comando não deve ser entendido como se referindo apenas a modificações no texto principal que reúne as normas regimentais, mas a todas as normas correlatas, ainda que não o integrem, mas que disciplinem o funcionamento da Casa legislativa.

No que se refere à criação de frentes parlamentares, há que se registrar o recente e atual precedente desta CCJ ao emitir o Parecer nº 16, de 2021, sobre o PRS n° 18, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal*, aprovando o relatório do Senador Marcos Rogério favorável à matéria, do qual extraímos os seguintes trechos, adequadamente aplicáveis à presente análise:

> No plano da constitucionalidade, cabe registrar que as frentes parlamentares possuem clara natureza associativa e, portanto, gozam da proteção constitucional atribuída a entidades com essa característica. Congregam parlamentares que se irmanam na defesa de determinadas ideias e propostas que extrapolam o âmbito partidário. Estão longe de ser um fenômeno incomum ou encontrado apenas no Brasil, mesmo porque as segmentações partidárias, a despeito de sua importância no processo político, não são capazes de espelhar, em toda a sua inteireza, o conjunto de bandeiras e preferências sociais que os parlamentares são incumbidos, por seus eleitores, de representar.
>
> O reconhecimento, pela Casa legislativa, das frentes parlamentares não se destina a impor-lhes um regramento definido ou promover ingerência em seu funcionamento. Fosse assim, estaria violado inciso XVIII do art. 5º da Constituição. Bem ao contrário disso,

ph2024-00573
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24819.03656-54

> o reconhecimento se destina sobretudo a sinalizar a disposição, da parte do órgão legislativo, de promover esforços direcionados a facilitar o exercício do direito de associação. Por isso mesmo, o projeto: (i) realça o elemento volitivo, como necessário à efetiva criação da frente parlamentar, cuja instalação depende da subscrição de ato por Senadores e Senadoras; (ii) assegura a autonomia da frente, que será regida por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros; (iii) oferece o espaço físico das dependências do Senado Federal, para viabilizar as reuniões da frente; (iv) dispõe que o Senado prestará colaboração à frente parlamentar. É à luz do estabelecimento desses deveres de colaboração que se justifica seja editada resolução sobre o assunto.
>
> Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não há reparos a fazer ao projeto.

No mérito, consideramos bem-vinda a criação de uma frente parlamentar, haja vista a importância dos serviços notariais e de registro no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, fornecendo, até o ano de 2022, 6.500.894 comunicações de atos suspeitos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme a informação que consta da justificação do PRS.

Também deve-se ressaltar, em benefício da criação da frente parlamentar em análise, a informação do autor da proposição de que a *arrecadação tributária também é âmbito de atuação dos serviços de notas e de registro, pois a legislação determina que os notários e registradores devem fiscalizar os tributos incidentes nos atos que praticam, responsabilizando-os pelo não recolhimento. São desta forma, verdadeiros fiscais da arrecadação tributária, sendo que 62 bilhões de reais em tributos foram recolhidos aos cofres públicos no ano de 2022, graças à fiscalização exercida pelos serviços notariais e de registros*.

Há que se registrar, ainda, que na Câmara dos Deputados foi criada, mediante o Requerimento nº 658, de 2019, a "Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral", tendo o expressivo número de 333 Deputados e 14 Senadores signatários, o qual foi arquivado, em 27 de janeiro de 2023, por decisão da Mesa Diretora daquela Casa que declarou extintos os registros das Frentes Parlamentares em atividade na presente Legislatura e determinou o arquivamento de seus respectivos Requerimentos de Criação, em razão da *necessidade de novo registro para as Frentes Parlamentares que irão ter existência, para os fins delineados no* Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, que *cria o registro de Frentes Parlamentares na Câmara dos*

ph2024-00573
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24819.03656-54

Deputados. O mesmo destino de arquivamento ocorreu com o Requerimento nº 1.234, de 2023, que *requer o registro da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral.*

No que se refere à técnica redacional do PRS, não há reparos a fazer

Em face do exposto, nada temos a obstar quanto à criação da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 33, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ph2024-00573
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

\24 14:35:50
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 33/2023)

NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EFRAIM FILHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de abril de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 25, de 2023, do Senador Chico Rodrigues, que Institui a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Jorge Kajuru
RELATOR ADHOC: Senadora Ana Paula Lobato

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4348459845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24496.41547-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2023, dos Senadores Chico Rodrigues e Flávio Arns, que *institui a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 25, de 2023, de autoria conjunta do Senador Chico Rodrigues e do Senador Flávio Arns, que *institui a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal*.

O projeto é composto de seis artigos. O art. 1º determina a criação da Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal. O art. 2º estabelece que a Curadoria será exercida por Senador indicado pela Comissão Diretora entre os que se apresentarem para a função, pelo período de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

O art. 3º determina que os critérios para seleção do Curador serão definidos pela Comissão Diretora, observando que os selecionados em períodos sucessivos sejam, preferencialmente, de partidos distintos, para contemplar todas as agremiações com representação na Casa. O parágrafo único estabelece que o Curador leve em consideração, no exercício de suas atribuições, o pluralismo político e partidário existente no Senado Federal.

As competências da Curadoria são definidas no art. 4º e seus sete incisos. O art. 5º determina que o Senado disponibilize ao Curador a estrutura necessária para o exercício de suas atribuições, fixando, em seu parágrafo

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4348459845
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24496.41547-41

único, prazo de 90 dias para que essa disposição seja disciplinada por Ato da Comissão Diretora.

O art. 6º estabelece a cláusula de vigência da Resolução, na data de sua publicação.

Após o exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a proposta segue para apreciação da Comissão Diretora (CDir).

Não foram oferecidas emendas ao projeto, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a CCJ deve examinar as matérias que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No exame da constitucionalidade da proposição, importa destacar a disposição do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal, que confere privativamente ao Senado Federal a competência para *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços*. O objeto do PRS – a criação da Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal – constitui matéria relativa à organização interna da Casa, inserindo-se, portanto, no âmbito de competência privativa que lhe é reservada.

Ainda no âmbito da constitucionalidade, é de se constatar que a criação da Curadoria Parlamentar se mostra alinhada com os preceitos inscritos na Constituição Federal que reconhecem o dever do Estado de promover a educação (art. 205) e de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

No plano da juridicidade, entendemos que as disposições do projeto apresentam inteira conformidade com o ordenamento jurídico. Com respeito à avaliação da regimentalidade, de forma semelhante, não se verificam óbices ao seguimento da tramitação da proposição.

Gostaríamos, por fim, de registrar nossa posição favorável ao mérito da proposição. É notória a grande importância da Biblioteca do Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4348459845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24496.41547-41

Federal como repositório de informações e fonte de pesquisa técnica e científica que subsidia a produção legislativa da Casa. Com efeito, a nossa Biblioteca tem um papel muito relevante na história institucional do Senado Federal. Temos convicção de que implementação da Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal deve contribuir de forma significativa para o fortalecimento e valorização do órgão, com reflexos positivos para toda a Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4348459845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

\24 14:35:50
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4348459845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 25/2023)

NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA ANA PAULA LOBATO É DESIGNADA RELATORA "AD HOC" EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JORGE KAJURU.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de abril de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4348459845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 29, de 2017, que Dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Jader Barbalho
RELATOR ADHOC: Senador Marcelo Castro

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4253181349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

PARECER Nº ,

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (PL nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), do Deputado José Eduardo Cardozo, que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

RELATOR: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 29, de 2017, de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo (Projeto de Lei (PL) nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

A proposição é composta de cento e vinte e nove artigos, assim distribuídos ao longo de seus seis títulos e respectivos capítulos:

- Título I – Disposições Gerais;
  - § Capítulo I – Do Objeto e Âmbito de Aplicação: arts. 1º a 9º;
  - § Capítulo II – Do Interesse: arts. 10 a 13;
  - § Capítulo III – Do Risco: arts. 14 a 20;
  - § Capítulo IV – Do Prêmio: arts. 21 a 25;
  - § Capítulo V – Do Seguro em Favor de Terceiro: arts. 26 a 35;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

§ Capítulo VI – Do Cosseguro e Seguro Cumulativo: arts. 36 a 39;

§ Capítulo VII – Dos Intervenientes no Contrato: arts. 40 a 43;

§ Capítulo VIII – Da Formação e Duração do Contrato: arts. 44 a 54;

§ Capítulo IX – Da Prova do Contrato: arts. 55 a 57;

§ Capítulo X – Da Interpretação do Contrato: arts. 58 a 63;

§ Capítulo XI – Do Resseguro: arts. 64 a 69;

§ Capítulo XII – Do Sinistro: arts. 70 a 76;

§ Capítulo XIII – Da Regulação e Liquidação de Sinistros: arts. 77 a 92;

- Título II – Dos Seguros de Dano;

§ Capítulo I – Disposições Gerais: arts. 93 a 101;

§ Capítulo II – Do Seguro de Responsabilidade Civil: arts. 102 a 106;

§ Capítulo III – Da Transferência do Interesse: arts. 107 a 109;

- Título III – Dos Seguros sobre a Vida e a Integridade Física: arts. 110 a 122;

- Título IV – Dos Seguros Obrigatórios: art. 123;

- Título V – Da Prescrição: arts. 124 e 125;

- Título VI – Disposições Finais e Transitórias: arts. 126 a 129.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

O **Título I**, que compreende os **arts. 1º a 92**, trata das disposições gerais da lei.

O **art. 1º** vincula o exercício da atividade seguradora à viabilização dos objetivos da República, dos fins da ordem econômica e da plena capacidade do mercado interno, em conformidade com os arts. 3º, 170 e 219 da Constituição Federal (CF), autorizando o Poder Executivo federal a expedir atos normativos sobre a matéria, desde que não contrariem o texto da lei porventura aprovada.

De acordo com os **arts. 2º, 3º e 5º**, são considerados integrantes da atividade seguradora não somente os contratos de seguro, mas também todos aqueles indispensáveis à sua plena execução, a exemplo dos contratos de resseguro e de retrocessão, assim como são tidas como instrumentais à mesma atividade as corretagens de seguros e resseguros, as quais, por isso mesmo, deverão se submeter às determinações da lei acaso decorrente do Projeto. Em todo caso, todos os atos praticados no exercício de tal atividade deverão ser interpretados de acordo com essa lei.

Consoante o **art. 4º**, as reservas e provisões oriundas do pagamento de prêmios consistem em patrimônio sob gestão daqueles que exercem a atividade seguradora, sendo que as seguradoras terão de constituir patrimônio de afetação, destinado ao adimplemento de suas obrigações decorrentes dos contratos de seguro avençados.

Conforme o **art. 6º**, a seguradora se obriga, mediante prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado ou beneficiário contra riscos predeterminados, sendo fundamental o princípio da boa-fé.

O **art. 7º** define que os contratos de seguros podem ser realizados apenas por sociedades autorizadas, as quais devem obter do órgão supervisor e fiscalizador de seguros a aprovação de suas condições contratuais e das respectivas notas técnicas e atuariais.

A seguradora que ceder sua posição contratual sem anuência do segurado ou beneficiário será solidariamente responsável com a cessionária e, ainda que obtenha a anuência, responsabilizar-se-á, igualmente de forma solidária, por até 24 meses da cessão, caso a cessionária seja ou se torne insolvente: é o que dispõe o **art. 8º**.

A ineficácia do contrato ocorrerá se não houver interesse legítimo, como estabelece o **art. 10**. É possível que o interesse seja parcial, caso em que a ineficácia não atinge a parte útil. No entanto, se ocorrer a superveniência do interesse, o contrato passa a ser eficaz. A impossibilidade de existência do interesse implica a nulidade do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Uma das causas importantes de nulidade ocorre justamente quando uma das partes souber, desde o momento da conclusão do contrato, que o risco é impossível ou já se realizou, como estabelecido no **art. 16**. A parte que detiver tal conhecimento pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

No **art. 15**, define-se que, entre outras estabelecidas em lei, serão também nulas as garantias:

> *i)* de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos do segurado que caracterizem ilícito criminal; e
>
> *ii)* contra risco proveniente de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.

O **art. 11** dispõe que, caso o interesse seja relevantemente reduzido, ocorrerá a redução proporcional do prêmio, e caso seja extinto, além da redução, resolver-se-á o contrato. O **art. 17** define que se resolve o contrato igualmente quando o risco não mais existir.

Quando o contrato for nulo ou ineficaz, o segurado ou o tomador de boa-fé terá direito à devolução do prêmio, conforme o **art. 12**.

Os seguros sobre a vida e a integridade física de outrem, segundo o **art. 13**, apenas poderão ser contratados mediante declaração, pelo proponente, de interesse sobre a vida e a incolumidade desse terceiro, sendo que tal interesse é presumido quando ambos forem cônjuges ou companheiros, ou quando um for ascendente ou descendente do outro.

O **art. 14** estabelece que a seguradora responderá pelos riscos relativos à espécie de seguro contratada, devendo-se descrever os riscos excluídos e os interesses não indenizáveis de modo claro e inequívoco. No caso de divergência entre as disposições inseridas pela seguradora no instrumento do contrato e aquelas repassadas ao órgão fiscalizador competente, prevalece o conteúdo mais favorável ao segurado.

Conforme o **art. 18**, havendo relevante agravamento do risco-alvo do contrato de seguro, deve o segurado comunicar o fato, quando dele tomar conhecimento, à seguradora, sob pena de perda da garantia pactuada, como estabelecido no **art. 19**.

No caso oposto, de relevante redução do risco, previsto no **art. 20**, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

Os **arts. 21 a 25** estipulam as formas de pagamento do prêmio, bem como os procedimentos que serão adotados em caso de mora para a suspensão da garantia contratual e as condições para a resolução do contrato.

Os **arts. 26 a 28** tratam da definição de seguro em favor de terceiros, do interesse alheio e da possibilidade de coexistência de seguros em conta própria e em favor de outrem. Os **arts. 29 a 35** versam sobre a questão do estipulante desses seguros, seus requisitos, atribuições e responsabilidades.

Os **arts. 36 e 39** definem que ocorre o cosseguro quando duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre elas e o segurado, garantem um determinado interesse contra o mesmo risco e ao mesmo tempo, com cada uma delas assumindo uma cota de garantia; já o seguro cumulativo ocorre quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo segurado por força de contratações separadas.

No **art. 37**, estabelecem-se atribuições e responsabilidades da empresa líder no cosseguro.

Os **arts. 40 e 41** dispõem sobre as obrigações dos intervenientes no contrato, bem como dos representantes e prepostos da seguradora, e sobre o vínculo que seus atos e omissões guardam com a empresa.

Os **arts. 42 e 43** tratam das atribuições, responsabilidades e direitos do corretor de seguros.

Os **arts. 44 a 52** versam sobre a formação do contrato, incluindo o fornecimento de informações necessárias à sua aceitação, com alerta sobre as consideradas mais relevantes. O contrato poderá ser extinto quando ocorrer omissão do segurado a respeito da prestação de informações contínuas ou averbações a respeito dos riscos e interesses. O segurado tem o direito de conhecer, com antecedência, o conteúdo dos contratos e as razões da decisão da seguradora pela eventual não contratação do seguro.

Os **arts. 53 e 54** abordam a duração dos contratos e a necessidade de a seguradora cientificar o contratante de sua intenção de renovar ou não o contrato, identificando as eventuais alterações.

O **art. 55** veda a prova exclusivamente testemunhal no contrato de seguro. O **art. 56** estabelece o prazo de vinte dias a partir da aceitação do contrato para a remessa da documentação comprobatória, sendo também estipulados os elementos mínimos a serem nela incluídos.

No **art. 57**, dispõe-se que os contratos de seguro sobre a vida são títulos executivos extrajudiciais, constituídos por qualquer documento hábil para a prova da existência do contrato, do qual constem os elementos essenciais para verificação da certeza e liquidez da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Os arts. **58, 59 e 62** vedam a interpretação do contrato de seguro em prejuízo da coletividade de segurados, devendo ele ser executado e interpretado segundo a boa-fé.

O **art. 60** estabelece que as condições particulares do seguro prevalecerão sobre as especiais, e estas sobre as gerais. As cláusulas referentes à exclusão de riscos e prejuízos são de interpretação restritiva, conforme o **art. 61**.

O **art. 63** estabelece que meios alternativos para a solução de litígios, como a arbitragem, não serão pactuados por adesão a cláusulas e condições predispostas, mas por instrumento assinado pelas partes, e deverão ser realizados no Brasil, submetendo-se às regras do direito brasileiro.

O **art. 64** define o resseguro como o contrato pelo qual a resseguradora, mediante o pagamento do correspondente prêmio, garante o interesse da seguradora contra os riscos próprios de sua atividade, decorrentes da celebração e execução dos negócios de seguro.

O **art. 65** estipula que a resseguradora não responde perante o segurado, o beneficiário ou o prejudicado, salvo disposição em contrário.

Os **arts. 66 e 67** dispõem que, ao ser demandada para revisão ou cumprimento do contrato de seguro que fundamentou o resseguro, a seguradora, no prazo da contestação, notificará a resseguradora acerca da demanda e que as prestações de resseguro adiantadas à seguradora devem ser imediatamente utilizadas para pagamento da indenização ou do capital ao segurado, ao beneficiário ou ao prejudicado.

O **art. 68** estatui que o resseguro abrangerá a totalidade do interesse ressegurado.

O **art. 69** estabelece que, salvo disposições legais, os créditos do segurado, do beneficiário e do prejudicado têm preferência absoluta sobre os montantes devidos pela resseguradora à seguradora, caso esta se encontre sob direção fiscal, intervenção ou liquidação.

O **art. 70** estipula as providências a serem adotadas pelo segurado após a ocorrência do sinistro, sendo inexigíveis, nesses procedimentos, sacrifício acima do razoável ou providência que ponha em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros.

O **art. 71** estabelece que a provocação dolosa de sinistro implica a resolução do contrato, sem direito ao capital segurado ou à indenização e sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas feitas pela seguradora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

O **art. 72** dispõe que, nos seguros de dano, correm por conta da seguradora as despesas para evitar o sinistro iminente.

A seguradora responde pelos efeitos do sinistro, conforme o **art. 73**, ainda que após a vigência do contrato. De outro lado, de acordo com o **art. 74**, a seguradora não responderá, na vigência do contrato, por efeitos decorrentes de sinistro anterior.

O **art. 75** determina que sinistros com efeitos parciais não importam em redução do valor da garantia.

O **art. 76** aloca o ônus de prova das exclusões de garantia, as hipóteses de perda de garantia e demais causas impeditivas ou extintivas do direito do segurado à seguradora.

O **art. 77** basicamente define o que seriam a "regulação" e a "liquidação" de sinistros, sendo a primeira a identificação das causas e dos efeitos do fato notificado pelo interessado, enquanto a segunda, a quantificação em dinheiro dos valores devidos pela seguradora.

Os **arts. 78 e 79** atribuem à seguradora a incumbência exclusiva de proceder à regulação e à liquidação do sinistro, as quais, toda vez que possível, devem realizar-se simultaneamente.

Os **arts. 80 e 81** estipulam que o regulador e o liquidante, que atuam à conta da seguradora e têm de cumprir os atos e atividades discriminados no **art. 82**, deverão prontamente informar as quantias apuradas.

Os **arts. 83 a 85** estabelecem que, em caso de dúvidas relacionadas aos critérios de apuração, prevalecerão os mais favoráveis ao segurado ou ao beneficiário, e que os relatórios são documentos comuns às partes, sendo vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, destruir ou alterar elementos a este relacionados.

O **art. 86** determina que, negada a garantia, no todo ou em parte, a seguradora deverá entregar ao segurado ou beneficiário cópias de todos os documentos produzidos ou obtidos ao longo da regulação e da liquidação, salvo os sigilosos e os que possam causar dano a terceiros. O **art. 87** estipula que correm por conta da seguradora as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as atinentes à deflagração desses procedimentos pelo interessado, e o **art. 88** esclarece que a respectiva execução não importa no reconhecimento de nenhuma obrigação pela seguradora.

Os **arts. 89 e 90** fixam em trinta dias, contados da data da reclamação ou do aviso de sinistro, o prazo para a seguradora recusar a cobertura, e em noventa dias, para executar os procedimentos de regulação e liquidação do sinistro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Os **arts. 91 e 92** definem que os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, sendo que a mora da seguradora implicará multa de três por cento sobre o montante devido, corrigido monetariamente, além dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos.

O **Título II** compreende os **arts. 93 a 109** e discorre sobre os seguros de dano.

Os **arts. 93 e 94** estabelecem que, em regra, os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse e que, por outro lado, ainda que este seja superior ao valor da garantia, o da indenização não poderá excedê-lo.

O **art. 95** preceitua que, na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida não será rateado em virtude de seguro contratado por valor inferior ao do interesse, salvo disposição em contrário. De outro lado, o **art. 96** autoriza a contratação do seguro cujo interesse recaia sobre bem a valor de novo.

O **art. 97** dispõe que o seguro não cobre vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro.

O **art. 98** define que é sub-rogada a seguradora pelas indenizações pagas com fundamento nos seguros de dano, o que, porém, não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário, a ser exercido contra terceiros.

O **art. 99** dispõe que a seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação, quando o sinistro for causado, com culpa não grave, por determinadas pessoas ligadas ao segurado ou ao beneficiário (a exemplo de cônjuge, parentes e empregados), a não ser que o culpado esteja garantido por seguro de responsabilidade celebrado com outra seguradora.

O **art. 101** estabelece que se submetem às regras do seguro de dano os seguros contra os riscos de morte e de perda de integridade física que visem a garantir direito patrimonial de outrem ou que tenham finalidade indenizatória.

O **art. 102** prescreve que o seguro de responsabilidade civil garante o risco de imputação de responsabilidade ao segurado.

O **art. 103** condiciona o exercício do direito de ação contra a seguradora pelos prejudicados à formação de litisconsórcio passivo com o segurado, salvo quando este não tiver domicílio no Brasil.

Os **arts. 104 e 105** estipulam que a seguradora pode opor aos prejudicados todas as defesas fundadas no contrato, desde que anteriores ao início do sinistro, ou todas as defesas que possuir contra eles, fundadas ou não no contrato.

O **art. 106** determina que, quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este deverá comunicá-lo à seguradora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

tão logo seja citado, podendo chamá-la para integrar o processo como litisconsorte, mas sem responsabilidade solidária.

Os **arts. 107 e 108** estabelecem que a transferência do interesse garantido implicará a cessão do seguro correspondente, a qual será eficaz apenas quando comunicada à seguradora nos trinta dias posteriores à transferência. Já a cessão de seguros obrigatórios decorre automaticamente da transferência do interesse, conforme o **art. 109**.

O **Título III**, que vai do **art. 110 ao 122**, define regras para o seguro sobre a vida e a integridade física.

Os **arts. 110 a 112** preceituam que, nos seguros sobre a vida e a integridade física, o capital segurado é livremente estipulado pelo proponente, sendo livre a indicação do beneficiário e lícita sua substituição.

Consoante o **art. 113**, na falta de indicação do beneficiário, metade do capital segurado será pago ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do segurado.

Segundo o **art. 114**, o capital segurado recebido em razão de morte não será considerado herança, e o **art. 115** determina que é nulo, no contrato de seguro sobre a vida e a integridade física próprias, qualquer negócio jurídico que implique renúncia ou redução do crédito ao capital segurado ou à reserva matemática.

Os **arts. 116 a 118** dispõem que, nos seguros sobre a vida própria para o caso de morte e sobre a integridade física própria para o caso de invalidez por doença, é lícito estipular prazo de carência, bem como excluir da garantia sinistros cuja causa exclusiva ou principal consistam em doenças preexistentes ao início da relação contratual, sendo que o beneficiário não terá direito ao recebimento quando o segurado cometer suicídio no primeiro ano de vigência do primeiro contrato.

Conforme o **art. 119**, a seguradora não se exime do pagamento do capital, ainda que previsto contratualmente, quando a morte ou incapacidade decorrer do trabalho, da prestação de serviços militares ou atos humanitários, da utilização de meio de transporte arriscado ou da prática desportiva.

Consoante o **art. 120**, as quantias pagas ao segurado e beneficiários não implicam sub-rogação e são impenhoráveis, salvo se o seguro vier a caracterizar-se como de dano.

De acordo com os **arts. 121 e 122**, nos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, a mudança dos termos do contrato que possa gerar efeitos contrários aos interesses dos segurados e beneficiários dependerá de anuência expressa de pelo menos três quartos do grupo, sendo que a rescisão ou recusa de renovação do contrato coletivo dessa modalidade que tenha sido renovado sucessiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e automaticamente por mais de dez anos terá de ser precedida de comunicação aos segurados e de oferta de seguro análogo.

O **Título IV**, constituído unicamente do **art. 123**, versa sobre os seguros obrigatórios e, em substância, estipula que os seguros obrigatórios terão conteúdo e valores mínimos que permitam o cumprimento de sua função social, sendo nulo o negócio que, direta ou indiretamente, importe na renúncia total ou parcial da indenização ou do capital segurado para os casos de morte ou invalidez.

O **Título V**, composto dos **arts. 124 e 125**, fixa os prazos prescricionais concernentes à matéria, sendo que a prescrição da pretensão ao recebimento de indenização ou capital será suspensa uma única vez, quando a seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

Por fim, o **Título VI**, que carreia as disposições finais e transitórias, se estende do **art. 126 ao 129**.

Os arts. **126 e 127** estipulam que é absoluta a competência da justiça brasileira na matéria e que o foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou beneficiário, salvo se estes optarem por domicílio da seguradora ou seu agente.

O **art. 128** estabelece a vigência da lei após um ano de sua publicação, e, finalmente, o **art. 129** determina a revogação de todas as disposições do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) que cuidam dos contratos de seguro, em especial o Capítulo XV ("Do Seguro") do Título VI ("Das Várias Espécies de Contrato") do Livro I ("Do Direito das Obrigações") de sua Parte Especial.

O PLC nº 29, de 2017, teve origem no PL nº 3.555, de 2004, de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo, cujo anteprojeto foi elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS), tendo sido responsáveis pelo trabalho o Dr. Ernesto Tzirulnik, presidente do Instituto, e o Dr. Flávio de Queiroz Bezerra Cavalcanti, membro de seu Conselho Diretor. Segundo a justificação do Projeto, o texto inicial foi encaminhado, em uma segunda etapa, para o exame de qualificados operadores do seguro e juristas de grande expressão no Brasil e no exterior.

Ainda segundo a justificação do projeto, o esforço de atualização da legislação sobre seguros é motivada: *a)* pelo fato de que as antigas normas, refletindo o tempo de sua concepção, priorizavam o patrimônio e valores econômicos, "inclusive com subestimação da pessoa humana" – isso, segundo os autores, apesar dos avanços representados pela aprovação do Código de Defesa do Consumidor (1990) e do Código Civil de 2002; *b)* pela relevância do seguro privado, que se traduz não apenas em seu peso econômico (participação no PIB), mas também na importância que as indenizações possuem para o prosseguimento das atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

econômicas, sendo que a disciplina precisa e clara do contrato de seguro seria uma pendência há muito por ser cumprida no País e a atualização da legislação, uma forma de trazer equilíbrio para as relações securitárias; *c)* pela necessidade de tratar o contrato de seguro em lei própria, a exemplo do que ocorre em diversos países do mundo, dada a inviabilidade de se concentrar a regulamentação de matéria tão vasta e complexa apenas no Código Civil.

No que tange às escolhas técnicas do projeto, segundo seus autores, buscou-se propor uma norma equilibrada, que proteja os segurados, concedendo-lhes garantias, mas que preserve a dimensão coletiva dos contratos de seguro, mantendo suas bases técnicas e atuariais, gerando, assim, um ambiente de confiança para o aumento geral das contratações e do próprio mercado. Assim, não haveria tolhimento das atividades das seguradoras, "impondo-lhes obrigações iníquas ou bloqueando o desenvolvimento de novos produtos", assim como não se referendariam "condutas condenáveis por parte de segurados, quando merecedoras de sanção". Teriam sido acolhidas as posições jurisprudenciais consolidadas, e a experiência internacional foi utilizada "apenas e tão somente naquilo que se harmoniza com nosso ordenamento e mesmo com a praxe brasileira". Por fim, ressaltam os autores que não se buscou uma norma exaustiva sobre o contrato de seguro, optando-se por normas gerais e pela disciplina das principais modalidades.

O PL nº 3.555, de 2004, tramitou por doze anos na Câmara dos Deputados, havendo sido objeto de audiências públicas, recebido 199 emendas e quatro substitutivos, tido dois projetos de lei apensados, até ser aprovado na forma do substitutivo apresentado pelo Deputado Lucas Vergilio, em 13/12/2016, pela Comissão Especial destinada a analisá-lo.

Em razão de imposições regimentais, o PL nº 3.555, de 2004, teve que ser reapresentado em 2010, tendo-lhe sido apensado o PL nº 8.034, de 2010, do Deputado Moreira Mendes. Naquela oportunidade, o Projeto foi ajustado pontualmente, por meio de sugestões apresentadas pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF), IBDS, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Federação Nacional dos Corretores de Seguro (FENACOR), deputados e juristas.

Já o PL nº 8.290, de 2014, do Deputado Marcos Montes, igualmente apensado, surgiu como uma reação à apresentação do primeiro substitutivo do relator Deputado Armando Vergílio (ex-superintendente da Susep e então presidente da Fenacor), considerado uma "clara oposição à modernização das relações contratuais propostas no PL nº 8.034, de 2010" (sucessor aprimorado do PL nº 3.555, de 2004). Finalmente, um novo substitutivo, dessa feita do Deputado Lucas Vergílio, alinhado com o PL nº 8.290, de 2014, foi aprovado na Comissão Especial em caráter terminativo e remetido ao Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Foram apresentadas onze emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 29, de 2017, tendo em vista que *i)* compete à União legislar, de modo privativo, sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput* e inciso XIII); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; e *v)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*.

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas ‘f’ e ‘l’, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União.

O PLC nº 29, de 2017, é um projeto bem elaborado, que passou por um longo processo de maturação legislativa, aprimorando-se por meio de um amplo e democrático debate que envolveu especialistas, representantes do setor, integrantes do Governo e os senhores Deputados. O número de emendas colhidas no texto e o vasto material acadêmico produzido a seu respeito são demonstrações robustas desse grau de maturidade. Colhemos a impressão de que se trata de uma proposta de legislação capaz de modernizar e reequilibrar as relações securitárias, preenchendo as diversas lacunas atualmente existentes na legislação.

O resultado deste Parecer é fruto de um amplo consenso entre setores do mercado entre si, a Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg), a Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados (FENACOR), representantes dos segurados, tanto empresariais como consumidores, e de todos esses atores com o próprio governo. Os órgãos de representação do sistema financeiro recentemente visitados pelo Ministério da Fazenda, como a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), compreendem a relevância da futura lei no bojo de um conjunto de medidas destinadas a melhorar o ambiente geral do crédito e das garantias, vertidas a trazer mais segurança, transparência e previsibilidade aos que ofertam e demandam tais produtos, tão relevantes para o ambiente geral das expectativas econômicas e também das milhares de transações diárias que, em seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

conjunto, movimentam a própria economia real do País. Como um dos exemplos desse amplo leque de suporte, pode-se citar a posição expressa pela maior empresa operante no mercado de resseguros nacional, o IRB (Re): *"após analisar detidamente o conteúdo do projeto, de forma especial as regras que interessam à atividade resseguradora, bem como as diversas divergências públicas sobre o tema, não foi identificado qualquer dispositivo que possa, ainda que indiretamente, prejudicar o desenvolvimento saudável da operação resseguradora no país."*[1]

Esse consenso não é novo. O PLC 29/2017, aprovado na Câmara dos Deputados, em 2017, como PL 3.555/2004, é fruto de uma tramitação legislativa ímpar na história legislativa brasileira recente. Ao longo de doze anos, o projeto de lei de contrato de seguro foi extensamente debatido: já mencionamos, no âmbito do Poder Legislativo, além de 6 audiências públicas, as quase 200 emendas propostas, sendo a metade incorporada nos dispositivos do projeto. O texto aprovado, em 2017, foi pactuado por representantes dos principais agentes econômicos do setor, o que ocorreu, mais uma vez, ao longo de todo o ano de 2023, gerando o texto que ora se apresenta para votação.

O PLC 29/2017, em sua redação agora apresentada, além de incorporar esse saudável ambiente de consenso, é relevante por *i)* auxiliar a conformar uma disciplina jurídica do contrato de seguro em linha com os mais avançados mercados do mundo (lei especial e autoridade administrativa, em conjunto), *ii)* preparar o Brasil para desafios dos mais complexos, como a previsibilidade contratual para contratos centrais para a atividade agrícola (de extrema relevância para a economia nacional, ainda mais em um cenário de transição ecológica em que os novos riscos não são totalmente visíveis ou conhecidos, carecendo de cuidados redobrados quanto à certeza dos padrões jurídicos de julgamento para a manutenção dos níveis de investimento, atividade econômica e critérios de lucratividade), e *iii)* garantir um patamar adequado de equilíbrio entre as partes contratantes para que a autoridade possa atuar de maneira a garantir tal equilíbrio, e não exarar regulação administrativa ou atividade fiscalizatória em um ambiente institucional de notada desigualdade estrutural entre as partes.

Lei especial do contrato de seguro e autoridade administrativa: o modelo dual dos mercados mais avançados

[1] https://valor.globo.com/financas/noticia/2023/11/01/irb-reitera-posicionamento-favorvel-a-projeto-de-lei-que-regula-contratos-de-seguros.ghtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O atual arranjo jurídico do contrato de seguro destoa, significativamente, do encontrado em número muito amplo dos mercados maduros, situação que será resolvida pelo proposto Projeto de Lei. Em vez de uma lei central (como a proposta pelo PLC 29/2017) e a atuação acessória do regulador para solucionar questões pontuais, preocupando-se com a fiscalização das próprias seguradoras, temos no Brasil duas autoridades administrativas que, além de supervisionar as empresas de seguro e resseguro que operam no país, veem-se obrigadas a, basicamente, ditar o conteúdo dos contratos para sanar as omissões do Código Civil, realizando tal tarefa da maneira que podem, dado que não são capazes de avançar em matéria reservada ao Poder Legislativo. Traçando um paralelo hipotético – porém elucidativo – com a disciplina jurídica das companhias, seria como se à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) competisse disciplinar o funcionamento das companhias de capital aberto sem existir a lei das S.A. (lei 6.404/76), mas somente alguns artigos inoculados dentro do Código Civil (a Lei das S.As., aliás, conta com o dobro de dispositivos do Projeto de Lei 29/2017). Evidentemente, isso dificultaria, em muito, o bom funcionamento do mercado das sociedades de capital aberto, do mercado de capitais e, como consequência, da própria economia brasileira como um todo, travando-lhe um potencial que, em nossa condição, simplesmente não podemos nos dar ao luxo de desperdiçar.

A lei ora proposta será, no plano internacional, uma das mais enxutas, contando com uma disciplina muito mais principiológica do que o visto na Argentina, em Portugal, na Espanha, na França e na Alemanha, havendo ainda, amplo espaço para o regulador atuar, dentro, é claro, de um desenho institucional traçado pelo Poder Legislativo, que reconhece e reequilibra posições jurídicas que, na vida material, são distintas, dada a natureza da atividade seguradora desde seu nascedouro até o momento.

Desafios da transição ecológica e seguros: segurança jurídica para a atividade econômica agrícola, para a infraestrutura e outros setores relevantes

Esse adequado desenho institucional (uma lei especial do contrato de seguro e uma autoridade administrativa, que atuará, dinâmica e conjunturalmente, a partir do patamar civilizatório das posições jurídicas garantidas pela lei) parece-nos também ser o mais adequado para enfrentar os complexos desafios que esse início de século tem trazido à economia brasileira, dentre os quais os riscos ecológicos e econômicos afetos à transição climática, que apresentam, como não poderia deixar de ser, inúmeras consequências nos mercados de garantias securitárias.

Diante dos desafios impostos pela transformação ecológica, os riscos a que a infraestrutura e o agronegócio estão crescentemente expostos não estarão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

adequadamente protegidos sem que o Brasil conte com uma legislação própria e exauriente sobre o contrato de seguro, que torne explícitos padrões de comportamento contratual, prazos para a realização de regulações e liquidações de sinistros, organize comportamentos de boa-fé quanto à prestação de detalhadas informações sobre os riscos e suas consequências contratuais e outros aspectos. O contrato de seguro torna-se, de maneira expressa, um instrumento para que os atores econômicos possam ser coparticipes na gestão dos efeitos da transição ecológica em nossa economia, e não meros sujeitos passivos.

O lacunoso regime jurídico atual, associado à opacidade trazida pela cultura e técnica importada sem o cuidado de aclimatação, trazem insegurança jurídica que pode ter o efeito de erodir a confiança no próprio funcionamento do contrato de seguro e na atividade como um todo. A enorme dificuldade de compreender o que se contrata ou para que serve o seguro contratado, a despeito do envolvimento de corretagem especializada, é um dos panoramas que está em vias de ser sanado. Quando se trata de novos e ainda não plenamente conhecidos riscos ecológicos (que afetam a atividade agrícola e as infraestruturas urbanas), a necessidade de clareza, segurança, transparência e planejamento contratual são ainda mais avultadas, sendo essa uma das mais estratégicas contribuições econômicas de longo prazo advindas da lei ora proposta.

Melhorar o ambiente de confiança para a contratação de seguros

As empresas supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), isto é, a totalidade do mercado autorizado de seguro, previdência, capitalização e resseguro do país – apresentaram o impressionante número de R$ 1,6 trilhão de provisões técnicas (equivalente a 15% do PIB, considerando o total de R$ 10,9 trilhões). A arrecadação total do setor no ano de 2023 foi de R$ 388,03 bilhões, tendo ocorrido uma alta de 9% em relação a 2022. Desse total de poupança popular captada pelas empresas jurisdicionadas pela SUSEP, cerca da R$ 23,6 bilhões foram repassados como prêmios aos resseguradores locais e estrangeiros, número certamente inferior ao potencial da economia brasileira (as seguradoras operantes no Brasil arrecadaram em 2023 cerca de R$ 175,5 bilhões, número que também pode e deve melhorar com a maior confiança nas relações jurídicas advindas da lei ora proposta).[2] Dos aproximadamente R$ 23,6 bilhões de prêmios de resseguro, por volta de 30% foram

[2] Dados disponíveis em: https://www2.susep.gov.br/menuestatistica/SES/principal.aspx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

destinados a resseguradores locais e 70% do prêmio de resseguro foi alocado junto a outros países.

Esse quadro tem sido objeto de reflexão em relação a diversos aspectos, como *i)* as razões para o mercado de resseguros, no total, ainda ser diminuto (menos de R$ 25 bilhões de reais de arrecadação ao ano, em uma economia com um PIB de mais de R$ 10 trilhões), *ii)* como melhorar os níveis de confiança nesse produto, em sua comercialização e, portanto, as próprias vendas gerais do setor, *iii)* como ter no setor de resseguro (tão importante para diversos países como elemento poupador e investidor de longo prazo) um vetor produtor de poupança interna de longo prazo, aliado à sua função de amenizador de incertezas negociais no curto prazo, ou *iv)* como equalizar as distorções tributárias existentes para o ressegurador local brasileiro, que opera em notável desvantagem em relação a seus congêneres em outros países do mundo.

Dentre as diversas iniciativas recentemente apontadas para a melhoria da oferta de resseguro ou produtos/garantias funcionalmente análogos (e que desbordam por completo do exclusivo e bem delimitado objeto do projeto de lei ora proposto) destacam-se *i)* uma reforma do regime tributário atual, que coloca resseguradoras locais em severa desvantagem diante de seus pares estrangeiros; *ii)* medidas de revisão da regulação editada pelos órgãos do Executivo, visando a maior transparência, clareza e fomento a soluções que melhorem as condições operacionais de resseguradores locais, seja nas técnicas tradicionais de dispersão de risco, como a retrocessão, seja nas alternativas, como a recente Letra de Risco de Seguro (LRS) – que permite à seguradora acessar diretamente o mercado de capitais na operação de seguro; *iii)* possível atuação, em algumas específicas áreas, de empresas como a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF). Esse conjunto de medidas tem por escopo final o aumento da oferta de resseguro e/ou garantias funcionalmente análogas, sendo certo que o aumento de confiança na contratação, com regras claras, bem definidas, que tragam segurança e certeza do início ao fim da prestação contratual, é um dos fatores mais poderosos, no longo prazo, para cristalizar e dinamizar o potencial de um mercado que pode ser bem maior do que o patamar em que se encontra hoje.

Não obstante seu extenso trajeto na Casa de origem, cremos possível promover ainda uma série de incrementos no texto da proposição, em conformidade com os argumentos que ora passamos a esposar.

Os **arts. 1º a 4º** do PLC nº 29, de 2017, tratam de temas que não necessariamente precisam integrar de modo expresso uma lei que vise à disciplina do contrato de seguro, dado que, por certo, a lei está submetida à Constituição e sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

Ordem Econômica, integrada, entre outros, pelos artigos 3º., 170, 219 ou 192. Não há lei que possa ser contrária à Constituição e todas elas visam, funcionalmente, à sua concreção, sendo, portanto, despiciendas, a nosso ver, referidas menções.

O **art. 5º,** por sua vez, traz norma de conteúdo totalmente indeterminado. Não se vislumbra como ela poderia ser aplicada, o que poderia levar à insegurança jurídica.

A **parte final do art. 7º** afigura-se norma estranha à lei de contrato de seguro. Trata-se de norma sobre o controle da atividade seguradora pelo Estado, objeto do Decreto-Lei (DL) nº 73, de 1966 e assunto reservado à lei complementar.

O ***caput* do art. 8º** busca concretizar preceito geral aplicável às cessões de posição contratual, mas vamos cogitar mais claramente uma nova exceção à regra geral, além da concordância prévia dos segurados e beneficiários: a autorização da autoridade fiscalizadora.

No **§ 1º** que sugerimos para o mesmo artigo, é feita a diferenciação entre os conceitos de cessão de contrato e cessão de carteira, indicando que se trata de operações distintas e sujeitas, portanto, a regimes distintos. Na cessão de carteira, exige-se, sempre, a autorização da autoridade fiscalizadora, dada a relevância da transferência para um grupo potencial de milhões de segurados, sejam os da seguradora-cedente, sejam os da seguradora-cessionária, sejam os segurados que passam a contar com uma nova contraparte.

No **§ 2º**, para evitar fraudes ou transferências de carteiras periclitantes – o que tornaria os serviços de seguro inseguros –, o projeto permanece a prever, embora em outros termos, a continuidade da responsabilidade da cedente por, no máximo, 24 meses após a cessão, caso a cedente venha a encontrar problemas de solvência.

O conteúdo do **art. 9º** oferece uma boa oportunidade para tornar categórico que a aplicação da lei brasileira ao contrato de seguro não deve ser excepcionada, caso seja pactuada cláusula arbitral, e isso por, no mínimo, duas razões:

i) o Brasil sempre se recusou, em nível legislativo, a excepcionar o art. 9º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e permitir que as partes elejam a lei aplicável ao contrato. É por isso, por exemplo, que o Brasil, no âmbito da Organização dos Estados Americanos – OEA, resiste a internalizar, em seu ordenamento, o disposto na Conferência Interamericana Especializada sobre o Direito Internacional Privado V – CIDIP V, ou Convenção do México, cujo art. 7º dispõe expressamente que "o contrato rege-se pelo direito escolhido pelas partes";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

ii) permitir a eleição da lei aplicável poderia esvaziar a eficácia da lei por meio da "fuga para a arbitragem", o que poderia prejudicar o controle da atividade seguradora pelos órgãos fiscalizadores.

Comparando a redação atual com a do dispositivo original (art. 4º do PL nº 3.555, de 2004), constata-se, em boa medida, ter-se aclarado que as possíveis exceções à lei aplicável previstas na Lei Complementar (LCP) nº 126, de 2007, e relacionadas à contratação do seguro no exterior não serão modificadas pela futura lei de contrato de seguro.

No que concerne à hipótese do **inciso IV do § 1º do art. 9º**, deve estar já compreendida no campo de incidência do imediatamente anterior inciso III. Se não fosse assim, então estaria tratando de interesse no exterior, o que implicaria exterritorialidade da lei pátria ou, no mínimo, um conceito de difícil concreção e, consequentemente, insegurança jurídica.

Por sua vez, o **§ 2º do art. 9º**, com a determinação da aplicação subsidiária da lei aos seguros e planos de saúde, traria elevada insegurança jurídica, o que impactaria negativamente o setor de saúde suplementar, especialmente as operadoras de planos privados de assistência à saúde, que não estão diretamente sujeitas à legislação de seguros.

O § 2º que ventilamos para o artigo apenas reproduz o art. 777 do Código Civil, de forma mais clara:

> ***Art. 777.*** *O disposto no presente Capítulo ["Do Seguro"] aplica-se, no que couber, aos seguros regidos por leis próprias.*

Além disso, note-se que a supressão do dispositivo não impediria a aplicação por analogia da lei de seguros aos planos de saúde, que decorre do art. 4º da LINDB (*Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*) e é corriqueira em certos temas, como as regras sobre os deveres de informar a cargo do segurado na formação do contrato.

O **art. 14** do Projeto é digno de nota, pois a regra geral no direito brasileiro, desde pelo menos o Código Civil de 1916, é a presunção de que o seguro cobre todos os riscos da espécie – trata-se do *princípio do risco integral*. Nada veda a operação de seguros de riscos nomeados, mas, não havendo cláusulas expressa nesse sentido, não deve haver dúvidas de que se trata de um contrato contra todos os riscos, exceto os inequivocamente excluídos.

Aproveitaremos o conteúdo do artigo para inserir um § 5º com teor equivalente ao do art. 13 do DL nº 73, de 1966, que seria o único dispositivo sobre o contrato de seguro a remanescer naquele diploma legal. Com isso, torna-se possível a revogação, no Capítulo III do Decreto-Lei, de seus artigos 9º a 14 (todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

com dispositivos análogos no PLC nº 29, de 2017), possibilitando a concentração de quase todas as regras de seguros privados em um só diploma. Deve-se registrar que, no Capítulo III, o Decreto-Lei não dispõe sobre assunto reservado à lei complementar pelo art. 192 da Carta Magna, possibilitando a revogação por via de lei ordinária.

Vamos nos servir da estrutura dos **arts. 18 e 19** e do tema sobre o qual versam – comunicação de agravamento do risco à seguradora pelo segurado – para sugerir a adoção do regime previsto para a matéria pela maior parte dos países com a legislação mais moderna sobre o direito do seguro (*e.g.*, Alemanha, França, Itália, Espanha, Portugal).

De uma perspectiva comparada, o direito brasileiro adota regras extremamente genéricas sobre o tema (Código Civil, arts. 768 e 769) e, consequentemente, de difícil aplicação. Na prática, o dispositivo vem sendo utilizado de forma atécnica, justificando diversos tipos de decisão judicial, causando enorme insegurança jurídica. É notável que, em outros países com lei de regência sobre seguro, o agravamento do risco é visto como algo excepcional e gerador de pouca controvérsia.

Tão insatisfatório tem sido o nosso regime de agravamento do risco que amiúde exige correção pelas vias da jurisprudência, que adota às vezes critérios que não estão na lei (*e.g.*, causalidade), e da doutrina, a qual geralmente emprega a fórmula "agravamento substancial e duradouro" – expressão que exorbita do texto ora vigente da lei. Por fim, porque trata especificamente do agravamento do risco nos seguros sobre a vida, deslocaremos seu teor para um trecho posterior da proposição, adaptando seus termos ao regime procedimental que ora intentamos instaurar.

Particularmente em relação ao **§ 6º do art. 18**, aderimos a seu teor, pois, além de corriqueiro nas demais leis de contrato de seguro, incorpora jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça – STJ a respeito do agravamento do risco voluntário nos seguros de pessoas (súmula 620/2018):

> *A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.*

Nesses seguros, permitir que a implicação para o agravamento voluntário do risco fosse, por exemplo, a não cobertura, poderia interferir na autonomia existencial do segurado, que passaria a sofrer a interferência das seguradoras em escolhas íntimas, como optar por uma carreira ou ter filhos.

Especificamente no que concerne ao **art. 19**, perceba-se que a perda automática da garantia em função da não-comunicação culposa do fato agravador do risco é tão severa que sequer está prevista na legislação atual. Quanto à necessidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

de continuar garantindo, caso seja tecnicamente possível, trata-se de uma regra de preservação da garantia do segurado, fundamental para assegurar as expectativas deste e a função social do contrato de seguro.

O **art. 21** especifica regras derivadas do preceito geral, em especial do Código Civil, arts. 327 (pagamento no domicílio do devedor) e 331 (pagamento exigível de imediato), e cria regras supletivas correntes e favoráveis ao segurado-consumidor. Quanto aos seguros de grandes riscos, o dispositivo teria pouca ou nenhuma relevância, considerando a prática de pagamento em parcela única ou em número ínfimo de parcelas, nos ramos mais complexos. As modificações que ora aventamos para o texto têm por finalidade: *i)* melhorar a técnica legislativa, aclarando que o caráter quesível da dívida é supletivo; *ii)* vedar, em todo caso, o recebimento antecipado do prêmio, evitando abusos e tornando inequívoco que a seguradora apenas pode receber e reter prêmios de operações que tenha realizado.

O **art. 22**, que prevê a necessidade de interpelação para constituição do devedor em mora, corresponde à interpretação sumulada pelo STJ na Súmula 616/2018:

> *"A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro."*

Sugerimos modificações na redação do dispositivo apenas para melhorar a técnica legislativa e, principalmente, esclarecer que a notificação de descumprimento pode ocorrer por qualquer meio idôneo comprobatório do recebimento, como *e-mail*, e não apenas mediante carta registrada.

O intuito mais evidente do **art. 23** é modificar o regime previsto no parágrafo único art. 796 do Código Civil para a hipótese de não pagamento, pelo segurado, do prêmio referente a seguro sobre a vida ou a integridade física, sobretudo no que concerne a quem cabe a escolha das consequências advindas dessa abstenção. Não vislumbramos nenhum problema técnico em deixar à escolha do segurado ou beneficiário qual alternativa adotar. Apenas passamos a admitir uma exceção a essa escolha, assegurando a possibilidade subsidiária de determinação pela seguradora. Além disso, a redação dos dispositivos foi melhorada.

No **art. 25**, impende fazer um sutil acréscimo na parte final do dispositivo, a fim de deixar claro que apenas será possível exigir prêmio caso o contrato do seguro tenha realmente se formado, em linha com a alteração aventada no atual art. 21.

Observe-se que, no **art. 33**, o teor de seu § 2º corresponde, ainda que com maior detalhamento, ao art. 801, § 1º, segunda parte, do Código Civil: *"O estipulante não representa o segurador perante o grupo segurado, e é o único responsável, para com o segurador, pelo cumprimento de todas as obrigações*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

contratuais". Sugerimos uma alteração nesse dispositivo apenas para tornar facultativa a assunção de responsabilidade do estipulante pelo cumprimento das obrigações contratuais do segurado.

Visando à melhor técnica legislativa, optamos por aglutinar em um único artigo, em virtude de semelhança temática, os **arts. 36, 38 e o § 1º do art. 37**, que têm como cerne a documentação do cosseguro.

A propósito, quanto ao § 1º do art. 37, impende notar que a exigência de que a apólice identifique a cosseguradora líder se encontra, de modo categórico, no inciso XI do art. 56 do PLC nº 29, de 2017. Então, em princípio, a lei se repetiria desnecessariamente.

Não obstante, a finalidade do § 1º desse art. 37 é, na verdade, outra, que não a de meramente corroborar a necessidade de tal identificação: caso a apólice indique a seguradora líder, como deve ocorrer por força do disposto no art. 761 do Código Civil – o qual, por sinal, se repercute na Resolução CNSP nº 451, de 19 de dezembro de 2022 –, não há dúvidas de que apenas ela administrará a operação de cosseguro; ocorre que, atualmente, não há nenhuma regra supletiva para a frequente situação em que, por falha na emissão, a apólice deixe de indicar qual seria a cosseguradora-líder.

Os segurados, nessas apólices sem indicação, não sabem a quem recorrer para tratar da operação como um todo. No contencioso, essa omissão tem servido para evitar a substituição processual atribuída à líder pelo mencionado art. 761 do Código Civil. Sugerimos, assim, uma solução alternativa, que consta, aliás, de legislações de seguro ádvenas, visando a atender a prática de mercado.

Quanto ao **§ 2º do art. 37**, ele se tornará o *caput* do dispositivo que se seguirá àquele artigo aglutinativo, acima mencionado, visto que não simplesmente reproduz, mas aprimora, a regra do vigente art. 761 do Código Civil:

> ***Art. 761.*** *Quando o risco for assumido em co-seguro, a apólice indicará o segurador que administrará o contrato e representará os demais, para todos os seus efeitos.*

Como se vê, o dispositivo, tanto no PLC nº 29, de 2017, quanto na forma que ora alvitramos, apenas discrimina quais seriam "todos os (...) efeitos" a que alude o Código. Nossa redação alternativa à do PLC apenas intenta deixar a questão ainda mais clara.

Andou bem o **§ 3º do art. 37**, ao valer-se da expressão "no prazo da resposta" para deixar inequívoco o momento no qual a líder deve notificar as demais cosseguradoras. O emprego, aqui, de uma expressão de teor vago ou genérico, a exemplo de "no prazo legal" ou "(...) previsto em lei", não indicaria precisamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

(i) a lei de que se estaria a tratar nem *(ii)* o ato processual relevante a partir do qual a cosseguradora líder estaria obrigada a notificar as demais cosseguradoras.

Não ventilamos alterações para o **§ 4º do art. 37**, até porque consiste em mero desdobramento do disposto no § 2º do mesmo artigo. Apenas ressaltamos de forma oportuna que, por força do art. 506 do Código de Processo Civil – CPC, substituindo a cosseguradora líder as demais, estas serão indiscutivelmente afetadas pela decisão judicial que fará coisa julgada entre as cosseguradoras, ora substituídas, a líder, e o segurado.

Quanto aos **§§ 5º e 6º do art. 37**, note-se que o fato de não haver solidariedade entre as cosseguradoras não acarreta, por si, a total autonomia de vínculos entre cada cosseguradora e o segurado. A líder ainda administra o cosseguro perante o segurado, representando as demais. A regra do § 6º serve justamente para disciplinar a relação interna entre as cosseguradoras e assegurar que tal relação não afete, de forma alguma, o segurado.

Esse § 6º, por sinal, não constitui novidade alguma, pois reflete, antes, a prática corrente: não afeta a relação do cosseguro com o segurado o fato de a líder deixar de repassar o prêmio proporcional às demais cosseguradoras, nem o de as demais cosseguradoras não reembolsarem as despesas administrativas da líder.

Mesmo não constituindo interferência efetiva no conteúdo das obrigações entre as cosseguradoras, porque se trata de simples reprodução do regime geral do Código Civil, aventamos uma emenda parcialmente supressiva para esse § 6º do art. 37, de modo a eliminar a previsão das consequências do inadimplemento de obrigações internas ao cosseguro.

Suprimimos o **§ 1º do art. 43**. Embora o propósito do dispositivo seja digno de nota – evitar conflito de interesses entre segurados e corretores, que assumem cada vez mais o papel de assessores do segurado –, a vedação absoluta de participações contingentes pode ser danosa para o mercado, prejudicando a corretagem em seguros massificados. Melhor é, na linha do que se pratica no mercado europeu,[3] a punição dos casos excepcionais em que se comprova o conflito de interesses do corretor em função da chamada comissão contingente, em vez da vedação geral.

Julgamos pertinente o acréscimo de um parágrafo único ao **art. 42**, para evitar a controvérsia, surgida ao longo da tramitação do Projeto de Lei, sobre uma possível proibição à prática frequente de o corretor de seguros assinar a proposta de seguro no lugar do segurado.

[3]Segundo MUÑOZ PAREDES, José M. **Los Corredores de Seguros.** 2. Ed. Navarra: Civitas, 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

No ***caput* do art. 47**, o uso do vocábulo "proponente" sem nenhum atributo que o qualifique, restringindo seu alcance, é inadequado, já que até o art. 44 do próprio PLC nº 29, de 2017 prevê que a "proposta de seguro pode ser efetuada pelo segurado, pelo estipulante ou pela seguradora". É indubitável que aquele dispositivo não pode ser endereçado à seguradora, e esse é um dos motivos por que o reescrevemos.

Em relação ao **§ 2º do art. 47**, ponderamos que, por coerência interna do projeto, o regime da omissão culposa de informações na aceitação do risco (ou reticência do proponente durante a subscrição) deve ser o mesmo do agravamento de risco, uma vez que um representa o desdobramento natural do outro: o "agravamento do risco" é, precisamente, a modificação a pior do risco aceito pela seguradora.

Atualmente, mesmo existindo regimes diversos para a omissão de informações e para o agravamento de risco (art. 766 do Código Civil, por um lado, e arts. 768 e 769, por outro), a doutrina harmoniza os dispositivos, pela ligação direta entre os dois assuntos.

A solução equilibrada que cogitamos, de preservar ao máximo possível a garantia do segurado dentro dos parâmetros técnicos adotados pela seguradora, foi já abordada nas observações ao art. 18. Não vislumbramos nenhum grande prejuízo para as companhias de seguro a advir do benefício substancial dado aos segurados. Aproveitamos para inserir no dispositivo modificações que aclaram o que já dispunha, evitando qualquer dúvida sobre a adoção do modelo de questionário fechado no direito brasileiro.

No **art. 48**, corrigimos um erro de colocação em relação à locução "de relevante". Na redação atual, ele complementa apenas o que as partes sabem, não o que elas deveriam saber. A intenção do legislador é claramente abranger as duas situações. Além disso, aclarou-se a redação do dispositivo para evitar qualquer mal-entendido sobre o dever de declaração inicial do risco.

Modificamos ligeiramente a redação do **art. 49**, para alinhá-la à redação proposta para os demais dispositivos.

Cumpre sublinhar que a regra encartada no **art. 50** é mais protetiva às companhias de seguro do que o regime geral das apólices abertas, permitindo a resolução pela simples omissão da informação contínua ou da averbação (***caput***) e invertendo o ônus de prova da má-fé para o segurado (**§ 2º**). Atualmente, a seguradora deve provar que o segurado está averbando seletivamente seus riscos de forma intencional, para que se veja liberada, nos termos do art. 766 do Código Civil. Entendemos como justa a alteração. De qualquer sorte, modificamos pontualmente a redação, para aprimorar a técnica legislativa do dispositivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Quanto ao **art. 52**, vale notar que a maioria dos países de fato não estabelece que a aceitação da seguradora deva ser *expressa*. Quase todas as jurisdições admitem formação tácita do seguro, e algumas adotam aceitação pelo silêncio. Eis alguns exemplos: *i)* Estados Unidos: aceitação pelo silêncio, em "prazo razoável", e também a aceitação tácita; *ii)* Portugal: aceitação pelo silêncio, no prazo de quinze dias; *iii)* Reino Unido: aceitação pelo silêncio, apenas se houver sido gerada expectativa legítima de aceitação (como a que decorre, por exemplo, de um processo de subscrição longo), e igualmente a aceitação tácita; *iv)* Alemanha: aceitação pelo silêncio, se houver sido gerada expectativa legítima de aceitação. Adota-se como forma preferida a aceitação tácita, pois o contrato de seguro se forma tipicamente, nesse país, com o simples envio da apólice, sem a aceitação expressa da seguradora; *v)* França: aceitação tácita, mas não pelo silêncio. Todavia, se um sinistro ocorrer antes da resposta, a seguradora deve cobrir os prejuízos por via da responsabilidade civil; *vi)* Itália: aceitação tácita, mas não pelo silêncio; *vii)* Espanha: aceitação tácita, mas não pelo silêncio.

Nenhum dos países com sistemas desenvolvidos adota uma forma específica para a aceitação da seguradora. Essa medida engessa a atividade econômica sem nenhum ganho, razão pela qual o art. 107 do nosso Código Civil reflete esse sistema, como quase todos os regimes civis conhecidos. No direito alemão, que adota dispositivo análogo ao nosso, a justificativa dada pelos redatores do *Codex* civilista de lá é bastante clara e se aplica ao contrato de seguro:

> *"Quando mais restrito for o requisito de forma para alguns tipos de contratos, mais sua não observância se tornará uma prática habitual. Porém, com isso, a segurança jurídica buscada com a forma obrigatória produz o efeito contrário, e o homem honesto e que confia [no contrato] fica sem qualquer defesa do abuso de sua confiança por uma contraparte desleal. Sobre esse último aspecto, durante a vigência da forma obrigatória, houve diversas experiências desfavoráveis."* (Mugdan, Benno. **Die gesammten Materialien zum Bürgerlichen Gesetzbuch für das Deutsche Reich**. Berlin: Decker's, 1899, v. I, p. 450).

Indo além da aceitação tácita, o argumento em favor da aceitação pelo silêncio no seguro é, geralmente, o mesmo nos diversos ordenamentos. Até o segurado estar em condições de fazer uma proposta de seguro – que, observe-se, não é o simples pedido de cotação a que alude o **art. 46, parágrafo único** –, ele deve percorrer um percurso por vezes bastante caro e demorado (com questionários, exames, vistorias etc.), para que produza e apresente todos os elementos que a seguradora considera relevante para a aceitação do risco do segurado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

Chegada a última etapa, surge no segurado a expectativa legítima de que a seguradora responda positivamente, ainda mais quando houve interações prévias durante a subscrição do risco.

A única razão pela qual a companhia de seguros deixaria de interagir de qualquer forma com o segurado no prazo de 15 dias é a própria desorganização interna. Lembre-se: responder dizendo que a proposta está sendo analisada pela seguradora ou que depende de alguma medida (e.g, resposta da resseguradora) não é ficar silente. Assim, em troca apenas de maior diligência da própria seguradora, oferece-se mais conforto para o segurado – especialmente em se tratando de seguro obrigatório.

Essa era, aliás, a prática pacífica do mercado brasileiro até a edição da Circular Susep nº 642, de 20 de setembro de 2021, que viola o referido art. 107 do Código Civil.

De toda forma, até mesmo em função da modificação que proporemos ao **art. 64, parágrafo único** (mais adiante), alvitramos uma modificação pontual da redação desse art. 52, a fim de melhorar a técnica legislativa e aclarar que, no regime proposto, o prazo de quinze dias diz respeito apenas ao silêncio da seguradora quanto à aceitação da proposta, não ao período de negociação como um todo. Dilatamos também o prazo de quinze para 25 dias, em virtude da alteração introduzida adiante, no resseguro, evitando, assim, o descasamento entre os contratos.

Aventamos a supressão do **§ 3º do art. 52**, em virtude da vagueza conceitual nele utilizada e dos impactos financeiros adversos que decerto adviriam da liberação de reservas e provisões das seguradoras, reduzindo a oferta geral do seguro em troca de um ganho bastante restrito.

Modificamos a redação do **art. 56**, em seu ***caput*** **e incisos**, para aumentar o prazo para a disponibilização do documento comprobatório ao segurado, considerando as eventuais dificuldades operacionais e para tornar mais precisas a exigências formais do documento probatório do seguro.

Vamos retirar o **art. 57** do capítulo que versa sobre a prova do contrato, pois, na verdade, não consistem em regra sobre esse aspecto da matéria. A disposição passará a figurar nas disposições finais, junto com as demais disposições de cunho exclusivamente processual do Projeto de Lei.

No **Capítulo X do Título I** do PLC nº 29, de 2017, que tem por assunto a interpretação do contrato, reorganizamos a ordem dos dispositivos, para fins de clareza, privilegiando a boa-fé objetiva, suprimimos o **art. 59** e deslocamos o **art. 63** para o fim da proposição, porque trata não de interpretação, mas de meios alternativos de solução de controvérsia.

Com efeito, o texto do art. 59 é demasiado aberto, e tende a frustrar todo o sistema da lei de contrato de seguro. De um lado, o dispositivo poderia ser usado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

para flexibilizar as normas do PLC que estabelecem um regime claro para uma série de institutos (agravamento do risco, omissão de informações, deveres do segurado após o sinistro etc.); de outro, como ocorreu na Alemanha com o argumento do mutualismo, o artigo poderia prestar-se a inflar indevidamente a cobertura de alguns segurados individuais, sob a alegação de que haveria enriquecimento sem causa da seguradora (pagou-se muito prêmio por uma cobertura vazia) ou que só haveria garantia – portanto, mutualismo – caso o seguro oferecesse uma cobertura efetiva.

Para evitar que haja mais uma cláusula geral no direito do seguro, uma vez que boa-fé e função social já introduzem a mobilidade necessária ao sistema e são de aplicação suficientemente complexas, suprimimos o dispositivo.

Além de deslocarmos o art. 63 para o trecho final do Projeto – porque, repise-se, não se trata de uma questão relacionada à intepretação do contrato –, esclarecemos, em seu texto, que sua abrangência se limita ao contrato de seguro e não se aplica aos contratos de resseguro e de retrocessão. Ademais, especificamos que a autoridade fiscalizadora disciplinará a forma de divulgação dos conflitos e das decisões respectivas, deixando clara tal atribuição e abolindo, assim, a vaga expressão "responsável".

Alguns países proíbem, como regra geral, a pactuação de cláusulas arbitrais no contrato de seguro, a exemplo da Bélgica e do Peru. O PLC nº 29, de 2017, permite arbitragem, apenas considerando que o seguro é uma atividade supervisionada, contratado no Brasil, e só excepcionalmente – nas hipóteses do art. 20, inciso I, da LCP nº 126, de 2007, referentes ao exterior – estabelece restrições à pactuação de cláusulas arbitrais em contratos de seguro, relativamente a outros tipos de contrato (compra e venda, empreitada etc.).

Para garantir o controle efetivo pelo Estado das atividades de seguro desenvolvidas no Brasil, o art. 20 da mencionada lei complementar restringe a contratação de seguro no exterior a situações específicas. Fundamentalmente, *i)* seguros para riscos declinados pelo mercado, *ii)* seguros para cobertura de riscos no exterior e *iii)* seguros objeto de acordos internacionais.

Ou seja, a contratação de seguro no exterior é absolutamente residual. A regra geral, pela LCP nº 126, de 2007, é mesmo a contratação de seguros no Brasil. Nesse contexto, do art. 9º da LINDB extrai-se que o direito brasileiro é aplicável aos contratos de seguro celebrados do Brasil, que são quase todos.

Se, e apenas se, for pactuada arbitragem como forma de solução de controvérsias, *em tese* se abriria a possibilidade de afastamento da lei brasileira aplicável ao contrato de seguro por ato privado. O PLC veda isso, obrigando a sujeição dos contratos de seguro à lei brasileira (art. 9º, § 1º), a fim de evitar o esvaziamento do regime jurídico legal por meio de uma "fuga para a arbitragem".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

Em relação à sede arbitral, o *caput* do art. 63 do PLC prevê que, caso seja pactuada sujeição à arbitragem, a sede deve estar no Brasil, o que atrai a incidência da lei brasileira para cautelares, independência de árbitros, ações anulatórias etc. Sem isso, sentenças arbitrais que decidam contratos de seguro submetidos à lei brasileira ingressariam no ordenamento jurídico nacional como *sentenças arbitrais estrangeiras*, sujeitas apenas, portanto, ao juízo de delibação do STJ.

No que concerne ao **Capítulo XI do Título I** do PLC nº 29, de 2017, é importante notar que não há sobreposição com a LCP nº 126, de 2007, a qual, conquanto disponha sobre a *política de resseguro*, omite-se em relação ao *contrato de resseguro*. Não se trata de intervir na atividade econômica das resseguradoras. Longe disso, regulam-se tão somente as interações com o contrato de seguro. A resistência de algumas resseguradoras a essa seção do Projeto decerto deve-se ao fato de que elas usualmente intervêm na formação, conteúdo e execução dos próprios contratos de seguro.

Especificamente quanto ao **art. 64, *caput***, ressalte-se que a definição de *contrato de resseguro* na lei é uma técnica jurídica comum (como em Portugal) e recomendável, porque garante a separação dos tipos contratuais. A conceituação é importante para assentar que o contrato de resseguro não se confunde com o de seguro e, por conseguinte, para que não lhe seja aplicada a disciplina específica que o próprio projeto dá ao contrato de seguro.

A distinção essencial entre os dois tipos contratuais reside no fato de que o resseguro é uma proteção que serve apenas às empresas de seguros, e a ninguém mais. Além disso, sem desdenhar da proximidade que existe entre os dois tipos negociais, a conceituação serve para afastar noções equivocadas como a de que o resseguro seria um segundo seguro, ou um seguro subsidiário, contratado em proveito do segurado, perdendo-se de vista a autonomia e a independência do resseguro frente ao seguro.

Já quanto ao **art. 64, parágrafo único**, restabelece, pela via do direito positivo, a antiga praxe de *aceitação pela não recusa*. No Brasil, essa prática veio a ser consolidada na Circular Susep nº 251, de 15 de abril de 2004. Durante o período de monopólio do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, também era essa a regra na contratação de resseguros. Apenas em 2011, o CNSP passou a exigir, desbordando do seu poder regulamentar, a aceitação expressa nas propostas de resseguro das cedentes (Resolução CNSP nº 241, de 1º de dezembro de 2011).

Com esse dispositivo do PLC, retoma-se um costume antigo e eficaz do mercado securitário, para não apenas evitar possíveis discussões sobre a formação ou não do contrato, mas também afastar eventual descompasso que possa surgir entre o risco segurado e o ressegurado. A busca, aqui, é pela segurança jurídica e clareza comportamental. Ainda, em função das dificuldades operacionais que surgiriam com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

o prazo de formação pelo silêncio de dez dias, alteramo-lo para vinte dias, sem descasá-lo com o prazo do contrato de seguro.

Evidentemente, trata-se de norma dispositiva, que, na dinâmica negocial entre seguradoras e resseguradoras, pode ser afastada pela existência de tratativas expressas entre as partes. O que se busca, no dispositivo, é evitar que erros (*e.g.,* a perda da proposta pela resseguradora) conduzam à ausência de cobertura ressecuritária e securitária, reduzindo a confiabilidade no contrato.

O conteúdo normativo do **art. 65** já integra a ordem jurídica (LCP nº 126, de 2007, art. 14), aqui constando para fins de sistematização, completude e concreção. Esse trecho do Projeto limita a responsabilidade do ressegurador, que não responde perante o segurado, salvo na hipótese de insolvência, decretação de liquidação ou falência da seguradora.

Essa reiteração é importante, na medida em que deixa clara a nulidade não apenas de disposições que possam fazer o ressegurador responder diretamente perante o segurado, mas também das disposições que, no contrato de resseguro, admitam a interferência – maléfica para o segurado, em geral – do ressegurador no contrato de seguro ou acarretem prejuízo para o segurado quando a seguradora resultar insolvente. Essa regra, aliás, é complementada pela do **art. 69**, que prevê a preferência dos créditos de segurados e beneficiários, relativamente aos créditos de resseguradores, em caso de insolvência da seguradora.

O **art. 66** é digno de nota, pois apenas confere às resseguradoras, no resseguro facultativo (usual para a garantia das seguradoras ao subscreverem grandes riscos), o direito de serem notificadas de propositura de eventual demanda revisional ou indenizatória contra a seguradora. Trata-se de providência que interessa aos segurados, uma vez que a falta de notificação tempestiva tem efeitos sobre o lastro financeiro da garantia securitária. O **§ 1º** simplesmente reproduz o regime de assistência simples já previsto no CPC, figura mais adequada à intervenção do ressegurador terceiro; o **§ 2º**, por seu turno, é simples concretização da regra geral segundo a qual os contratos de seguro e resseguro são autônomos.

O **art. 67** obriga as seguradoras a, quando receberem valores de suas resseguradoras direcionados especificamente a cumprir certos contratos de seguro (*cash call*), imediatamente utilizar os recursos recebidos para adimplir as obrigações perante o segurado. Longe de modificar a dinâmica usual de recuperação ressecuritária, o dispositivo evita que as seguradoras recorram a expediente dilatório para a obtenção de receita financeira com valores destinados ao cumprimento de suas obrigações.

Por sua vez, o **art. 68** assenta, em sua necessária dimensão, um dos princípios mais difundidos de resseguro, conhecido como "*follow the fortune"*, que poderia ser traduzido como "partilha da sorte", bem como o princípio *"follow the*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

actions", que significaria "seguir as ações e decisões". São princípios que, aliás, também se deduzem das decisões dos tribunais brasileiros.

Segundo esses princípios, a resseguradora segue, em princípio, a responsabilidade da seguradora a que se vincula em relação a todos os pagamentos que esta se vê sujeita a efetuar, no âmbito dos contratos de seguro celebrados com seus segurados e no tocante às ações e decisões que lhe cabem, relacionadas à celebração e execução desses contratos. A função básica do resseguro, vale repetir, é prover proteção suficiente para que a seguradora responda a seus compromissos, sem comprometer sua solvabilidade.

Visando, no entanto, a restringir o escopo dos citados princípios, muitas resseguradoras passaram a recusar-se a acompanhar as seguradoras por elas resseguradas. Diferenças culturais ou de disciplina jurídica entre diferentes países, levando a interpretações diversas de cláusulas contratuais securitárias, claramente não têm o condão de autorizar às resseguradoras esse comportamento.

Se resseguradoras de origem estrangeira resolveram operar em outras jurisdições, devem ambientar-se a elas e atentar para a legislação e as decisões do judiciário local em matéria de seguro. Não podem simplesmente se recusar à prestação do resseguro ou prestar recuperações sem a abrangência prevista e, por isso mesmo, necessária à efetiva proteção das seguradoras contra o risco de ruína a que se sujeitam. Esclareceu-se, na redação, que se trata de uma norma dispositiva, não havendo, no Projeto, nenhuma interferência direta no conteúdo dos contratos de resseguro.

A referência de uma lei a outra, tal qual ocorre no **art. 69**, é usual, tanto mais quando a referida lei é de hierarquia superior, tendo em vista o princípio da legalidade. Perceba-se que uma eventual revogação da lei complementar a que ali se faz remissão não causará problema algum para a lei porventura resultante do PLC nº 29, de 2017, pois, por evidente, prevalecerá a disciplina nova, no que tange às disposições de lei anteriores incompatíveis com a nova disciplina, consoante a mais elementar regra de conflitos de leis no tempo.

Seja como for, é fácil constatar que essa disposição dialoga com a do parágrafo único do art. 65 do mesmo PLC e com a do art. 14 da LCP nº 126, de 2007, segundo as quais é lícito o pagamento direto feito pelo ressegurador aos segurados, no caso de insolvência do segurador. A regra claramente se verte à proteção do fundo de prêmios que o segurador recolhe junto à população segurada. Nas hipóteses assinaladas na norma, nada mais coerente do que empregar as recuperações de resseguro em benefício dos segurados credores da seguradora em vias de quebra. Trata-se, aliás, de regra presente nas diversas legislações nacionais que se dedicaram a disciplinar o contrato de seguro por meio de lei autônoma e sistematizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

No **Capítulo XII do Título I** do PLC nº 29, de 2017, que tem por tema o sinistro, reorganizamos ligeiramente a ordem dos dispositivos, a fim de agrupar os artigos do capítulo por assunto e deixar nos parágrafos de cada artigo apenas o que tem pertinência direta com o *caput*.

No **art. 70**, a diferenciação entre as consequências do descumprimento dos deveres do segurado (perda do direito, em caso de dolo; redução da indenização, em caso de culpa) é a solução dominante na experiência comparada (como em Portugal, Suíça, Itália e França).

A possibilidade de perda automática da indenização em caso de demora no aviso de sinistro, independente de prova de prejuízo à seguradora e de dolo do segurado, além de afastada pela jurisprudência brasileira (como no Recurso Especial 1546178/SP), já foi, na experiência estrangeira, extensamente discutida e rejeitada desde os anos 1980. Na França, por exemplo, o afastamento da perda automática, independentemente de prejuízo à seguradora, foi objeto de reforma já em 1989. O art. 70 do PLC apenas moderniza a legislação, incorporando requisitos que, embora não expressos no art. 771 do Código Civil vigente, já são aplicados pela jurisprudência.

A eficácia do conhecimento do sinistro "por outros meios", prevista no **§ 3º do art. 70**, é acolhida em nossa jurisprudência, além de antiga e expressamente prevista em muitas legislações, como na Espanha, cuja lei de regência prevê, em seu art. 16:

> *Este efecto no se producirá si se prueba que el asegurador ha tenido conocimiento del siniestro por otro medio.*

Em Portugal, idem (art. 101º, n. 3, da lei lusitana análoga).

Por fim, o § 5º consagra entendimento acerca da *razoabilidade das medidas de salvamento* absolutamente assente na experiência brasileira e comparada. A conduta exigível do segurado deve ser "o quanto é possível" (Itália, CC, art. 1.914; Suíça, LCS, art. 38A); o segurado deve empregar "os meios a seu alcance" (Espanha, LCS, art. 17); "as medidas razoáveis" (Bélgica, LCS, art. 75). Evidentemente, dentro do que é possível e razoável exigir-se, não se incluem condutas que coloquem em perigo interesses "relevantes do segurado, beneficiário ou terceiros, ou sacrifício acima do razoável".

As modificações introduzidas visam simplesmente a melhorar a técnica legislativa do dispositivo, indicando finalidade do dever de salvar e conter o sinistro.

As modificações de redação que ventilamos para o **art. 71** reproduzem a diferenciação feita em outros dispositivos do Projeto entre a perda da garantia e a perda do direito à indenização em um sinistro específico. Além disso, associar o sinistro provocado – se não constituir crime – apenas à perda do direito à indenização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

alinha-se à prática internacional e ao que está disposto no art. 762 de nosso Código Civil.

Reposicionamos o **art. 72** e corrigimos sua redação, que erroneamente limitou a regra sobre medidas de salvamento ao seguro de dano, mesmo estando no Título I, em que se cuida dos contratos de seguro em geral. Além disso, para solucionar uma lacuna na legislação atual e no regime do Projeto, buscamos estabelecer uma regra clara supletiva de limite específico para salvamento e contenção.

O trecho final do dispositivo, que estipula que as despesas com medidas de salvamento não reduzem a garantia do seguro, está alinhado à solução adotada na maior parte das jurisdições (com notável exceção da Inglaterra), por entender-se que, caso contrário, o segurado diligente (que tenta salvar e tem prejuízos) seria, na hipótese de uma perda total, prejudicado, porque teria sido melhor abster-se, mantendo-se impávido diante do sinistro ou de sua iminência, e simplesmente receber a indenização securitária – na legislação alienígena, veja-se, *verbi gratia*, a da Bélgica, LCS, art. 106; Itália, CC, art. 1.914; e Suíça, LCS, art. 38A.

Similarmente, nas demais legislações, as despesas de salvamento são reembolsáveis, ainda que ineficazes (Itália, CC, art. 1.914; Portugal, RJCS, art. 126; Suíça, LCS, art. 38A; Bélgica, LCS, art. 75; Espanha, LCS, art. 17).

Ainda que haja limite específico pactuado para as despesas de salvamento (**art. 72, § 4º**), a seguradora responde integralmente pelas despesas com as medidas de salvamento *que recomendar*, ainda que excedam o limite pelo qual seria responsável (**§ 5º**) (na experiência estrangeira, veja-se, dentre outros, Alemanha, VVG, art. 83(3), assim como o comentário explicativo dos Princípios Europeus ao art. 9:102).

Os **arts. 73 e 74** disciplinam a alocação temporal do sinistro: o seguro apto a cobrir o evento é o que estava vigente quando o sinistro aconteceu, mesmo que as repercussões do sinistro se deem após o final da vigência.

Mesmo sendo uma regra simples, ela não é, muitas vezes, respeitada. Por exemplo, nos seguros de riscos de engenharia, são os casos em que o erro de projeto, embora presente e já afetando a higidez da estrutura, só é descoberto com o colapso total da obra, o que pode acontecer algum tempo depois do final da vigência do seguro, como é sabido e estudado em qualquer bom curso de engenharia. As seguradoras, mesmo diante da reação unânime do judiciário, insistem em negar cobertura ao evento, alegando tratar-se de um sinistro fora da vigência do seguro. De toda forma, diante da dificuldade de compreensão do teor do art. 73, modificou-se a terminologia empregada nesse dispositivo e no próximo.

O **art. 78** merece uma explanação, embora apenas estabeleça que, independentemente das regras que a seguradora pactuar com resseguradoras ou com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

reguladores de sinistro, ela é única responsável pela regulação e liquidação de sinistro face ao segurado. Não há dúvidas de que seguradora pode, por exemplo, discordar das conclusões sobre cobertura da resseguradora, mesmo existindo a cláusula de *claims control* ("controle de sinistros"), e indenizar ou pagar o capital segurado. Isso não a exime das consequências previstas no contrato de resseguro, mas o dispositivo impede que qualquer arranjo com terceiro sobre a condução das apurações seja oponível ao segurado.

Ainda, como pode haver dúvida sobre a possibilidade de contratação de prestadores de serviço externos às seguradoras, inserimos no artigo um parágrafo único.

Em consonância com o que dispõe o ***caput* do art. 79**, regulação e liquidação constituem atividades que, na prática, são mesmo, em geral, simultâneas (não à toa, pede-se, em solicitações de documento ou no rol de documentos básicos, prova tanto da causa quanto da extensão das perdas indenizáveis), mas também podem se tornar sucessivas, especialmente quando a apuração de prejuízos depender de fato superveniente à cobertura (como sói ocorrer com o seguro de lucros cessantes).

A supressão de "devidos ao segurado ou beneficiário" aprimora a redação do **§ 1º**. O **§ 2º** diz respeito a assunto estranho à lei, a saber: o controle prudencial da atividade das seguradoras realizado pelos órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados do Brasil – SNSP, razão por que eliminamos o teor desse último parágrafo.

É interessante notar que o **art. 80** é didático, porquanto explicita que a o regulador e o liquidante de sinistro fornecem subsídios técnicos (como identificação da causa, apuração dos prejuízos) para a seguradora, que, então, decidirá se deve, ou não, pagar a indenização ao interessado. Aprimoramos sutilmente a redação do parágrafo único, para uniformizar expressões relativas a remissões a outros dispositivos do texto legislativo.

No **art. 82**, uma emenda de redação se faz premente, para evitar contradição com os limites ao dever de tudo compartilhar, conforme estabelecidos no **art. 86, parágrafo único**, que eximem a seguradora (e, por extensão, o regulador de sinistro) de informar o segurado de modo irrestrito ou de compartilhar documentos sobre questões sensíveis ou confidenciais.

A regra do **art. 83** é simples aplicação do princípio geral da intepretação contrária a quem redige o conteúdo do contrato, prevista em diversos artigos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. Ela está, por exemplo, no art. 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil, que é aplicável a todos os negócios, inclusive aos contratos celebrados por partes com o mesmo poder de barganha:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

> ***Art. 113.*** *Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*
>
> *§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:*
>
> .....
>
> *IV - for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável; e*
>
> .....

O relatório de regulação de sinistro a que alude o **art. 84** é, por definição, documento comum às partes, até mesmo por força do art. 399, inciso III, do Código de Processo Civil. O conteúdo das apurações da seguradora sobre os interesses do segurado ou do beneficiário dizem respeito, evidentemente, ao próprio beneficiário ou segurado, razão pela qual o segurado ou beneficiário tem total interesse em ter conhecimento sobre seu conteúdo.

A omissão do relatório se tornaria ainda mais crítica em caso de conflito entre seguradora e segurado. Não obrigar a seguradora a compartilhar o fundamento técnico utilizado para a decisão de cobrir ou não o sinistro comunicado prejudica a transparência no mercado, beneficiando, sem contrapartida alguma, seguradoras oportunistas, que apuram valores sem nenhum rigor técnico e modificam, de acordo com a evolução de suas conveniências, as razões da negativa. Tal prática instila um corrosivo grau de desconfiança no mercado, que prejudica todos os que – seguradores, segurados, reguladores de sinistros e outros – nele agem de boa-fé.

Os sistemas jurídicos com leis de seguro e mercados bastantes desenvolvidos apontam para o mesmo caminho que o PLC busca seguir. Em parcela substancial dos países europeus, a regulação de sinistro desenvolve-se como uma arbitragem. Além de todas as informações serem compartilhadas entre segurado e seguradora, cabe ao segurado, se quiser, indicar um perito de confiança, que, em conjunto com o apontado pela seguradora e um terceiro, escolhido pelos próprios peritos, decidem, *de forma vinculante tanto para a seguradora quanto para o segurado*, sobre a cobertura do sinistro e o montante da indenização.

Merece aplauso o **art. 85**, pois há muitas razões para diferenciar os casos de culpa e dolo no descumprimento dos deveres impostos ao segurado. Além de a distinção ser adotada com bastante sucesso nas legislações de países com mercado de seguros mais desenvolvidos do que o brasileiro, a imposição de uma sanção severa – como a perda automática da garantia – resultou, na experiência brasileira, na criação, pelo Judiciário, de critérios instáveis para moderar os dispositivos que não estabelecem essa distinção, como prova do prejuízo.

Originalmente, o PL nº 3.555, de 2004, continha disposições muito diferentes dessas dos **arts. 89 e 90** do PLC, que bem distinguiam as situações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apuração de cobertura (regulação de sinistro) e de apuração de prejuízos indenizáveis (liquidação de sinistro). Entretanto, em 2016, os dispositivos sobre a matéria foram modificados, resultando na redação atual, que tem suscitado dificuldades de interpretação e dúvidas sobre sua aplicabilidade. Diante disso, sugerimos nova sistemática para os prazos de regulação de sinistro e de pagamento, de modo a propiciar uma maior efetividade social à estrutura prevista na regulamentação administrativa e adotada na prática brasileira.

Como o **art. 91** simplesmente reproduz regra prevista no art. 77, a fim de evitar duplicidade, suprimimos o artigo.

Em relação ao **art. 92**, embora não haja ali indício algum de ilegalidade ou impacto financeiro desequilibrador, e conquanto haja, na experiência estrangeira, a previsão de multas superiores em leis de contrato de seguro, promovemos a redução do valor dessa penalidade a 2% (dois por cento), para adequar à prática o texto da lei vindoura. Além disso, buscou-se maior clareza no termo inicial da mora da seguradora.

Impende pontuar que o ***caput* do art. 101** não classifica o seguro contra os riscos de morte e de perda de integridade física de pessoa como "*seguros de dano*", tampouco modifica o regime tributário da operação. Apenas dispõe que eles – que continuam sendo seguros de pessoas – submetem-se, naquela específica hipótese, às regras do seguro de dano.

Já o **parágrafo único** supre lacuna do Código Civil atual acerca do destino da parcela do capital segurado que exceder o valor do crédito do segurado. A falta de disposição poderia dar a entender que o valor excedente a um crédito garantido por um seguro de vida que indique uma instituição financeira como beneficiária seria pago à instituição ou ficaria com a seguradora, mesmo se o segurado tivesse herdeiros ou nomeasse um beneficiário. Para evitar a leitura de que se trata de uma aplicação direta, e não analógica, alteramos ligeiramente o texto do dispositivo.

No **Capítulo II do Título II**, que versa sobre o seguro de responsabilidade civil, introduzimos uma nova organização, convertendo em artigos normas que a boa técnica legislativa não recomenda sejam parágrafos.

No que se refere ao **art. 103**, **§ 2º**, observe-se que, na prática, é comum, atualmente, os seguros esgotarem os pagamentos devidos com base no seguro com os custos de defesa, nada sobrando para a função precípua e finalidade social legalmente reconhecida de garantir os danos causados às vítimas (art. 787 do Código Civil). Sugerimos mudança redacional para evitar a intepretação equivocada, mas frequente, de que o seguro de responsabilidade civil deve reembolsar custos de defesa relacionados a imputações dissociadas à garantia do seguro. Ademais, propomos o deslocamento do dispositivo para outro artigo. O **§ 5º** também merece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

alteração, para esclarecer que não são todos os acessórios às dívidas que devem vincular a seguradora, mas tão somente aqueles que decorram da lei, como juros moratórios.

Vamos aventar um incremento do teor do **art. 105**, de modo a evitar a interpretação de que a seguradora poderia invocar qualquer disposição do contrato de seguro como uma defesa contra o terceiro.

No ***caput* do art. 108**, teremos de corrigir um lapso na redação, que erroneamente faz referência ao interesse segurado, e não ao seguro correspondente. Além disso, como o **§ 1º** do mesmo artigo trata de um assunto diverso do *caput*, será transposto para outro dispositivo.

O **§ 2º** foi incluído no **art. 114** para prevenir a descaracterização da incomunicabilidade (repercutindo uma resposta jurisprudencial a abusos e fraudes de segurados, que desviavam a legítima através da contratação de VGBL e PGBL). No entanto, somos por sua supressão, por causa das dificuldades operacionais que adviriam da aplicação prática da regra.

No ***caput* do art. 118**, a prorrogação do prazo de um para dois anos se justifica, no intuito de manter o entendimento jurisprudencial consolidado (Súmula 610 do STJ). Modificações nos §§ 5º e 6º terão por intuito incrementar a precisão técnica dos dispositivos.

Aproveitamos o ensejo para elogiar a inclusão, no **art. 119**, de "morte e incapacidade decorrente do trabalho" entre as hipóteses em que a seguradora não poderá recusar o pagamento do capital segurado, pois isso atende à função social dessa espécie de seguro. Não faria sentido, por um lado, o Código Civil proteger *esportes radicais* e *uso de meios de transporte arriscados*, como já o faz, e, por outro lado, a lei de regência excluir o exercício de atividades laborais arriscadas.

A ressalva ao fim do **art. 120** ("salvo quando e à medida que o seguro caracterizar-se como de dano"), não constava do PL nº 3.555, de 2004, e deve ser eliminada, uma vez que se admite a aplicação analógica – mas não a direta – dos dispositivos sobre seguro de dano aos contratos de seguro sobre a vida e a integridade física.

O **art. 122** concretiza regra geral relacionada a relações contratuais duradouras. Apenas quando três requisitos estão satisfeitos – tipo de seguro (individual sobre a vida e integridade física), forma de renovação (sucessiva e automática) e tempo de renovação (mais de dez anos) – deve a atividade seguradora submeter-se ao ditame do artigo. Logo, não se trata de restrição excessiva, mas de parâmetros objetivos que aclaram a eficácia das regras gerais decorrentes da boa-fé, no âmbito do contrato de seguro.

Quanto ao **art. 124**, parece-nos que o prazo de um ano para a prescrição da pretensão à indenização securitária, existente no Brasil, é curtíssimo. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Portugal, é de "cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito" (RJCS, art. 121); na Espanha, dois anos, para o seguro de danos, e cinco anos, para o seguro de pessoas (LCS, art. 23); consoante os Princípios Europeus do Direito dos Contratos, três anos, contados da data "em que o segurador fez ou deveria ter feito a decisão final sobre o sinistro reclamado" (art. 7:102,).

O dispositivo, na **alínea "e" de seu inciso I**, incorpora à lei o entendimento jurisprudencial e doutrinário dominante à luz de nosso Código Civil. Segundo a moderna jurisprudência do STJ, o termo inicial do prazo prescricional é a negativa de cobertura (*e.g.*, REsp n. 1.970.111/MG, de 2022; AgInst nos EDcl no AREsp n. 1.506.773/RS, de 2023). Encontra-se esse entendimento, aliás, em julgados do STJ já desde o início dos anos 2000 (*e.g.*, REsp n. 305.746/MG, de 2003; REsp n. 450.290/CE, de 2003; REsp n. 590.489/RJ, de 2003).

Uma modificação da **alínea "b" do inciso I** servirá à segurança jurídica, evitando discussões sobre aplicação analógica do dispositivo aos demais intervenientes, além de ao corretor. O mesmo ocorre no **parágrafo único**, que deve ser suprimido para manter como termo inicial único do prazo prescricional a recusa da seguradora em todos os ramos. Por coerência sistemática, já que proporemos como um dos termos iniciais do prazo prescricional a negativa da seguradora, o *pedido de reconsideração* a que alude o **art. 125** constituirá hipótese de suspensão do lapso do prazo prescricional.

O **art. 126**, em complemento ao art. 63, veda cláusula de eleição de foro estrangeiro. Todavia, para que não haja dúvidas de que o dispositivo não rege a arbitragem, cogitaremos para a disposição uma exceção expressa.

No que diz respeito ao **art. 127**, a retrocessão e o resseguro são fontes financeiras sem as quais as seguradoras não podem cumprir os contratos que celebraram com seus segurados. É comum haver resistência das seguradoras para cumprirem os contratos de seguro, quando seus garantidores recusam proteção. Assim, a efetividade da garantia de seguro pode ser prejudicada em razão de controvérsias entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias. Nessas situações, ainda que como assistente simples, por mero interesse econômico, o segurado ou beneficiário não poderá ser onerado com intervenção em processo tramitando em outro foro, quando aquelas partes tiverem domicílio no Brasil.

Nesse contexto, sugerimos redação que de fato restrinja a norma aos casos em que o dispositivo deve ser aplicável: quando o resseguro e a retrocessão puderem interferir imediatamente no cumprimento do contrato no Brasil, tal como em cláusulas de pagamento direto ou simultâneo.

Vale aqui destacar, estudo realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi), órgão de apoio institucional ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, vê o PLC 29/2017 como benéfico, proporcionando estabilidade às regras contratuais e potencialmente melhorando a rentabilidade das seguradoras. O apoio do setor segurador ao projeto, respaldado pela CNSeg, pela Fenacor e Susep, evidencia um consenso sobre a importância da legislação para trazer segurança jurídica e transparência ao mercado.

Ainda, segundo o estudo, o projeto de lei não tende a trazer custos adicionais aos operadores de seguros no Brasil, a menos que criasse barreiras de acesso ao mercado ou impusesse exigências técnicas que dificultassem as operações. Trata-se, afinal, de um projeto de lei sobre o contrato de seguro, e não sobre as condições de acesso ao mercado e ao exercício da atividade seguradora e resseguradora.

Em síntese, concluiu a Fipecafi, o PLC 29/2017 é percebido como uma evolução necessária para o mercado de seguros brasileiro, alinhando-o com padrões internacionais, proporcionando clareza jurídica e promovendo a confiança do público no setor.

A técnica legislativa empregada no PLC nº 29, de 2017 está inteiramente de acordo com os termos da mencionada Lei Complementar nº 95, de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

DAS EMENDAS

Ao projeto foram apresentadas 11 emendas, que serão analisadas a seguir:

Emenda nº 1:

No que diz respeito à Emenda nº 1, de autoria do Senador Sérgio Moro, a redação por ela sugerida ao § 2° do art. 9° já foi adotada pela emenda substitutiva tal qual proposta neste Parecer.

Quanto às modificações sugeridas pela Emenda nº 1 ao § 1º do dispositivo, o PLC nº 29, de 2017, na redação aprovada pela Câmara dos Deputados, estabeleceu a aplicação exclusiva da lei brasileira aos contratos de seguro celebrados por seguradora autorizada a operar no Brasil, ou por segurados ou proponentes domiciliados no país, e aos que garantirem interesses sobre bens aqui localizados ou que sejam relevantes para o desenvolvimento da infraestrutura brasileira. Também estabeleceu que aos planos e seguros de saúde aplica-se o disposto em lei própria e, apenas subsidiariamente, suas próprias disposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A Emenda nº 1 pretende que apenas nos casos de contratos de seguros celebrados por seguradoras autorizadas a operarem no Brasil seja aplicada exclusivamente a lei brasileira, todavia ressalvando "os casos de arbitragem". Propugna, por outro lado, que aos contratos celebrados por segurados ou proponentes domiciliados no Brasil não deveria ser exclusiva a aplicação da lei brasileira, bem como que não haja menção à lei aplicável aos contratos de seguro relativos a obras de infraestrutura no país. A Emenda nº 1, em outros termos, mantém o entendimento de que é de aplicação exclusiva a lei brasileira aos contratos de seguros celebrados por seguradoras autorizadas a operar no país. Entretanto, entende que não se haveria de estabelecer a exclusividade de aplicação da lei brasileira aos contratos celebrados por interessados residentes ou domiciliados no país, pelo fato de existirem casos em que é autorizada a contratação direta do seguro junto a seguradora sediada no exterior.

Não nos parece adequada essa preocupação, dado que o PLC nº 29, de 2017, na versão adotada no substitutivo deste Parecer, excepciona esses casos da aplicação impositiva da lei nacional: seu art. 4° estabelece que é exclusiva a aplicação da lei brasileira relativamente aos contratos propostos por pessoas residentes e domiciliadas no Brasil, com exceção dos casos previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 126, de 2007, isto é, justamente quando a própria lei brasileira autoriza a excepcional contratação de seguro no exterior.

Também é redundante a sugestão da Emenda nº 1 de que o PLC nº 29, de 2017, não traga previsão de aplicação exclusiva da lei nacional especificamente aos seguros relacionados a bens considerados relevantes para o desenvolvimento da infraestrutura do Brasil, tendo-se em vista que o texto consolidado no Parecer já não traz essa previsão.

É importante ter em conta, no entanto, que a aplicação exclusiva da lei brasileira aos contratos de seguros celebrados por seguradoras autorizadas a aqui operarem, ou por segurados aqui residentes e domiciliados, fora das hipóteses do referido art. 20 da LCP nº 126, de 2007, decorre de exigência do ordenamento jurídico brasileiro, que não pode deixar de ser atendida. O DL nº 73, de 1966, recepcionado pela Constituição de 1988 com a *densidade* de lei complementar, estabelece, com efeito, logo em seu art. 1º, que todas as operações de seguros realizadas no País ficarão subordinadas às suas disposições. Seu art. 4º aduz, aliás, que as operações de seguro realizadas no país compreendem também as de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

cosseguro, resseguro e retrocessão. A lógica destas disposições é evidente. O DL nº 73, de 1966, é lei de controle e supervisão do setor de seguros no país, que não podem ser exercidos senão em conformidade com o direito brasileiro, "no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro" (art. 3º).

A atuação do Estado no setor de seguros, pautada pelo mesmo diploma, alcança também o chamado "condicionamento contratual" (art. 32, IV, VII e III, e art. 36, letras "b", "c", e "e"): as seguradoras autorizadas a operar no Brasil estão subordinadas unicamente à observância do direito brasileiro na totalidade de seus atos, inclusive no tocante à subscrição e elaboração do conteúdo dos contratos de seguro. A fim de que todos os seus atos possam ser controlados e supervisionados, devem necessariamente obedecer às leis vigentes no país e às normas reguladoras expedidas, com base nele, pelos órgãos que integram o Sistema Nacional de Seguros Privados (o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP – e a SUSEP) e, dentre outros, pelo Conselho Monetário Nacional – CMN (art. 28).

Some-se, ainda, que as sociedades supervisionadas estão vinculadas ao cumprimento da política de seguros privados, uma política de Estado cujos objetivos estão dispostos no art. 5º do DL nº 73, de 1966. Aí se estabelece que essa política deve ser coordenada com a política de investimentos do Governo Federal e com as políticas monetária, creditícia e fiscal. Dois de seus principais parâmetros são "promover a expansão do mercado de seguros e propiciar condições operacionais necessárias para sua integração no processo econômico e social do País" e "evitar evasão de divisas, pelo equilíbrio do balanço dos resultados do intercâmbio, de negócios com o exterior".

Destaque-se, a respeito, que a Constituição Federal estabelece, como objetivo da República, "garantir o desenvolvimento nacional" (art. 3°, II), conferindo ao Estado o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, com as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, incorporando – e em compatibilidade com – os planos de desenvolvimento do país (art. 174). O art. 219 da Constituição Federal, por outro lado, estabelece que o mercado interno, de que é parte o Sistema Nacional de Seguros Privados, integra o patrimônio nacional, deve ser incentivado e, ainda, visar ao desenvolvimento socioeconômico e cultural e ao bem-estar da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O DL nº 73, de 1966, portanto, especifica e concretiza os mandamentos constitucionais a respeito da atuação do Estado brasileiro no setor de seguro, cuja relevância para o desenvolvimento nacional é notória. Por meio do seguro, afinal, são repostas as forças de trabalho e de produção do país e as economias individuais sinistradas, de maneira que suprimir a aplicação exclusiva da lei brasileira a todos os contratos de seguro celebrados por seguradoras locais – e, de maneira geral, pelos segurados e beneficiários brasileiros – implicaria legislar contra a Lei Complementar 126/2007 e contra a Constituição Federal. De uma tacada, avançar-se-ia, sem competência para tanto, contra uma vasta gama de dispositivos normativos e, de resto, de caráter hierarquicamente superior.

É nesse contexto que deve ser compreendido o já referido art. 1° do DL nº 73, de 1966, ao determinar a aplicação da lei brasileira aos contratos de seguro celebrados com seguradoras autorizadas a operar no país e por pessoas aqui residentes e domiciliadas. Trata-se de determinação que se vincula ao exercício da política de seguro no país e a seu papel fundamental para o desenvolvimento econômico e social.

Lembre-se, ainda, que a definição da lei nacional aplicável, do ponto de vista do foro brasileiro, pode ser obtida, também, a partir do disposto no art. 9° da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 1942). Segundo este dispositivo, aos contratos internacionais aplica-se a lei da residência do proponente. O contrato de seguro é um contrato entre distantes, cujo processo de proposta compreende dois momentos independentes: o da proposta do seguro e o da aceitação (inclusive pelo silêncio) do segurador. Logo, o proponente do contrato de seguro será sempre o interessado residente no Brasil, de sorte que, também por essa via, a aplicação da lei brasileira, do ponto de vista do foro nacional, não pode ser afastada.

Assenta-se também a inviabilidade da sugestão contida na Emenda nº 1 de ressalva à aplicação exclusiva da lei brasileira no tocante aos contratos de seguros com clausula arbitral. A justificativa da Emenda nº 1, aliás, sequer aborda essa sugestão, mas vale considerar que, frente às regras de funcionamento e competências do Sistema Nacional de Seguros Privados e frente à própria Lei de Arbitragem (Lei 9.307, de 1996), a ressalva pretendida à aplicação brasileira em sede de arbitragem se revela duplamente inadequada. Como observado, à luz do Sistema Nacional de Seguros Privados, a disciplina do seguro é matéria que, no Brasil, insere-se na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Ordem Pública, ou, como de preferência dos ainda mais acurados estudiosos, na chamada Ordem Pública Econômica. A própria Lei de Arbitragem estabelece, no § 1º do seu art. 2º, que as partes só poderão escolher livremente as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem se não houver violação à ordem pública, sendo que a eleição de lei estrangeira para reger contrato de seguro celebrado com seguradora autorizada a operar no país viola a ordem pública. A emenda proposta, apenas para citar duas de suas contradições com o ordenamento, afronta o disposto no art. 1º do DL nº 73, de 1966, e não se compadece com o disposto nos art. 9º da LINDB. A Lei de Arbitragem estabelece, ainda, que se deve recusar o reconhecimento ou execução de sentenças arbitrais estrangeiras, quando a decisão ofender a ordem pública nacional. É o caso, por exemplo, de decisão que se funde em direito estrangeiro, em conflito estabelecido com seguradora autorizada a operar no Brasil, a respeito de operação de seguro por ela realizada. Nesse mesmo sentido, o art. 17 da LINDB estatui que as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a ordem pública.

Por todos esses detalhados aspectos, que envolvem, como visto, *i)* razões de atualidade do texto em que se baseou a proposta de emenda, bem como *ii)* razões expressas de direito do contrato de seguro, de direito constitucional e de direito econômico, percebe-se que não há possibilidade jurídica de acatamento da Emenda nº 1.

Emenda nº 2

A Emenda nº 2, também de autoria do Senador Sérgio Moro, sugere a supressão da íntegra do "Capítulo XI – Do Resseguro" do PLC nº 29, de 2017.

É preciso ressaltar que, ao contrário do pressuposto pela Emenda ora em questão, as poucas e restritas disposições do PLC nº 29, de 2017, que aludem ao resseguro não implicam qualquer intervenção na atividade econômica das resseguradoras, regulando-se tão somente as suas interações com o contrato de seguro. O Parecer, aliás, justifica cada um dos dispositivos do PLC nº 29, de 2017.

Além disso, o PLC nº 29, de 2017 foi bastante econômico e contido em matéria de resseguro, zelando com esmero pela circunscrição da competência legal em matéria de seguro. Limitou-se a aportar disposições que dizem respeito ao seu impacto externo sobre os segurados, os quais, como se sabe, não têm contato com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

ressegurador. O resseguro é instrumento importante para salvaguardar a solidez das operações e ampliar a capacidade de subscrição das seguradoras, concorrendo as regras dispostas no PLC nº 29, de 2017, para que a prática ressecuritária no Brasil não se afaste de sua função econômico e social, antes de tudo por impedir as distorções que acontecem quando o ressegurador internacional pretende substituir o segurador local, priorizando a concorrência internacional em lugar dos empresários nacionais.

Na justificativa da Emenda nº 2, diz seu autor que a Lei Complementar nº 126, de 2007, já regularia a operação de resseguro de forma adequada, o que não é adequado do ponto de vista cognitivo-operativo, dado que referida Lei Complementar versa, fundamentalmente, sobre o exercício da atividade ressecuritária, disciplinando as exigências para a autorização de funcionamento dos resseguradores locais, admitidos e eventuais e para sua atuação. Além disso, enuncia cláusulas obrigatórias que devem constar dos contratos de resseguro. Nada disso, porém, está no PLC nº 29, de 2017, que não dispõe sobre a atividade ressecuritária, nem disciplina os contratos de resseguro para além de sua interação com os contratos de seguro.

Guardadas as devidas proporções, seria o mesmo que dizer que o Código Civil não deveria regular o contrato de seguro, já que DL nº 73, de 1966, disciplina o funcionamento do Sistema Nacional de Seguros Privados. Ou, indo mais longe, que os contratos bancários não se sujeitariam ao Código Civil ou ao Código de Defesa do Consumidor, porque existe a Lei do Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 4.595, de 1964). O propósito de cada tipo de lei é evidentemente distinto, a começar pelo fato que umas tratam do direito privado, enquanto outras são tipicamente de direito econômico.

Se o resseguro é a coluna vertebral de todo o sistema de seguro, as práticas que por vezes se verificam em nosso país e implicam desproteção das seguradoras locais – e, por conseguinte, dos segurados brasileiros – devem ser objeto de atenção do Legislador.

É fundamental que os seguradores locais possam oferecer, no país, com solidez, planos de seguros amplos o suficiente para atender aos interesses dos segurados e beneficiários de seguros brasileiros. Esta, vale relembrar, é uma determinação legal. Não podem os resseguradores que aqui atuam, em outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

termos, desconsiderar a necessidade de proteção de que o país carece, a ponto de intervirem – transformando-se de fato no exequente das prestações contratuais securitárias – como titulares da relação contratada diretamente entre o segurado e o segurador, como no caso de regulações de sinistro de seguro, em que por vezes impõem-se decisões em desconformidade com as condições dos seguros emitidos no Brasil e com o direito nacional.

A alegação constante da justificativa de que o capítulo sobre resseguro do PLC nº 29, de 2017, traria impacto negativo no mercado, com possível rejeição à aceitação de riscos brasileiros e diminuição de capacidade local, é mera suposição, sem base empírica comprobatória ou exercício retórico, contradita, inclusive, de maneira explícita, na grande imprensa, pelo maior operador de resseguros no País. Ainda que se tratando de uma atividade de números globais pequenos em relação ao seu potencial total, como visto acima, com muitos caminhos para crescer e tornar-se mais e mais significativa – o que deve ser objeto de diversas mudanças normativas em âmbitos específicos –, o PLC, como referido, não disciplina a atividade ressecuritária, nem impõe cláusulas contratuais mínimas, o que é feito pela Lei Complementar 126/2007, em vigor há mais de 20 anos.

As disposições introduzidas pelo PLC nº 29, de 2017, por outro lado, à medida que se limitam à delimitação do papel do seguro e do resseguro, reverberando no país a boa técnica internacional, apontam para um quadro de maior clareza, transparência e segurança jurídica, aptas a servirem de base para ciclos virtuosos de contratação e ampliação do mercado. Este Parecer, aliás, aponta que o PLC nº 29, de 2017, limitou-se a veicular normas dispositivas, sem interferência direta no conteúdo dos contratos de resseguro, para evitar problemas decorrentes de diferenças culturais ou de disciplina jurídica entre diferentes países e, assim, interpretações diversas a respeito das cláusulas dos contratos de seguro praticados pelas seguradoras brasileiras.

Tais cláusulas devem ser necessariamente, como já descrito, compreendidas e interpretadas à luz do direito nacional e da prática securitária local. Devem as resseguradoras de origem estrangeira, assim, caso queiram operar no país, como ocorre no mundo todo, ambientarem-se ao panorama jurídico em que operam as seguradoras cujo risco de ruína garantem, atentando para a legislação e as decisões do judiciário local em matéria de seguro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São por esses motivos que rejeito a Emenda de nº 2.

Emenda nº 3

A Emenda de nº 3, também de autoria do Senador Sérgio Moro, sugere nova redação ao art. 64 do PLC nº 29, de 2017, na versão aprovada na Câmara dos Deputados, que corresponde ao art. 58 da versão do PLC nº 29, de 2017, constante deste Parecer, e a supressão do seu parágrafo único.

A Emenda nº 3 propõe a seguinte redação ao *caput* do Art. 64:

> *Pelo contrato de resseguro, a resseguradora, mediante o pagamento do prêmio equivalente, garante o interesse da seguradora contra os riscos por ela cedidos, nos termos acordados entre as partes, decorrentes da celebração e execução de contratos de seguro.*

Observe-se que a única diferença entre a definição adotada neste Parecer e a proposta pela Emenda nº 3 é a inclusão da frase: "nos termos acordados entre as partes". Tal sugestão não consulta a boa técnica legislativa, pois, como se sabe, nem sempre o conteúdo de um contrato pode ser dado por ambas as partes, como nos casos da defesa da Ordem Pública, contra conteúdos ilícitos ou contra conteúdos regulatórios desejados por autoridades setoriais especializadas, entre tantos outros exemplos. Essa inadequada imputação de plena legalidade *a priori* dos termos acordados entre as partes careceria de muitas premissas para ser concretizada, quer de normas de ordem pública, quer de condições negociais concretas, como oportunidade de ambas negociarem o contrato *gré a gré*, isto é, cláusula por cláusula, o que não é, como se sabe, o caso em matéria de seguro e resseguro, quando o contrato é, por definição um contrato de conteúdo predisposto, de adesão.

O contrato de resseguro é predisposto pelo ressegurador, ou reverbera a prática dos resseguradores, em sua atuação internacional; muitas vezes, seja na colocação de resseguros facultativos, seja na colocação de resseguros automáticos, o contrato de resseguro é celebrado com agilidade, por meio de breve referência às modalidades de resseguro aplicáveis e a disposições *standards*. O clausulado do contrato de resseguro, como revela a própria regulamentação estatal (Resolução CNSP nº 451, de 2022, art. 10), pode ser disponibilizado pelo ressegurado ao segurador até 180 dias depois de constituído o contrato.

No que diz respeito à supressão do parágrafo único, afirma o autor que não teria cabimento a aceitação do contrato de resseguro pelo silêncio do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

ressegurador, em razão da complexidade do processo de subscrição. A informação não confere. Resseguradores são acostumados a subscreverem os riscos e manejam poderosas ferramentas de análise técnica e de mercado, além de sempre se reservarem o direito de inspeção e determinarem ajustes. Diferentes classes de riscos ameaçam continuamente interesses em busca de proteção. Um imóvel está, invariavelmente, sujeito a incendiar-se; uma plantação, a sofrer com as geadas; o grande empreendimento econômico, a crises ou acidentes naturais ou provocados involuntariamente pelo homem; uma vida está todo o tempo sujeita ao risco de morte natural ou acidental.

As seguradoras devem agir rápido quando recebem um pedido de seguro. Já na atualidade a lei lhes confere 15 dias para negar, desde que haja fundamento, a proposta do segurado. Considerando que as seguradoras, para que possam operar continuamente, de maneira solvável, precisam estar resseguradas, por meio de contratos automáticos ou facultativos de resseguro, os resseguradores, havendo necessidade de contratação célere, devem e podem estar aparelhados para atendê-las.

Relembre-se que, à época do monopólio da atividade de resseguro no Brasil, entre 1939 e 2007, o ressegurador oficial brasileiro nunca teve problemas para aceitar propostas de resseguro no prazo de 15 dias, inclusive pelo silêncio. É o que se constata da leitura das Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão (NGRR) que o então monopolista, IRB (Re), veiculava perante o mercado nacional. Se o ressegurador estatal assim fazia, não há razão para que o mercado ressegurador privado, pelas vantagens tantas vezes divulgada de sua atuação frente à atuação estatal, não seja compreendido como ainda mais habilitado de atuar conformemente.

Tenha-se em conta, para concluir, a importância de bem se definir o contrato de resseguro no âmbito de uma lei sobre o contrato de seguro. Ela visa, precisamente, a confirmar que o contrato de resseguro não se confunde com o contrato de seguro e, assim, que a ele não se aplica a disciplina específica que o próprio PLC nº 29, de 2017, introduz para o contrato de seguro. Por isso, entendemos que não cabe a supressão do parágrafo único do art. 64, de acordo como aprovado na Câmara dos Deputados, que corresponde ao art. 58 da nova versão que estou propondo ao PLC nº 29, de 2017, através da Emenda Substitutiva.

Assim, fica rejeitada a Emenda nº 3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Emenda nº 4

A Emenda de nº 4, apresentada pelo Senador Carlos Portinho, propõe algumas alterações no texto do PLC 29/2017 e a supressão do § 2º do art. 4º; do Capítulo XI do Título I (compreendidos na supressão os arts. 64 a 69); da alínea d do inciso I do caput do art. 124; e do parágrafo único do art. 127 da proposição, todas voltadas, basicamente, para o mercado de resseguro.

Em virtude do já foi explicado anteriormente, principalmente na justificativa para a rejeição da Emenda de nº 2, que também pediu a supressão da íntegra do "Capítulo XI – Do Resseguro" do PLC nº 29, de 2017, também rejeito a Emenda de nº 4.

Emenda nº 5

A Emenda nº 5, do Senador Mecias de Jesus, sugere a alteração da redação do *caput* do artigo 21, com a retirada do excerto "salvo quando se tratar de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio", a supressão do seu §5º, e a modificação da redação ao art. 132, com a revogação do § 5º do art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, todos do substitutivo ao PLC 29/2017.

O sistema proposto pelo PLC nº 29, de 2017, parte de uma distinção entre a mora na parcela única ou da primeira parcela do prêmio e a mora das demais parcelas. Ou seja, havendo regimes diversos para inadimplemento de prestações diversas, deve-se espelhar as regras de mora e de resolução por inadimplemento.

Vale dizer que, no regime do Código Civil, não é positivado o requisito de interpelação prévia para que se possa resolver o contrato por inadimplemento. Ou se busca o regime da resolução judicial, ou há ampla liberdade para pactuar cláusula resolutiva expressa, e frequentemente dispensa-se a notificação prévia. Existem, contudo, contratos nos quais se escolheu positivar tal requisito, como é o caso do compromisso compra e venda de imóveis (Lei nº 6.766, de 1979), cujo art. 32 prevê regime semelhante, embora mais complexo, para o caso da mora no pagamento do preço: é necessário notificar o devedor via cartório do registro de imóveis, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para sanar o inadimplemento.

De todo modo, as regras do art. 21 são dispositivas e não restringem a liberdade contratual das partes para estipular em sentido contrário, mesmo sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

meramente hipotética, do posto de vista prático, a possibilidade de negociação entre seguradora e segurado a esse respeito.

A emenda propõe, por fim, uma inserção injustificada e anômala ao escopo do PLC nº 29, de 2017: a revogação do § 5º do art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007. O artigo 21, objeto da emenda, não tem relação com o dispositivo legal que se propõe revogar. O § 5° do art. 13 da Lei nº 11.442,[4] inserido em 2023, diz respeito à obrigatoriedade de contratação de uma única apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador de carga (RCTR-C), vinculada ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) do segurado. A revogação desse dispositivo legal não é justificada com base nos argumentos apresentados e, de resto, é indesejável promovê-la sem o debate sobre os demais dispositivos relacionados ao RCTR-C, constantes do art. 13 da Lei n.º 11.442, recentemente modificados pelo Poder Legislativo. Portanto, rejeito a emenda nº 5.

Emenda nº 6

A Emenda nº 6, do Senador Mecias de Jesus, propõe nova redação ao *caput* e aos parágrafos 1º e 3º do artigo 44 do substitutivo ao PLC 29/2017, registrando que a obrigatoriedade do questionário de avaliação de risco seria prejudicial aos segurados, porque "abriria brecha para a seguradora imputar, sob a modalidade culposa, o descumprimento do dever legal de indenizar". Além disso, sugere-se a supressão da expressão "ressarcir as despesas feitas pela seguradora", também porque prejudicaria os segurados.

A primeira sugestão parte, aparentemente, de uma incompreensão do sistema atual de formação do contrato de seguro. Por força do art. 766 do Código Civil, o segurado é obrigado *i)* a saber, por si só, quais são as informações relevantes à avaliação do risco e *ii)* transmiti-las adequadamente à seguradora, sob pena de, no mínimo, poder perder a garantia do seguro quando a inexatidão for descoberta.

Esse modelo, chamado de "declaração espontânea", foi abandonado na generalidade dos sistemas jurídicos com mercados de seguro desenvolvidos, em função da grande insegurança jurídica que traz: o segurado pode se ver despido da garantia sem ao menos ter conhecimento de que a informação não fornecida à

[4] § 5º Os seguros previstos nos incisos I e II do caput deste artigo serão contratados mediante apólice única para cada ramo de seguro, por segurado, vinculados ao respectivo RNTR-C.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

seguradora era relevante. Essa é a realidade experimentada por diversos segurados, industrial e consumidores, na vida cotidiana. Não à toa, o art. 766 do Código Civil é um dos mais litigados no Poder Judiciário, e, em conjunto com o agravamento do risco (art. 768 e 769, do Código Civil), foram o núcleo duro do que precisa ser reformado no direito brasileiro.

A solução proposta no substitutivo ao PLC nº 29, de 2017, ou seja, a obrigatoriedade do uso do questionário e sua vinculação para fins de perda da garantia (o chamado "questionário fechado"), é o modelo adotado em grande parte das legislações modernas. Basta citar, por exemplo, a experiência positiva do direito americano, inglês, francês, espanhol, italiano e alemão com a vinculação tanto da seguradora como do segurado ao questionário.

Tão positivo é o uso de questionários na avaliação de risco que, mesmo não sendo sequer previsto na legislação brasileira, que preferiu um modelo mais arcaico no Código Civil, ele é de uso generalizado em quase todos os ramos de seguro, desde o mais simples (e.g., seguro de automóvel e residencial) até o complexo risco industrial (e.g., seguro de responsabilidade civil, seguro de riscos operacionais, seguro de crédito). Dito de outro modo, a própria prática de mercado valida o regime proposto no substitutivo ao PLC nº 29, de 2017, que certamente trará mais segurança jurídica na relação de seguro ao obrigar as seguradoras a desenvolverem processos de avaliação de risco transparentes e previsíveis.

A segunda sugestão, na realidade, suprime uma regra que é mera aplicação do regime geral do Código Civil. O dever de indenizar as despesas com a contratação frustrada culposa do seguro decorre, por si só, do regime geral do inadimplemento das obrigações (art. 389, do Código Civil). Se uma das partes é culpada pela formação defeituosa do contrato, como é caso do segurado que omite dolosamente informações à seguradora antes da conclusão do contrato, ela é obrigada a indenizar as perdas resultantes das não formação do negócio, dentre as quais se encontram as despesas incorridas para a viabilizar a contração que se tornaram inúteis em razão do comportamento da parte. Esse dever de ressarcir as despesas inutilizadas, resultantes da frustração do negócio, é pacífico na doutrina especializada[5]

[5] Por exemplo, MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 458 ss.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Como o PLC nº 29, de 2017, pretende fomentar uma subscrição de risco mais rigorosa, uma vez que aloca à seguradora a responsabilidade por perguntar expressamente tudo que considera relevante na avaliação do risco do segurado em vez de aguardar do segurado a informação espontânea, é natural que gastos com inspeções de risco ou outras medidas de subscrição aumentem. Nesse caso, deixar explícito que, caso o contrato venha a ser frustrado pela omissão do segurado, é medida saludar para promover a recuperação das despesas inutilizadas. Assim, fica rejeitada a emenda de nº 6.

Emenda nº 7

A Emenda nº 7, do Senador Mecias de Jesus, sugere a supressão do artigo 63 do substitutivo ao PLC 29/2017, alegando que a norma poderia padecer de inconstitucionalidade formal, por contrariar o art. 186 do Código Tributário Nacional. Segundo a fundamentação, ao modificar a ordem de preferência dos créditos, a norma poderia afetar a prioridade absoluta dos créditos tributários em caso de concurso de credores.

A inconstitucionalidade, contudo, estaria presente se o artigo se limitasse a dizer que os créditos do segurado, do beneficiário ou do terceiro prejudicado têm preferência absoluta. A norma simplesmente estabelece que, *entre* os créditos da seguradora e os créditos de seus segurados, quando o regime atual *permite* o pagamento direto do ressegurador aos segurados (art. 14, parágrafo único, da LCP nº 126, de 2007), o ressegurador deve pagar primeiro os segurados, beneficiários e terceiros prejudicados, em detrimento da recuperação ressecuritária da seguradora. Ou seja, o art. 63 prevê que, entre créditos geralmente quirografários, um – o do segurado – deve preceder o outro – o da seguradora – diante do ressegurador. Logo, nada aproximado ao pagamento de tributos ou créditos trabalhistas. Portanto, fica rejeitada a emenda de nº 7.

Emendas nºs 8 e 9

As Emendas de nºs 8 e 9, de autoria do Senador Izalci Lucas, são idênticas as que foram apresentadas pelo Senador Mecias de Jesus, de nºs 6 e 5, respectivamente, razão pela qual também devem ser rejeitadas, conforme já analisado anteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Emenda nº 10

A Emenda nº 10, do Senador Izalci Lucas, sugere nova redação ao art. 20, propondo modificações no regime de mora e de resolução atrelados ao inadimplemento da obrigação de pagar o prêmio a cargo do segurado. Na justificativa, alega limitação à liberdade de as partes definirem as consequências do inadimplemento da primeira parcela ou da parcela única, ao determinar a extinção do contrato de seguro nesses casos. Desprotege o segurado por não exigir prévia notificação nos casos de inadimplemento da primeira parcela ou da parcela única (artigos 20 e 21 da minuta de substitutivo).

A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do prêmio seja razão que "obsta ao pagamento da indenização", em lugar de fato que "resolve de pleno direito o contrato". Além disso, propõe a substituição da ressalva "salvo convenção, uso ou costume em contrário" por apenas "salvo convenção", e retira, do § 1°, a especificação "das demais parcelas". Para justificar tais alterações, faz-se referência ao princípio da liberdade contatual, sustentando-se que *i)* a resolução contratual deveria ser convencionada pelas partes, e não determinada pela própria lei, e *ii)* a resolução automática em decorrência da mora é indesejável do ponto de vista econômico. Na ausência de convenção das partes, a mora deveria levar apenas à incidência da exceção do contrato não cumprido (art. 476 do CC), e não à extinção do contrato.

De partida, não há limitação da liberdade das partes porque as regras são, expressamente, dispositivas. Servem quando não se pactuar algo diverso. Além disso, o regime de mora e de resolução por inadimplemento do PLC 29/2017 não destoa, em sua precisão ou extensão, do visto na grande maioria dos sistemas e do encontrado em parte relevante dos contratos regulados pelo direito brasileiro (por exemplo, a compra e venda de imóvel e a sociedade, cujo regime de dissolução é ainda mais minucioso). A solução atual é basicamente análoga à desenvolvida pela jurisprudência interpretando o art. 772 do Código Civil. Propõe-se, no entanto, a desenvolver regras claras a partir da jurisprudência: em vez de simplesmente se exigir a notificação do segurado, por exemplo, estabelecem-se prazos razoáveis e objetivos, aumentando a segurança jurídica em assunto extremamente sensível ao segurado.

A solução dada pelo Projeto de Lei, entretanto, é equilibrada, estabelecendo que, na ausência de pagamento da prestação única ou primeira parcela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do prêmio, ambas as partes seriam liberadas de suas obrigações. A proposta da emenda n.º 10 acabaria por conduzir à situação em que o segurado não teria direito a qualquer indenização em caso de sinistro, mas permaneceria obrigado ao pagamento do prêmio por força do § 1° do art. 20, que deixaria de distinguir a mora da primeira parcela ou parcela única da mora das demais parcelas.

No regime atualmente em vigor, o art. 763 do Código Civil[6] prevê que a mora no pagamento do prêmio leva à suspensão da garantia. A jurisprudência[7] e a doutrina[8] interpretam o artigo de forma a exigir que o segurado seja previamente notificado, de modo a equilibrar as posições das partes no contrato. O direito atual não faz, contudo, uma distinção devida entre a parcela única ou a primeira parcela do prêmio, de um lado, e as demais parcelas do prêmio, nas quais o descumprimento ocorre quando a companhia seguradora já recebeu valores a subsidiar a operação de seguro.

É natural que, havendo fracionamento ou periodicidade, o inadimplemento é de menor relevância se comparado a todo o prêmio ou sua primeira parcela – cujo descumprimento pode denotar desinteresse na garantia –, justificando um tratamento mais leniente face ao devedor moroso.

De todo modo, as regras do art. 20 são dispositivas e não restringem a liberdade contratual das partes para estipular em sentido contrário, mesmo sendo meramente hipotética, do ponto de vista prático, a possibilidade de negociação entre seguradora e segurado a esse respeito. Por essas razões, também fica rejeitada a emenda de nº 10.

Emenda nº 11

A Emenda nº 11, do Senador Jaques Wagner, sugere nova redação ao art. 58 e seu parágrafo único, da Emenda Substitutiva, desmembrando-o em dois parágrafos.

---

[6] Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

[7] **Súmula n.º 616, de 2018, do STJ:** A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro.

[8] **Enunciado n.º 376, IV Jornada de Direito Civil (2006):** Para efeito de aplicação do art. 763 do Código Civil, a resolução do contrato depende de prévia interpelação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Segundo o autor da emenda, "o artigo 58 do PLC, mesmo tendo o mérito de retomar a aceitação pelo silêncio no plano do resseguro, promovendo segurança jurídica e robustecimento das garantias, adotou regra excessivamente genérica. Existem operações de resseguro que, em razão da relação íntima com o contrato de seguro, precisam formar-se no mesmo prazo. Por outro lado, alguns tipos de resseguro, como os tratados não proporcionais, raramente afetarão a formação e a execução do contrato de seguro – preocupação desta lei ao disciplinar o resseguro."

Assim, concluiu o autor, "em função da dificuldade de se estabelecer um prazo comum para todas as operações de resseguro e da variedade de formas como o resseguro pode afetar a execução do contrato de seguro, sugere-se atribuir à autoridade fiscalizadora a possibilidade de aumentar o prazo específico da aceitação pelo silêncio, levando em consideração cada um dos tipos de resseguro, quando verificar que certos tipos de operação demandam mais tempo."

Dessa forma, por entender a complexidade de algumas operações de resseguro e a fixação de um prazo comum para todas elas, considero mais do que pertinente a emenda nº 11, razão pela qual será acolhida integralmente na Emenda Substitutiva.

III – VOTO

Em vista do exposto, embora opinemos favoravelmente ao PLC nº 29, de 2017, por ser consentâneo com os ditames de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, vislumbramos, quanto ao mérito, a necessidade de alguns ajustes e aprimoramentos em seu texto, motivo por que concluímos pela **aprovação** da matéria na forma da Emenda Substitutiva abaixo, rejeitando as Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 e acolhendo a emenda de nº 11.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

EMENDA Nº 14 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2017

Dispõe sobre normas de seguro privado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Pelo contrato de seguro, a seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados.

Art. 2º Só podem pactuar contratos de seguro entidades que se encontrem devidamente autorizadas na forma da lei.

Art. 3º A seguradora que ceder sua posição contratual a qualquer título, no todo ou em parte, sem concordância prévia dos segurados e seus beneficiários conhecidos, ou sem autorização prévia e específica da autoridade fiscalizadora, será solidariamente responsável com a seguradora cessionária.

§ 1º A cessão parcial ou total de carteira por iniciativa da seguradora sempre deverá ser autorizada pela autoridade fiscalizadora.

§ 2º A cessão de carteira mantém a cedente solidária perante o cedido, caso a cessionária se encontre ou venha a tornar-se insolvente no período de vigência do seguro ou no prazo de vinte e quatro meses, contados da cessão da carteira, o que for menor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 4º O contrato de seguro, em suas distintas modalidades, será regido por esta Lei.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, aplica-se exclusivamente a lei brasileira:

I - aos contratos de seguro celebrados por seguradora autorizada a operar no Brasil;

II - quando o segurado ou o proponente tiver residência ou domicílio no País; ou

III - quando no Brasil se situarem os bens sobre os quais recaírem os interesses garantidos.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos seguros regidos por leis próprias.

CAPÍTULO II
DO INTERESSE

Art. 5º A eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo.

§ 1º A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato desde então.

§ 2º Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil.

§ 3º Se for impossível a existência do interesse, o contrato será nulo.

Art. 6º Extinto o interesse, resolve-se o contrato com a redução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas realizadas com a contratação.

Parágrafo único. Se ocorrer redução relevante do interesse, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas realizadas com a contratação.

Art. 7º Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o segurado ou o tomador terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Art. 8º No seguro sobre a vida e a integridade física de terceiro, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de nulidade do contrato, seu interesse sobre a vida e a incolumidade do segurado.

Parágrafo único. Presume-se o interesse previsto no *caput* quando o segurado for cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente do terceiro sobre cuja vida ou integridade física o seguro é celebrado.

CAPÍTULO III
DO RISCO

Art. 9º O contrato cobre os riscos relativos à espécie de seguro contratada.

§ 1º Os riscos e os interesses excluídos devem ser descritos de forma clara e inequívoca.

§ 2º Se houver divergência entre a garantia delimitada no contrato e a prevista no modelo de contrato ou nas notas técnicas e atuariais apresentados ao órgão fiscalizador competente, prevalecerá o texto mais favorável ao segurado.

§ 3º Quando a seguradora se obrigar a garantir diferentes interesses e riscos, deverá o contrato preencher os requisitos exigidos para a garantia de cada um dos interesses e riscos abrangidos, de modo que a nulidade ou a ineficácia de uma garantia não prejudicará as demais.

§ 4º Nos seguros de transporte de bens e de responsabilidade civil pelos danos relacionados a essa atividade, a garantia começa quando as mercadorias são de fato recebidas pelo transportador e cessa com a efetiva entrega ao destinatário.

§5º O contrato não poderá conter cláusula que permita sua extinção unilateral pela seguradora ou que, por qualquer modo, subtraia sua eficácia além das situações previstas em lei.

Art. 10. O contrato pode ser celebrado para toda classe de risco, salvo vedação legal.

Parágrafo único. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

I - de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

II - contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.

Art. 11. O contrato é nulo quando qualquer das partes souber, desde o momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou.

Parágrafo único. A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

Art. 12. Desaparecido o risco, resolve-se o contrato com a redução do prêmio pelo valor equivalente ao risco a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação.

Art. 13. Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

§ 1º Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado seja da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco (art. 44), seja da severidade dos efeitos de tal realização.

§ 2º Se a seguradora, avisada nos termos do art. 14, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, fica afastada a consequência estabelecida no *caput*.

Art. 14. O segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento.

§ 1º Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, não sendo possível tecnicamente garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em trinta dias, contados do recebimento da notificação de resolução.

§ 2º A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo comprobatório do recebimento, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

§ 3º O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no *caput* perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

§ 4º O descumprimento culposo do dever previsto no *caput* obriga o segurado a pagar a diferença de prêmio apurada, ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não é normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

Art. 15. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

Art. 16. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá se recusar a indenizar provando o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

Art. 17. Nos seguros sobre a vida ou integridade física, mesmo em caso de relevante agravamento do risco, a seguradora somente poderá cobrar a diferença de prêmio.

Art. 18. Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

CAPÍTULO IV
DO PRÊMIO

Art. 19. O prêmio deve ser pago no tempo, no lugar e da forma convencionados.

§ 1º Salvo disposição em contrário, o prêmio deverá ser pago à vista e no domicílio do devedor.

§ 2º É vedado o recebimento do prêmio antes de formado o contrato, salvo no caso de cobertura provisória.

Art. 20. A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela de prêmio resolve de pleno direito o contrato, salvo convenção, uso ou costume em contrário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

§ 1º A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação ao segurado concedendo-lhe prazo para a purgação não inferior a 15 (quinze) dias, contados da recepção.

§ 2º A notificação deve ser feita por qualquer meio idôneo comprobatório do recebimento e conter as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

§ 3º Caso o segurado recuse a recepção da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo previsto no § 1º terá início na data da frustração da notificação.

Art. 21. A resolução do contrato, salvo quando se tratar de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada à prévia notificação e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia.

§ 1º A resolução libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

§ 2º Nos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, a resolução somente ocorrerá noventa dias após a última notificação feita ao estipulante.

§ 3º Nos seguros sobre a vida ou integridade física estruturados com reserva matemática, o não pagamento de parcela do prêmio que não a primeira implicará a redução proporcional da garantia ou a devolução da reserva, conforme a escolha do segurado ou de seus beneficiários, a ser feita dentro de 30 (trinta) dias da notificação do inadimplemento, na qual deve constar a advertência de que, havendo abstenção nessa escolha, a decisão caberá à seguradora.

§ 4º O prazo previsto no *caput* terá início na data da frustração da notificação, sempre que o segurado ou o estipulante recusar a recepção ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à seguradora ou no que constar dos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras.

§ 5º Dispensa-se a notificação a que se refere o *caput*, quando a notificação de suspensão da garantia, de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 20, advertir para a resolução do contrato caso não purgada a mora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Art. 22. Nos seguros sobre a vida e a integridade física, o prêmio pode ser convencionado por prazo limitado ou por toda a vida do segurado.

Art. 23. Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CAPÍTULO V
DO SEGURO EM FAVOR DE TERCEIRO

Art. 24. O seguro será estipulado em favor de terceiro quando garantir interesse de titular distinto do estipulante, determinado ou determinável.

§ 1º O beneficiário será identificado por lei, por ato de vontade anterior à ocorrência do sinistro ou pela titularidade do interesse garantido.

§ 2º Sendo determinado o beneficiário a título oneroso, a seguradora e o estipulante deverão entregar-lhe, tão logo quanto possível, cópia dos instrumentos probatórios do contrato.

Art. 25. O interesse alheio, sempre que conhecido pelo proponente, deve ser declarado à seguradora.

§ 1º Presume-se que o seguro é por conta própria, salvo quando, em razão das circunstâncias ou dos termos do contrato, a seguradora tiver ciência de que o seguro é em favor de terceiro.

§ 2º Na contratação do seguro em favor de terceiro, ainda que decorrente de cumprimento de dever, não poderá ser suprimida a escolha da seguradora e do corretor de seguro por parte do estipulante.

Art. 26. O seguro em favor de terceiro pode coexistir com o seguro por conta própria, ainda que no âmbito do mesmo contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, se houver concorrência de interesses garantidos, prevalecerá a garantia por conta própria, sendo considerada, naquilo que ultrapassar o valor do interesse próprio, como em favor de terceiro, sempre respeitado o limite da garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Art. 27. O estipulante deverá cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou beneficiário.

Art. 28. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.

Art. 29. Cabe ao estipulante, além de outras atribuições que decorram de lei ou de convenção, assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.

Art. 30. Considera-se estipulante de seguro coletivo aquele que contrata em proveito de um grupo de pessoas, pactuando com a seguradora os termos do contrato para a adesão de eventuais interessados.

Art. 31. Admite-se como estipulante de seguro coletivo apenas aquele que tiver vínculo anterior e não securitário com o grupo de pessoas em proveito do qual contratar o seguro, sem o que o seguro será considerado individual.

§ 1º As quantias eventualmente pagas ao estipulante de seguro coletivo pelos serviços prestados deverão ser informadas com destaque aos segurados ou beneficiários nas propostas de adesão, questionários e demais documentos do contrato.

§ 2º Salvo disposição em contrário, a estipulante de seguro coletivo sobre a vida e a integridade física do segurado é o único responsável para com a seguradora pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a de pagar o prêmio.

Art. 32. O estipulante de seguro coletivo representa os segurados e beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões.

Parágrafo único. Para que possam valer as exceções e as defesas da seguradora em razão das declarações prestadas para a formação do contrato, o documento de adesão ao seguro deverá ter seu conteúdo preenchido pessoalmente pelos segurados ou beneficiários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

CAPÍTULO VI
DO COSSEGURO E SEGURO CUMULATIVO

Art. 33. Ocorre cosseguro quando duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

Art. 34. O cosseguro poderá ser documentado em um ou mais instrumentos contratuais emitidos por cada uma das cosseguradoras com o mesmo conteúdo.

§ 1º O documento probatório do contrato deverá destacar a existência do cosseguro, as seguradoras participantes e a cota da garantia assumida por cada uma.

§ 2º Se não houver inequívoca identificação da cosseguradora líder, os interessados devem dirigir-se àquela que emitiu o documento probatório ou a cada uma das emitentes, se o contrato for documentado em diversos instrumentos.

Art. 35. A cosseguradora líder administra o cosseguro, representando as demais na formação e na execução do contrato, e as substitui, ativa ou passivamente, nas arbitragens e processos judiciais.

§ 1º Quando a ação for proposta apenas contra a líder, esta deverá, no prazo de sua resposta, comunicar a existência do cosseguro e promover a notificação judicial ou extrajudicial das cosseguradoras.

§ 2º A sentença proferida contra a líder fará coisa julgada em relação às demais, que serão executadas nos mesmos autos.

§ 3º Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

§ 4º O descumprimento de obrigações entre as cosseguradoras não prejudicará o segurado, beneficiário ou terceiro.

Art. 36. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo segurado ou estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

§ 1º Nos seguros cumulativos de dano, o segurado deverá comunicar a cada uma das seguradoras a existência dos contratos com as demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros cumulativos de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulados.

§ 3º Na redução proporcional prevista no § 2º não se levarão em conta os contratos celebrados com seguradoras que se encontrarem insolventes.

CAPÍTULO VII
DOS INTERVENIENTES NO CONTRATO

Art. 37. Os intervenientes são obrigados a agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e execução do contrato.

Art. 38. Os representantes e prepostos da seguradora, ainda que temporários ou a título precário, vinculam-na para todos os fins, quanto a seus atos e omissões.

Art. 39. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Sempre que for conhecido o iminente perecimento de direito, a entrega deve ser feita em prazo hábil.

Art. 40. Pelo exercício de sua atividade, o corretor de seguro fará jus à comissão de corretagem.

Parágrafo único. A renovação ou prorrogação do seguro, quando não automática ou se implicar alteração de conteúdo de cobertura ou financeiro mais favorável aos segurados e beneficiários, pode ser intermediada por outro corretor de seguro, da livre escolha do segurado ou estipulante.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Art. 41. A proposta de seguro poderá ser feita tanto diretamente, pelo potencial segurado ou estipulante ou pela seguradora, quanto por intermédio de seus respectivos representantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

Parágrafo único. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

Art. 42. A proposta feita pela seguradora não poderá ser condicional e deverá conter, em suporte duradouro, mantido à disposição dos interessados, todos os requisitos necessários para a contratação, o conteúdo integral do contrato e o prazo máximo para sua aceitação.

§ 1º Entende-se por suporte duradouro qualquer meio idôneo, durável e legível, capaz de ser admitido como meio de prova.

§ 2º A seguradora não poderá invocar omissões em sua proposta depois da formação do contrato.

§ 3º A aceitação da proposta feita pela seguradora somente se dará pela manifestação expressa de vontade ou ato inequívoco do destinatário.

Art. 43. A proposta feita pelo potencial segurado ou estipulante não exige forma escrita.

Parágrafo único. O simples pedido de cotação à seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 44. O potencial segurado ou estipulante é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

§ 1º O descumprimento doloso do dever de informar previsto no *caput* importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas feitas pela seguradora.

§ 2º O descumprimento culposo do dever de informar previsto neste artigo implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

§ 3º Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Art. 45. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Art. 46. A seguradora deverá alertar o potencial segurado ou estipulante sobre quais são as informações relevantes a serem prestadas na formação do contrato de seguro e esclarecer, nas suas comunicações e questionários, as consequências do descumprimento do dever de informar.

Art. 47. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for daqueles que exigem informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, a omissão do segurado, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio.

§ 1º A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

§ 2º O segurado poderá afastar a aplicação dessa sanção consignando a diferença de prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

Art. 48. O proponente deverá ser cientificado com antecedência sobre o conteúdo do contrato, obrigatoriamente redigido em língua portuguesa e inscrito em suporte duradouro, nos termos do § 1º do art. 42.

§ 1º As regras sobre perda de direitos, exclusão de interesses, prejuízos e riscos, imposição de obrigações e restrições de direitos serão redigidas de forma clara, compreensível e colocadas em destaque, sob pena de nulidade.

§ 2º Serão nulas as cláusulas redigidas em idioma estrangeiro ou que se limitem a referir-se a regras de uso internacional.

Art. 49. Recebida a proposta, a seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita.

§ 1º Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela seguradora.

§ 2º O contrato celebrado mediante aceitação tácita será regido, naquilo que não contrariar a proposta, pelas condições contratuais previstas nos modelos que vierem a ser tempestivamente depositados pela seguradora no órgão fiscalizador de seguros, para o ramo e a modalidade de garantia constantes da proposta, prevalecendo, quando mencionado na proposta o número do processo administrativo, o clausulado correspondente cuja vigência abranja a época da contratação do seguro, ou o mais favorável ao segurado, caso haja diversos clausulados depositados para o mesmo ramo e modalidade de seguro e não exista menção específica a nenhum deles na proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

§ 3º A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

§ 4º A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.

§ 5º Os critérios comerciais e técnicos de subscrição ou aceitação de riscos devem promover a solidariedade e o desenvolvimento econômico e social, sendo vedadas políticas técnicas e comerciais conducentes à discriminação social ou prejudiciais à livre iniciativa empresarial.

§ 6º Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente.

Art. 50. O contrato presume-se celebrado para viger pelo prazo de um ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da vontade das partes.

Art. 51. Nos seguros com previsão de renovação automática, a seguradora deverá, em até trinta dias antes de seu término, cientificar o contratante de sua decisão de não renovar ou das eventuais modificações que pretenda fazer para a renovação.

§ 1º Se a seguradora for omissa, o contrato será automaticamente renovado.

§ 2º O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora, ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

CAPÍTULO IX
DA PROVA DO CONTRATO

Art. 52. O contrato de seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 53. A seguradora é obrigada a entregar ao contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aceitação, documento probatório do contrato, de que constarão os seguintes elementos:

I - a denominação, a qualificação completa e o número de registro da seguradora no órgão fiscalizador de seguros;

III - o nome do segurado e, sendo distinto, o do beneficiário, se nomeado;

IV - o nome do estipulante;

V - o dia e o horário do início e fim de vigência do contrato, bem como o modo de sua determinação;

VI - o valor do seguro e a demonstração da regra de atualização monetária;

VII - os interesses e os riscos garantidos;

VIII - os locais de risco compreendidos pela garantia;

IX - os interesses, prejuízos e riscos excluídos;

X - o nome, a qualificação e o domicílio do corretor de seguros que intermediou a contratação do seguro;

XI - em caso de cosseguro organizado em apólice única, a denominação, a qualificação completa, o número de registro no órgão fiscalizador de seguros e a cota de garantia de cada cosseguradora, bem como a identificação da cosseguradora líder, de forma destacada;

XII - se existir, o número de registro do produto no órgão fiscalizador competente; e

XIII - o valor, o parcelamento e a composição do prêmio.

§ 1º A quantia segurada será expressa em moeda nacional, observadas as exceções legais.

§ 2º A apólice conterá glossário dos termos técnicos nela empregados.

CAPÍTULO X
DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Art. 54. O contrato de seguro deve ser executado e interpretado segundo a boa-fé.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Art. 55. Se da interpretação de quaisquer documentos elaborados pela seguradora, tais como peças publicitárias, impressos, instrumentos contratuais ou pré-contratuais, resultarem dúvidas, contradições, obscuridades ou equivocidades, elas serão resolvidas no sentido mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado.

Art. 56. As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

Art. 57. As cláusulas referentes à exclusão de riscos e prejuízos ou que impliquem limitação ou perda de direitos e garantias são de interpretação restritiva quanto à sua incidência e abrangência, cabendo à seguradora a prova do seu suporte fático.

CAPÍTULO XI
DO RESSEGURO

Art. 58. Pelo contrato de resseguro, a resseguradora, mediante o pagamento do prêmio equivalente, garante o interesse da seguradora contra os riscos próprios de sua atividade, decorrentes da celebração e da execução de contratos de seguro.

§1º O contrato de resseguro é funcional ao exercício da atividade seguradora e será formado pelo silêncio da resseguradora no prazo de 20 (vinte) dias, contados da recepção da proposta.

§2º Em caso de comprovada necessidade técnica, a autoridade fiscalizadora poderá aumentar o prazo de aceitação pelo silêncio da resseguradora estabelecido no §1º.

Art. 59. A resseguradora, salvo disposição em contrário, e sem prejuízo do § 2º do art. 60, não responde, com fundamento no negócio de resseguro, perante o segurado, o beneficiário do seguro ou o terceiro prejudicado.

Parágrafo único. É válido o pagamento feito diretamente pelo ressegurador ao segurado, quando a seguradora se encontrar insolvente.

Art. 60. Demandada para revisão ou cumprimento do contrato de seguro que motivou a contratação de resseguro facultativo, a seguradora, no prazo da resposta, deverá promover a notificação judicial ou extrajudicial da resseguradora, comunicando-lhe o ajuizamento da ação, salvo disposição contratual em contrário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

§ 1º A resseguradora poderá intervir na causa como assistente simples.

§ 2º A seguradora não poderá opor ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro o descumprimento de obrigações por parte de sua resseguradora.

Art. 61. As prestações de resseguro adiantadas à seguradora a fim de provê-la financeiramente para o cumprimento do contrato de seguro deverão ser imediatamente utilizadas para o adiantamento ou pagamento da indenização ou capital ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado.

Art. 62. Salvo disposição em contrário, o resseguro abrangerá a totalidade do interesse ressegurado, incluído o interesse da seguradora relacionado à recuperação dos efeitos da mora no cumprimento dos contratos de seguro, bem como as despesas de salvamento e as efetuadas em virtude da regulação e liquidação dos sinistros.

Art. 63. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, os créditos do segurado, do beneficiário e do terceiro prejudicado têm preferência absoluta perante quaisquer outros créditos em relação aos montantes devidos pela resseguradora à seguradora, caso esta se encontre sob direção fiscal, intervenção ou liquidação.

CAPÍTULO XII
DO SINISTRO

Art. 64. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado a:

I - tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

II - avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento; e

III - prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

§ 1º O descumprimento doloso dos deveres previstos neste artigo implica a perda do direito à indenização ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas feitas pela seguradora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

§ 2º O descumprimento culposo dos deveres previstos neste artigo implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

§ 3º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, no caso dos deveres previstos nos incisos II e III do caput, quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

§ 4º Incumbe também ao beneficiário, no que couber, o cumprimento das disposições deste artigo, sujeitando-se às mesmas sanções.

§ 5º As providências previstas no inciso I do caput deste artigo não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, beneficiário ou terceiros, ou sacrifício acima do razoável.

Art. 65. As despesas com as medidas de contenção ou salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta da seguradora, até o limite pactuado pelas partes, sem reduzir a garantia do seguro.

§ 1º A obrigação prevista no *caput* subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou salvamento tenham sido ineficazes.

§ 2º Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

§ 3º A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

§ 4º Não sendo pactuado limite diverso, o reembolso das despesas de contenção ou salvamento será limitado ao equivalente a vinte por cento do limite máximo de indenização ou capital garantido aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado.

§ 5º A seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 66. A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

§ 1º A conduta prevista no art. 10, parágrafo único, inciso I, implica, além da perda do direito à indenização ou ao capital segurado, a perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

§ 2º Sucede a mesma consequência prevista no *caput*, quando o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

§ 3º Nos seguros sobre a vida e a integridade física, o capital segurado, ou a reserva matemática devida, será pago ao segurado ou seus herdeiros, quando o sinistro for dolosamente provocado pelo beneficiário.

§ 4º A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

Art. 67. A seguradora responde pelos efeitos do sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o término desta.

Art. 68. Salvo disposição em contrário, a seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato, quando decorrentes de sinistro anterior.

Art. 69. Salvo disposição em contrário, a ocorrência de sinistros com efeitos parciais não importa em redução do valor da garantia.

Art. 70. A seguradora poderá opor ao segurado e ao beneficiário todas as defesas e exceções fundadas no contrato e anteriores ao sinistro, e, salvo no caso dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física, também as posteriores ao sinistro.

Art. 71. Apresentados pelo interessado elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

CAPÍTULO XIII
DA REGULAÇAO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Art. 72. A reclamação de pagamento por sinistro, feita pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo terceiro prejudicado, determinará a prestação dos serviços de regulação e liquidação, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

Art. 73. Cabem exclusivamente à seguradora a regulação e a liquidação do sinistro.

Parágrafo único. A seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação dos serviços em seu lugar, sempre reservando para si a decisão sobre a cobertura do fato comunicado pelo interessado e o valor devido ao segurado.

Art. 74. A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas, sempre que possível, com simultaneidade.

Parágrafo único. Apurando a existência de sinistro e de quantias parciais a pagar, a seguradora deverá adequar suas provisões e efetuar, em favor do segurado ou beneficiário, em no máximo 30 (trinta) dias, adiantamentos por conta do pagamento final.

Art. 75. O regulador e o liquidante do sinistro devem prontamente informar à seguradora as quantias apuradas a fim de que possam ser efetuados os pagamentos devidos ao segurado ou beneficiário.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* acarretará a responsabilidade solidária do regulador e do liquidante pelos danos decorrentes da demora.

Art. 76. O regulador e o liquidante de sinistro atuam por conta da seguradora.

Parágrafo único. É vedada a fixação da remuneração do regulador, do liquidante, dos peritos, dos inspetores e dos demais auxiliares com base na economia proporcionada à seguradora.

Art. 77. Cumpre ao regulador e ao liquidante de sinistro:

I - exercerem suas atividades com probidade e celeridade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - informarem os interessados de todo o conteúdo de suas apurações, quando solicitado, respeitada a exceção prevista no parágrafo único do art. 81;

III - empregarem peritos especializados, sempre que necessário.

Art. 78. Em caso de dúvida sobre critérios e fórmulas destinados à apuração do valor da dívida da seguradora, serão adotados aqueles que forem mais favoráveis ao segurado ou ao beneficiário, vedado o enriquecimento sem causa.

Art. 79. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes.

Art. 80. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

§ 1º O descumprimento culposo do dever previsto no *caput* implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

§ 2º O descumprimento doloso do dever previsto no *caput* exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

Art. 81. Negada a cobertura, no todo ou em parte, a seguradora deverá entregar ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

Parágrafo único. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

Art. 82. Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder destes.

Art. 83. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

Art. 84. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

da data de apresentação da reclamação ou aviso de sinistro pelo interessado acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

§ 1º Os elementos necessários à decisão sobre cobertura devem ser expressamente arrolados nos documentos probatórios do seguro.

§ 2º A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

§ 3º Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no *caput*, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo duas vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

§ 4º O prazo estabelecido no *caput* só pode ser suspenso uma vez nos sinistros relacionados a seguros de veículos automotores e em todos os demais seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a quinhentas vezes o salário-mínimo vigente.

§ 5º A autoridade fiscalizadora poderá fixar prazo superior ao disposto no *caput* para tipos de seguro em que a verificação da existência de cobertura implique maior complexidade na apuração, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º A recusa de cobertura deve ser expressa e motivada, não podendo a seguradora inovar posteriormente o fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

Art. 85. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado.

§ 1º Os elementos necessários à quantificação dos valores devidos devem ser expressamente arrolados nos documentos probatórios do seguro.

§ 2º A seguradora ou o liquidante do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

§ 3º Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no *caput*, o prazo para o pagamento da indenização ou do capital estipulado suspende-se por no máximo duas vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

§ 4º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo só pode ser suspenso uma vez nos sinistros relacionados a seguros de veículos automotores, seguros de vida e integridade física, assim como em todos os demais seguros em que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importância segurada não exceda o correspondente a quinhentas vezes o salário-mínimo vigente.

§ 5º A autoridade fiscalizadora poderá fixar prazo superior ao disposto no *caput* para tipos de seguro em que a liquidação dos valores devidos implique maior complexidade na apuração, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

Art. 86. A mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveria ter sido pago (arts. 84 e 85).

TÍTULO II
DOS SEGUROS DE DANO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 88. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

Art. 89. Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida não será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do interesse, salvo disposição em contrário.

§ 1º Quando expressamente pactuado o rateio, a seguradora exemplificará na apólice a fórmula para cálculo da indenização.

§ 2º A aplicação do rateio em razão de infrasseguro superveniente será limitada aos casos em que for expressamente afastado na apólice o regime de ajustamento final de prêmio, e o aumento do valor do interesse lesado decorrer de ato voluntário do segurado.

Art. 90. É lícito contratar o seguro a valor de novo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

§ 1º É lícito convencionar a reposição ou reconstrução paulatina com pagamentos correspondentes, salvo quando esse regime impedir a reposição ou reconstrução.

§ 2º Nos seguros de que trata este artigo, não são admitidas cláusulas de rateio.

Art. 91. Não se presume na garantia do seguro a obrigação de indenizar o vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos.

§ 1º Salvo disposição em contrário, se houver cobertura para o vício, a garantia compreende tanto os danos ao bem no qual se manifestou o vício quanto aqueles decorrentes do vício.

§ 2º A simples inspeção prévia pela seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais não autoriza a presunção de conhecimento do vício.

Art. 92. A seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado pelas indenizações pagas nos seguros de dano.

§ 1º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.

§ 2º O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

§ 3º A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

Art. 93. A seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

I – cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou beneficiário;

II – empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

Parágrafo único. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *caput* contra a seguradora que o garantir.

Art. 94. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Art. 95. Os seguros contra os riscos de morte e de perda de integridade física de pessoa que visem a garantir direito patrimonial de terceiro ou que tenham finalidade indenizatória submetem-se, no que couber, às regras do seguro de dano.

Parágrafo único. Quando, no momento do sinistro, o valor da garantia superar o valor do direito patrimonial garantido, o excedente se sujeitará às regras do seguro de vida, e será credor da diferença aquele sobre cuja vida ou integridade física foi contratado o seguro e, no caso de morte, o beneficiário, observando-se as disposições do Título III.

CAPÍTULO II
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 96. O seguro de responsabilidade civil garante o interesse do segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade e do seu reconhecimento, assim como o dos terceiros prejudicados à indenização.

§ 1º No seguro de responsabilidade civil, o risco pode caracterizar-se pela ocorrência do fato gerador, da manifestação danosa ou da imputação de responsabilidade.

§ 2º Na garantia de gastos com a defesa contra a imputação de responsabilidade, deverá ser estabelecido um limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados.

Art. 97. A indenização, no seguro de responsabilidade civil, está sujeita aos mesmos acessórios legais incidentes sobre a dívida do responsável.

Art. 98. O responsável garantido pelo seguro que não colaborar com a seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:

I – informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar uma reclamação futura;

II – fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;

III – comparecer aos atos processuais para os quais for intimado; e

IV – abster-se de agir em detrimento dos direitos e pretensões da seguradora.

Art. 99. Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a seguradora, tão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

Parágrafo único. O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária.

Art. 100. Os prejudicados poderão exercer seu direito de ação contra a seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o segurado.

Parágrafo único. O litisconsórcio será dispensado quando o segurado não tiver domicílio no Brasil.

Art. 101. Salvo disposição legal em contrário, a seguradora poderá opor aos prejudicados as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o segurado antes do sinistro.

Art. 102. A seguradora poderá opor aos terceiros prejudicados todas as defesas que contra eles possuir.

Art. 103. O segurado deverá empreender os melhores esforços para informar os terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro contratado.

Art. 104. Salvo disposição em contrário, a seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado, nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

Art. 105. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE

Art. 106. A transferência do interesse garantido implica a cessão do seguro correspondente, obrigando-se o cessionário no lugar do cedente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

§ 1º A cessão do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

§ 2º Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

§ 3º As bonificações, taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

Art. 107. A cessão do seguro correspondente deixará de ser eficaz se não for comunicada à seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

§ 1º A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, resolver o contrato.

§ 2º A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º Se a seguradora resolver o contrato nos termos do § 2º, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

Art. 108. Nos seguros obrigatórios, a transferência do interesse garantido implica a cessão do seguro correspondente, independentemente da comunicação à seguradora.

Art. 109. A cessão do direito à indenização somente deverá ser comunicada para o fim de evitar que a seguradora efetue pagamento válido ao credor putativo.

TÍTULO III
DOS SEGUROS SOBRE A VIDA E A INTEGRIDADE FÍSICA

Art. 110. Nos seguros sobre a vida e a integridade física, o capital segurado é livremente estipulado pelo proponente, que pode contratar mais de um seguro sobre o mesmo interesse, com a mesma ou diversas seguradoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O capital segurado, conforme convencionado, será pago sob a forma de renda ou de pagamento único.

§ 2º É lícita a estruturação de seguro sobre a vida e a integridade física com prêmio e capital variáveis.

Art. 111. É livre a indicação do beneficiário nos seguros sobre a vida e a integridade física.

Art. 112. Salvo renúncia do segurado, é lícita a substituição do beneficiário do seguro sobre a vida e a integridade física, por ato entre vivos ou declaração de última vontade.

Parágrafo único. A seguradora não cientificada da substituição será exonerada pagando ao antigo beneficiário.

Art. 113. Na falta de indicação do beneficiário ou não prevalecendo a indicação feita, o capital segurado será pago ou, se for o caso, será devolvida a reserva matemática por metade ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do segurado.

§ 1º Considera-se ineficaz a indicação, quando o beneficiário falecer antes da ocorrência do sinistro ou se ocorrer comoriência.

§ 2º Se o segurado for separado, ainda que de fato, caberá ao companheiro a metade que caberia ao cônjuge.

§ 3º Se não houver beneficiários indicados ou legais, o valor será pago àqueles que provarem que a morte do segurado os privou de meios de subsistência.

§ 4º Não prevalecerá a indicação de beneficiário nas hipóteses de revogação da doação.

Art. 114. O capital segurado devido em razão de morte não é considerado herança para nenhum efeito.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, equipara-se ao seguro de vida a garantia de risco de morte do participante nos planos de previdência complementar.

Art. 115. É nulo, no seguro sobre a vida e a integridade física próprias, qualquer negócio jurídico que direta ou indiretamente implique renúncia ou redução do crédito ao capital segurado ou à reserva matemática, ressalvadas as atribuições feitas em favor do segurado ou beneficiários a título de empréstimo técnico ou resgate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

Art. 116. Nos seguros sobre a vida própria para o caso de morte e sobre a integridade física própria para o caso de invalidez por doença, é lícito estipular-se prazo de carência, durante o qual a seguradora não responde pela ocorrência do sinistro.

§ 1º O prazo de carência não pode ser convencionado quando se tratar de renovação ou substituição de contrato existente, ainda que seja outra a seguradora.

§ 2º O prazo de carência não pode ser pactuado de forma a tornar inócua a garantia e em nenhum caso pode exceder a metade da vigência do contrato.

§ 3º Ocorrendo o sinistro no prazo de carência, legal ou contratual, a seguradora é obrigada a entregar ao segurado ou ao beneficiário o valor do prêmio pago, ou a reserva matemática, se houver.

§ 4º Convencionada a carência, a seguradora não poderá negar o pagamento do capital sob a alegação de preexistência de estado patológico.

Art. 117. É lícito, nos seguros sobre a vida e a integridade física, excluir da garantia os sinistros cuja causa exclusiva ou principal corresponda a estados patológicos preexistentes ao início da relação contratual.

Parágrafo único. A exclusão só poderá ser alegada quando não convencionado prazo de carência e desde que o segurado, questionado claramente, omita voluntariamente a informação da preexistência.

Art. 118. O beneficiário não terá direito ao recebimento do capital segurado, quando o suicídio voluntário do segurado ocorrer antes de completados dois anos de vigência do seguro de vida.

§ 1º Quando o segurado aumentar o capital, o beneficiário não terá direito à quantia acrescida, se ocorrer o suicídio no prazo previsto no *caput*.

§ 2º É vedada a fixação de novo prazo de carência, nas hipóteses de renovação e de substituição do contrato, ainda que seja outra a seguradora.

§ 3º O suicídio em razão de grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro não está compreendido no prazo de carência.

§ 4º É nula a cláusula de exclusão de cobertura de suicídio de qualquer espécie.

§ 5º Ocorrendo o suicídio no prazo de carência, é assegurado o direito à devolução do montante da reserva matemática formada.

Art. 119. A seguradora não se exime do pagamento do capital segurado, ainda que previsto contratualmente, quando a morte ou incapacidade decorrer do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

trabalho, da prestação de serviços militares, de atos humanitários, da utilização de meio de transporte arriscado ou da prática desportiva.

Art. 120. Os capitais segurados devidos em razão de morte ou perda da integridade física não implicam sub-rogação, quando pagos, e são impenhoráveis.

Art. 121. Nos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, a modificação dos termos do contrato em vigor que possa gerar efeitos contrários aos interesses dos segurados e beneficiários dependerá da anuência expressa de segurados que representem pelo menos três quartos do grupo.

Parágrafo único. Quando não prevista no contrato anterior, a modificação do conteúdo dos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, em caso de renovação, dependerá da anuência expressa de segurados que representem pelo menos três quartos do grupo.

Art. 122. Salvo se a seguradora encerrar operações no ramo ou modalidade, a recusa de renovação de seguros individuais sobre a vida e a integridade física que tenham sido renovados sucessiva e automaticamente por mais de dez anos deverá ser precedida de comunicação ao segurado e acompanhada de oferta de outro seguro que contenha garantia similar e preços atuarialmente repactuados, em função da realidade e do equilíbrio da carteira, com antecedência mínima de noventa dias, vedadas carências e direito de recusa de prestação em virtude de fatos preexistentes.

TÍTULO IV
DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

Art. 123. As garantias dos seguros obrigatórios terão conteúdo e valores mínimos, de modo a permitir o cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. É nulo, nos seguros obrigatórios, o negócio jurídico que direta ou indiretamente implique renúncia total ou parcial da indenização ou do capital segurado para os casos de morte ou invalidez.

TÍTULO V
DA PRESCRIÇÃO

Art. 124. Prescrevem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24397.30433-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

I - em um ano, contado da ciência do respectivo fato gerador:

a) a pretensão da seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o segurado e o estipulante do seguro;

b) a pretensão dos intervenientes corretores de seguro, agentes ou representantes de seguro e estipulantes para a cobrança de suas remunerações;

c) as pretensões das cosseguradoras entre si;

d) as pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias;

II - em um ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora, a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

III - em três anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da seguradora indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

Art. 125. Além das causas previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez, quando a seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

Parágrafo único. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela seguradora de sua decisão final.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126. A autoridade fiscalizadora poderá expedir atos normativos que não contrariem esta Lei, atuando para a proteção dos interesses dos segurados e seus beneficiários.

Art. 127. Nos contratos de seguro sujeitos a esta Lei, poderá ser pactuada, mediante instrumento assinado pelas partes, a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora disciplinará a divulgação obrigatória dos conflitos e das decisões respectivas, sem identificações particulares, em repositório de fácil acesso aos interessados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24397.30433-50

Art. 128 É absoluta a competência da justiça brasileira para a composição de litígios relativos aos contratos de seguro sujeitos a esta Lei, sem prejuízo do previsto no art. 127.

Art. 129. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

Parágrafo único. A seguradora, a resseguradora e a retrocessionária, para as ações e arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro sujeitos a esta Lei, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

Art. 130. Os contratos de seguro sobre a vida são títulos executivos extrajudiciais.

Parágrafo único. O título executivo extrajudicial será constituído por qualquer documento que se mostre hábil para a prova da existência do contrato e do qual constem os elementos essenciais para a verificação da certeza e liquidez da dívida, acompanhado dos documentos necessários à prova de sua exigibilidade.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Art. 132. Ficam revogados o inciso II do § 1º do art. 206, os arts. 757 a 802, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como os arts. 9º a 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24958.85275-21

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PLC Nº 29, DE 2017)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (PL nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), do Deputado José Eduardo Cardozo, que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

RELATOR: Senador **JADER BARBALHO**

I – **RELATÓRIO e ANÁLISE**

Após a apresentação do último relatório, no dia 19/03/2024, foi apresentada a emenda nº 12, que passo agora a relatar e analisar.

- Emenda nº 12, do Senador Márcio Bittar, sugere a inclusão do art. 128-I com o propósito de alterar o art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

O art. 13 da respectiva lei foi alterado pela Lei 14.599, de 19 de junho de 2023, fruto da Medida Provisória 1.153, de 2022, uma conquista amplamente discutida e aprovada pelo Congresso Nacional, no ano passado, que contou com os esforços de vários representantes do setor de transportes como a Confederação Nacional de Transportes – CNT e da Confederação Nacional de Transportadores Autônomos-CNTA.

O tema tratado pela respectiva emenda versa sobre regra específica do transporte rodoviário de cargas, e não da regra geral dos seguros, como trata o PLC 29/2017. A forma como o art. 13 está previsto na Lei 11.442, de 2007, dá segurança jurídica às relações e evita que o contratante do transporte tente burlar as disposições legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24958.85275-21

Não nos parece pertinente, neste momento, rever decisão já tomada pelo Congresso Nacional, em lei que tratava especificamente do assunto. A modificação do art. 13, parece-nos, deve ser objeto de uma nova proposta legislativa.

Assim, em razão da distância temática ao que se propõe neste projeto de lei e a necessidade de maior ponderação sobre a questão, rejeito a emenda.

II – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição da Emenda nº 12.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24615.45066-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PLC Nº 29, DE 2017)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (PL nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), do Deputado José Eduardo Cardozo, que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

RELATOR: Senador **JADER BARBALHO**

I – **RELATÓRIO e ANÁLISE**

Após a apresentação do último relatório, no dia 19/03/2024, foi apresentada, no dia 9/4/2024, a emenda nº 13, que passo agora a relatar e analisar.

A emenda nº 13, do Senador Rogerio Marinho, apoiada por diversos outros senadores, propõe a inserção do 127-A ao PLC nº 29, de 2017, trazendo uma série de alterações ao Decreto-Lei nº 73, de 1966. O dispositivo inserido, em síntese, modifica o estatuto jurídico da SUSEP para estabelecer a independência financeira e administrativa da autárquica, mandato fixo de seus dirigentes e ausência de subordinação hierárquica a qualquer órgão do Poder Executivo.

Embora a sugestão seja meritória e traga razões suficientes para se questionar o arranjo institucional dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados, a proposta padece de vício formal. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a disciplina da intervenção econômica do Estado na atividade seguradora e resseguradora, ou seja, a política nacional de seguros do País, é matéria reservada à lei complementar por força do art. 192 da Constituição. Ao julgar a lei ordinária que pretendia quebrar o monopólio estatal do resseguro, o Supremo Tribunal Federal declarou sua inconstitucionalidade, registrando-se na emenda que:[1]

[1]ADI n. 2.223-MC, rel. Min. Maurício Corrêa, j. em 10.10.2002. Mais recentemente, o entendimento foi reafirmando na ADI n. 6262-MC, rel. Min. Edson Fachin, j. em 20.12.2019, já citada na Emenda nº 12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24615.45066-60

"2. A regulamentação do sistema financeiro nacional, no que concerne à autorização e funcionamento dos estabelecimentos se seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão fiscalizador, é matéria reservada à lei complementar"

Dessa forma, inserir o dispositivo sobre o funcionamento da autarquia fiscalizadora em um projeto de lei ordinária infringiria o campo reservado pela Constituição à lei de outro tipo, gerando a inconstitucionalidade do art. 127-A proposto.

A reorganização do sistema de seguros, tema de maior relevância, mas que não é objeto do PLC nº 29, de 2017, e que sequer pode sê-lo por força do art. 192 da Constituição, está em debate em projeto de lei complementar apresentado na Câmara dos Deputados (PLP nº 519, de 2018, de autoria do Deputado Lucas Vergilio). As propostas apresentadas e seus fundamentos deveriam ser remetidos àquele projeto, tão logo ele chegue a esta Casa, onde poderão ser bem apreciadas e incorporadas.

II – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição da Emenda nº 13.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

89

Relatório de Registro de Presença

6ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

\24.14.35.50
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4253181349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 13 ao PLC 29/2017

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
SERGIO MORO		X		2. ALAN RICK		X	
MARCIO BITTAR		X		3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA	X			4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO	X		
MARCOS DO VAL		X		8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO		X		10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA	X		
JANAÍNA FARIAS	X			8. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO		X		1. ROGÉRIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO		X		2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA		X		3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO		X		4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN		X	
MECIAS DE JESUS		X		3. HAMILTON MOURÃO		X	

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 14 **NÃO** 12 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 10/04/2024 17:00:57
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4253181349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 29/2017)

NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR MARCELO CASTRO É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JADER BARBALHO.

DURANTE A DISCUSSÃO, FOI APRESENTADO REQUERIMENTO DE DESTAQUE DA LIDERANÇA DO PL PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA Nº 13.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 11, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 14-CCJ (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1 A 10 E 12. A COMISSÃO REJEITA A EMENDA Nº 13 DESTACADA, EM VOTAÇÃO NOMINAL, POR 14 VOTOS A 12, CONFORME QUADRO DE VOTAÇÃO EM ANEXO.

10 de abril de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4253181349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 397, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Alan Rick

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9030066479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.83275-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 397, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que *autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 397, de 2024, do Senador MECIAS DE JESUS, que *autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas*.

O PL nº 397, de 2024, é composto por cinco artigos.

O art. 1º autoriza a prorrogação, por até quarenta e oito meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extremas nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9030066479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.83275-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Federal, Estado ou Governo Federal, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

O art. 2º estabelece que a prorrogação de que trata o art. 1º do PL em análise suspende a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito de quatorze programas e financiamentos de crédito rural. O art. 3º, por sua vez, prevê que os pequenos produtores rurais que, comprovadamente, perderam sua produção agropecuária em face das secas ou estiagens extremas receberão anistia total de suas dívidas contraídas em financiamentos rurais.

De acordo com o art. 4º da Proposição em tela, caberá ao regulamento dispor sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização do disposto na futura Lei. Por fim, o art. 5º dispõe que essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei que ora se relata foi distribuído à CRA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem de política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural. Por esse motivo, apresentaremos análise quanto ao mérito do PL nº 397, de 2024.

Entendemos que a Proposição ora citada contribui para aprimorar as estratégias de amparo aos agricultores brasileiros em situação de intempéries climáticas, como as estiagens prolongadas que se constatam em diversas regiões do País ao longo dos últimos anos. Tais medidas se fazem necessárias devido ao fato de que, haja vista as recentes crises econômicas ocorridas no Brasil, constata-se haver considerável descapitalização dos agropecuaristas

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9030066479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.83275-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

brasileiros, muitos dos quais ainda não tiveram a oportunidade para aderir às renegociações de dívidas implementadas pelo Poder Público no período indicado.

A referida renegociação é imprescindível, sobretudo, para os pequenos e médios produtores rurais no Brasil, que se encontram em situação alarmante. O alto custo de energia elétrica, dos combustíveis e das despesas com insumos afetam negativamente a rentabilidade, agravada pelos recentes problemas climáticos e pela queda nos preços dos principais produtos agrícolas, como bem alerta o Autor na Justificação da Proposição.

Nesse contexto, a Proposição em tela é oportuna para possibilitar novo prazo para que os pequenos e médios produtores rurais supracitados tenham acesso à possibilidade de prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas. Por esse motivo, recebemos com satisfação a iniciativa constante do PL nº 397, de 2024.

Entendemos, contudo, ser fundamental incluir como alvo da proposição os agricultores que sofrem com inundações e, à semelhança daqueles que habitam em regiões com estiagens prolongadas, tiveram significativos prejuízos econômicos ao longo dos últimos anos. A título de exemplificação dessa alarmante realidade, cumpre citar a triste situação recente no Estado do Acre, o qual tem enfrentado uma das maiores enchentes da sua história, com 19 municípios em estado de emergência até o momento – em cidades como Brasiléia, constata-se que cerca de 80% da cidade está debaixo d'água, um recorde histórico.

Diante do exposto, faz-se necessário apresentar emendas que garantam isonomia aos agricultores que sofreram com intempéries climáticas – seja por secas e estiagens prolongadas, seja por excessos hídricos – no acesso à prorrogação das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural de que trata o Projeto que ora se relata.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9030066479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.83275-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 397, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CRA

Dê-se à ementa do PL nº 397, de 2024, a seguinte redação:

"Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou excessos hídricos."

EMENDA Nº – CRA

Dê-se ao art. 1º do PL nº 397, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação, por até quarenta e oito meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou excessos hídricos nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Munícipio, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal."

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9030066479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.83275-43

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

EMENDA Nº – CRA

Dê-se ao art. 3º do PL nº 397, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 3º** Os pequenos produtores rurais que, comprovadamente, perderam sua produção agropecuária em face de secas ou estiagens extremas ou excessos hídricos receberão anistia total de suas dívidas contraídas em financiamentos rurais."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9030066479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

\24 15:44:22
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9030066479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 397/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS 1-CRA A 3-CRA, RELATADO PELO SENADOR ALAN RICK, SOB A PRESIDÊNCIA EVENTUAL DO SENADOR HAMILTON MOURÃO.

10 de abril de 2024

Senador HAMILTON MOURÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9030066479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 182, de 2017, que Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Beto Faro

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24498.19252-96

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017 (PL nº 906/2015 na Casa de origem), do Deputado Padre João, que *institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017, de autoria do Deputado Padre João, que *institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências*.

A proposição conta com seis artigos. O art. 1º define a agricultura urbana, sendo que seu parágrafo único exige atendimento às questões de sanidade e meio ambiente. Por sua vez, o art. 2º define os objetivos da Política Nacional de Agricultura Urbana, incluindo segurança alimentar, ocupação de espaços ociosos, geração de renda, produção de alimentos, trabalho familiar, educação ambiental e uso de resíduos. Ademais, o art. 3º determina que a agricultura urbana deve estar prevista nos instrumentos de planejamento municipal. Já o art. 4º prevê planejamento e execução da Política Nacional de Agricultura Urbana de forma descentralizada e integrada a políticas sociais e de desenvolvimento urbano. O art. 5º lista ações que o governo federal deve empreender na agricultura urbana, em conjunto com estados e municípios, como definição de áreas aptas, compras governamentais, assistência técnica, comercialização, crédito, certificação e promoção. Por fim, o art. 6º trata da entrada em vigor da Proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24498.19252-96

A justificação da proposição informa que a agricultura urbana visa principalmente a fornecer alimentos aos habitantes urbanos e tem sido amplamente adotada, tanto em grandes metrópoles quanto em cidades menores, com o apoio de governos e agências internacionais. Esclarece, ainda, que a agricultura urbana engloba tanto da agricultura dentro das cidades (intraurbana) quanto nas periferias (periurbana). Na justificação são destacadas as vantagens da agricultura urbana, como a produção de alimentos para consumo próprio ou comercialização, aproveitamento de espaços ociosos, utilização de resíduos domésticos e águas residuais, desenvolvimento de relações humanas e educação ambiental, valorização estética dos espaços vegetados, entre outras.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente (CMA) e para esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Importante mencionar que a proposição foi arquivada ao final da legislatura em 2022, sendo desarquivada em 2023.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à CRA compete opinar sobre proposições pertinentes à agricultura, pecuária e abastecimento e outros assuntos correlatos.

Também de acordo com o RISF, cumpre-nos, nesta ocasião, por ser a CRA a última Comissão de instrução da matéria, manifestar-nos, além do mérito da Proposição, sobre sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, verifica-se que o Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, uma vez que a competência da União sobre a matéria encontra-se albergada pelo inciso XX do art. 21 e pelo inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal (CF); é observada a competência do Congresso Nacional para dispor sobre as matérias de competência da União, conforme estabelece o *caput* do art. 48 da CF; são respeitadas as normas relativas à iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 da CF, *caput* e § 1º; e a espécie legislativa eleita para veicular a matéria – lei ordinária – não fere a Constituição, uma vez que não se trata de conteúdo reservado a lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24498.19252-96

complementar. Ademais, não vislumbramos óbices no que concerne à constitucionalidade material das disposições que compõem o Projeto.

A Proposição não merece reparos no que tange à juridicidade e à regimentalidade, pois a matéria inova a legislação vigente, mediante proposição parlamentar que imprime generalidade e coercitividade aos comandos que define, com obediência aos princípios gerais do Direito e, além disso, tramita de acordo com o que preconiza o RISF.

No que concerne à técnica legislativa adotada, o Projeto harmoniza-se com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a proposição é acertada ao dispor sobre a Política Nacional de Agricultura Urbana e propor o devido reconhecimento para esta atividade que é praticada por milhares de pessoas de forma anônima nas cidades produzindo alimentos frescos perto de suas moradias. Para além da produção local de verduras, frutas, legumes, tubérculos, cereais, leguminosas, flores, ovos, mel, entre outros produtos, a agricultura urbana é também uma fonte de trabalho e de renda para muitas famílias. Ademais, muita gente, especialmente idosos e crianças, faz da agricultura urbana uma ocupação de seu tempo livre, um lazer, um *hobby* saudável que mantém as cidades e as periferias vivas, verdes e floridas. Neste sentido, a prática das hortas comunitárias, além de movimentar as pessoas, faz com que elas interajam entre si, criando solidariedade e cooperação na vizinhança. Neste sentido, a proposição acerta ao expor os diversos objetivos da Política Nacional de Agricultura Urbana em seu art. 2º.

Sabe-se que a prática da agricultura urbana abrange diversos locais, como quintais, terraços, pátios e áreas comunitárias não urbanizadas, onde é possível cultivar alimentos. Essa produção pode atender às necessidades pessoais ou ser vendida em mercados urbanos locais, oferecendo alimentos frescos de forma mais acessível e com maior disponibilidade. Assim, a proposição prevê, corretamente, que a agricultura urbana esteja presente nos instrumentos de planejamento urbano e que seja feita de forma descentralizada e integrada às demais políticas.

Avaliado o substitutivo apresentado por meio da Emenda nº4-CMA ao PLS nº 353, de 2017, é importante louvar o trabalho feito pelos nossos pares naquela comissão. Porém, em que pese o bom debate e as intenções

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24498.19252-96

acertadas daquele colegiado, a proposta original contém maior precisão conceitual, melhor acervo de propostas e maior consenso dentro do setor interessado que pratica a agricultura urbana.

Por fim, cabe esclarecer que a produção de conhecimento na área tem enfatizado os aspectos urbanos e periurbanos da agricultura urbana. Assim, a própria Justificação apresentada na Câmara dos Deputados trouxe essa terminologia. Portanto, neste momento, nos parece que cabe a esta Casa fazermos os devidos ajustes de redação para que o texto seja fidedigno aos desejos expressos do proponente.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº - CRA (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017:

"Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana."

EMENDA Nº - CRA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1º A agricultura urbana e periurbana é a atividade agrícola e pecuária desenvolvida nas áreas urbanas e periurbanas e integrada ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24498.19252-96

sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção e extração de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização.

Parágrafo único. A agricultura urbana e periurbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos."

EMENDA Nº - CRA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana:

.....

II - propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados;

III - gerar alternativa de renda e de atividade ocupacional à população urbana e periurbana;

IV - articular a produção de alimentos nas cidades com os programas de abastecimento e compras públicas para alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, estabelecimentos penais e outros;

V - estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;

VI - promover a educação ambiental e a produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades;

VII - difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana."

EMENDA Nº - CRA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 3º A agricultura urbana e periurbana deverá estar prevista nos institutos jurídicos, tributários e financeiros contidos no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas legislações gerais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24498.19252-96

uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da propriedade e da cidade."

EMENDA Nº - CRA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 4º A Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana será planejada e executada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano e implementada mediante a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as entidades da sociedade civil e as instituições de ensino, pesquisa e extensão."

EMENDA Nº - CRA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 5º O governo federal, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:

I - apoiar os Municípios na definição de áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e das condicionantes para sua implantação;

II - viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana e periurbana;

III - estimular o serviço de assistência técnica voltado para a agricultura urbana e periurbana e auxiliar técnica e financeiramente as prefeituras municipais para a prestação de assistência técnica e o treinamento dos agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos;

IV - estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e periurbanos e consumidores;

V - estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores urbanos e periurbanos e suas organizações, e ampliar o acesso às linhas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24498.19252-96

crédito existentes, visando ao investimento na produção, no processamento e na estrutura de comercialização.

VI - prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana e periurbana;

VII - promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

\24 15:44:22
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 182/2017)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS 1-CRA A 6-CRA, DE REDAÇÃO, RELATADO PELO SENADOR BETO FARO.

10 de abril de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891095009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2017

Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/4/2024 a 18/4/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 5231, de 2023 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011), que Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.220-D de 2011 do Senado Federal (PLS nº 85/2011 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que 'dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências', para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais".

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449341225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.12548-99

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.231, de 2023 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011), que *"altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que 'dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências', para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais"*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.231, de 2023 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011), que "altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que 'dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências', para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais".

A proposição consiste em uma emenda, que acrescenta um § 2º ao art. 8º da Lei nº 12.340, de 2010, em complementação ao §1º incluído pelo Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 85, de 2011, para vedar a aplicação de recursos do FUNCAP na recuperação de atividades econômicas situadas em áreas de preservação permanente. Segundo a justificação apresentada, a vedação objetiva impedir a permanência das atividades em áreas de risco,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449341225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.12548-99

evitando o aprofundamento da "fragilidade física, social, econômica e ambiental de uma comunidade ou ecossistema expostos a eventos físicos extremos".

O PLS nº 85, de 2011, prevê a inclusão da recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar entre as ações de reconstrução financiadas com os recursos do Funcap. A matéria foi analisada e aprovada de forma terminativa por esta Comissão em março de 2011, tendo sido, na sequência, enviada à análise da Câmara dos Deputados.

Naquela Casa, a proposição passou pelo exame e aprovação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; de Constituição e Justiça e de Cidadania; e da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, onde recebeu a Emenda que ora examinamos.

Devolvida ao Senado Federal, a matéria foi distribuída exclusivamente a esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso XXI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CRA analisar proposições que tratem de assuntos correlatos à agricultura, inclusive a familiar, e ao uso e conservação do solo na atividade agrícola.

Em relação à constitucionalidade, o PL nº 5.231, de 2023, não contraria cláusulas pétreas, expressas ou implícitas, da Constituição, nem possui vício de iniciativa, sendo a matéria da competência legislativa privativa da União (art. 22, XXVIII, CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre ela, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF).

A proposição segue o rito de tramitação ordinária, nos termos do RISF, e possui os atributos recomendáveis de generalidade, abstração e potencial de inovação do ordenamento jurídico, não havendo, portanto, vícios de regimentalidade ou juridicidade. Também se verifica que sua redação apresenta boa técnica legislativa e está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

cb2024-00839
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449341225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24764.12548-99

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. Está congruente com os objetivos originais do PLS nº 85, de 2011, com os objetivos das Políticas Nacionais de Proteção e Defesa Civil e do Meio Ambiente e contribui com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 186 da Constituição Federal para o cumprimento da função social da propriedade rural.

Em síntese, o PL nº 5.231, de 2023, ao vedar a aplicação de recursos do FUNCAP na recuperação de atividades econômicas situadas em áreas de preservação permanente, evita que recursos públicos, já insuficientes para enfrentar a extensão dos prejuízos materiais e humanos causados por desastres, sejam investidos na continuidade de atividades em áreas de risco, ou seja, em locais que estarão sujeitos a novas ocorrências. Sem essa vedação, estimula-se a permanência de ocupações em solos frágeis e áreas vulneráveis, com impactos negativos sobre o desenvolvimento social, econômico e ambiental dessas localidades.

Cumpre registrar, por fim, que se trata aqui apenas de deliberar acerca da emenda proposta pela Câmara dos Deputados para inclusão do § 2º no art. 8º da Lei nº 12.340, de 2010, não tendo sido feita qualquer outra modificação ao texto do PLS nº 85, de 2011, já anteriormente aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 5.231, de 2023 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

cb2024-00839
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449341225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

\24 15:44:22
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449341225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5231/2023 (Emenda-CD))

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO.

10 de abril de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449341225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei n° 5.231, de 2023 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011)

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.220-D de 2011 do Senado Federal (PLS nº 85/2011 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que 'dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências', para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais".

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 1970, de 2019, que Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5429341750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24581.31773-35

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que *institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Chega para exame nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que *institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado*.

Com cinco artigos, o art. 1º institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, cujas finalidades são estabelecidas pelos incisos desse art. 1º.

O art. 2º trata de regra geral de proibição da derrubada e do uso predatório dos pequizeiros, ao mesmo tempo em que define as áreas onde pode ocorrer a derrubada dessas árvores.

Os artigos 3º e 4º tratam da origem dos recursos financeiros que financiarão a política nacional e da sua destinação, respectivamente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5429341750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24581.31773-35

Por fim, o art. 5º estabelece vigência imediata para a lei resultante da aprovação do projeto.

O PL foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente (CMA), que aprovou parecer oriundo de relatório favorável apresentado pelo Senador JORGE KAJURU, e à CRA.

II – ANÁLISE

Compete a essa Comissão, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a agricultura, comercialização de produtos, e utilização e conservação, na agricultura, dos recursos genéticos.

No que se refere à constitucionalidade do PL nº 1.970, de 2019, observa-se que a União tem competência legislativa concorrente com Estados e Distrito Federal para legislar a respeito de produção e consumo, e sobre florestas, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, e proteção do meio ambiente, conforme art. 24, incisos V e VI, da Constituição Federal (CF).

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela CF a lei complementar.

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e afigura-se dotada de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

mp2024-02003
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5429341750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24581.31773-35

No que tange ao mérito, destacamos a necessidade de implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil em acordos internacionais afetos ao tema, com ênfase para a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, à qual o País aderiu em 5 de junho de 1992, o Congresso Nacional aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e a Presidência da República promulgou, pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

Destaca-se também o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002. O Congresso Nacional aprovou o texto do Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 70, de 18 de abril de 2006; o Governo brasileiro ratificou o citado Tratado em 22 de maio de 2006, e a Presidência da República o promulgou pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008. Os objetivos deste Tratado são a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, para uma agricultura sustentável e a segurança alimentar.

No contexto de implantação das políticas e ações para cumprimento das disposições da Convenção e do Tratado citados, destacamos a Iniciativa Plantas para o Futuro. Criada nos anos 2000, pelo Ministério do Meio Ambiente, com apoio do Conselho de Pesquisa Agrícola Internacional (CGIAR, na sigla em inglês), ela buscou identificar as espécies da flora brasileira de uso atual ou potencial, ampliar o conhecimento sobre cada uma delas, despertar a preocupação pública sobre as questões relacionadas à conservação e à promoção do uso das espécies nativas e oferecer às diferentes esferas de governo uma avaliação clara e equilibrada sobre o tema e prioridades de ação.

Foram cinco publicações resultantes da Iniciativa, intituladas "Espécies nativas da flora brasileira de valor econômico atual ou potencial: plantas para o futuro", uma para cada região do País. A edição para a Região Centro-Oeste, com 1.162 páginas, integra os principais dados e informações gerais sobre a flora desta região, e as características mais relevantes acerca de cada uma das 174 espécies priorizadas no estudo, bem como as possibilidades e as perspectivas de uso de todo esse potencial pelos diversos segmentos da sociedade. Para se ter uma ideia do potencial, a Pesquisa Agrícola Municipal (PAM), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pesquisa

mp2024-02003
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5429341750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24581.31773-35

anualmente a área plantada e produção de apenas cerca de 21 espécies frutíferas.

Sabemos que a Região Centro-Oeste perpassa três diferentes biomas brasileiros: Cerrado, Pantanal e parte da Floresta Amazônica. Como as publicações da Iniciativa abrangem todas as regiões, o bioma Cerrado está completamente abrangido. Não obstante, muitas outras pesquisas e publicações, de diversas fontes, estudam a importância genética e socioeconômica de plantas do Cerrado, bioma que ocupa aproximadamente 24% do território nacional (204 milhões de hectares).

Conforme página da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), de todas as savanas do mundo o Cerrado brasileiro é o mais rico em espécies vegetais, com cerca de doze mil espécies de plantas catalogadas. Já o Pantanal é formado por espécies vindas de outras regiões do Brasil e América do Sul. Seu número de espécies, porém, é menor que as do Cerrado, mas não menos importante são as plantas encontradas neste bioma.

O pequi é um símbolo da Região Centro-Oeste, mas são muitas as espécies vegetais que têm importância cultural, socioeconômica e ambiental. Dentre os citados pela UFMS, estão vários frutos popularmente conhecidos, como araticum, buriti, butiá, cagaita, cajá, jabuticaba, jenipapo, mangaba, marmelo, pitanga e pitomba. Daí um dos méritos do PL nº 1.970, de 2019, ao estender suas finalidades a todos os Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Conforme o livro "Dinâmica agrícola no cerrado: análises e projeções", publicado em 2020 pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), "entre 1985 e 2017, a vegetação nativa (floresta e formação campestre) do bioma Cerrado passou de 136 milhões para 112 milhões de hectares, enquanto a área ocupada com agricultura e pastagens passou de 65 milhões para 85 milhões de hectares, e outros usos de 2 milhões para 5 milhões de hectares".

Segundo as "Projeções do Agronegócio Brasil 2022-23 a 2032-33", publicadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), as frutas têm apresentado importância crescente no país, tanto no mercado interno como no internacional. Em 2023, de janeiro a maio, o valor das exportações (inclui nozes e castanhas) foi de US$ 453,3 milhões, e a quantidade exportada foi de 420,3 mil toneladas. Foram registrados 129 países para os quais foram exportadas as frutas brasileiras." Mas faltam dados estatísticos e geográficos sobre a produção, comercialização e consumo das dezenas de espécies de frutos

mp2024-02003
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5429341750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24581.31773-35

regionais nativos dos biomas brasileiros. E a implantação do PL nº 1.970, de 2019, pode colaborar para que o Estado colete tais dados.

É certo que será necessária a articulação da Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, com outras políticas públicas, como de pesquisa, de crédito, de assistência técnica e extensão rural e de comercialização. Igualmente, outras políticas deverão ser acionadas para, junto com as organizações de produtores rurais e do setor privado, resolver outros desafios estratégicos da governança e melhoria de infraestrutura e logística das cadeias produtivas de frutas. Estamos certos de que o Governo federal, em articulação com os demais entes da federação, saberá regulamentar apropriadamente a Política Nacional que ora aprovamos, bem como propor, nos projetos de lei orçamentária anual que serão analisados pelo Congresso Nacional, os recursos necessários para sua implementação.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 1.970, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mp2024-02003
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5429341750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

\24 15:44:22
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5429341750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1970/2019)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELA SENADORA SORAYA THRONICKE.

10 de abril de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5429341750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2019

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/4/2024 a 18/4/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 1868, de 2022, que Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para atualizar e aprimorar seus fundamentos e diretrizes, incluir como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos prioridade para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas, garantir procedimento simplificado e políticas de subsídios para a outorga de uso de recursos hídricos a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e incluir critérios ambientais para a fixação de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Jorge Seif

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2022936065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.92025-49

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.868, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (SF), que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para atualizar e aprimorar seus fundamentos e diretrizes, incluir como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos prioridade para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas, garantir procedimento simplificado e políticas de subsídios para a outorga de uso de recursos hídricos a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e incluir critérios ambientais para a fixação de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.868, de 2022, de autoria da

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2022936065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.92025-49

Comissão de Meio Ambiente (CMA), que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para atualizar e aprimorar seus fundamentos e diretrizes, incluir como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos prioridade para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas, garantir procedimento simplificado e políticas de subsídios para a outorga de uso de recursos hídricos a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e incluir critérios ambientais para a fixação de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos*.

O Projeto em análise tem dois artigos. O art. 1º altera os arts. 1º, 3º, 7º, 14 e 21 da Lei nº 9.433, de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH). O art. 1º da PNRH é modificado para prever, entre seus fundamentos, que a gestão de recursos hídricos proporcionará segurança hídrica. A alteração no art. 3º da Lei incorpora, entre as diretrizes da Política, a articulação da gestão de recursos hídricos com as políticas de combate e erradicação da pobreza e de promoção da segurança alimentar e nutricional.

O art. 7º da PNRH é alterado para que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos inclua prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas.

A alteração no art. 14 da Lei estabelece que, na outorga pelo uso de recursos hídricos – pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal – serão garantidos procedimentos simplificados e serviços de assistência técnica a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que *estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2022936065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.92025-49

No art. 21 da PNRH, o Projeto acrescenta regra para determinar que, na fixação de valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, devem ser observados modelos de produção rural que promovam a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade ou que contribuam para a regulação do clima. Ainda, prevê, em um parágrafo único, que poderão ser adotadas políticas de subsídios na cobrança de uso de recursos hídricos para agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 2006.

Na justificação da matéria, informa-se que o PL resultou das atividades do Fórum da Geração Ecológica, realizado pela CMA ao longo dos anos de 2021 e 2022, que objetivou debater as ações legislativas necessárias para cumprir os compromissos assumidos no Acordo de Paris e para alcançar o direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), da Organização das Nações Unidas (ONU), no denominado Grande Impulso para a transição ecológica. O Projeto nasceu a partir dos debates ocorridos no âmbito do Grupo de Trabalho de Proteção, Restauração e Uso da Terra, um dos cinco grupos de trabalho do Fórum.

Após análise desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto tramitará pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos IV e IX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar proposições que tratem da agricultura familiar e segurança alimentar; e da utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos.

No que se refere à constitucionalidade do PL nº 1.868, de 2022, observa-se que a União tem competência privativa para legislar a respeito de águas, conforme art. 22, inciso IV, da Constituição Federal (CF).

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2022936065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.92025-49

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela CF a lei complementar.

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e afigura-se dotada de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Com respeito ao mérito, entende-se que as regras propostas pelo Projeto de Lei alinham-se com metas específicas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) n.º 2: erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável; n.º 6: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; e n.º 12: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

O PL propõe prever a segurança hídrica como fundamento da PNRH, já que dela depende a segurança alimentar. Ao prever a articulação da gestão de recursos hídricos com as políticas de combate e erradicação da pobreza e de promoção da segurança alimentar e nutricional como diretriz para a PNRH, objetiva-se prevenir a desigualdade no acesso à água, uma realidade observada em vários países do mundo e no Brasil. Objetivo semelhante é buscado pela regra que prevê a prioridade de outorga para

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2022936065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.92025-49

populações vulneráveis em áreas rurais e urbanas como conteúdo mínimo dos planos de recursos hídricos.

Finalmente, nas regras sobre outorga e cobrança pelo uso de recursos hídricos, o Projeto pretende viabilizar o acesso a água por agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 2006, por meio de procedimentos simplificados, assistência técnica e políticas de subsídio. Busca-se, ainda, incentivar, a partir de cobranças diferenciadas, modelos de produção rural que promovam conservação dos ecossistemas e dos recursos hídricos e regulação do clima.

Outrossim, julgamos pertinente determinar a possibilidade de haver *redutores* na cobrança de uso de recursos hídricos para modelos de produção, rurais *e urbanos,* que promovam a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade ou que contribuam para a regulação do clima. Por tal razão, propomos emenda para transformar o inciso III proposto pelo PL ao art. 21 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em § 1º, e o parágrafo único em § 2º.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.868, de 2022, com a emenda a seguir apresentada.

EMENDA Nº - CRA

Dê-se, no art. 1º do PL nº 1.868, de 2022, nova redação ao proposto ao art. 21 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da seguinte forma:

"**Art.1º**.....
.....

'Art.21.....
.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2022936065
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.92025-49

§ 1º Os modelos de produção que promovam a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade ou que contribuam para a regulação do clima, terão redução nos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§ 2º Para agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, poderão ser adotadas políticas de subsídios na cobrança de uso de recursos hídricos.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2022936065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
MAGNO MALTA
PAULO PAIM



\24 15:44:22
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2022936065



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1868/2022)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO PELO SENADOR JORGE SEIF.

10 de abril de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2022936065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 5523, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Weverton
RELATOR ADHOC: Senador Beto Faro

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9007413128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24547.81463-65

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.523, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.523, de 2023, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro*.

O PL é constituído de três artigos. O art. 1º altera a redação do § 2º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 2004, para permitir que as instituições financeiras possam utilizar instrumento de repasse interfinanceiro para operações de crédito rural como substituto dos direitos creditórios que lastreiam

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9007413128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24547.81463-65

a emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), nos termos do § 1º do mesmo artigo. Acrescenta, ainda, § 3º ao art. 27 da mesma Lei para estabelecer que o Conselho Monetário Nacional (CMN) poderá definir as condições em que as operações de repasse de que trata o § 2º do art. 23 poderão ser utilizadas para cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural, de que trata o art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

O art. 2º do Projeto em análise condiciona a concessão dos benefícios tributários associados à emissão de LCAs à disponibilidade orçamentária, e o art. 3º, por sua vez, determina a entrada em vigor da futura lei de que resultar o PL na data de sua publicação.

Na Justificação, o autor argumenta, em síntese, que a alteração promovida pelo PL possibilita às instituições financeiras explorar de forma mais eficiente o potencial das LCAs para obtenção de fundos destinados ao financiamento do setor agropecuário. Cita, especialmente, o caso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que teve sua disponibilidade de *funding* reduzida nos anos recentes e que não pode utilizar os créditos oriundos dos seus repasses a outras instituições financeiras para operações de crédito rural como lastro para a emissão de LCAs.

A matéria foi distribuída para a apreciação da CRA e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decidir terminativamente.

Não foram apresentadas emendas à CRA no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes sobre política de investimentos e financiamentos agropecuários, nos termos do inciso X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Nesta ocasião, cumpre-nos a análise de mérito do Projeto nº 5.523, de 2023.

Inicialmente, é importante registrar que a LCA, criada pela Lei nº 11.076, de 2004, tem se consolidado como um relevante mecanismo de levantamento de recursos para o financiamento da atividade agropecuária.

Conforme registrado pelo Boletim de Finanças Privadas do Agro, desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o valor total em estoque de LCAs em dezembro de 2023 correspondia a R$ 459,03 bilhões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9007413128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24547.81463-65

sendo o título mais representativo entre os instrumentos de captação privada de recursos para o financiamento da atividade agropecuária.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que a instituição financeira que emite LCA deve direcionar 50% (cinquenta por cento) dos recursos captados ao crédito rural, nos termos da Resolução nº 5.087, de 29 de junho de 2023, do CMN. Em virtude disso, no período de julho a dezembro de 2023, 55% do volume das operações de crédito rural contratadas juntos aos bancos públicos e 37% das contratadas junto a bancos privados tiveram LCAs como fonte dos recursos.

Diante disso, é incontestável o mérito do Projeto de Lei nº 5.523, de 2023, ao buscar aprimorar o marco regulatório para esse título do agronegócio e potencializar a capacidade desse instrumento de levantar recursos juntos a investidores privados e direcioná-los a investimentos produtivos no âmbito do setor agropecuário brasileiro.

É relevante registrar que a Lei nº 11.076, de 2004, a partir de autorização legislativa inserida pela Medida Provisória nº 725, de 11 de maio de 2016, e posteriormente alterada pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, já admite a utilização como lastro para emissão de LCA, no caso de bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e cooperativas centrais de crédito, de título de crédito representativo de repasse interfinanceiro em favor de cooperativa singular de crédito integrante do sistema.

A alteração proposta pelo PL aprimora, portanto, o marco regulatório dos títulos de crédito do agronegócio e potencializa a utilização das LCAs como instrumento para captação de recursos destinados ao financiamento privado do setor produtivo agropecuário. Só para se ter uma projeção, em 31/12/2023, a carteira elegível a lastro para emissões de LCA era de R$ 10,8 bi, até 2026, dadas as projeções de desembolsos, a carteira poderá atingir R$ 26,4 bi, o que colocaria no mercado pelos menos 13 bi adicionais para aplicação em economia verde, infraestrutura e no setor agropecuário.

A única ressalva, contudo, é o fato de que o art. 2º proposto pelo Projeto, ao condicionar a concessão dos benefícios tributários associados à emissão de LCAs à disponibilidade orçamentária, cria condição que pode limitar severamente o alcance desse instrumento de captação de recursos, além de gerar insegurança jurídica a ponto de inviabilizar o instrumento caso os emissores desses títulos não tenham a certeza, de antemão, quanto à

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9007413128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24547.81463-65

disponibilidade dos benefícios tributários associados à LCA. Por esse motivo, apresentamos emenda para suprimir o art. 2º do PL.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 5.523, de 2023, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº – CRA
(ao Projeto de Lei nº 5.523, de 2023)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 5.523, de 2023, renumerando-se o atual art. 3º como art. 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9007413128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

\24 15:44:22
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9007413128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5523/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR BETO FARO EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WEVERTON.

10 de abril de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9007413128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 4080, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE).

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Wellington Fagundes

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014230446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24460.85759-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.080, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE)*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.080, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE)*.

O art. 1º do PL acrescenta o art. 9º-D à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo as fontes de financiamento para a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE), a saber: i) Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; ii) Fundo Nacional de Meio Ambiente; iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; iv) Fundo Social; v) outros recursos provenientes de acordos no âmbito internacional sobre clima e de ajustes, contratos e convênios no âmbito nacional; vi) doações e recursos oriundos de entidades nacionais e internacionais; vii) investimentos privados e

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014230446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24460.85759-81

outros fundos específicos para as finalidades propostas no projeto. O art. 2º estabelece vigência imediata para a lei que resultar da aprovação do projeto.

Na justificação, o autor defende que faltam recursos e cultura de planejamento integrado no País e que se deve avançar na elaboração de planos de ação práticos, derivados das diretrizes propostas pelos diferentes zoneamentos. Afirma que a implementação do ZEE trará oportunidades de emprego e sobrevivência para milhares de famílias que se encontram nos estados que compõem a Amazônia Legal, permitindo que as administrações municipais desenvolvam instrumentos para a geração de emprego e renda, através da mineração, turismo, pecuária e preservação ambiental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em especial a política nacional de meio ambiente, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. A análise de constitucionalidade e juridicidade da matéria será realizada pela CAE, que terá a palavra final sobre o projeto.

Com relação ao mérito, saudamos o Senador Jader Barbalho pela nobre iniciativa. De fato, os instrumentos de planejamento no Brasil encontram grandes dificuldades na sua elaboração e implantação, seja por falta de recursos para seu desenvolvimento, seja pela complexidade envolvida nos processos participativos de elaboração. O zoneamento ambiental é instrumento já previsto desde a década de 1980, no art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Contudo, em face das dificuldades de implementação, podemos dizer que são raros os municípios brasileiros em que o ZEE é o instrumento norteador para o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014230446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24460.85759-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

O Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, dispõe que o processo de elaboração e implementação do ZEE: i) buscará compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais; ii) contará com ampla participação democrática; e iii) valorizará o conhecimento científico multidisciplinar. Trata-se de um grande guarda-chuva no campo do planejamento que deve pautar as políticas urbana, de habitação, de expansão dos serviços de infraestrutura, entre outras.

Nesse contexto, o PL acerta quando indica novas fontes de recursos para serem acessados a fim de fomentar os processos de implementação de ZEEs nos planos federal, estadual e municipal. O maior acesso a recursos pode viabilizar a contratação de pessoal qualificado, financiamento de projetos e maior eficácia no seu processo de implantação.

Portanto, entendemos que o projeto merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.080, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014230446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JANAÍNA FARIAS
ZENAIDE MAIA
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

\24.10.43.59
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014230446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4080/2020)

NA 9ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4080, DE 2020.

10 de abril de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014230446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 380, de 2023, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7812745719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.42526-22

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei (PL) n° 380, de 2023, de iniciativa da Deputada ERIKA HILTON.

A proposição pretende acrescentar, por meio de seu art. 1º, dois incisos à Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

No art. 2º, que institui as diretrizes gerais dessa política, o projeto insere o inciso XXI, para que entre elas esteja a adoção de medidas integradas que permitam a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade.

Ao *caput* do art. 4º do Estatuto da Cidade, que trata dos instrumentos utilizados para os fins da lei que se pretende alterar, adiciona o inciso VII, para que estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas façam parte de tais instrumentos.

Ao justificar o projeto de lei, a autora argumenta que a alteração legislativa pretendida *busca incidir na relação entre o planejamento urbano-territorial e as mudanças climáticas* de forma

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7812745719
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.42526-22

> a direcionar os planos diretores no sentido de abordarem especificamente as mudanças climáticas em suas diretrizes e instrumentos de gestão urbano-territorial, buscando reagir aos eventos climáticos extremos, reduzindo vulnerabilidades e protegendo sua população dos possíveis impactos da mudança do clima.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 380, de 2023, tramitou na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e, terminativamente, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria não sofreu alterações de mérito durante o processo legislativo na Casa iniciadora, tendo sido objeto apenas de ajustes redacionais na elaboração da redação final remetida ao Senado.

Nesta Casa, a proposição tramita apenas na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e seguirá, posteriormente, ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão *opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente*, nos termos do disposto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.

Sendo a única comissão a apreciar a matéria no Senado Federal, à CMA compete avaliar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, além do mérito.

Relativamente à constitucionalidade, o projeto de lei sob exame está de acordo com os preceitos concernentes à competência normativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa. Saliente-se, ainda, que a proposição não contraria disposições constitucionais nem infraconstitucionais. No tocante à técnica legislativa, não merece nenhum reparo.

No que tange à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

Em relação ao mérito, é de se louvar a iniciativa. Quando promulgado o Estatuto da Cidade, há quase vinte e três anos, não eram evidentes nem palpáveis as consequências das mudanças climáticas sobre os

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7812745719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.42526-22

espaços urbanos. Quando muito, a Administração Pública debatia, de maneira incipiente, as necessidades de redução de emissões de gases de efeito estufa e as formas de compensar essas emissões com sequestro de carbono.

Atualmente, essas consequências se apresentam de forma catastrófica. Em todos os anos e durante o ano todo, alguma região do Brasil sofre eventos climáticos extremos. O expressivo aumento da frequência desses eventos é resultado do aquecimento global, que concentra a precipitação, amplia o período de estiagem e desequilibra o ciclo hidrológico. O impacto dessa realidade se manifesta sobretudo nas cidades, sujeitando a população a tragédias, como, por exemplo, a que infelizmente está afetando o município capixaba de Mimoso do Sul e outras doze cidades do sul do Espírito Santo.

Lamentavelmente, constatamos que teremos que conviver com os eventos climáticos extremos e, dessa forma, é preciso adaptar as cidades para que os impactos desses eventos no espaço urbano sejam mitigados. A redução de emissões é um objetivo que trará resultados num futuro relativamente distante. A realidade atual é consequência de emissões pretéritas que não podem ser desfeitas. Portanto, é necessário que as cidades possam garantir segurança às suas populações apesar das inevitáveis precipitações muito acima das médias históricas, secas prolongadas, ventanias intensas e temperaturas escaldantes.

Para tanto, as medidas de adaptação das cidades são necessárias e urgentes. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009) define adaptação como *iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima*. Medidas de adaptação têm a finalidade de evitar que os impactos dos eventos climáticos mencionados não levem a enchentes, deslizamentos de encostas sobre moradias habitadas, desabastecimento hídrico e de alimentos, destruição de infraestrutura, entre outros impactos. E se levarem, que pelo menos haja uma adaptação mínima que evite a morte das pessoas, como, por exemplo, sistemas de monitoramento e alerta que permitam um deslocamento rápido da população para áreas seguras e assistidas pelo Poder Público em caso de emergências climáticas.

Nesse sentido, o PL nº 380, de 2023, é meritório, ao prever a adoção de medidas de adaptação e de mitigação dos impactos das mudanças climáticas como diretriz da política urbana e os estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas com instrumentos dessa política.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7812745719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.42526-22

Os estudos de análise de riscos e vulnerabilidade climática são fundamentais para que o planejamento urbano deixe de ser negligente e se fundamente em bases científicas. É com fundamento nesses estudos que a municipalidade direcionará a ocupação do território, evitando, por exemplo, que as pessoas residam em áreas onde ficariam sujeitas a importantes riscos climáticos.

Desse modo, entendemos meritório e oportuno o projeto, porquanto confere modernização ao Estatuto da Cidade no sentido de adequá-lo à premente necessidade de uma política urbana consoante com a realidade climática atual.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 380, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7812745719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JANAÍNA FARIAS
ZENAIDE MAIA
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

\24 10:43:59
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7812745719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 380/2023)

NA 9ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2023.

10 de abril de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7812745719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/4/2024 a 18/4/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 6230, de 2023, que Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Carlos Viana

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4875748493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24321.65595-90

PARECER Nº DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.230, de 2023 (PL nº 1.733, de 2015, na origem), do Deputado Federal Luciano Ducci, que *altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 6.230, de 2023 (PL nº 1733, de 2015, na origem), do Deputado Luciano Ducci, que *altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental* (PNEA).

O projeto possui três artigos.

O art. 1º reproduz o seu objetivo descrito na ementa.

O art. 2º altera os arts. 5º, 8º, 10 e 13 da Lei nº 9.795, de 1999, que *dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental*, para incorporar em seu texto o tema da mudança do clima, da adaptação aos seus efeitos adversos, dos desastres socioambientais e da perda de biodiversidade. O projeto inclui, entre os objetivos fundamentais da educação ambiental, o estímulo à participação individual e coletiva, inclusive das escolas de todos os níveis de ensino, nas ações de sensibilização quanto a esses temas, bem como apoio à consecução dos objetivos das políticas

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4875748493
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24321.65595-90

nacionais climática, de meio ambiente, de proteção e defesa civil, de biodiversidade e de educação ambiental. Os temas serão trabalhados nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, estando prevista a participação de escolas de todos os níveis de ensino em ações voltadas para a sensibilização dos assuntos acima descritos. Além disso, preconiza a promoção de ações de educação não formal para sensibilização da sociedade quanto à importância dessas questões ambientais.

O art. 3º estabelece que a Lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

No Senado, a proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e de Educação. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em particular a proteção do meio ambiente, a conservação da natureza e a política nacional de meio ambiente, consoante art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, vemos o projeto como bastante positivo no aperfeiçoamento da educação ambiental no Brasil, pois as preocupações com mudança do clima, adaptação aos seus efeitos adversos, desastres socioambientais e perda de biodiversidade são atuais, urgentes e relevantes. Embora esses temas já pudessem ser trabalhados anteriormente, sem alterações da Lei, a inclusão no texto legal formaliza essa necessidade e eleva o grau de atenção a ser dado em todos os níveis de ensino formal e no ensino informal.

A nosso ver, a PNEA foi muito bem-sucedida ao introduzir de forma transversal os temas ambientais no ensino formal e não formal. A sensibilização para os temas ambientais, principalmente no ensino básico, desperta o interesse de crianças e adolescentes sobre os grandes desafios a serem enfrentados, como desmatamento, poluição, escassez de água e enorme geração de resíduos sólidos em todo o Planeta. Essa é a idade mais importante a ser trabalhada, pois temos uma nova geração de seres humanos em formação, aberta a novas ideias e a debater soluções efetivas para nossos problemas comuns. Ao mesmo tempo, é preciso que o assunto seja tratado de forma responsável, com rigor científico e evitar o alarmismo no discurso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4875748493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24321.65595-90

Dessa forma, entendemos que o Projeto de Lei merece prosperar para que os novos temas venham para somar com os já existentes na Política Nacional de Educação Ambiental.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.230, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4875748493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JANAÍNA FARIAS
ZENAIDE MAIA
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6230/2023)

NA 9ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS VIANA QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 6230, DE 2023.

10 de abril de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4875748493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 441, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Aracanguaense de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7086582012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24474.23609-80

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARACANGUAENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 441, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARACANGUAENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santo Antônio do Aracanguá, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7086582012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24474.23609-80

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 441, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7086582012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24474.23609-80

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 441, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARACANGUAENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santo Antônio do Aracanguá, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7086582012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7086582012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 441/2021)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7086582012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 283, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Garça, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429257633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24049.96250-68

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Garça, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 283, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Garça, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429257633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24049.96250-68

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 283, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429257633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24049.96250-68

4 3

Garça, estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429257633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

\24 11:56:21
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429257633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429257633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 283/2023)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429257633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 290, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000605863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24709.78593-66

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 290, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000605863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24709.78593-66

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000605863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24709.78593-66

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 290, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000605863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

\24 11:56:21
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000605863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000605863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 290/2023)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3000605863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 724, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315774423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.68308-12

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FONTOURA XAVIER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 724, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FONTOURA XAVIER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315774423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.68308-12

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 724, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

df2023-11747
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315774423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.68308-12

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 724, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FONTOURA XAVIER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2023-11747
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315774423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

\24 11:56:21
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315774423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315774423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 724/2021)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2315774423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1065, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Pampeana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6056462160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24681.95971-02

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1065, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PAMPEANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1065, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PAMPEANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6056462160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24681.95971-02

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 31 de julho de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 395, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

yr2023-12287
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6056462160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24681.95971-02

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1065, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1065, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PAMPEANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

yr2023-12287
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6056462160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

\24 11:56:21
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6056462160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6056462160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1065/2021)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6056462160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 865, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Santa Margarida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488506417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24100.14981-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA MARGARIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 865, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA MARGARIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488506417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24100.14981-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488506417
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24100.14981-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 865, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA MARGARIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488506417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

\24 11:56:21
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488506417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488506417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 865/2021)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488506417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 899, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Arcumb - Associação de Radiodifusão Comunitária de Umburatiba (Rádio Umburana FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Umburatiba, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8390291961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.65840-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 899, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ARCUMB - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE UMBURATIBA (RÁDIO UMBURANA FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Umburatiba, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 899, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ARCUMB - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE UMBURATIBA (RÁDIO UMBURANA FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Umburatiba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8390291961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.65840-60

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8390291961
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24810.65840-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 899, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 899, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ARCUMB - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE UMBURATIBA (RÁDIO UMBURANA FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Umburatiba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8390291961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

\24 11:56:21
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8390291961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8390291961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 899/2021)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8390291961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 893, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Maria Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9389944974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24641.38153-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.*

RELATORA: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 893, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9389944974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24641.38153-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9389944974
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24641.38153-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 893, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 893, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9389944974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

\24 11:56:21
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9389944974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9389944974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 893/2021)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9389944974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 908, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Rural de São Sebastião do Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286474058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24100.78187-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 908, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286474058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24100.78187-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286474058
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24100.78187-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 908, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 908, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286474058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286474058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 908/2021)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1286474058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 251, de 2023, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4854894724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24429.64725-10

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2023, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 251, de 2023, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4854894724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24429.64725-10

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 251, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município do Rio de Janeiro,

lx2024-00574
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4854894724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24429.64725-10

4 3

estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2024-00574
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4854894724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

\24 11:56:21
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4854894724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4854894724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 251/2023)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4854894724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 253, de 2023, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510176938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24512.73124-23

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2023, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO SOROCABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 253, de 2023, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO SOROCABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no município de Sorocaba, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510176938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24512.73124-23

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 253, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO SOROCABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no município de

lx2024-00575
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510176938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24512.73124-23

4 3

Sorocaba, estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2024-00575
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510176938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

\24 11:56:21
Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510176938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Magno Malta
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Comissões - 10/04/2024 11:59:52
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510176938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 253/2023)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510176938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Aracanguaense de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 724, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 865, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Santa Margarida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 893, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Maria Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 899, DE 2021

Aprova o ato que outorga autorização à Arcumb - Associação de Radiodifusão Comunitária de Umburatiba (Rádio Umburana FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Umburatiba, Estado de Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 908, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Rural de São Sebastião do Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.065, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Pampeana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2023

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2023

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Garça, Estado de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Recebido o Ofício nº 3, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 12/4/2024 a 18/4/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD

Ofício nº 003/2024 CCDD

Brasília, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decretos Legislativos.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, na 6ª reunião da 2ª sessão legislativa ordinária da 57ª legislatura, realizada nesta data, os Projetos de Decreto Legislativo n°s 441, 724, 865, 893, 899; 908 e 1065 de 2021; n°s 251, 253, 283 e 290 de 2023.

Respeitosamente,

Senador Eduardo Gomes
Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 5980, de 2019, que Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Leila Barros

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448463965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24623.54849-62

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.980, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.510, de 2016, na origem), do Deputado Sóstenes Cavalcante, que *altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 5.980, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.510, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Sóstenes Cavalcante, que *altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.*

O projeto contém três artigos. O primeiro expressa o objetivo da lei, conforme consta de sua ementa.

O segundo propõe a inserção de dois parágrafos no art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para determinar: i) que se considera questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos; e ii) que, nos casos previstos no § 1º, os cidadãos sejam consultados mediante a realização de plebiscito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448463965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24623.54849-62

O terceiro artigo estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que a realização de eventos esportivos de grande porte é assunto que gera controvérsias acerca das vantagens e desvantagens que proporcionam ao país que os sedia. Assim, propõe que caiba aos cidadãos optarem entre o País sediar tais eventos ou poupar o dinheiro, para que esses recursos possam atender a outras necessidades sociais.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise das Comissões de Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), devendo seguir ao Plenário caso seja aprovada nas comissões.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva e outros assuntos correlatos.

Como a matéria irá à CCJ após o exame deste colegiado, ficará a cargo daquela comissão a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

A Lei nº 9.709, de 1998, que o projeto pretende alterar, *regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal*.

Esses dispositivos tratam da democracia direta, a ser exercida por meio de plebiscito, referendo ou iniciativa popular.

O art. 3º da Lei nº 9.709, de 1998, ao qual se intenta acrescer dois parágrafos, trata das formas de convocação do plebiscito e do referendo nas questões de relevância nacional.

O § 1º que o PL nº 5.980, de 2019, propõe ao art. 3º passa a considerar como questão de relevância nacional a realização de eventos

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448463965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24623.54849-62

esportivos de grande porte e caráter internacional. Dessa forma, para que o Brasil possa sediar tais eventos, a população deverá ser consultada.

O § 2º estabelece que essa consulta deverá ser feita mediante a realização de plebiscito, ou seja, a consulta aos cidadãos deverá ser realizada antes da prática do ato administrativo, conforme definição contida na própria Lei nº 9.709, de 1998.

Apesar de reconhecermos a polêmica existente em torno da realização de grandes eventos esportivos no Brasil, ressaltamos que o critério econômico, embora de extrema importância, não deve ser o único a nortear a decisão de sediar ou não um evento esportivo de grande porte. Alguns outros fatores a se considerar são, por exemplo: o incremento e a diversificação do turismo no país-sede, gerando expressiva arrecadação de impostos; o intercâmbio cultural com outros povos e nações; o fortalecimento do esporte nacional; a melhoria da infraestrutura esportiva e das cidades que recebem os eventos, entre outros.

Transferir para os cidadãos a decisão sobre sediar ou não um grande evento esportivo pode fazer com que os elementos citados acima sejam desconsiderados, já que a maioria das pessoas tende a considerar somente as despesas geradas pelos eventos. Além disso, há um risco de se politizar a decisão, com cidadãos mostrando-se favoráveis ou contrários à realização dos eventos baseando-se unicamente em sua orientação política e na do governo naquela ocasião.

Ademais, deve-se levar em conta o custo que a realização de um plebiscito teria para o Poder Público. De fato, a estrutura para um plebiscito nacional em nada difere daquela utilizada para as eleições federais ou municipais, visto que deve abranger a totalidade dos eleitores brasileiros.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o custo para a realização das eleições no ano de 2020 foi de quase R$ 1 bilhão, sendo R$ 647 milhões investidos na realização das Eleições Municipais e R$ 320 milhões utilizados para o pagamento de pessoal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448463965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24623.54849-62

Já em 2022, o custo das eleições foi estimado em mais de R$ 1,3 bilhão, de acordo com o ministro Ricardo Lewandowski, então vice-presidente do TSE, em matéria divulgada pela CNN Brasil.

Assim, pode-se considerar que a realização de um plebiscito para que a população opine sobre a realização ou não de um evento esportivo em nosso país teria um custo bilionário. Dessa forma, parece-nos pouco sensata a realização de um plebiscito com gasto bilionário cujo resultado, ao fim, ainda autorize a realização dos eventos esportivos, que já começariam com *déficit* de R$ 1 bilhão. Seria somente uma despesa a mais para os cofres públicos, um valor substancial que poderia ser investido em outras áreas tão carentes do apoio governamental, como a educação, a saúde, a segurança pública e a conservação do meio ambiente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.980, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448463965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
MAGNO MALTA

\24 13:40:32
Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448463965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5980/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 5980, DE 2019.

10 de abril de 2024

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448463965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 969, de 2022, do Senador Flávio Bolsonaro, que Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incluir o esporte dentre as atividades previstas como pressuposto para dispensa de chamamento público.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

10 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8920899289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24068.20358-04

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 969, de 2022, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incluir o esporte dentre as atividades previstas como pressuposto para dispensa de chamamento público*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 969, de 2022, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incluir o esporte dentre as atividades previstas como pressuposto para dispensa de chamamento público*.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º modifica a redação do inciso IV do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incluir as atividades vinculadas a serviços de esporte na lista de atividades passíveis de dispensa de chamamento público de que trata a referida lei, e para inserir parágrafo único a fim de adicionar requisitos para o credenciamento de entidades vinculadas ao esporte. O art. 2º encerra a cláusula de vigência, com início previsto para 45 dias após a publicação da norma.

Na justificação, o autor ressalta o objetivo de expandir as oportunidades de colaboração no desenvolvimento de iniciativas esportivas com entidades de gestão e prática esportiva atuando como parceiras especializadas, capazes de fomentar a democratização do acesso ao esporte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8920899289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24068.20358-04

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CEsp, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a respeito de proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Uma vez que a matéria irá para a CCJ após a manifestação deste colegiado, caberá àquela comissão a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto. Assim, a análise aqui empreendida cinge-se aos aspectos relacionados ao tema esportivo.

No que concerne ao mérito, o PL merece prosperar.

A Lei nº 13.019, de 2014, institui normas para criação de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação. O escopo da lei são parcerias com finalidades de interesse público e recíproco, realizadas por meio da execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação (art. 1º).

De acordo com a lei, os referidos termos de colaboração ou de fomento devem ser precedidos de chamamento público, destinado a selecionar organizações que tornem a execução do seu objeto mais eficaz (art. 24). Esse procedimento é destinado a selecionar a organização da sociedade civil que fará parte da parceria em questão, no qual se garanta a observância de princípios como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório, entre outros (art. 2º, inciso XII).

Contudo, o art. 30 do normativo elenca hipóteses, excepcionais, em que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público para promover a celeridade da assinatura dos termos de cooperação. Entre elas estão os projetos cujas atividades sejam voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas por organizações previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (art. 30, inciso IV).

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8920899289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24068.20358-04

Pretende o PL em análise alterar a redação do inciso IV do art. 30, para incluir as atividades vinculadas a serviços de esporte na lista de atividades passíveis de dispensa de chamamento público.

É plenamente justificável, a nosso ver, adicionar atividades esportivas em um rol que inclui educação, saúde e assistência social. O esporte, principalmente em suas dimensões educacional, de participação e de formação, guarda correlação intrínseca com as atuais atividades constantes do art. 30, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, sendo, portanto, mais um elemento a contribuir para o alcance dos objetivos dos termos de cooperação em comento.

O PL também busca inserir parágrafo único no referido artigo, a fim de que o credenciamento de entidades vinculadas ao esporte respeite os requisitos elencados nos arts. 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé). Trata-se majoritariamente de requisitos de governança para que entidades privadas possam receber recursos públicos ou isenções fiscais. A inclusão, portanto, é bem-vinda, na medida em que exige contrapartidas adicionais para entidades que se beneficiarão da dispensa de chamamento público.

Todavia, é importante destacar a edição da Lei Geral do Esporte (LGE), Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, cuja redação aprovada no Congresso previa revogação completa da Lei Pelé. Ocorre que a LGE foi sancionada com uma série de vetos, de forma que ambas as leis permanecem em vigor.

Assim, eventual conflito entre os dispositivos das leis deverá ser resolvido pelos princípios que as regem, como os compreendidos no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Entendemos que, nos pontos em que a LGE aborda os mesmos temas da Lei Pelé, a prevalência deve ser da LGE, por ser mais recente. Já quando não houver dispositivos equivalentes, a Lei Pelé continua em vigor.

Compreendemos que o conteúdo dos arts. 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei Pelé foi incorporado à LGE, sendo o art. 36 o principal dispositivo destinatário. Portanto, o parágrafo único criado pelo PL em análise deverá fazer referência ao art. 36 da nova norma, e não mais aos mencionados dispositivos da Lei Pelé. Além disso, adicionaremos o termo “no que couber”, já que nem todos os requisitos elencados no art. 36 da LGE se aplicam a entidades privadas sem fins lucrativos. Por essas razões é que apresentamos emenda ao final do presente relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8920899289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 969, de 2022, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº 1 -CEsp

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 969, de 2022:

"**Art. 30.** .....

.....

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. No caso das atividades voltadas ou vinculadas a serviços de esporte, será considerada entidade credenciada aquela que possuir certidão cadastral emitida que demonstre o cumprimento, no que couber, do disposto no art. 36 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. (NR)."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8920899289

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
MAGNO MALTA

\24 13:40:32
Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8920899289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 969/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 969, DE 2022, COM A EMENDA Nº 1-CESP.

10 de abril de 2024

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8920899289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2022

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a rodovia de ligação BR-478.

A Presidência declara a prejudicialidade da matéria, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno, conforme a conclusão do Parecer nº 12, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

PROJETO DE LEI Nº 2.791, DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).

A Presidência declara a prejudicialidade da matéria, nos termos no art. 334, II, do Regimento Interno, conforme a conclusão dos Pareceres nº 1, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente, e nº 9, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1162, DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para modificar os requisitos para posse e porte de arma de fogo para os integrantes de órgãos de segurança pública, regulamentar a posse e o porte de arma aos servidores policiais ativos, aposentados e reformados, e estabelecer as condições e limites de aquisição de armas de fogo, munições e acessórios.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24953.87261-07

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para modificar os requisitos para posse e porte de arma de fogo para os integrantes de órgãos de segurança pública, regulamentar a posse e o porte de arma aos servidores policiais ativos, aposentados e reformados, e estabelecer as condições e limites de aquisição de armas de fogo, munições e acessórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para modificar os requisitos para posse e porte de arma de fogo para os integrantes de órgãos de segurança pública, regulamentar a posse e o porte de arma de fogo aos servidores policiais ativos, aposentados e reformados, e estabelecer as condições e limites de aquisição de armas de fogo, munições e acessórios.

Art. 2º Os arts. 3°, 4°, 5°, 6°, 10, 24 e 25 da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** .....

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei, exceto as pertencentes a integrantes dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal, as quais serão registradas na forma dos arts. 34-B e 34-C desta lei." (NR)

"**Art. 4°** .....

.....

§9º Estarão dispensados das exigências constantes deste artigo os integrantes dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal, para aquisição de arma de fogo de uso restrito ou permitido, de munições e acessórios. " (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3698542428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24953.87261-07

"**Art. 5°** .....

.....

§ 6º Este artigo não se aplica aos integrantes dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal. " (NR)

"**Art. 6°** .....

.....

III – os integrantes das guardas municipais e dos Municípios;

.....

§ 1º-D. Os servidores policiais aposentados ou da reserva dos órgãos referidos nos incisos do *caput* terão direito ao porte de arma de fogo por mais 10 (dez) anos a partir do término do serviço ativo, sendo os requisitos para sua revalidação efetivados pelo órgão originário do servidor, sem que lhes seja exigível comprovação da necessidade da posse de arma de fogo para a manutenção em domicilio ou residência, a fim de garantir sua integridade física.

§ 1º-E. Os servidores policiais e guardas municipais dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal são autorizados a portar arma de fogo de propriedade particular ou institucional para uso no exercício de suas funções, mesmo fora de serviço, e para a defesa de sua própria integridade física e patrimonial, bem como a de terceiros.

.....

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo dos guardas municipais está condicionada à formação de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, e à observância das condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, mesmo fora de serviço." (NR)

"**Art. 10**. .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3698542428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24953.87261-07

§ 3º Os servidores policiais e guardas municipais dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal possuem autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido e restrito em todo o território nacional, emitido pelo órgão ao qual pertence o servidor, e sua cassação depende de processo administrativo realizado pelo órgão originário, observado o devido processo legal e a ampla defesa." (NR)

"**Art. 24.** .....

Parágrafo único. Os servidores policiais e guardas municipais dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal poderão adquirir, através de importação direta, armas de uso restrito e permitido, insumos e equipamentos para recarga, bem como acessórios e demais produtos controlados nos limites previstos nesta lei, devendo comunicar tais aquisições ao Sinarm para o devido registro." (NR)

"**Art. 25**. .....

.....

§ 6 º Os órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e § 8° do art. 144 da Constituição Federal ficam autorizados a doar uma arma de fogo, de uso permitido ou restrito, ao servidor aposentado, a fim de garantir sua integridade física, a qual poderá ser substituída, a pedido do servidor, se restar sem condições de uso por qualquer motivo." (NR)

"**Art. 27.** .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares e dos servidores dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal." (NR)

Art. 3º A Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger acrescida dos seguintes arts. 34-B, 34-C, 34-D, 34-E, 34-F, 34-G e 34-H:

"**Art. 34-B.** O Certificado de Registro de Servidor Público Policial – CRSPP, com validade em todo o território nacional, emitido pela Polícia Federal, autoriza os servidores ativos, aposentados ou reformados integrantes dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal, a possuir arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, coletes e placas balísticas, capacetes de suspensão balístico, supressores de ruído de arma de fogo, munições, acessórios, insumos, maquinas e equipamentos para a recarga, nacionais ou importados, concedidos pelo seu órgão de segurança pública ou de sua propriedade particular.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3698542428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24953.87261-07

Art. 34-C. O Certificado de Registro de Arma de Fogo Policial – CRAFP, com validade em todo o território nacional, emitido pela Polícia Federal, autoriza os servidores ativos, aposentados ou reformados integrantes dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal, a portar arma de fogo.

Parágrafo único. O CRAFP valerá por prazo:

I – indeterminado em relação aos servidores integrantes dos órgãos referidos no *caput*, quando na ativa.

II – de 10 (dez) anos em relação aos servidores integrantes dos órgãos referidos no *caput* aposentados ou que se encontrem na reserva remunerada.

Art. 34-D. Ao servidor integrante dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal, é permitida a aquisição de arma de fogo particular de uso permitido e restrito, munições e acessórios controlados ou não, insumos e equipamentos e máquinas para a recarga, nacionais ou importados, observado o limite de 08 (oito) unidades de armas de fogo particulares, de uso permitido ou restrito, curtas ou longas, de alma raiada ou lisa, com sistema de repetição, semiautomático ou automático.

Parágrafo único. Os acessórios de supressores de ruído de arma de fogo nacional ou importado poderão ser adquiridos para emprego em arma particular ou institucional, independente do material ou modelo.

Art. 34-E. O servidor integrante dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal poderá adquirir munições importadas ou nacionais para armas de fogo de propriedade particular ou institucional, observado o limite de 200 (duzentas) munições mensais por arma de fogo registrada no CRAFP.

§ 1° Poderá o servidor adquirir quantidade duas vezes superior à prevista no *caput* quando houver necessidade para treinamento ou instrução, mediante envio de relatório explicativo ao órgão competente.

§ 2º Ao servidor aposentado ou da reserva remunerada integrante dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal é assegurado o direito de aquisição de munições na quantidade prevista no *caput*, para as armas de propriedade particular ou das instituições, quando por estas doadas ou cedidas.

Art. 34-F. O servidor integrante dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal, da ativa ou aposentado, poderá adquirir munições, insumos, balanças, propelentes, pólvoras, prensas, máquinas e seus acessórios de armas de uso permitido e restrito, observados os seguintes limites:

I – 12.000 (doze) mil projéteis ao ano por arma registrada no CRAFP;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3698542428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24953.87261-07

II – 12.000 (doze) mil estojos ao ano por arma registrada no CRAFP de alma raiada longa ou curta;

III – 12.000 (doze) mil cartuchos e buchas ao ano por arma registrada no CRAFP de arma de fogo longa ou curta, de alma lisa ou raiada;

IV – 24.000 (vinte e quatro) mil espoletas de deflagração ao ano por arma registrada no CRAFP;

V – 01 (um) quilograma mensal de propelente, pólvora ou outro tipo de carga propulsora de projetil por arma registrada no CRAFP.

§ 1º As aquisições de prensas ou máquinas de recarga, dies, polvorímetro, *shell holder*, case, coquilhas e demais equipamentos, acessórios e ferramentas para a recarga de munições de armas de uso restrito ou permitido, deverão ser registradas ou apostiladas na Polícia Federal.

§2º Ao servidor aposentado ou da reserva remunerada integrante dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal é assegurado o direito de aquisição das munições e equipamentos na quantidade prevista no *caput*, para as armas de propriedade particular ou institucional, quando por estas doadas ou cedidas.

Art. 34-G. O servidor integrante dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal poderá adquirir miras telescópicas que ampliam a imagem; miras holográficas reflexivas que projetam ponto e demais dispositivos óticos; binóculos de visão noturna e térmicos, sem distinção de alcance e efetividade; coletes balísticos; placas balísticas; capacetes de suspensão balísticos; e blindagem de veículos particulares, entre outros produtos de proteção de projéteis perfurantes ou de fragmentação, de qualquer material produzido e de nível de proteção.

Art. 34-H. Não haverá custo sobre a transferência de arma de fogo de propriedade particular do servidor integrante dos órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI e no § 8° do art. 144 da Constituição Federal, na ativa, aposentado ou da reserva, independentemente do órgão ao qual pertençam, observados os limites de aquisição previstos nesta lei.

§ 1º A entrega da arma de fogo ao adquirente pelo alienante se fará através de recibo ou contrato de compra e venda registrado em cartório, e apresentado ao órgão do servidor com cópia ao alienante para os devidos procedimentos de nova emissão do CRAFP.

§ 2º O servidor somente poderá alienar arma particular quando o comprador possuir registro de posse de fogo no órgão competente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3698542428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24953.87261-07

§ 3º A transferência de propriedade de arma de fogo do servidor público para particulares que possuam registro de arma de fogo se dará às custas do adquirente."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores policiais, integrantes dos órgãos referidos no art. 144 da Constituição Federal, são essenciais para a segurança pública. A tais servidores devem ser garantidos os meios necessários para que possam exercer, de forma efetiva e proporcional, o seu dever constitucional de "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Não é possível que agentes públicos tão relevantes para a sociedade sejam obrigados a enfrentar organizações criminosas cada vez mais perigosas e estruturadas, além de fortemente armadas, sem estarem devidamente equipados e preparados para o confronto.

Por isso, é fundamental a criação de um regime jurídico seguro e estável de acesso a armas de fogo, equipamentos e munições a tais servidores. É preciso que a regulação dos aspectos fundamentais desse direito seja estabelecida em lei formal. Não se pode mais admitir que, a cada alteração de governo, haja modificação – por via de decretos e outros atos infralegais – dos requisitos para posse e porte de armas por parte dos servidores policiais.

Recorde-se que, além do direito de proteger a si próprio, que também assiste a qualquer cidadão, ao servidor policial é imposto também o dever de agir para proteger a integridade física de terceiros, mesmo quando fora de serviço.

Impõe-se, por isso, um tratamento diferenciado ao servidor policial no que tange à posse e ao porte de arma de fogo, inclusive aquelas de natureza particular. Como se sabe, o Estado possui dificuldade de ordem financeira e burocrática para aquisição de grande variedade de modelos de armas, o que justifica que se facilite a compra diretamente por parte do servidor policial, que, assim, poderá investir recursos próprios na aquisição de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3698542428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24953.87261-07

equipamento de segurança que, ao fim e ao cabo, reverterá em benefício da sociedade.

Por isso mesmo, os requisitos para a posse e porte de armas de fogo por parte dos servidores policiais devem ser diferenciados. Do mesmo modo, devem ser previstos limites próprios quanto à aquisição de armas de fogo, munições e demais acessórios. É necessário, ainda, permitir que o servidor policial efetue treinos com diversos calibres e munições, para poder fazer frente às perigosíssimas facções criminosas que grassam pelo nosso País. Com isso, ainda, garante-se ao servidor policial acesso a armas de modelo e calibre que melhor se ajustem a sua compleição e condição física.

Finalmente, é preciso estender esse direito aos servidores policiais aposentados. Após dedicar toda uma vida à segurança pública, à defesa da incolumidade física dos cidadãos e à proteção do patrimônio, tais servidores devem poder se defender adequadamente contra eventuais investidas de bandidos – até mesmo a título de vingança. Indiretamente, ainda, ganha a sociedade o reforço de tais pessoas na preservação da segurança pública.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3698542428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art144
  - art144_par8_inc1
  - art144_par8_inc2
  - art144_par8_inc3
  - art144_par8_inc4
  - art144_par8_inc5
  - art144_par8_inc6
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento (2003) - 10826/03
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826
  - art3
  - art4
  - art5
  - art6
  - art10
  - art24
  - art25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1167, DE 2024

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para incluir carne de peixe e seus derivados no cardápio da educação escolar.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24516.13857-01

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências*, para incluir carne de peixe e seus derivados no cardápio da educação escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:**

"**Art. 12.** .....

.....

§ 3º Os cardápios da alimentação escolar incluirão, de acordo com a disponibilidade orçamentária, carne de peixe e de seus derivados, ao menos uma vez por semana." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4934859791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24516.13857-01

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva assegurar a inclusão de carne de peixe e seus derivados na alimentação escolar ofertada nas escolas públicas para crianças e jovens brasileiros, com periodicidade mínima de uma vez por semana. Trata-se de medida adequada e pertinente, com potencial de contribuir para a garantia de dieta variada e equilibrada para os alunos.

Tal medida se configura como iniciativa adequada e pertinente, ostentando o potencial de contribuir para a consecução de uma dieta variada e equilibrada para os alunos. Inequívoco é o reconhecimento do pescado como fonte de nutrientes relevantes para o crescimento e o desenvolvimento cerebral, ostentando significante valor nutricional.

A inclusão de peixes na alimentação escolar configura-se como investimento estratégico, com impactos relevantes para o desempenho escolar e para o pleno desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, acarretando assim em múltiplas e abrangentes contribuições.

Vale ressaltar que o PL está alinhado às melhores práticas estabelecidas no âmbito do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Citamos, a título de exemplo, a orientação dada no documento denominado "Planejamento de cardápios para a alimentação escolar", do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que inclui os pescados em lista de alimentos *in natura* ou minimamente processados que devem ser privilegiados nos cardápios do PNAE.

O Projeto de Lei também pode contribuir para que o Brasil alcance o valor "ideal" definido pela *Food and Agriculture Organization* (FAO) para o consumo de peixes: 12kg por habitante ao ano. O consumo médio *per capita* desse tipo de proteína no nosso País é de apenas 9kg por habitante ao ano, enquanto a média mundial é de 20,5kg – e certamente incluir a proteína no cardápio escolar pode representar uma importante alavanca para que esse tipo de consumo se popularize e se alcance o quantitativo preconizado pela FAO.

É imperativo impulsionar o consumo de pescado da maneira sugerida na referida proposição. Além de ser uma fonte de fácil digestão e rica em proteínas de alta qualidade, ácidos graxos ômega-3 e diversos nutrientes essenciais para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4934859791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24516.13857-01

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

saúde, o pescado representa uma alternativa saudável e sustentável em comparação com as carnes tradicionais.

Promover uma maior inclusão de peixe na dieta dos alunos brasileiros não apenas beneficiaria a saúde pública, mas também ajudaria a diversificar a oferta alimentar e reduzir a pressão sobre os recursos naturais.

Pelo exposto, consideramos pertinente a elevação da diretriz atualmente presente em documentos oficiais à esfera legal, conferindo-lhe caráter obrigatório e vinculante aos responsáveis por sua implementação. Tal medida, caracterizada por sua simplicidade e efetividade, tem o potencial de impulsionar significativamente as práticas nutricionais em todo o território nacional.

Nesse sentido, é importante também registrar que essa percepção sobre a importância de incluir peixes e seus derivados na alimentação escolar, por meio de lei, tem se consolidado em diferentes Estados brasileiros. Citamos, a título de exemplo, a Lei nº 21.976, de 11 de dezembro de 2023, do Estado do Paraná, que *dispõe sobre a inclusão de carne de peixe no cardápio da merenda escolar na rede pública estadual de ensino*, e a Lei nº 12.246, de 12 de setembro de 2023, do Estado do Mato Grosso, que *dispõe sobre a inclusão de peixe na merenda escolar semanal e dá outras providências*. Parece-nos, dessa forma, que lei federal poderia contribuir de forma significativa para que essa medida atinja mais crianças e jovens brasileiros.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4934859791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.913, de 12 de Julho de 1994 - LEI-8913-1994-07-12 - 8913/94
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8913
- Lei nº 10.880, de 9 de Junho de 2004 - Lei do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar; Lei do Pnate - 10880/04
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10880
- Lei nº 11.273, de 6 de Fevereiro de 2006 - LEI-11273-2006-02-06 - 11273/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11273
- Lei nº 11.507, de 20 de Julho de 2007 - LEI-11507-2007-07-20 - 11507/07
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11507
- Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimentação Escolar - 11947/09
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11947
    - art12
- Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2178-36-2001-08-24 - 2178-36/01
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2178-36
- urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei:2023;12246
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei:2023;12246
- urn:lex:br;parana:estadual:lei:2023;21976
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br;parana:estadual:lei:2023;21976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1168, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, para tornar inafiançável o crime de lesões corporais praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24421.11739-31

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, para tornar inafiançável o crime de lesões corporais praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 323.** .....

.....

VI – nos crimes de lesão corporal praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar praticada contra a mulher tem a particularidade de, com o passar do tempo, se tornar mais frequente e intensa. Como consequência, a agressão que se inicia com um xingamento, rapidamente evolui para ameaças e agressões físicas. Ao chegar nesse ponto, caso não haja instrumentos para neutralizar o agressor, coloca-se em risco a própria vida da vítima.

O último Anuário Brasileiro de Segurança Pública confirma essa espiral de violência. Em 2022, foram 1.437 casos de feminicídio e 245.713 de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, números que superaram os de 2021. No período, ainda houve aumento de 13,7% no número

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5442451679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24421.11739-31

de medidas protetivas concedidas (445.456) e de 8,7% no número de chamadas para o 190 (899.485) relacionados à violência doméstica.

É preciso observar que a lesão corporal praticada contra uma mulher, em ambiente doméstico e familiar, pode ser o último estágio antes de o agressor cometer ou tentar cometer um feminicídio. Daí porque a nossa legislação processual penal deve conferir especial atenção à apuração e à responsabilização por essa conduta criminosa e, assim, impedir a imediata colocação do agressor em liberdade.

Nesse sentido, portanto, e com o objetivo de frear essa escalada de violência, estamos nos valendo da presente proposição para, em qualquer circunstância (e não apenas naquelas em que caiba prisão preventiva para a execução de medidas protetivas de urgência), impedir que seja arbitrada fiança ao agressor que pratique lesão corporal contra a mulher, em situação de violência doméstica e familiar.

Com uma regra processual penal mais rigorosa, a expectativa é reduzir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

ef2024-02428
Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5442451679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - art323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1169, DE 2024

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.98222-07

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo permitir aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada contribuir ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo com alíquota de cinco por cento.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 21**. .....

.....

§2º .....

I - .....

II - .....

.....

c) do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, hipótese em que a alíquota incidirá sobre o valor total do benefício recebido.

....." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da alteração prevista nesta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento da Seguridade Social da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7381605575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.98222-07

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei permite que os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) possam contribuir como segurado facultativo com alíquota reduzida de cinco por cento. Essa é uma medida que vem trazer maior justiça, amparo e inclusão social a essa população vulnerável.

O BPC tem previsão constitucional no art. 203 da Carta Magna e sua regulamentação ocorre por meio da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Nos termos do art. 20 da referida lei, faz jus ao benefício a pessoa com deficiência ou idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo. O benefício é concedido, portanto, a uma população em condição de vulnerabilidade e miserabilidade.

O beneficiário do BPC já pode contribuir para previdência social como segurado facultativo, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.212, de 1991, cuja alíquota ordinária de contribuição é de 20%. No entanto, tendo em vista tratar-se de uma população de baixa renda, tal alíquota mostra-se proibitiva para esse público. Nesse sentido, a proposição é meritória e aproxima os beneficiários do BPC aos demais casos de segurados facultativos que contribuem com alíquota reduzida, como, por exemplo, os trabalhadores domésticos, sem renda própria, que se dedicam exclusivamente ao trabalho no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

A proposição apresenta-se vantajosa em termos econômicos. Parte significativa dos trabalhadores no país enfrentam dificuldades de atingir o tempo mínimo de contribuição para se aposentarem pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobretudo os trabalhadores mais vulneráveis que possuem inserção laboral frágil, alternando períodos de informalidade com formalidade. De modo que, com a idade avançada e em situação de vulnerabilidade, só lhes resta o amparo da assistência social.

Ocorre que os benefícios assistenciais, como o BPC, independem de contribuição à seguridade social. Nesse sentido, permitir que seus beneficiários possam contribuir como segurados facultativos, com alíquota reduzida de cinco por cento, colabora para o equilíbrio do sistema da seguridade social. Ao alcançar as condições para se aposentar pelo RGPS, o beneficiário deixará de receber o BPC e passará a usufruir de aposentadoria, para a qual contribuiu.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7381605575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.98222-07

Em novembro de 2023, o BPC possuía 5,64 milhões de beneficiários, sendo 3,08 milhões pessoas com deficiência e 2,56 milhões idosos. Projetamos que os beneficiários pessoa com deficiência constituir-se-ão no grupo mais favorecido pela presente proposição, pois essa categoria, diferentemente do beneficiário pessoa idosa, independe de idade para sua concessão. Assim, beneficiários pessoa com deficiência, que ainda não são idosos, após preencherem os requisitos para aposentadoria, conseguirão trocar seu benefício assistencial pelo amparo previdenciário.

Certos da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7381605575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - art14
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
    - art20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1172, DE 2024

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer a obrigatoriedade de a administração tributária e os órgãos de representação judicial dos entes federados promoverem a divulgação, independentemente de requerimento, de pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e atos normativos que sirvam de base à imposição tributária.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24657.09057-08

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer a obrigatoriedade de a administração tributária e os órgãos de representação judicial dos entes federados promoverem a divulgação, independentemente de requerimento, de pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e atos normativos que sirvam de base à imposição tributária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 8º-A.** É dever da administração tributária e dos órgãos de representação judicial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a divulgação, independentemente de requerimento, dos pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e atos normativos que sirvam de base à imposição tributária, observado o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contencioso tributário brasileiro permanece muito distante dos padrões mundiais. Em 2018, o contencioso administrativo e judicial brasileiro na esfera tributária somou 73% do Produto Interno Bruto (PIB). Para efeitos de ilustração, em 2013, a mediana do contencioso administrativo para países da

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8756609512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24657.09057-08

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) era de 0,28% do PIB, ao passo que em um grupo de países da América Latina era de 0,19% do PIB.

A conclusão de um processo tributário no Brasil leva em média 18 anos e 11 meses, incluindo as fases administrativa e judicial, segundo dados do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO).

Esse cenário de muita incerteza e insegurança vinculado ao contencioso tributário brasileiro impacta não apenas os agentes econômicos envolvidos nas disputas, como também reflete diretamente na capacidade de atração de investimentos pelo País.

No relatório "Tax Certainty – IMF/OECD Report for the G20 Finance Ministers", de 2017, a OCDE indica como principais fatores para a insegurança nas relações tributárias: (i) diferenças permanentes ou frequentes entre o entendimento dos legisladores e as orientações da administração tributária; (ii) processos com longa duração; (iii) alto custo do processo, que restringe a garantia de segurança jurídica às empresas de grande porte; e (iv) imprevisibilidade das decisões e deficiência na publicação da jurisprudência.

Para enfrentar esses fatores, estudos sobre o tema apontam, entre outros meios: (i) a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias; (ii) a construção de um relacionamento de **maior cooperação e confiança** com os contribuintes; e (iii) o robustecimento da **transparência**, legitimidade e estabilidade do sistema tributário.

Como medida para aumentar a **transparência ativa** da Fazenda Pública e aumentar a cooperação e a confiança na relação Fisco-contribuinte, o estudo "Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro", contratado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e desenvolvido sob responsabilidade e coordenação independente de pesquisadores do Insper, sugere a aprovação de uma lei que estabeleça a obrigatoriedade de a administração tributária e os órgãos de representação judicial dos entes federados promoverem a divulgação, independentemente de requerimento, de pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e atos normativos que sirvam de base à imposição tributária.

É exatamente o que pretendemos com a presente proposição: passar da transparência passiva, que depende de provocação do interessado, para a transparência ativa, em que os órgãos públicos promovem a divulgação

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8756609512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24657.09057-08

de informações relevantes sem necessidade de requerimento específico. Essa alteração de postura reforça a transparência dos atos do Poder Público como algo intuitivo e que possui valor intrínseco em um ambiente democrático. Além disso, tem o condão de reduzir os níveis de contencioso tributário, melhorando o ambiente de negócios brasileiro.

Cientes da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8756609512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
  - art198
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1173, DE 2024

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar a declaração de guarda sobre animal de estimação.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24797.73963-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar a declaração de guarda sobre animal de estimação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 1.590-A a 1.590-D, compondo o Capítulo XII do Título I do Livro IV de sua Parte Especial:

"**CAPÍTULO XII**

Da Guarda sobre Animal de Estimação

Art. 1.590-A. A guarda sobre animal de estimação será declarada quando se fizer necessário solucionar judicialmente conflitos de que sejam partes cônjuges em processo de dissolução da sociedade conjugal e que digam respeito à posse sobre animais domésticos ou domesticados, sem finalidade econômica e relacionados à família por afetividade.

Art. 1.590-B. Caso não haja acordo entre as partes quanto ao exercício da posse do animal de estimação, o juiz o atribuirá a quem demonstrar capacidade para tanto.

Parágrafo único. Entende-se como capacidade para o exercício da posse do animal de estimação o conjunto de atributos e condições, de natureza material e emocional, exigíveis do possuidor e necessários ao cumprimento de seus deveres e obrigações dirigidos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação ao longo do tempo de vida comum à espécie.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9853245580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24797.73963-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Art. 1.590-C. A guarda dos animais de estimação classifica-se em:

I – unilateral, quando somente uma das partes demonstrar suficiente capacidade para exercê-la; ou

II – compartilhada, quando as partes demonstrarem capacidades equivalentes e suficientes para exercê-la.

Parágrafo Único. Na guarda unilateral, a parte que não tenha logrado demonstrar capacidade para o exercício da posse e à qual tenha sido atribuído o direito a visitas, não se exonera de contribuir com os custos para a criação do animal, o que deverá ser disciplinado em cláusula da posse.

Art. 1.590-D. Na audiência de conciliação, o juiz informará às partes a importância, a similitude de direitos, deveres e obrigações à estes atribuídos, bem como as sanções nos casos de descumprimento de cláusulas, as quais serão firmadas em documento próprio juntado aos autos.

§ 1º Para estabelecer as atribuições das partes e os períodos de convivência com o animal sob a guarda compartilhada, o juiz poderá basear-se em orientação técnico-profissional para aplicação ao caso concreto;

§ 2º Na guarda unilateral, a parte a que não esteja o animal de estimação poderá visitá-lo e tê-lo em sua companhia, podendo, ainda, fiscalizar o exercício da posse da outra parte, em atenção às necessidades específicas do animal, e comunicar ao juízo no caso de seu descumprimento;

§ 3º A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado das cláusulas da guarda, unilateral ou compartilhada, poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor, bem como a perda da guarda em favor da outra parte;

§ 4º Se o juiz verificar que o animal de estimação não deverá permanecer sob a guarda de nenhum de seus detentores, deferi-la-á pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, consideradas as relações de afinidade e afetividade dos familiares, bem como o local destinado para manutenção de sua sobrevivência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9853245580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24797.73963-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

JUSTIFICAÇÃO

A dissolução do casamento é um momento muito delicado para um casal, na medida em que surgem diversos conflitos quanto à divisão dos bens, guarda e visitação dos filhos, obrigação de alimentar e, em algumas situações, a posse de animais domésticos.

Em muitas famílias os animais de estimação são criados como filhos pelo casal, cuja separação, sendo litigiosa, submete ao Poder Judiciário conflitos típicos dessas novas circunstâncias, entre os quais sobressaem precisamente aqueles atinentes ao direito de família.

A doutrina, no Brasil, tem se dividido em três correntes, no que concerne à proteção dos animais: que pretende elevar os animais a um *status* análogo ao da pessoa natural, qualificando-os como detentores de personalidade e de direitos subjetivos; que entende ser melhor protegê-los na qualidade de sujeitos sem personalidade, mas com direitos; e a mais conservadora, para a qual os animais devem permanecer como objetos de direito das relações jurídicas cujos titulares são mesmo as pessoas.

Os animais não podem ser mais tratados como objetos em caso de separação conjugal, na medida em que são tutelados pelo Estado. A proposta visa estipular critérios objetivos em que se deve fundamentar o Juiz ao decidir sobre a guarda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Cunha

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9853245580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1174, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para obrigar as empresas de planos de saúde a oferecer e comercializar planos de saúde individuais aos consumidores.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24301.12588-75

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para obrigar as empresas de planos de saúde a oferecer e comercializar planos de saúde individuais aos consumidores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, assim redigido:

"Art. 8º.....

VIII – oferecerem e comercializarem planos individuais de assistência à saúde.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei busca alterar a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, para obrigar as operadoras de planos de saúde a oferecerem e comercializarem planos de saúde individuais aos consumidores.

Atualmente, as empresas de planos de saúde obrigam, na prática, os consumidores a adquirirem planos coletivos, os quais não contam com garantias importantes aos consumidores e especificação de condições.

Os planos de saúde individuais contam com duas proteções fundamentais ao consumidor, que não existem nos planos coletivos: o reajuste

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6526497565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24301.12588-75

dos planos é autorizado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), não podendo as operadoras aplicar aumentos superiores aos por ela autorizados; tampouco podem as seguradoras rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores sem notificação prévia, constando nela um rosário pré-definido de informações.

Com efeito, o projeto garante à população o direito de contratar um plano de saúde individual, determinando que as operadoras de saúde ofertem, necessariamente, esse produto ao consumidor.

A saúde suplementar no Brasil é exercida pela iniciativa privada, em regime de concorrência com a saúde pública, dever do Estado e direito de todos, nos termos do art. 196 da Carta da República. Ela é, portanto, submetida aos ditames do interesse social e da ordem pública, não devendo jamais prevalecer a mera lógica mercantil.

À luz do Projeto de Lei sob escrutínio, as operadoras de planos de saúde seguem autorizadas a comercializar planos coletivos, empresariais e por adesão, mas têm a obrigação legal de ofertar e comercializar planos de saúde individuais, deixando ao consumidor a escolha que lhe for mais conveniente.

Diante do exposto, exorto os Nobres Pares a secundarem essa Proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Partido Liberal/RJ

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6526497565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
  - art8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1175, DE 2024

Acrescenta o art. 4°-A à Lei n° 9.029, de 13 de abril de 1995, para dispor sobre a dispensa de empregado portador de doença grave ou que suscite estigma ou preconceito.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23355.22050-71

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Acrescenta o art. 4°-A à Lei n° 9.029, de 13 de abril de 1995, *para dispor sobre a dispensa de empregado portador de doença grave ou que suscite estigma ou preconceito.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4°-A:

"**Art. 4°-A.** Os empregados com doenças graves ou que suscitem estigma ou preconceito não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, presumindo-se discriminatória a dispensa imotivada.

Parágrafo único. Considera-se grave a doença constante no rol previsto no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, não há na legislação disposição expressa que verse sobre garantia de emprego a trabalhadores acometidos de câncer. Considerando tal lacuna, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou a Súmula n° 443, que presume discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5586532050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23355.22050-71

de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

Segundo decisões recentes do TST, cabe ao empregador demonstrar que a dispensa de empregado acometido de câncer não possui caráter discriminatório, em face da gravidade da doença. Não há vedação à dispensa ou garantia de emprego a este trabalhador, mas tão somente uma presunção relativa de existência de dispensa discriminatória, que pode ser elidida por prova em contrário, sendo do empregador o ônus de demonstrar que a rescisão contratual não se deu em razão da enfermidade do empregado.

Não há inconstitucionalidade em eventual lei aprovada pelo Parlamento, que assegure garantia de emprego a esses trabalhadores, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com comandos constitucionais, adotou uma diretriz geral vedatória de tratamento diferenciado à pessoa em virtude de fator injustamente qualificante, que deve ser fielmente observado no âmbito das relações trabalhistas, uma vez que estas garantem a subsistência do trabalhador e o atendimento de suas necessidades pessoais e familiares.

Além disso, já existe previsão legal de garantia de emprego a empregados, em razão de uma circunstância contratual ou pessoal de caráter especial, como são os casos do dirigente sindical, do diretor da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), do diretor de cooperativa obreira, da gestante, do acidentado, dentre outros, que inviabiliza, juridicamente, a ruptura arbitrária do pacto empregatício.

Considerando a vulnerabilidade dos trabalhadores que são portadores de doença grave, ou que cause estigma ou preconceito e estando

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5586532050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23355.22050-71

esses empregados mais suscetíveis a serem dispensados pela empresa, não há qualquer violação a preceitos constitucionais, no estabelecimento de tratamento diferenciado para esses profissionais, que terão maiores dificuldades em conseguir vagas no mercado de trabalho, caso sejam dispensados após o diagnóstico da doença.

Conforme já ressaltado, a Súmula n° 443 do TST não estabelece estabilidade ou garantia de emprego para tais trabalhadores e eventual norma aprovada, que simplesmente proibisse a dispensa de tais profissionais, poderia causar problemas ao funcionamento das empresas, que realmente tivessem necessidade de dispensar empregados, sem qualquer viés discriminatório.

O art. 4° da Lei n° 9.029, de 13 de abril de 1995 já contempla a vedação do rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, prevendo, além do direito à reparação pelo dano moral, a faculdade do empregado de optar entre a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento ou a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

A presente proposição legislativa vai além e veda, de forma específica, a dispensa arbitrária de empregados portadores de doenças graves ou que causem estigma ou preconceito, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, nos moldes do que já é previsto para os titulares da representação dos empregados na CIPA, solução que tende a evitar tratamento discriminatório sem retirar o poder diretivo do empregador, assegurando a este a possibilidade de dispensa dos trabalhadores, nos casos devidamente justificados, além de garantir segurança jurídica, evitando que tais questões estejam reguladas apenas por decisões da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5586532050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23355.22050-71

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5586532050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
    - art6_cpt_inc14
- Lei nº 9.029, de 13 de Abril de 1995 - Lei da Discriminação no Emprego - 9029/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9029
    - art4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1176, DE 2024

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para estabelecer a igualdade proporcional e o tratamento isonômico nos convênios e contratos de patrocínio a atletas e equipes esportivas realizados por empresas públicas ou sociedades de economia mista, garantindo a distribuição equitativa de recursos entre modalidades esportivas masculinas e femininas.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23868.81233-54

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para estabelecer a igualdade proporcional e o tratamento isonômico nos convênios e contratos de patrocínio a atletas e equipes esportivas realizados por empresas públicas ou sociedades de economia mista, garantindo a distribuição equitativa de recursos entre modalidades esportivas masculinas e femininas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 27.**.....

.....

§ 4º Os convênios ou contratos de patrocínio a atletas e equipes esportivas celebrados por empresa pública ou sociedade de economia mista deverão observar critérios de igualdade proporcional e de tratamento isonômico na distribuição de recursos destinados a modalidades esportivas masculinas e femininas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei das Estatais, busca estabelecer a obrigatoriedade de se observar critérios de igualdade proporcional e de tratamento isonômico

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122088985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23868.81233-54

em convênios ou contratos de patrocínio a atletas e equipes esportivas celebrados por empresas públicas ou sociedades de economia mista, a fim de garantir a equidade na distribuição de recursos entre modalidades esportivas masculinas e femininas.

O esporte, historicamente, tem sido um poderoso instrumento de transformação social, inclusão e promoção da saúde. Entretanto, no que tange à igualdade de gênero, ainda persistem desafios significativos. As disparidades entre o apoio ao esporte masculino e o feminino são evidentes, tanto em termos de visibilidade quanto de investimentos. Tais desequilíbrios refletem não somente uma questão esportiva, mas também social, onde o apoio limitado ao esporte feminino pode perpetuar estereótipos, reduzir oportunidades e ampliar a desigualdade de gênero na sociedade.

O poder público, por sua natureza e responsabilidades constitucionais, tem o dever de promover a igualdade e a equidade, buscando eliminar barreiras que impeçam a plena participação de todos os indivíduos na sociedade. Neste sentido, a promoção da igualdade de gênero no esporte deve ser uma das facetas da ação estatal para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

As empresas públicas e sociedades de economia mista desempenham um papel central neste contexto, pois, além de suas atividades econômicas, possuem uma função social relevante. O patrocínio esportivo, uma das manifestações dessa função, deve ser utilizado como ferramenta para avançar na igualdade de gênero. Essas entidades, ao patrocinar o esporte, detêm a capacidade e a responsabilidade de liderar pelo exemplo, mostrando que o apoio ao talento e ao desenvolvimento esportivo não tem gênero.

É fundamental que o marco legal do País reflita e promova a igualdade de gênero, alinhando-se aos princípios da Constituição Federal e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em particular o ODS 5, que visa a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

A proposta de alteração da Lei das Estatais incorpora não apenas a necessidade de equidade nos patrocínios esportivos entre gêneros, mas também reflete um compromisso mais amplo com a justiça social e a igualdade. Nesse contexto, destaca-se a recente ação do Banco de Brasília (BRB), uma empresa estatal, que, em parceria com o Clube de Regatas do Flamengo, lançou

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122088985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23868.81233-54

uma campanha de conscientização pelo fim da violência contra a mulher. Ao ceder seu espaço de patrocinador master na camisa oficial do Flamengo para o Instituto Nós Por Elas, o BRB exemplifica como entidades estatais podem liderar pelo exemplo na promoção da igualdade de gênero.

Assim, a presente modificação legal é mais do que uma necessidade: é uma afirmação de compromisso com a igualdade, a equidade e a justiça social, alinhando as práticas de patrocínio das empresas estatais com os valores fundamentais de nossa sociedade.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, submeto-a à consideração desta augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7122088985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13303
  - art27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1178, DE 2024

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade da aposição de alerta nas bulas de medicamentos advertindo o atleta sobre a necessidade de observar a lista de substâncias e métodos proibidos antes de consumir medicamentos.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23764.88763-99

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências*, para determinar a obrigatoriedade da aposição de alerta nas bulas de medicamentos advertindo o atleta sobre a necessidade de observar a lista de substâncias e métodos proibidos antes de consumir medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 57.** .....

.....

§ 3º As bulas de medicamentos exibirão alerta, dirigido ao atleta que participa de competições esportivas, sobre a necessidade de observar a lista de substâncias e métodos proibidos vigente antes de fazer uso de medicamentos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os atletas são submetidos a treinamentos rigorosos e competições extenuantes que causam extenso desgaste físico e emocional, provocam lesões e podem até aumentar o risco de desenvolvimento de doenças. Muitos deles precisam fazer uso de medicamentos comuns para tratar afecções ligadas ou não à atividade esportiva, como lesões musculares, dor crônica, alergias e

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7517826675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23764.88763-99

infecções. No entanto, alguns desses produtos podem conter substâncias proibidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e pela Agência Mundial Antidopagem. Essas entidades mantêm listas atualizadas de substâncias e métodos proibidos aos atletas. A adesão a essas regulamentações é essencial para a participação em competições de alto nível.

Com efeito, muitos medicamentos disponíveis nas farmácias e drogarias e por nós usados no dia a dia constam da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da Agência Mundial Antidopagem. São produtos desenvolvidos para tratar determinadas condições de saúde, mas que se mostraram úteis para o desempenho dos atletas, a exemplo dos hormônios. E há também os medicamentos que não influenciam a performance esportiva, mas são empregados para impedir a detecção de substâncias estimulantes nos testes antidopagem.

Nesse sentido, a inserção de alertas nas bulas de medicamentos é importante para informar os atletas sobre os potenciais riscos e incentivar a busca por alternativas terapêuticas seguras, consultando suas equipes médicas. Cumpre salientar que o uso de substâncias proibidas no esporte macula a integridade e a ética esportiva, prejudicando a competição justa e colocando os atletas limpos em desvantagem.

A inserção de alertas nas bulas de medicamentos pode servir como uma ferramenta educacional valiosa para os atletas. Além disso, promoverá uma cultura de conscientização sobre os perigos do uso de substâncias proibidas no esporte, incentivando os atletas a fazerem escolhas mais informadas em relação à sua saúde e carreira esportiva.

O projeto de lei ora submetido ao debate no Congresso Nacional exige a aposição de advertências nas bulas de medicamentos para informar os atletas sobre a necessidade de atentar para a lista de substâncias e métodos proibidos, de modo a promover a saúde, a ética desportiva e a conformidade com as regulamentações esportivas. Ademais, sua aprovação contribuirá para a conscientização dos atletas sobre os riscos associados ao uso de medicamentos que possam conter substâncias proibidas, ajudando a manter a integridade do esporte e a proteger os direitos dos atletas.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7517826675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23764.88763-99

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7517826675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6360
    - art57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1179, DE 2024

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23201.01424-46

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem Cuida.

§ 1º O programa Cuidando de quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9049548108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23201.01424-46

II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9049548108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23201.01424-46

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII – proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliações específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9049548108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23201.01424-46

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;

IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;

V – implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9049548108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23201.01424-46

VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou a alvissareira Lei nº 7.310, de 25 de julho de 2023, já sancionada. Trata-se de diploma legal que cria o programa Cuidando de quem Cuida, voltado a instituir diretrizes, estratégias e ações para a implantação de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia.

Ora, todos sabemos do desafio vivido pelas mães e cuidadoras que são responsáveis pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos em razão daquelas condições.

Assim, nada mais justo que oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9049548108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23201.01424-46

terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

E, se o parlamento distrital foi sábio em criar essa justa lei, é chegada agora a hora de o parlamento federal cumprir seu equivalente papel e estender tal proteção àquelas que dela necessitam em todo o País.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta necessária proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9049548108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2023;7310
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;7310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1183, DE 2024

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 para permitir o uso do veículo pessoal para o exame de direção veicular.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24855.00180-65

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 para permitir o uso do veículo pessoal para o exame de direção veicular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo Art. 152-A:

"Art. 152-*A. O Exame de Direção Veicular será realizado em qualquer veículo com as características de sua categoria, conforme Art. 143, sendo permitido a utilização de veículo particular. " (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira determina que o Estado precisa avaliar o candidato e emitir Carteira de Habilitação aos aptos. Avaliação física e psicológica, teste escrito de conceitos teóricos e exame de direção são etapas necessárias para se obter esta autorização do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24855.00180-65

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

O Código de Trânsito Brasileiro determina que o interessado deve cursar aulas de direção através das autoescolas com instrutor habilitado com o intuito de garantir que o processo de aprendizagem seja homogêneo e cada aluno aprenda todas as regras de segurança para o bem de todos os usuários das vias públicas. O aprendizado deve acontecer em veículos das autoescolas com identificação específica.

A Lei Federal, entretanto, é silente quanto ao veículo no momento do exame de direção. Sob legislação infra legal do CONTRAN há obrigação de que o exame de direção deve ocorrer em veículo da escola.

Este projeto visa trazer para o Código Brasileiro de Trânsito o esclarecimento sobre o tema. O texto proposto determina que "o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado em qualquer veículo com as características de sua categoria sendo possível a utilização de veículo de propriedade do candidato". Notem que esta proposta não inventa algo nunca tentado pois até a década de 1990 havia permissão para aulas e exame de direção no próprio veículo.

São duas as principais razões para a proposta: o aluno fazer a prova no seu veículo traz mais segurança ao motorista aprovado e reduzir o custo pago pelos candidatos. Dos R$ 2000,00 gastos para tirar a carteira, R$ 280,00 são pagos apenas para o aluguel do veículo da escola para a realização do exame de direção.

Desta forma sugerimos a alteração legal autorizando aqueles que optarem por fazer o exame de direção no próprio veículo tornando o processo mais barato aos brasileiros.

Ciente da relevância do tema contamos com o apoio dos Pares.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO

REPUBLICANOS - MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) - 9503/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1197, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de criar hipóteses delitivas, explicitar a possibilidade de responsabilização civil para o caso de uso abusivo de inteligência artificial e regular o uso dessa ferramenta nas campanhas eleitorais.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.16170-02

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de criar hipóteses delitivas, explicitar a possibilidade de responsabilização civil para o caso de uso abusivo de inteligência artificial e regular o uso dessa ferramenta nas campanhas eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 141 e 307 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 141.**.....

.....

§ 3º Considera-se rede social qualquer plataforma digital que permite a interação e a criação e compartilhamento de conteúdo entre usuários por meio da rede mundial de computadores, inclusive aplicativos de mensageria privada.

§ 4º Se o crime é cometido por meio de clonagem de voz, substituição de rosto, sincronização labial ou de qualquer outra forma de tecnologia de inteligência artificial com o objetivo de criar falso vídeo, áudio ou imagem para alterar a percepção real de imagem de pessoa ou de voz humana, aplica-se em triplo a pena." (NR)

"**Art. 307.**.....

.....

§ 1º Se houver clonagem de voz, substituição de rosto, sincronização labial ou utilização de qualquer outra forma de tecnologia de inteligência artificial com o objetivo de criar falso vídeo, áudio ou imagem para alterar a percepção real de imagem de pessoa ou de voz humana:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6312080327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.16170-02

§ 2º Incorre na mesma pena prevista no § 1º deste artigo quem divulga falso vídeo, áudio ou imagem produzida por meio de inteligência artificial.” (NR)

Art. 2º O art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerados como §§ 2º e 3º os atuais §§ 1º e 2º:

“**Art. 323.**.....

§ 1º Se o crime é cometido por meio de clonagem de voz, substituição de rosto, sincronização labial ou de qualquer outra forma de tecnologia de inteligência artificial com o objetivo de criar falso vídeo, áudio ou imagem para alterar a percepção real de imagem de pessoa ou de voz humana:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa

§ 2º .....

§ 3º .....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 36-C e 36-D:

“**Art. 36-C.** A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado, e qual a tecnologia utilizada.

§ 1º As informações mencionadas no *caput* deste artigo devem ser feitas em formato compatível com o tipo de veiculação e apresentadas:

I – no início das peças ou da comunicação feitas por áudio ou vídeo;

II – por rótulo, marca d’água e na audiodescrição, nas peças que consistam em imagens estáticas, impressas ou virtuais, e também nas feitas por áudio ou vídeo;

III – em cada página ou face de material impresso em que seja utilizado o conteúdo produzido por inteligência artificial.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º não se aplica:

I – aos ajustes destinados a melhorar a qualidade de imagem ou de som;

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6312080327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.16170-02

II – à produção de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas;

III – aos recursos de mercadologia de uso costumeiro em campanhas, como a montagem de imagens em que candidatos e apoiadores aparentam figurar em registro fotográfico único, utilizado na confecção de material impresso e digital de propaganda.

§ 3º O uso de assistentes de conversa virtual, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais submete-se ao disposto no *caput* deste artigo, sendo vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real.

§ 4º O descumprimento das regras previstas no *caput* e no § 3º deste artigo impõe a imediata remoção do conteúdo ou a indisponibilidade do serviço de comunicação, por iniciativa do provedor de aplicação ou por determinação judicial, sem prejuízo de apuração, nos termos do § 2º do art. 36-D."

"**Art. 36-D.** É vedada a utilização, em todas as formas e modalidades de propaganda eleitoral, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados, com potencial de causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

§ 1º É proibido o uso, para prejudicar ou favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia.

§ 2º O descumprimento do previsto no *caput* e no § 1º deste artigo configura abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social, acarretando a cassação do registro ou do mandato, e impõe apuração das responsabilidades nos termos do § 1º do art. 323 do Código Eleitoral, sem prejuízo de aplicação de outras medidas cabíveis quanto à irregularidade da propaganda e à ilicitude do conteúdo."

Art. 4º O parágrafo único do art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 927.** .....

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem, quando o dano, ainda que exclusivamente moral, for consequência

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6312080327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.16170-02

do mau uso de inteligência artificial e nos demais casos especificados em lei." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Franqueados por tecnologias bastante novas e impactantes, que evocam as mais mirabolantes narrativas de ficção científica, a informação e o conhecimento estão agora à disposição de praticamente todo mundo. No Brasil, segundo o módulo temático de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD TIC), publicada no ano de 2022, o acesso à Internet alcançou, em 2021, 90% dos lares.

No entanto, no mais das vezes, não parece haver, nos usuários de tais tecnologias, habilidade para articular os dados de forma apropriada, tampouco disposição para acessar um saber mais fundamental, que os capacite aos passeios por essa borgiana biblioteca de Babel. Por meio da televisão e da Internet – e, mais particularmente, das redes sociais –, as pessoas têm a seu alcance um multiverso de informações relevantes ou banais, procedentes ou falsas, e, de qualquer sorte, tornam-se delas cientes em um nível por demais superficial, abstendo-se de buscar um conhecimento mais profundo acerca do mundo onde habitam.

Desde há certo tempo, o emprego degenerado desses recursos tecnológicos tem rompido as fronteiras do paroxismo, com a rede mundial de computadores passando a funcionar como caixa de ressonância para a potencialização dos efeitos pretendidos por perpetradores de ilícitos. Dentre essas tantas tecnologias, a que ultimamente mais nos tem deixado em estado de alerta é a inteligência artificial (IA), que, por sua capacidade de emular e manipular, à perfeição, voz e imagem de pessoas reais, detém o condão de emprestar sólido suporte àquilo que tem sido designado como "pós-verdade".

As furnas virtuais, inquietantemente reconfortantes que são as redes sociais, revelaram-se tribunas de alcance imensurável para que se propale o que se lhe der na telha, sem receio de retaliações. São, assim, vitrinas ótimas para a divulgação de toda espécie de supostos fatos e dados, e sobretudo, doravante, daqueles que, conquanto falsos ou puramente inexistentes,

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6312080327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.16170-02

detenham como lastro peças sonoras ou visuais forjadas pelos fraudadores do pós-fato.

No decorrer de 2024, estão previstas eleições em dezenas de países, de maneira que, no conjunto das campanhas eleitorais, devem ser utilizadas todas as potencialidades dos avanços tecnológicos recentes, englobados sob o rótulo de Inteligência Artificial. Ainda em 2023, diversos pleitos já forneceram uma amostra das potencialidades de desinformação embutidas nessas tecnologias. Vimos e ouvimos, nas mais diferentes campanhas, personagens políticos declamando, com sua imagem e voz, discursos nunca por eles autenticamente pronunciados.

Claro está o potencial de práticas como essa, conhecidas como *deep fake*, de manipulação e direcionamento do processo de definição da intenção de voto dos eleitores. Essa a razão de o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) haver decidido, por meio da Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro do corrente ano, pela regulação dessas práticas, no bojo do conjunto de regras que divulga antes de cada ano eleitoral.

A regulamentação apresentada pelo TSE contempla a totalidade dos aspectos relevantes, na perspectiva do estágio presente de desenvolvimento dessas tecnologias.

Assegura, em primeiro lugar, o direito de informação dos eleitores, ao prever que as peças compostas com o auxílio dessas tecnologias devem advertir o público a respeito dos processos de sua composição e das tecnologias utilizadas. Trata-se de um óbvio corolário da autodeterminação informativa, intrínseca ao próprio desenvolvimento da personalidade. Veda, em segundo lugar, a divulgação de conteúdos "notoriamente inverídicos ou descontextualizados", com potencial de dano sobre o processo eleitoral, ou seja, as notícias conhecidas popularmente como *fake news*. Proíbe, em terceiro lugar, o uso de ferramentas de inteligência artificial para "criar, substituir ou alterar a imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (*deep fake*)". Finalmente, em quarto lugar, estabelece as penalidades cabíveis para os casos de descumprimento dessas regras, incluindo a cassação do registro ou do mandato dos candidatos faltosos.

Consideramos o conjunto de regras propostas pelo TSE adequado, na perspectiva do nosso conhecimento atual sobre o uso das novas tecnologias para fins de campanha eleitoral. Por essa razão, propomos sua incorporação no

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6312080327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.16170-02

texto da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, por meio do acréscimo de dois artigos na Seção intitulada *Da Propaganda Eleitoral em Geral*.

Além disso, aproveitamos a matéria deste Projeto de Lei para, na esfera penal, estipular hipóteses delitivas no âmbito dos crimes contra a honra e dos crimes de falsidade, quando constatado o uso abusivo de IA, e, na esfera cível, para escancarar, a vívidas vozes, a possibilidade de responsabilização, quando desse mau uso decorram danos a terceiros, ainda que exclusivamente morais.

Assim, esperamos granjear o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação desta construtiva proposta de teor civilizatório. Não podemos mais aceitar o risco de verdadeira barbárie digital sem nada de concreto fazermos.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6312080327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - art141
    - art307
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
    - art323
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997) - 9504/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
    - art927_par1u

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1205, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre os subsistemas esportivos privados.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24606.31414-90

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre os subsistemas esportivos privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

> "Art. 29-A O COB, o CPB, o CBC e o CBCP, integrantes do Sinesp, constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação.
>
> § 1° O esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a CBDE e a CBDU como constituintes dos próprios subsistemas, integrantes do Sinesp, na forma de sua autorregulação.
>
> § 2° Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.
>
> § 3° Outros subsistemas compostos de integrantes de outros movimentos ou esportes não representados pelas organizações dispostas neste artigo também integram o Sinesp, incluído o subsistema formado pelas organizações sociais sem fins lucrativos que atuam nos níveis da formação esportiva e do esporte para toda a vida."

Art. 2º Revogam-se os arts. 13, 14, 18 e 18-A da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos oriundos das loterias representam uma fonte fundamental para o financiamento do esporte nacional. Em 2023, o total

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6534208212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24606.31414-90

repassado pela Caixa Econômica Federal para o esporte foi de um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões e setecentos setenta e seis mil reais (R$ 1.675.776.000,00), distribuídos da seguinte forma:

Ministério do Esporte R$ 568.684 mi
Clubes de Futebol R$ 58.428 mi
COB R$ 401.706 mi
CPB R$ 223.227 mi
CBC R$ 104.238 mi
CBCP R$ 15.856 mi
FENACLUBES R$ 2.260 mi
Secretarias Esportes - Estados R$ 226.609 mi
CBDE R$ 49.848 mi
CBDU R$ 24.920 mi

A lei n° 13.756, de 2018, que define essa distribuição, determina que os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados exclusivamente em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos etc. As entidades dão ciência ao Ministério do Esporte dos programas e projetos, e o Ministério deve apresentar relatório ao Conselho Nacional do Esporte para aprovação. Na hipótese de não aprovação, as entidades não recebem recursos no ano subsequente. Compete ao TCU fiscalizar a aplicação.

Os demais requisitos para que essas entidades recebam recursos públicos, entre eles os da loteria, são determinados nos artigos 18 e 18-A da Lei Pelé, que exigem viabilidade e autonomia financeiras; regularidade fiscal e trabalhista; transparência na gestão; autonomia do conselho fiscal; instrumentos de controle social; alternância nos cargos de direção; e participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral, assegurado, ao menos, 1/5 de representação de cada sexo.

A Lei Geral do Esporte reproduz esse rol de requisitos em seu artigo 36, mas se limita a tratar do recebimento de repasses da loteria pelas organizações de administração e de prática esportiva **do Sinesp.** Ocorre que, diferentemente da Lei Pelé, a redação do artigo 29 da Lei Geral do esporte, vetado pelo Presidente, tratava dessas organizações como subsistemas que **interagem** com o Sinep e não como **integrantes** do Sinep.

O Projeto de Lei que apresentamos busca substituir a redação vetada, de forma a deixar claro que as entidades esportivas beneficiadas pelos repasses milionários da loteria integram sim ao Sinep e, portanto, são obrigadas a cumprir com todas as exigências de gestão, participação, transparência e controle social determinadas no artigo 36 da LGE.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6534208212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Por fim, propomos revogar os artigos correspondentes na Lei Pelé, a fim de sanar qualquer insegurança jurídica oriunda do tratamento da mesma matéria em dois diplomas distintos.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6534208212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1988;9615
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;9615
  - art13
  - art14
  - art18
  - art18-1
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (2023) - 14597/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 1.205 de 2024, da Senadora Leila Barros, *que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre os subsistemas esportivos privados.*

A matéria vai à Comissão de Esporte, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/4/2024 a 18/4/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1207, DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para tratar da aquisição, registro e autorização do porte de arma de fogo.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.43377-40

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para tratar da aquisição, registro e autorização do porte de arma de fogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** Para adquirir arma de fogo, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

.....

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento do interessado, sob pena de autorização tácita.

....." (NR)

"**Art. 5º** O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

.....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 5 (cinco) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630700232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.43377-40

§ 6º Aos residentes em área urbana, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se residência ou domicílio a área ocupada pelo condomínio edilício em que situado o imóvel" (NR)

"**Art. 6º** .....

.....

§ 1º-D Equiparam-se às pessoas previstas nos incisos I, II, III, VI, VII os servidores que se aposentarem nos respectivos cargos e aqueles que tenham efetivamente exercido a função por período superior a 10 (dez) anos.

....." (NR)

"**Art. 10.** A autorização para o porte de arma de fogo, em todo território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

.....

§ 1º-A A expedição da autorização a que se refere o *caput* deste artigo será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do requerimento do interessado, sob pena de autorização tácita.

.....

§ 3º A autorização prevista neste artigo terá validade não inferior a 5 (cinco) anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.826, de 2003, mais conhecida como "Estatuto do Desarmamento", quando de sua aprovação, teve um caráter eminentemente restritivo no que se refere à posse e ao porte de armas de fogo pela população brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630700232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.43377-40

Nessa linha, o Estatuto limitou drasticamente a possibilidade prática de aquisição de armas de fogo pela população civil. Na mesma esteira, praticamente proibiu o porte de arma de fogo, salvo em casos excepcionais.

O propalado objetivo do Estatuto – que era o de reduzir a criminalidade violenta praticada com arma de fogo – não foi cumprido. Ao contrário, desde a promulgação do Estatuto, em 2003, a criminalidade violenta explodiu no país, principalmente com o uso de armas de fogo ilegais, que obviamente ficam à margem do Estatuto. Após um breve declínio, o número de homicídios aumentou, de aproximadamente 51 mil, em 2003, para mais de 60 mil, em 2014.

Há diversos estudos científicos que concluem a respeito da ausência de correlação entre número de armas de fogo *legais* e violência civil. Recentemente, inclusive, apesar do aumento exponencial do número de armas de fogo, ocorrido no governo anterior, entre 2019 e 2022, o número de homicídios apresentou considerável redução.

A imensa maioria das pessoas que adquire arma de fogo, passando pelo extremamente burocrático processo de obtenção da autorização, não comete crimes. Ao contrário, os que buscam armas de fogo legalmente recorrem a esse artifício como uma esperança contra a violência que assola diariamente milhões de brasileiros. Não se pode presumir a má-fé da população, ainda mais com requisitos tão rígidos para obtenção da autorização de posse ou de porte de arma de fogo. Os criminosos simplesmente recorrem a meios *ilícitos* para obter armamento, estando à margem da legislação pelo simples fato de serem, ora, criminosos.

Além de efetivamente garantir o direito à legítima defesa ao cidadão – que por enquanto só possui esse direito no texto constitucional –, o projeto também visa a garantir segurança jurídica a agentes públicos que se aposentam em funções que exigem o porte de arma de fogo. Hoje, a continuidade da autorização do porte depende de normas infralegais, o que torna a situação desses agentes extremamente vulnerável. Da mesma forma, o projeto também equipara os referidos agentes àquelas pessoas que exerceram as funções por mais de dez anos, cumpridos os demais requisitos na legislação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630700232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.43377-40

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Diante do exposto, para conferir efetiva possibilidade de defesa ao cidadão, solicitamos o apoio dos nobres Pares para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630700232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento (2003) - 10826/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2024

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 12 de agosto de 2010, que cria o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros no âmbito do Senado Federal, para dispor sobre a inclusão de estudantes com deficiência no programa.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24166.11131-94

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 12 de agosto de 2010, que *cria o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros no âmbito do Senado Federal*, para dispor sobre a inclusão de estudantes com deficiência no programa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 14 e 15 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 12 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1º Finalistas do Distrito Federal e seus professores orientadores terão suas despesas de hospedagem, alimentação e traslado pagas pelo Senado Federal.

§ 2º O diretor da escola, o coordenador responsável pela organização do concurso na Secretaria de Educação e o Secretário de Educação do Estado do estudante classificado em primeiro lugar, bem como dos estudantes com deficiência selecionados nos termos do art. 15 desta Resolução, terão suas despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado pagas pelo Senado Federal, excetuando-se a de deslocamento, caso os estudantes sejam do Distrito Federal." (NR)

"Art. 15. Serão selecionados para participar da Semana de Vivência Legislativa, em Brasília:

I – os estudantes que obtiverem a primeira colocação no concurso de redação em cada Estado e no Distrito Federal;

II – três estudantes com deficiência selecionados pela comissão julgadora de que dispõe o art. 7º desta Resolução, com base na análise das redações do grupo formado por um estudante com deficiência de cada Estado e do Distrito Federal indicados pelas respectivas Secretarias de Educação, a partir do referido concurso de redação."

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2553963181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24166.11131-94

§ 1º Em caso de impedimento da participação na Semana de Vivência Legislativa do vencedor do concurso de redação de cada Estado e do Distrito Federal, este será substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no seu impedimento, pelo estudante classificado em terceiro lugar.

§ 2º Em caso de impedimento da participação na Semana de Vivência Legislativa de qualquer um dos três estudantes com deficiência selecionados com base no disposto no *caput* deste artigo, haverá sua substituição pelos estudantes com as melhores colocações seguintes.

§ 3º Mesmo que o respectivo vencedor do concurso de redação ou seu substituto tenha deficiência, a unidade da Federação poderá indicar, nos termos do *caput* deste artigo, outro estudante com deficiência.

§ 4º Com o fim de ampliar o caráter inclusivo do concurso, as Secretarias de Educação poderão adotar critérios específicos para a escolha da redação do estudante com deficiência, observadas as normas desta Resolução.

§ 5º Também participará da Semana de Vivência Legislativa, em Brasília, o professor orientador de cada estudante". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, instituído pelo Senado Federal, tem obtido notável sucesso em seu intento de despertar os valores da política, da cidadania e da democracia em jovens estudantes do País, mediante sua participação em atividades que proporcionam conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo, em especial do Senado.

Como se sabe, o programa seleciona estudantes do ensino médio da rede pública estadual e do Distrito Federal para vivenciar a realidade parlamentar dos Senadores, por meio de simulação, durante a Semana de Vivência Legislativa. O processo seletivo ocorre por intermédio de concurso de redação, cujo tema é relacionado a questões sociais e políticas, com vistas à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Não obstante o sucesso alcançado, o programa carece de ações voltadas para a inclusão de estudantes com deficiência.

Para sanar essa lacuna e aperfeiçoar o programa, propomos o presente projeto de resolução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2553963181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24166.11131-94

Por meio dele, é criado um processo de seleção de estudantes finalistas com deficiência para participar da Semana de Vivência Legislativa, em Brasília. Nesse processo, cada Estado e o Distrito Federal selecionarão, mediante o aludido concurso, um estudante com deficiência, cuja redação será analisada pela comissão julgadora formada por cinco servidores efetivos do Senado Federal, já prevista nas normas do programa, para a escolha de três estudantes com deficiência que se somarão aos demais 27 finalistas vencedores do concurso de redação nas unidades da Federação.

Assim, fica assegurada a proporção de pelo menos 10% de participantes com deficiência na Semana de Vivência Legislativa. Trata-se do índice aproximado de pessoas com deficiência no Brasil, consoante estimativas oficiais mais recentes. É ainda, um dos índices de inclusão de pessoas com deficiência mais usado em leis federais, como a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), e a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes.

Cumpre registrar também que, embora as Secretarias de Educação pertinentes sejam autorizadas a usar critérios específicos para a escolha do estudante com deficiência, de modo a ampliar o caráter inclusivo da seleção, os estudantes com deficiência participam também da seleção mais ampla, com a possibilidade de ter a redação vencedora em sua unidade federada.

Temos a convicção de que a aprovação das normas sugeridas tornará ainda mais efetivo o alcance do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, que além de despertar reflexões sobre cidadania e informar os jovens estudantes sobre os mecanismos da política, em especial do Poder Legislativo, ainda o fará de forma mais inclusiva.

Em vista do exposto, pedimos apoio para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Partido Liberal/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2553963181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11788
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELO FORTALECIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMPRAPA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMPRAPA)

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2024

10 DE ABRIL DE 2024, QUARTA-FEIRA, ÀS 08:30 HORAS, NO RESTAURANTE DOS SENADORES.

Às 08h59 do dia dez de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede do Senado Federal, no Restaurante dos Senadores, reuniram-se o Senador Nelsinho Trad, a Senadora Tereza Cristina, o Senador Irineu Orth, a Deputada Gisela Simona, a Deputada Alice Portugal, o Deputado Alceu Moura, o Deputado Sidney Leite, o Diretor de Pesquisa e Inovação da EMBRAPA, Clenio Nailto Pillon e o Presidente do SINPAF (Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário), Marcus Vinicius Sidoruk Vidal. Os trabalhos foram abertos pelo Senador Nelsinho Trad, com o objetivo de instalar a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMPRAPA) e eleger a Comissão Executiva. A Frente Parlamentar foi criada pela Resolução do Senado Federal nº 24, de 2023. Tendo sido declarada a instalação da Frente Parlamentar, os trabalhos foram abertos pelo Senador Nelsinho Trad. Na sequência, passou-se à eleição da Comissão Executiva da Frente Parlamentar. Comunicada a existência de chapa única, esta foi eleita por aclamação, tendo o Senador Nelsinho Trad como Presidente, a Senadora Tereza Cristina como Vice-Presidente pelo Senado Federal e a Deputada Gisela Simona como Vice-Presidente pela Câmara dos Deputados. O Presidente determinou ao Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares que adotasse as providências necessárias para a publicação desta Ata no Diário do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 09h50 e eu, Lilia de Melo Dias, Lilia de Melo Dias, titular do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata que, aprovada e assinada pelo Presidente, segue para a publicação no Diário do Senado Federal.

Brasília, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Senador **NELSINHO TRAD**
Presidente da Frente Parlamentar

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5893992444

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaína Farias** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-5

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Janaína Farias. . . . . PT / CE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 10
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-2

Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 9
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues. . . . . AP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	10
Bloco Parlamentar Aliança.	9
S/Partido.	1
Vago	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Janaína Farias** (PT-CE)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (22) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (6) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (24) Lucas Barreto (42) **Líder do PT - 8** **Beto Faro** (52) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (40) **Líder do PSB - 5** **Jorge Kajuru** (7,32) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (51)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,13) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (15,20,29) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (5) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (36) Confúcio Moura (27,35) Giordano (37) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,13) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Davi Alcolumbre (19) Alan Rick (21)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (44) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (41) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (16) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (38) Izalci Lucas (58) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (14,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 9 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (55) Vice-Líder Damares Alves (56) ..... **Líder do PP - 5** **Tereza Cristina** (9) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (8) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (26)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (54,60) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (50) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (54,60) Marcos do Val (53) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (59) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (30,49)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (12)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,10)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (27,35) Daniella Ribeiro (33,34) Jorge Kajuru (7,32) Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Randolfe Rodrigues (28) Weverton (30,49) Zenaide Maia (31)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (11) Vice-Líderes Eduardo Girão (14,18) Magno Malta (17) Eduardo Gomes (25)
Bancada Feminina **Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (33,34) Vice-Líderes Margareth Buzetti (43,48) Jussara Lima (39,46,47)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
7. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
8. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
9. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
10. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
11. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
12. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
13. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
14. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
15. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
16. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
17. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
18. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
19. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
20. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
21. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
22. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
23. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
24. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
25. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
26. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
27. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
29. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
30. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
31. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
32. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
33. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
34. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
35. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
36. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
37. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
38. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
39. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
40. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
41. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
42. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
43. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
44. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
45. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
46. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
47. Em 14.12.2023, a Senadora Jussara Lima retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
48. Em 21.12.2023, a Senadora Margareth Buzetti retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
49. Em 08.02.2024, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 03/2024-GLPDT).
50. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
51. Em 26.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 15/2024-GLDPSB).
52. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
53. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
54. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
55. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
56. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
57. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
58. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
59. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
60. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Gabriel Udelsman
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo prorrogado: 23/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão (1)
VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze (1)
RELATOR: Flavio Tartuce (1)
RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery (1)

Instalação: 04/09/2023
Prazo final: 12/04/2024

MEMBROS
Luis Felipe Salomão (2)
Marco Aurélio Belizze (2)
Flavio Tartuce (2)
Rosa Maria de Andrade Nery (2)
Marco Buzzi (2)
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)
Cesar Asfor Rocha (2)
João Otávio de Noronha (2)
Angelica Lucia Carlini (2)
Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)
Claudia Lima Marques (2)
Daniel Carnio (2)
Edvaldo Brito (2)
Flavio Galdino (2)
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)
Gustavo José Mendes Tepedino (2)
José Fernando Simão (2)
VAGO (2,4)
Laura Porto (2)
Marcelo de Oliveira Milagres (2)
Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2)
Mario Luiz Delgado Régis (2)
Maria Berenice Dias (2)
Moacyr Lobato de Campos Filho (2)
Nelson Rosenvald (2)
Pablo Stolze Gagliano (2)
Patrícia Carrijo (2)
Paula Andrea Forgioni (2)
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)
Ricardo Campos (2)
Rolf Madaleno (2)
Rogério Marrone Castro Sampaio (2)
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)
VAGO (3,5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maria Cristina Paiva Santiago (4)
Estela Aranha (4)
Professor Dierle José Coelho Nunes (5)

Notas:
1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).
5. Em 28.02.2024, o Professor Dierle José Coelho Nunes foi designado membro titular e Laura Schertel Mendes deixa de compor a comissão (Ato nº 2/2024).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: codcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:

1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (11)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (12)

Leitura: 25/10/2023
Instalação: 13/12/2023
Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,13)	1. VAGO (2,13)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (7)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (10)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)
VAGO (5,15)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (9)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)

Notas:
1. Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL). (DSF de 12/12/2023, p. 65)
2. Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB). (DSF de 12/12/2023, p. 73)
3. Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO). (DSF de 12/12/2023, p. 70)
4. Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD). (DSF de 12/12/2023, p. 68)
5. Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB). (DSF de 12/12/2023, p. 72)
6. Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD). (DSF de 12/12/2023, p. 69)
7. Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS). (DSF de 12/12/2023, p. 71)
8. Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP). (DSF de 12/12/2023, p. 66)
9. Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT). (DSF de 12/12/2023, p. 67)
10. Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).
11. Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
12. Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
13. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).
14. Em 07.03.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 19.03.2024, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº23/2024-GLDPSB).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpibraskem@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,38)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (3,58,59,63)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2,15)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,20)	6. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4.
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.064457/2024-08

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99F2718B005F103D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.